



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

Departamento de Estatística

Área de Estatísticas Monetárias e Financeiras e de Centralização das Responsabilidades de Crédito

Estatísticas de Instituições Financeiras Não Monetárias

(excepto Sociedades de Seguros e Fundos de Pensões)

Documento Metodológico

Dezembro de 2009

INTRODUÇÃO

Estatísticas de Fundos de Investimento

Estatísticas de Outros Intermediários Financeiros e Auxiliares Financeiros

INTRODUÇÃO

No âmbito das funções que, no contexto da Lei Orgânica, lhe estão atribuídas, tem sido responsabilidade do Banco de Portugal (BP) coligir elementos sobre estatísticas de instituições financeiras não monetárias (IFNM), excepto sociedades de seguros e fundos de pensões (SSFP), já que esta informação constitui um instrumento de particular relevância no quadro da análise da importância dos mercados financeiros enquanto suporte do financiamento e investimento da economia. Estas estatísticas respeitam ao balanço e aos custos e proveitos por natureza das instituições financeiras não monetárias.

As instituições financeiras que integram actualmente o sector das IFNM excepto SSFP são: (i) os *outros intermediários financeiros*, cuja função principal consiste em fornecer serviços de intermediação financeira (não monetária), isto é, em adquirir activos e incorrer, por sua própria conta, em passivos sob outras formas que não numerário, depósitos e/ou substitutos próximos destes junto de unidades institucionais que não instituições financeiras monetárias (IFM), e (ii) os *auxiliares financeiros* cuja principal função consiste em exercer actividades financeiras auxiliares, isto é, actividades estritamente ligadas à intermediação financeira sem contudo fazerem parte dela.

A produção das estatísticas de IFNM possibilita avaliar os desenvolvimentos do sector financeiro do país, sendo compiladas a partir de informação obtida pelo BP e pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (Fundos de Investimento e Sociedades e Fundos de Titularização de Créditos) no âmbito das suas funções como Autoridades de Supervisão, permitindo, designadamente, corresponder aos requisitos estatísticos decorrentes da participação do BP no Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC).

O presente documento metodológico descreve de forma sumária a metodologia de compilação, pelo Banco de Portugal, de estatísticas deste sector e encontra-se dividido em duas partes, respectivamente, para os Fundos de Investimento (FI) e para os restantes Outros Intermediários Financeiros e Auxiliares Financeiros (OIFAF), compreendendo cada uma delas as correspondentes referências metodológicas descritas no formato habitual deste tipo de documentos.



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

Departamento de Estatística

Área de Estatísticas Monetárias e Financeiras e de Centralização das Responsabilidades de Crédito

Estatísticas de Fundos de Investimento

Documento Metodológico

Dezembro de 2009

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
I – CARACTERIZAÇÃO GERAL	4
1. Versão/Data	4
2. Código Interno	4
3. Designação	4
4. Agrupamento Estatístico	4
5. Objectivos	4
6. Descrição	4
7. Entidade Responsável	5
8. Relacionamento com o BCE / Outras Entidades	5
9. Financiamento	5
10. Enquadramento Legal	5
11. Obrigatoriedade de Resposta	6
12. Tipo de Operação Estatística	6
13. Tipo de Fonte(s) de Informação	6
14. Periodicidade de Realização da Operação	6
15. Âmbito Geográfico	6
16. Utilizadores da Informação	7
17. Data de Início/Fim	7
18. Produtos	7
II – CARACTERIZAÇÃO METODOLÓGICA	8
19. População	8
20. Base de Amostragem	8
21. Unidade(s) Amostrais	8
22. Unidade(s) de Observação	8
23. Desenho da Amostra	8
24. Desenho do Questionário	8
25. Recolha de Dados	8
26. Tratamento dos dados	9
27. Tratamento de não respostas	10
28. Estimação e obtenção de resultados	10
29. Séries Temporais	11
30. Confidencialidade dos dados	11
31. Avaliação da Qualidade Estatística	11
32. Recomendações Nacionais e Internacionais	11
III – CONCEITOS	12
IV – CLASSIFICAÇÕES	12
V – VARIÁVEIS	12
33. Variáveis de Observação	12
34. Variáveis Derivadas	12
35. Informação a disponibilizar	12
VI – SUPORTES DE RECOLHA	12
36. Questionários	12
37. Ficheiros	12
VII – ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS	13
VIII – BIBLIOGRAFIA	13
IX – ANEXO	14

Em 2005 o Conselho Superior de Estatística (CSE) aprovou o formato normalizado de um Documento Metodológico para a caracterização funcional e metodológica das estatísticas compreendidas no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (SEN).

Em 2006 o Banco de Portugal assumiu o compromisso de documentar os principais domínios da informação estatística da sua responsabilidade de acordo com o referido formato, reflectindo, contudo, alguns ajustamentos resultantes das especificidades inerentes aos processos de produção das suas estatísticas. Os Documentos então elaborados foram apresentados no contexto da Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão do CSE, em Abril de 2007, tendo-se posteriormente entendido, pela sua relevância, proceder à disponibilização dos Documentos Metodológicos no quadro do *BPstat* no âmbito da Metainformação de Contexto procurando, assim, contribuir para aprofundar a clareza e transparência destas estatísticas junto dos utilizadores visando uma melhor compreensão das mesmas.

Em 2008, com a publicação da Lei n.º 22/2008, de 13 de Maio, respeitante ao Sistema Estatístico Nacional, as competências estatísticas do Banco de Portugal, já claramente definidas na sua Lei Orgânica, passam a ter um reconhecimento formal no contexto do SEN. A nova Lei do SEN veio assim, reconhecer o Banco de Portugal enquanto autoridade estatística, bem como as estatísticas por este produzidas enquanto estatísticas oficiais.

INTRODUÇÃO

No âmbito das funções que, no contexto da Lei Orgânica, lhe estão atribuídas, tem sido responsabilidade do Banco de Portugal (BP) coligir elementos sobre estatísticas de Fundos de Investimento (FI) e restantes Outros Intermediários Financeiros e Auxiliares Financeiros (OIFAF), já que esta informação constitui um instrumento de particular relevância no quadro da análise da importância dos mercados financeiros enquanto suporte do financiamento e investimento da economia. O presente documento abrange a informação sobre os FI já que os restantes OIFAF serão objecto de um documento metodológico próprio.

Em Dezembro de 2002, com o objectivo de normalizar a recepção de informação de base no domínio dos FI, o BP celebrou um acordo com a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) com o propósito de aceder aos dados de carteiras e balancetes relativos aos FI¹, informação esta de que a CMVM é detentora na qualidade de órgão de supervisão dos fundos de investimento e respectivas sociedades gestoras. Posteriormente, foi assinado em Janeiro de 2008, um Protocolo de Cooperação entre o BP e a CMVM mais abrangente, no qual se previu a troca para fins estatísticos da informação recebida por ambas as Autoridades.

Os fundos de investimento mobiliário (FIM) e imobiliário (FII) constituem meios através dos quais os aforradores, tendo em conta o seu perfil de risco, investem indirectamente nos mercados financeiros. Deste modo as unidades de participação (UP) são consideradas alternativas de investimento quer aos produtos tradicionais de natureza bancária quer ao investimento directo no mercado de capitais.

A compilação das estatísticas de fundos de investimento – excluindo os fundos do mercado monetário (FMM) que pela sua natureza integram as instituições financeiras monetárias (IFM) – visa satisfazer as necessidades dos utilizadores deste tipo de informação, designadamente as decorrentes da participação do BP no Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC).

¹ Os detalhes sobre a informação recolhida encontram-se definidos nos regulamentos e instruções da CMVM referidos na bibliografia.

I – CARACTERIZAÇÃO GERAL

1. Versão/Data

Versão 2 / Dezembro de 2009.

2. Código Interno

BP/DDE/EMF/EFI

3. Designação

Estatísticas de Fundos de Investimento (EFI).

4. Agrupamento Estatístico

Estatísticas Monetárias e Financeiras (EMF).

5. Objectivos

Os objectivos das estatísticas de fundos de investimento são, designadamente, os seguintes:

- Constituir um instrumento de análise e acompanhamento do investimento indirecto no mercado de capitais e no mercado imobiliário;
- Satisfazer, fundamentalmente, os requisitos estatísticos do Banco Central Europeu (BCE) nesta vertente, como um subconjunto das estatísticas das instituições financeiras não monetárias; e,
- Satisfazer as necessidades de informação, neste domínio, das diversas áreas de produção estatística da responsabilidade do BP, designadamente monetárias e financeiras, balança de pagamentos e posição de investimento internacional e contas financeiras.

6. Descrição

As estatísticas de fundos de investimento mobiliário, excluindo os fundos do mercado monetário, e imobiliário são estatísticas de balanço. Estas estatísticas apresentam, no activo, a informação relativa à composição da carteira dos fundos por tipo de fundo, tendo como principais desagregações o tipo de aplicação, o país de origem da aplicação, o prazo, o sector institucional e a moeda. No passivo, aparece o valor das unidades de participação emitidas por esses mesmos fundos, bem como as demais responsabilidades dos fundos. Tendo como objectivo desagregar as unidades de participação, por sector institucional e país de residência do detentor, esta informação é ainda complementada com dados obtidos no Sistema Integrado de Estatísticas de Títulos (SIET – componente carteiras).

O objectivo do sistema de estatísticas de fundos de investimento é o de agregar a informação recebida de forma detalhada “título a título”, de acordo com o tipo de aplicação, a moeda, o prazo, o sector institucional do emitente e o país de origem da aplicação, e “investidor a investidor”, de acordo com o sector institucional e país de residência do detentor das unidades de participação, por tipo de fundo de investimento.

As estatísticas de fundos de investimento relacionam-se com outras operações estatísticas desenvolvidas pelo Banco de Portugal, nomeadamente, as estatísticas de balanço das IFM e das IFNM, as estatísticas da balança de pagamentos, estatísticas de títulos e as contas nacionais financeiras.

7. Entidade Responsável

Banco de Portugal – Departamento de Estatística
Área de Estatísticas Monetárias e Financeiras e de Centralização das Responsabilidades de Crédito
Responsável: Paula Casimiro
Tel.: +351 21 893 1328
Fax.: +351 21 312 8480
E-mail: pcasimiro@bportugal.pt

8. Relacionamento com o BCE / Outras Entidades

Banco Central Europeu (BCE): Directorate General Statistics
Monetary and Financial Statistics Division

9. Financiamento

Estas estatísticas são financiadas, na totalidade, pelo Banco de Portugal.

10. Enquadramento Legal

Em termos de diplomas gerais, o enquadramento legal em que se baseia a produção estatística do Banco de Portugal é constituído, no plano interno, pela Lei Orgânica do Banco de Portugal e pela Lei do Sistema Estatístico Nacional, e, no plano externo, pelos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais.

No plano interno, o diploma de referência é a Lei Orgânica do Banco de Portugal (Lei n.º 5/98 de 31 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 118/2001, de 17 de Abril, n.º 50/2004, de 10 de Março, e n.º 39/2007, de 20 de Fevereiro) que consagra, no seu Artigo 13º, a responsabilidade do BP na “recolha e elaboração das estatísticas monetárias, financeiras, cambiais e da balança de pagamentos, designadamente no âmbito da sua colaboração com o Banco Central Europeu”, estipulando ainda que “o Banco pode exigir a qualquer entidade, pública ou privada, que lhe sejam fornecidas directamente as informações necessárias para cumprimento do estabelecido no número anterior ou por motivos relacionados com as suas atribuições”.

Ainda no plano interno destaca-se, naturalmente, a Lei do Sistema Estatístico Nacional (Lei n.º 22/2008, de 13 de Maio) que, entre outros aspectos, reconhece a qualidade de autoridade estatística ao Banco de Portugal e consagra as atribuições do Banco de Portugal no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (SEN), em perfeita consonância com as previstas na sua Lei Orgânica. De facto, embora as competências estatísticas do Banco de Portugal já se encontrassem claramente definidas na respectiva Lei Orgânica (Artigo 13º), passa agora a haver um reconhecimento formal destas atribuições no âmbito do SEN (ver Artigos 19.º e 20.º da Lei nº 22/2008). Assim, ambos os normativos passaram a reflectir, de forma consistente, a tradicional prática de o Banco de Portugal produzir as estatísticas oficiais no domínio das suas competências. Acresce que, nos termos da nova Lei do SEN, a participação do BP no SEN não prejudica as garantias de independência decorrentes da sua participação no SEBC, em especial no que respeita à colaboração com o Banco Central Europeu (BCE) no âmbito estatístico (ver Artigo 20º).

No plano externo, a recolha de informação estatística para o cumprimento das atribuições cometidas ao SEBC é baseada no Artigo 5º dos Estatutos do SEBC e efectivada no Regulamento n.º 2533/98 do Conselho, de 23 de Novembro de 1998 (com as alterações introduzidas pelo Regulamento nº 951/2009

do Conselho, de 9 de Outubro), relativo à compilação de informação estatística pelo BCE. Neste âmbito, o Banco de Portugal, bem como os restantes bancos centrais nacionais, deverão colaborar com o BCE na recolha da informação estatística, necessária ao desempenho das atribuições do SEBC, junto de autoridades nacionais competentes ou directamente junto dos agentes económicos.

O Regulamento (CE) n.º 958/2007 do BCE, de 27 de Julho, relativo às estatísticas de activos e passivos dos fundos de investimento (BCE/2007/8), estabelece os requisitos de informação estatística a ser reportada pelos fundos ou pelas entidades que os representam, directa ou indirectamente, ao Banco Central Nacional.

A Orientação do BCE de 1 de Agosto de 2007, relativa às estatísticas monetárias e de instituições e mercados financeiros (BCE/2007/9), determina no seu Artigo 18º a informação de activos e passivos dos fundos de investimento residentes que os Bancos Centrais Nacionais (BCN) devem reportar ao BCE.

A compilação das estatísticas de fundos de investimento segue as orientações metodológicas do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais – SEC 95 (Regulamento n.º 2223/96 do Conselho, de 25 de Junho).

11. Obrigatoriedade de Resposta

Não aplicável. A informação de base necessária para a produção destas estatísticas é obtida da CMVM, por protocolo celebrado entre o Banco de Portugal e aquela entidade, uma vez que a CMVM recolhe informação relativa às carteiras e balancetes dos fundos de investimento, na sua qualidade de entidade de supervisão da actividade das respectivas sociedades gestoras.

12. Tipo de Operação Estatística

Recenseamento. A recolha de dados incide sobre a totalidade das entidades necessárias à elaboração destas estatísticas que se encontram compreendidas no perímetro de actividade de supervisão da responsabilidade da CMVM (vd. itens 19 a 25).

13. Tipo de Fonte(s) de Informação

Procedimento administrativo:

- Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) – dados de supervisão relativos a fundos de investimento

Outra:

- Sistema Integrado de Estatísticas de Títulos (SIET) – dados relativos aos detentores das unidades de participação

14. Periodicidade de Realização da Operação

O ciclo de produção decorre numa base mensal, sendo a divulgação da informação estatística realizada trimestralmente.

15. Âmbito Geográfico

País.

16. Utilizadores da Informação

Banco de Portugal (utilizadores internos)

Outros Utilizadores Nacionais:

- Instituto Nacional de Estatística
- Administrações Públicas
- Outras Instituições Financeiras Monetárias
- Público em geral
 - do qual:
 - o Empresas
 - o Universidades
 - o Órgãos de Informação

Utilizadores Internacionais:

- BCE

17. Data de Início/Fim

As estatísticas sobre fundos de investimento actualmente divulgadas estão disponíveis desde:

- Março de 1997, para os fundos de investimento mobiliário; e,
- Dezembro de 2000, para os fundos de investimento imobiliário.

18. Produtos

As estatísticas de fundos de investimento são disponibilizadas trimestralmente e de forma regular, com um desfasamento de cerca de 6 semanas relativamente ao trimestre de referência.

Designação: Estatísticas de Fundos de Investimento

Tipo de Produto/Forma de Divulgação: Boletim Estatístico (disponível em papel, em suporte electrónico e na Internet), *BPstat* | Estatísticas online ² (componente cronológica), Quadros Predefinidos (Questionários Internacionais) e Quadros a pedido

Periodicidade: Trimestral

Nível Geográfico: País

Tipo de Disponibilização: Não sujeito a tarifação

Utilizadores: Os referidos no item 16

² Serviço de difusão estatística acessível através da página principal do sítio do Banco de Portugal na Internet.

II – CARACTERIZAÇÃO METODOLÓGICA

19. População

A população corresponde aos fundos de investimento mobiliário (excluindo os fundos do mercado monetário) e imobiliário, residentes em Portugal, sujeitos à supervisão da CMVM.

A população e a população alvo coincidem.

20. Base de Amostragem

A base de amostragem é constituída pela lista dos fundos de investimento residentes em Portugal (excluindo os FMM), da responsabilidade da CMVM.

21. Unidade(s) Amostras

Fundos de investimento residentes em Portugal (excluindo os FMM), compreendidos no perímetro de actividade de supervisão da responsabilidade da CMVM.

22. Unidade(s) de Observação

Fundos de investimento residentes em Portugal (excluindo os FMM), compreendidos no perímetro de actividade de supervisão da responsabilidade da CMVM.

23. Desenho da Amostra

Não aplicável.

24. Desenho do Questionário

Não Aplicável.

25. Recolha de Dados

Para a produção de estatísticas de fundos de investimento a principal fonte é a CMVM, uma vez que esta reporta ao BP a quase totalidade da informação de balanço daquelas entidades. A informação em falta diz respeito à ventilação por sector institucional e país dos detentores das UP emitidas pelos FI e é obtida através da exploração de informação existente no BP; mais concretamente, informação disponível no SIET – Sistema Integrado de Estatísticas de Títulos, a partir do reporte efectuado pelas instituições depositárias de carteiras de títulos, i.e., na perspectiva de informação relativa às entidades que detenham aquelas UP.

Fonte administrativa:

Da responsabilidade da CMVM:

- Carteiras e balancetes dos fundos de investimento (FI)

Objectivo: a componente da informação relativa aos activos e passivos de cada fundo, n.º de unidades de participação e valor das UP vivas em fim do mês é objecto de incorporação/utilização na produção das estatísticas de fundos de investimento

Período de referência dos dados: mês

Periodicidade: mensal

População alvo dos dados: fundos de investimento mobiliário (excluindo os fundos do mercado monetário) e imobiliário residentes, sujeitos à supervisão da CMVM

Suporte de informação: formato electrónico (ficheiros *dat* e *Excel*)

Outra:

Da responsabilidade do Banco de Portugal:

- Carteiras de Títulos (SIET)

Objectivo: a componente da informação relativa ao sector institucional e país dos detentores das UP emitidas pelos FI é objecto de incorporação/utilização na produção das estatísticas de fundos de investimento

Período de referência dos dados: mês

Periodicidade: mensal

População alvo dos dados: instituições depositárias de carteiras de títulos

Suporte de informação: transmissão electrónica (através do BPnet, sistema de comunicação electrónica, composto por uma infra-estrutura e por serviços, disponibilizados e geridos pelo Banco de Portugal)

26. Tratamento dos dados

A compilação dos dados e a sua agregação na produção das estatísticas de FI utiliza diversos procedimentos regulares de validação, quer ao nível da informação de base (recepção e qualidade dos dados), quer ao nível da informação intermédia e final.

Tipos de validações:

1. Informação de base

- Validação da informação de base com vista a assegurar a cobertura integral da população;
- Existência de uma aplicação informática (GESFI) que permite efectuar um primeiro nível de controlo de qualidade aos dados de base comunicados pela CMVM, garantindo princípios de coerência, nomeadamente testes de adequação às regras de envio da informação bilateralmente acordadas (formato dos ficheiros e formato da linha do ficheiro);
- Validação da informação de base através de contactos com a CMVM, sempre que adequado;
- Validações não automáticas da informação de base em resultado do trabalho de análise e controlo de qualidade:
 - o Validação temporal
 - Análise da evolução temporal – estudo da tendência revelada por cada fundo nos últimos meses e comparação com o período homólogo; e,
 - Controlo de *outliers* – análise/validação dos valores anómalos registados;
 - o Validação interna
 - Comparação entre total de activos e passivos dos balancetes, fundo a fundo;
 - Análise comparativa entre as carteiras dos FI comunicados através do Sistema Integrado de Estatísticas de Títulos (SIET – componente carteiras) e os activos dos FI comunicados pela CMVM; e,

- Confronto dos montantes líquidos em UP nas carteiras de títulos domiciliadas junto das OIFM (SIET – componente carteiras), com os passivos dos FI comunicados pela CMVM;
- o Validação externa
 - Análise da informação obtida regularmente junto da Interbolsa (atribuição de novos códigos ISIN) como forma de detectar emissões de unidades de participação eventualmente não comunicadas pela CMVM; e,
 - Confronto com a informação da imprensa nacional e internacional.

2. Informação intermédia e final

- Validações automáticas da informação intermédia e final, no ambiente da base de dados de informação estatística (BDIE), através da realização de testes de coerência interna à informação, por tipo de fundo: consistência entre totais e sub-totais, para a ventilação dos dados por diferentes critérios (instrumento financeiro, sector institucional, prazo, país e moeda);
- Validações da informação intermédia e final em resultado do trabalho de análise e controlo de qualidade:
 - o Validação temporal
 - Análise da evolução temporal dos resultados intermédios e finais – Estudo da tendência revelada por cada série nos últimos meses e comparação com o período homólogo; e,
 - Controlo de *outliers* – análise/validação dos valores anómalos registados;
 - o Validação interna
 - Comparação entre total de activos e passivos dos balancetes, por tipo de fundo; e,
 - Análise dos fundos de investimento que mais contribuíram para as variações do mês;
 - o Validação externa
 - Confronto com a informação divulgada pela CMVM nos seus relatórios mensais e trimestrais;
 - Comparação com a CRC – Análise da consistência entre as estatísticas de fundos de investimentos e a CRC para as rubricas dos empréstimos concedidos por OIFM aos fundos de investimento;
 - Consistência com o SIET – análise da consistência entre os resultados apurados;
 - Confronto das estatísticas de balanço das OIFM com os valores apurados para o total dos OIFAF (soma dos FI com os restantes OIFAF); e,
 - Confronto com a informação da imprensa nacional e internacional.

Métodos de análise: Os *outputs* com os resultados obtidos são exportados para *Excel* onde é realizado o controlo de qualidade e a análise descritiva dos resultados a publicar.

27. Tratamento de não respostas

Não aplicável.

28. Estimação e obtenção de resultados

No caso de ausência de informação mensal relativa a algum FI, os valores em falta são estimados replicando os valores do último mês conhecido.

Os resultados desta estatística traduzem-se em:

Saldos em fim de período – Balanço e aplicações dos FI

Os resultados agregados são obtidos por soma simples dos dados individuais, com excepção das

ventilações por sector institucional e país dos detentores das UP emitidas que são estimadas recorrendo à informação disponível no reporte da componente carteiras do SIET.

Fluxos líquidos de emissões/amortizações de UP

Para o apuramento mensal da informação sobre as emissões de UP são necessárias duas componentes de informação: (i) a variação mensal do número de UP vivas (variação do *stock* de UP vivas entre t e t_{-1}) para cada fundo de investimento; e, (ii) a cotação média mensal dos fundos de investimento. Para o cálculo da variação mensal do número de UP vivas, procede-se então à comparação, fundo a fundo, do número de UP do mês em análise t com o mês anterior t_{-1} . No caso de $t - t_{-1} > 0$, estamos perante uma emissão líquida de UP e, inversamente, no caso de $t - t_{-1} < 0$, estamos perante um resgate líquido de UP. Uma vez calculadas as quantidades de UP emitidas/resgatadas e respectivo valor apura-se as emissões/resgates para todos os fundos que carecem de actualização, obtendo-se, assim, um fluxo líquido de emissão/amortização de UP para o mês.

29. Séries Temporais

Alterações significativas de metodologia ou nas fontes de informação são acompanhadas de notas explicativas, regra geral publicadas no Boletim Estatístico e/ou enviadas aos organismos internacionais. Sempre que possível são reconstruídas séries longas.

30. Confidencialidade dos dados

Não aplicável dado tratar-se de informação disponível publicamente. Refira-se, contudo, que existem procedimentos de segurança que salvaguardam o acesso às instalações do Banco de Portugal e dos sistemas informáticos, impedindo o acesso não autorizado a informação de natureza confidencial.

31. Avaliação da Qualidade Estatística

- Reuniões regulares de produção;
- Relatórios de avaliação de Qualidade;
- Controlo de qualidade no quadro da compilação das Contas Financeiras; e,
- Grupos de trabalho internos (questões transversais).

As estatísticas de fundos de investimento são sujeitas a acções de auditoria, interna e externa ao Departamento de Estatística do Banco de Portugal.

32. Recomendações Nacionais e Internacionais

- Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais – SEC 95 (Regulamento n.º 2223/96 do Conselho, de 25 de Junho);
- Regulamento (CE) n.º 958/2007 do BCE, de 27 de Julho, relativo às estatísticas de activos e passivos dos fundos de investimento (BCE/2007/8);
- Orientação do BCE de 1 de Agosto de 2007 relativa às estatísticas monetárias e de instituições e mercados financeiros (BCE/2007/9);
- Manual de Estatísticas de Fundos de Investimento do BCE, de Maio de 2009, baseado no Regulamento BCE/2007/8 e na Orientação BCE/2007/9;
- Instrução n.º 31/2005 do BP, de 15 de Novembro, relativa a Estatísticas de Títulos; e,
- Manual de Procedimentos para o Reporte de Estatísticas de Títulos.

III – CONCEITOS

Os conceitos subjacentes à compilação das estatísticas de fundos de investimento estão incluídos no SEC 95 (Regulamento n.º 2223/96 do Conselho, de 25 de Junho), estando ainda documentados no Suplemento 2/99 ao Boletim Estatístico, de Dezembro de 1999 (em Anexo).

IV – CLASSIFICAÇÕES

As classificações utilizadas nesta estatística estão incluídas nas tabelas constantes do SEC 95 (Regulamento n.º 2223/96 do Conselho, de 25 de Junho).

V – VARIÁVEIS

33. Variáveis de Observação

As variáveis de observação resultam das diferentes combinações dos registos contabilísticos comunicados pela CMVM com a nomenclatura das operações, definida no SEC 95, e classificações ISO 4217 e ISO 3166, respectivamente, relativas a moedas e países.

Unidade estatística observada: fundos de investimento mobiliário (excluindo os fundos do mercado monetário) e imobiliário residentes, sujeitos à supervisão da CMVM

Unidade de medida: euros

Classificação associada: tabelas de desagregação da informação incluídas no SEC 95 e tabelas ISO de moedas e países

34. Variáveis Derivadas

Não aplicável.

35. Informação a disponibilizar

Designação: Estatísticas de Fundos de Investimento

Unidade de medida: milhões de euros

Dimensões de análise: tipo de fundo e ventilação da composição da carteira dos fundos por instrumento financeiro, sector institucional, prazo, país e moeda, disponíveis nomeadamente no BPstat | Estatísticas online | e Boletim Estatístico.

VI – SUPORTES DE RECOLHA

36. Questionários

Não aplicável.

37. Ficheiros

A informação é remetida pela CMVM ao BP sob a forma de ficheiros *dat* e de acordo com a estrutura e prazos bilateralmente estabelecidos.

As especificações dos ficheiros para comunicação de informação estatística ao Banco de Portugal sobre estatísticas de títulos – transacções e posições (SIET), estão compreendidas na Instrução do BP n.º 31/2005 e no respectivo Manual de Procedimentos, as quais abrangem informação complementar sobre FI, designadamente sobre os detentores das UP.

VII – ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

BCE – Banco Central Europeu
BCN – Bancos Centrais Nacionais
BDIE – Base de Dados de Informação Estatística
BP – Banco de Portugal
BPnet - Sistema de comunicação electrónica do BP
CE – Comissão Europeia
CMVM – Comissão de Mercado de Valores Mobiliários
CRC – Central de Responsabilidades de Crédito
FI – Fundos de Investimento
FII – Fundos de Investimento Imobiliário
FIM – Fundos de Investimento Mobiliário
FMM – Fundos do Mercado Monetário
IFM – Instituições Financeiras Monetárias
IFNM – Instituições Financeiras Não Monetárias
INE – Instituto Nacional de Estatística
INTERBOLSA – Sociedade Gestora de sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S. A.
ISIN – Numero de Identificação Internacional do Título
ISO – *International Standards Organization*
OIFAF – Outros Intermediários Financeiros e Auxiliares Financeiros
OIFM – Outras Instituições Financeiras Monetárias
SEBC – Sistema Europeu de Bancos Centrais
SEC – Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais
SEN – Sistema Estatístico Nacional
SIET – Sistema Integrado de Estatísticas de Títulos
UP – Unidades de participação

VIII – BIBLIOGRAFIA

- Decreto-Lei n.º 204/1995, de 5 de Agosto (com as alterações subsequentes), no qual se estabelece o regime dos planos de poupança em acções;
- Decreto-Lei n.º 60/2002, de 20 de Março (com as alterações subsequentes), relativo ao regime jurídico dos fundos de investimento imobiliário;
- Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de Julho, relativo ao regime jurídico dos planos de poupança-reforma, dos planos de poupança-educação e dos planos de poupança-reforma/educação;
- Decreto-Lei n.º 252/2003, de 17 de Outubro (com as alterações subsequentes), relativo ao regime jurídico dos organismos de investimento colectivo e suas sociedades gestoras;
- Instruções n.º 1/2004 e n.º 2/2005 da CMVM, relativas a, respectivamente, reporte da carteira de Organismos de Investimento Colectivo e reporte da carteira de Fundos de Investimento Imobiliário;
- Instrução n.º 31/2005 do BP, de 15 de Novembro, relativa a Estatísticas de Títulos;
- Lei n.º 5/98 de 31 de Janeiro, respeitante à Lei Orgânica do Banco de Portugal, com as alterações subsequentes;
- Lei n.º 22/2008 de 13 de Maio, respeitante ao Sistema Estatístico Nacional;

- Manual de estatísticas de Fundos de Investimento do BCE, de Maio de 2009, baseado no Regulamento BCE/2007/8 e na Orientação BCE/2007/9;
- Manual de Procedimentos para o Reporte de Estatísticas de Títulos;
- Orientação do BCE de 1 de Agosto de 2007 relativa às estatísticas monetárias e de instituições e mercados financeiros (BCE/2007/9);
- Regulamento (CE) n.º 2533/98 do Conselho, de 23 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 951/2009 do Conselho, de 9 de Outubro, relativo à compilação de informação estatística pelo BCE;
- Regulamento (CE) n.º 958/2007 do BCE, de 27 de Julho, relativo às estatísticas de activos e passivos dos fundos de investimento (BCE/2007/8);
- Regulamentos n.º 8/2002 e n.º 15/2003 da CMVM (com as alterações introduzidas subsequentemente), relativos a, respectivamente, Fundos de Investimento Imobiliário e a Organismos de Investimento Colectivo;
- Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais – SEC 95 (Regulamento n.º 2223/96 do Conselho, de 25 de Junho); e,
- Suplemento 2/99 ao Boletim Estatístico de Dezembro de 1999, “Informação Estatística Sobre Fundos de Investimento Mobiliário (FIM)”.

IX – ANEXO

- Suplemento 2/99 ao Boletim Estatístico de Dezembro de 1999, “Informação Estatística Sobre Fundos de Investimento Mobiliário (FIM)”



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

Departamento de Estatística

Área de Estatísticas Monetárias e Financeiras e de Centralização das Responsabilidades de Crédito

Estatísticas de Outros Intermediários Financeiros e Auxiliares Financeiros

(excepto Fundos de Investimento)

Documento Metodológico

Dezembro de 2009

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
I – CARACTERIZAÇÃO GERAL	3
1. Código/Versão/Data	3
2. Código SIGINE	3
3. Designação	4
4. Actividade Estatística	4
5. Objectivos	4
6. Descrição	4
7. Entidade Responsável	4
8. Relacionamento com o EUROSTAT/ Outras Entidades	4
9. Financiamento	5
10. Enquadramento Legal	5
11. Obrigatoriedade de Resposta	6
12. Tipo de Operação Estatística	6
13. Tipo de Fonte(s) de Informação	6
14. Periodicidade de Realização da Operação	7
15. Âmbito Geográfico	7
16. Utilizadores da Informação	7
17. Data de Início/Fim	7
18. Produtos	7
II – CARACTERIZAÇÃO METODOLÓGICA	8
19. População	8
20. Base de Amostragem	8
21. Unidade Amostral	8
22. Unidade de Observação	9
23. Desenho da Amostra	9
24. Desenho do Questionário	9
25. Recolha de Dados	9
26. Tratamento dos Dados	9
27. Tratamento de Não Respostas	10
28. Estimção e Obtenção de Resultados	11
29. Séries Temporais	11
30. Confidencialidade dos Dados	11
31. Avaliação da Qualidade Estatística	11
32. Recomendações Nacionais e Internacionais	12
III – CONCEITOS	12
IV – CLASSIFICAÇÕES	12
V – VARIÁVEIS	12
33. Variáveis de Observação	12
34. Variáveis Derivadas	13
35. Informação a disponibilizar	13
VI – SUPORTES DE RECOLHA	13
36. Questionários	13
37. Ficheiros	13
VII – ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS	13
VIII – BIBLIOGRAFIA	14
IX – ANEXOS	15

Em 2005 o Conselho Superior de Estatística (CSE) aprovou o formato normalizado de um Documento Metodológico para a caracterização funcional e metodológica das estatísticas compreendidas no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (SEN).

Em 2006 o Banco de Portugal assumiu o compromisso de documentar os principais domínios da informação estatística da sua responsabilidade de acordo com o referido formato, reflectindo, contudo, alguns ajustamentos resultantes das especificidades inerentes aos processos de produção das suas estatísticas. Os Documentos então elaborados foram apresentados no contexto da Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão do CSE, em Abril de 2007, tendo-se posteriormente entendido, pela sua relevância, proceder à disponibilização dos Documentos Metodológicos no quadro do BPstat no âmbito da Metainformação de Contexto procurando, assim, contribuir para aprofundar a clareza e transparência destas estatísticas junto dos utilizadores visando uma melhor compreensão das mesmas.

Em 2008, com a publicação da Lei n.º 22/2008, de 13 de Maio, respeitante ao Sistema Estatístico Nacional, as competências estatísticas do Banco de Portugal, já claramente definidas na sua Lei Orgânica, passam a ter um reconhecimento formal no contexto do SEN. A nova Lei do SEN veio assim, reconhecer o Banco de Portugal enquanto autoridade estatística, bem como as estatísticas por este produzidas enquanto estatísticas oficiais.

INTRODUÇÃO

No âmbito das funções que, no contexto da Lei Orgânica, lhe estão atribuídas, tem sido responsabilidade do Banco de Portugal (BP) coligir elementos sobre estatísticas de Fundos de Investimento (FI) e restantes Outros Intermediários Financeiros e Auxiliares Financeiros (OIFAF), já que esta informação constitui um instrumento de particular relevância no quadro da análise da importância dos mercados financeiros enquanto suporte do financiamento e investimento da economia. O presente documento abrange informação sobre outros intermediários financeiros e auxiliares financeiros excepto fundos de investimento já que estes últimos serão objecto de um documento metodológico próprio.

As estatísticas dos OIFAF, excepto FI, são compiladas a partir de informação relativa ao balanço e custos e proveitos por natureza das Instituições Financeiras Não Monetárias (IFNM) supervisionadas pelo BP, bem como a partir de informação disponibilizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários¹ (Sociedades e Fundos de Titularização de Créditos) no âmbito das suas funções como Autoridades de Supervisão, permitindo, designadamente, corresponder aos requisitos estatísticos decorrentes da participação do BP no Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC).

I – CARACTERIZAÇÃO GERAL

1. Versão/Data

Versão 2 / Dezembro de 2009.

2. Código Interno

BP/DDE/EMF/EOIFAF

¹ Para este efeito foi assinado em Janeiro de 2008 um Protocolo de Cooperação entre o BP e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), no qual se previu a troca, para fins estatísticos, da informação recebida por ambas as Autoridades.

3. Designação

Estatísticas de Outros Intermediários Financeiros e Auxiliares Financeiros, excepto Fundos de Investimento (EOIFAF).

4. Agrupamento Estatístico

Estatísticas Monetárias e Financeiras (EMF).

5. Objectivos

Os objectivos das estatísticas de OIFAF, excepto FI, são, designadamente, os seguintes:

- Compilar informação estatística necessária para o acompanhamento dos desenvolvimentos financeiros em Portugal;
- Complementar a análise efectuada com base nas estatísticas de instituições financeiras monetárias; e,
- Prestar informação estatística ao BCE no âmbito da participação do Banco de Portugal no Eurosistema e, desse modo, contribuir para dotar o SEBC de um quadro estatístico exaustivo da evolução financeira nos Estados-Membros da União Monetária, os quais são considerados, neste contexto, como um território económico único.

6. Descrição

As estatísticas de OIFAF, excepto FI, compreendem designadamente, detalhes relativos aos balanços e aos custos e proveitos por natureza destas instituições.

Estas estatísticas são compiladas por via indirecta, a partir da: (i) informação de natureza contabilística reportada ao BP por estas instituições para efeitos de supervisão prudencial; e, (ii) informação relativa a sociedades e fundos de titularização de créditos (contém dados sob a forma de balancetes numa base individual) reportada à CMVM. Ao longo do processo de produção, os dados são agregados e validados pelo sistema de informação utilizado na elaboração destas estatísticas.

As estatísticas dos OIFAF, excepto FI, relacionam-se com outras operações estatísticas desenvolvidas pelo Banco de Portugal, nomeadamente, as estatísticas de balanço das IFM, as estatísticas de títulos e as contas nacionais financeiras.

7. Entidade Responsável

Banco de Portugal – Departamento de Estatística
Área de Estatísticas Monetárias e Financeiras e de Centralização das Responsabilidades de Crédito
Responsável: Paula Casimiro
Tel.: +351 21 893 1328
Fax: +351 21 312 8480
E-mail: pcasimiro@bportugal.pt

8. Relacionamento com o EUROSTAT/ Outras Entidades

Banco Central Europeu (BCE): Directorate General Statistics
Monetary and Financial Statistics Division

9. Financiamento

Estas estatísticas são financiadas, na totalidade, pelo Banco de Portugal.

10. Enquadramento Legal

Em termos de diplomas gerais, o enquadramento legal em que se baseia a produção estatística do Banco de Portugal é constituído, no plano interno, pela Lei Orgânica do Banco de Portugal e pela Lei do Sistema Estatístico Nacional, e, no plano externo, pelos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais.

No plano interno, o diploma de referência é a Lei Orgânica do Banco de Portugal (Lei n.º 5/98 de 31 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 118/2001, de 17 de Abril, n.º 50/2004, de 10 de Março, e n.º 39/2007, de 20 de Fevereiro) que consagra, no seu Artigo 13º, a responsabilidade do BP na “recolha e elaboração das estatísticas monetárias, financeiras, cambiais e da balança de pagamentos, designadamente no âmbito da sua colaboração com o Banco Central Europeu”, estipulando ainda que “o Banco pode exigir a qualquer entidade, pública ou privada, que lhe sejam fornecidas directamente as informações necessárias para cumprimento do estabelecido no número anterior ou por motivos relacionados com as suas atribuições”.

Ainda no plano interno destaca-se, naturalmente, a Lei do Sistema Estatístico Nacional (Lei n.º 22/2008, de 13 de Maio) que, entre outros aspectos, reconhece a qualidade de autoridade estatística ao Banco de Portugal e consagra as atribuições do Banco de Portugal no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (SEN), em perfeita consonância com as previstas na sua Lei Orgânica. De facto, embora as competências estatísticas do Banco de Portugal já se encontrassem claramente definidas na respectiva Lei Orgânica (Artigo 13º), passa agora a haver um reconhecimento formal destas atribuições no âmbito do SEN (ver Artigos 19.º e 20.º da Lei nº 22/2008). Assim, ambos os normativos passaram a reflectir, de forma consistente, a tradicional prática de o Banco de Portugal produzir as estatísticas oficiais no domínio das suas competências. Acresce que, nos termos da nova Lei do SEN, a participação do BP no SEN não prejudica as garantias de independência decorrentes da sua participação no SEBC, em especial no que respeita à colaboração com o Banco Central Europeu (BCE) no âmbito estatístico (ver Artigo 20º).

No plano externo, a recolha de informação estatística para o cumprimento das atribuições cometidas ao SEBC é baseada no Artigo 5º dos Estatutos do SEBC e efectivada no Regulamento n.º 2533/98 do Conselho, de 23 de Novembro de 1998 (com as alterações introduzidas pelo Regulamento nº 951/2009 do Conselho, de 9 de Outubro), relativo à compilação de informação estatística pelo BCE. Neste âmbito, o Banco de Portugal, bem como os restantes bancos centrais nacionais, deverão colaborar com o BCE na recolha da informação estatística, necessária ao desempenho das atribuições do SEBC, junto de autoridades nacionais competentes ou directamente junto dos agentes económicos.

Para além destes diplomas de carácter geral, o BP emana normas/instruções, que, caso a caso, definem o quadro normativo de reporte de informação estatística ao BP, vertendo, deste modo, para o plano interno, as normas consagradas nas orientações e nos regulamentos do BCE e/ou do Conselho, decorrentes da participação do BP no Eurosistema.

Neste âmbito, a Orientação do BCE de 1 de Agosto de 2007 relativa às estatísticas monetárias e de instituições e mercados financeiros (BCE/2007/9), determina no seu Artigo 14º que os Bancos Centrais Nacionais (BCNs) deverão reportar ao BCE a informação sobre a actividade dos OIFAF residentes, na medida em que essa informação esteja disponível.

O Regulamento (CE) n.º 24/2009 do BCE, de 19 de Dezembro de 2008, relativo às estatísticas dos activos e passivos das sociedades e fundos envolvidos em operações de titularização (BCE/2008/30),

estabelece os requisitos de informação estatística a ser reportada por estas entidades, directa ou indirectamente, ao Banco Central Nacional.

A Orientação do BCE de 19 de Dezembro de 2008 que actualiza a Orientação BCE/2007/9 (BCE/2008/31), determina a informação de activos e passivos de sociedades e de fundos de titularização, que os BCN devem reportar ao BCE.

Na sequência das referidas normas internacionais, o reporte ao BP de informação de base relativa a OIFAF, excepto FI, pauta-se pelos seguintes instrumentos legais:

- Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, com as alterações subsequentes (Regime geral das instituições de crédito e sociedades financeiras). Regula o processo de estabelecimento e o exercício da actividade das instituições de crédito e das sociedades financeiras;
- Instrução do BP n.º 4/96, de 17 de Junho, com as alterações subsequentes (Plano de Contas para o Sistema Bancário); e
- Instrução do BP n.º 23/2004, divulgada através da Carta-Circular n.º 103/2004/DSB, de 29 de Dezembro, e em vigor desde 1 de Janeiro de 2005. Estabelece os procedimentos a observar no reporte de informação contabilística consolidada, elaborada de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade.

O reporte à CMVM de informação relativa a sociedades e fundos de titularização de crédito pauta-se pelos seguintes instrumentos legais:

- Decreto-Lei n.º 453/99, de 5 de Novembro, com as alterações subsequentes, o qual estabelece o regime da titularização de créditos e regula a constituição e a actividade dos fundos de titularização de créditos, das respectivas sociedades gestoras e das sociedades de titularização de créditos;
- Regulamento n.º 2/2002 da CMVM, que estabelece as condições para o funcionamento dos fundos de titularização de créditos; e
- Regulamento n.º 12/2002 da CMVM, que estabelece as condições regulamentares para a constituição e funcionamento das sociedades de titularização de créditos.

A compilação das estatísticas de OIFAF, no seu conjunto, segue as orientações metodológicas do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais – SEC 95 (Regulamento n.º 2223/96 do Conselho, de 25 de Junho).

11. Obrigatoriedade de Resposta

Não aplicável. A informação de base necessária para a produção destas estatísticas é obtida a partir de informação comunicada ao BP e à CMVM no âmbito das suas funções como Autoridades de Supervisão.

12. Tipo de Operação Estatística

Recenseamento. A recolha de dados incide sobre a totalidade das entidades necessárias à elaboração destas estatísticas que se encontram compreendidas no perímetro de actividade de supervisão da responsabilidade do BP e da CMVM (vd. itens 19 a 25).

13. Tipo de Fonte(s) de Informação

Procedimento administrativo:

- Banco de Portugal – dados de supervisão

- Comissão do Mercado de Valores Mobiliários – dados de supervisão relativos a sociedades e fundos de titularização de créditos (STC e FTC)

14. Periodicidade de Realização da Operação

A periodicidade é trimestral, excepto para as Sociedades Gestoras de Participações Sociais (SGPS) do sector financeiro cuja periodicidade é semestral.

15. Âmbito Geográfico

País.

16. Utilizadores da Informação

Banco de Portugal (utilizadores internos)

Outros Utilizadores Nacionais:

- Instituto Nacional de Estatística
- Administrações Públicas
- Outras Instituições Financeiras Monetárias
- Público em geral
 - do qual:
 - o Empresas
 - o Universidades
 - o Órgãos de Informação

Utilizadores Internacionais:

- BCE
- OCDE

17. Data de Início/Fim

As estatísticas de OIFAF, excepto fundos de investimento, são compiladas desde Dezembro de 1994.

18. Produtos

As estatísticas de OIFAF, excepto FI, são disponibilizadas de forma regular, numa base trimestral e/ou semestral consoante a natureza da informação de base.

Designação: Estatísticas de Outros Intermediários Financeiros e Auxiliares Financeiros, excepto Fundos de Investimento

Tipo de Produto/Forma de Divulgação: Boletim Estatístico (disponível em papel, em suporte electrónico e na Internet), BPstat | Estatísticas online ² (componentes cronológica e cubos multidimensionais), Quadros Predefinidos (Questionários Internacionais) e Quadros a pedido

Periodicidade: Trimestral e Semestral

Nível Geográfico: País

Tipo de Disponibilização: Não sujeito a tarifação

Utilizadores: Os referidos no item 16

² Serviço de difusão estatística acessível através da página principal do sítio do Banco de Portugal na Internet.

II – CARACTERIZAÇÃO METODOLÓGICA

19. População

A população é constituída pelos outros intermediários financeiros e auxiliares financeiros supervisionados pelo BP³ a que acrescem as sociedades e os fundos de titularização de créditos, cuja supervisão é da responsabilidade da CMVM. Integram este conjunto:

- Outros intermediários financeiros
 - o Sociedades de capital de risco
 - o Sociedades de *factoring*
 - o Sociedades financeiras de corretagem
 - o Sociedades financeiras para aquisições a crédito
 - o Sociedades gestoras de participações sociais do sector financeiro⁴
 - o Sociedades de locação financeira
 - o Sociedades de desenvolvimento regional
 - o Sociedades emitentes ou gestoras de cartões de crédito
 - o Sociedades de investimento
 - o Fundos de titularização de créditos
 - o Sociedades de titularização de créditos
 - o Sociedades de garantia mútua
 - o Instituições financeiras de crédito
 - o Outros intermediários financeiros
- Auxiliares financeiros⁵
 - o Agências de câmbios
 - o Sociedades corretoras
 - o Sociedades gestoras de fundos de investimento
 - o Sociedades gestoras de patrimónios
 - o Sociedades administradoras de compras em grupo
 - o Sociedades mediadoras do mercado monetário e do mercado de câmbios
 - o Sociedades gestoras de fundos de titularização de créditos
 - o Outros auxiliares financeiros

A população e a população alvo coincidem, estando compreendidas no perímetro de actividade de supervisão da responsabilidade do BP e da CMVM.

20. Base de Amostragem

A base de amostragem é constituída pela lista, para fins estatísticos, dos outros intermediários financeiros e auxiliares financeiros residentes em Portugal (disponível através da página principal do sítio do BP na Internet).

21. Unidade(s) Amostrais

Outros intermediários financeiros e auxiliares financeiros residentes em Portugal compreendidos no perímetro de actividade de supervisão da responsabilidade do BP e da CMVM.

³ As sociedades de capital de risco deixaram de ser supervisionadas pelo BP no fim de 2002, passando essa competência para a CMVM. As estatísticas actualmente divulgadas apenas incluem informação destas sociedades até ao quarto trimestre de 2002.

⁴ Excluem-se as sociedades gestoras de participações sociais que controlem empresas de seguros, uma vez que as mesmas não são supervisionadas pelo BP.

⁵ Excluem-se os auxiliares de seguros e as sociedades gestoras de fundos de pensões, uma vez que as mesmas não são supervisionadas pelo BP.

22. Unidade(s) de Observação

Outros intermediários financeiros e auxiliares financeiros residentes em Portugal compreendidos no perímetro de actividade de supervisão da responsabilidade do BP e da CMVM.

23. Desenho da Amostra

Não aplicável.

24. Desenho do Questionário

Não aplicável.

25. Recolha de Dados

As estatísticas de OIFAF são elaboradas a partir de informação de natureza contabilística reportada ao BP e à CMVM para efeitos de supervisão prudencial. A informação de base utilizada na compilação destas estatísticas tem, assim, proveniência em fontes administrativas que se passa a descrever:

Fontes administrativas:

Da responsabilidade do BP (Departamento de Supervisão Bancária (DSB) do BP):

- Dados contabilísticos reportados para efeitos de supervisão prudencial

Objectivo: a componente de informação relativa a balancetes e custos e proveitos é objecto de incorporação/utilização na produção das estatísticas dos OIFAF

Período de referência dos dados: fim de trimestre/fim de semestre (SGPS)

Periodicidade: trimestral/semestral (SGPS)

População alvo dos dados: outros intermediários financeiros e auxiliares financeiros supervisionados pelo BP

Suporte de informação: formato electrónico (aplicação em Proclarity).

Da responsabilidade da CMVM (dados reportados para efeitos de supervisão prudencial):

- Balancetes das sociedades e dos fundos de titularização de créditos

Objectivo: a informação contabilística relativa a estas entidades é objecto de incorporação/utilização na produção das estatísticas dos OIFAF

Período de referência dos dados: mês

Periodicidade: mensal

População alvo dos dados: sociedades e fundos de titularização de créditos, sujeitos à supervisão da CMVM

Suporte de informação: ficheiros em formato *Excel*

26. Tratamento dos Dados

A compilação dos dados e a sua agregação na produção de estatísticas de OIFAF, excepto FI, utiliza diversos procedimentos regulares de validação, quer ao nível da informação de base (recepção e qualidade dos dados), quer ao nível da informação intermédia e final.

Tipos de validações:**1. Informação de base**

- Validação da informação de base através de contactos com o DSB, sempre que adequado;
- Validações não automáticas da informação de base em resultado do trabalho de análise e controlo de qualidade:
 - o Validação temporal
 - Análise da evolução temporal – estudo da tendência revelada por cada série nos últimos meses e comparação com o período homólogo – estudo aplicado à informação de base; e,
 - Controlo de *outliers* – análise/validação dos valores anómalos registados;
 - o Validação interna
 - Testes de coerência interna à informação individual: consistência entre totais e sub-totais, para a ventilação dos dados por diferentes critérios (instrumento financeiro, sector institucional, prazo, finalidade, país e moeda); e,
 - Validação interna dos conceitos, definições e classificações com a terminologia contabilística;
 - o Validação externa
 - Confronto da informação de base dos OIFAF com a informação de base da CRC;
 - Confronto com o Sistema Integrado de Estatísticas de Títulos (SIET) nas componentes carteiras e emissões; e,
 - Confronto com a informação da imprensa nacional e internacional.

2. Informação intermédia e final

- Validações da informação intermédia e final em resultado do trabalho de análise e controlo de qualidade:
 - o Validação temporal
 - Análise da evolução temporal dos resultados intermédios e finais – estudo da tendência revelada por cada série nos últimos meses e comparação com o período homólogo; e,
 - Controlo de *outliers* – análise/validação dos valores anómalos registados;
 - o Validação interna
 - Análise dos OIFAF que mais contribuíram para as variações das rubricas do balanço;
 - o Validação externa
 - Confronto com a informação relativa a sociedades e fundos de titularização de créditos divulgada pela CMVM nos seus relatórios mensais e trimestrais;
 - Confronto com a CRC – análise da consistência entre as estatísticas apuradas;
 - Consistência com o SIET – análise da consistência entre os resultados apurados;
 - Confronto das estatísticas de balanço das OIFM com os valores apurados para o total dos OIFAF (soma dos FI com os restantes OIFAF);
 - Confronto com as Estatísticas da Balança de Pagamentos; e,
 - Confronto com a informação da imprensa nacional e internacional.

Métodos de análise: Os *outputs* com os resultados obtidos são exportados para *Excel* onde é realizada a análise descritiva dos resultados a publicar.

27. Tratamento de Não Respostas

Não aplicável.

28. Estimação e Obtenção de Resultados

A informação em falta é estimada com base nos dados relativos a períodos anteriores (saldos) ou com base no período homólogo (fluxos).

Os resultados desta estatística traduzem-se em saldos em fim de período para as variáveis de saldo e valores acumulados desde o início do ano para as variáveis de fluxos, e resultam directamente de agregação simples dos dados dos OIFAF para a população.

29. Séries Temporais

Quebras de séries: após Dezembro de 1998 e após Dezembro de 2004, motivadas por mudanças no enquadramento contabilístico.

Alterações significativas de metodologia ou nas fontes de informação são acompanhadas de notas explicativas, regra geral publicadas no Boletim Estatístico e/ou enviadas aos organismos internacionais. Sempre que possível são reconstruídas séries longas.

30. Confidencialidade dos Dados

A confidencialidade dos dados individuais encontra-se assegurada de forma explícita no Art.º 80 do Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, relativo ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a que está sujeito o Banco de Portugal, estando, ainda, devidamente enquadrada através do respeito pelo princípio do segredo estatístico que se encontra definido na Lei n.º 22/2008 de 13 de Maio, respeitante ao Sistema Estatístico Nacional.

O Código de Conduta do Banco de Portugal (disponível através da página principal do sítio do BP na Internet) estabelece as linhas de orientação em matéria de ética profissional para todos os trabalhadores ao serviço do Banco, nomeadamente no que respeita ao dever de segredo profissional, bem como um padrão de conduta no seu relacionamento com terceiros.

A compilação de informação estatística encontra-se, igualmente, abrangida pelo Regulamento (CE) n.º 2533/98 do Conselho de 23 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 951/2009 de 9 de Outubro, onde o regime de confidencialidade se encontra definido (artigo 8º). A protecção dos dados individuais está também especificamente contemplada na Orientação do BCE de 22 de Dezembro de 1998, relativa às regras comuns e normas mínimas destinadas à protecção da confidencialidade da informação estatística de ordem individual compilada pelo Banco Central Europeu com a assistência dos bancos centrais nacionais (BCE/1998/NP28).

Existem procedimentos de segurança que salvaguardam o acesso às instalações do Banco de Portugal e dos sistemas informáticos, impedindo o acesso não autorizado a dados individuais.

31. Avaliação da Qualidade Estatística

- Reuniões regulares de produção;
- Relatórios de avaliação de Qualidade;
- Controlo de qualidade no quadro da compilação das Contas Financeiras; e,
- Grupos de trabalho internos (questões transversais).

As estatísticas de OIFAF são sujeitas a acções de auditoria, interna e externa ao Departamento de Estatística do Banco de Portugal.

32. Recomendações Nacionais e Internacionais

- Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, com as alterações subsequentes (Regime geral das instituições de crédito e sociedades financeiras);
- Instrução do BP n.º 4/96, de 17 de Junho, com as alterações subsequentes (Plano de Contas para o Sistema Bancário);
- Instrução do BP n.º 23/2004, divulgada através da Carta-Circular n.º 103/2004/DSB, de 29 de Dezembro;
- Orientação do BCE de 1 de Agosto de 2007 relativa às estatísticas monetárias e de instituições e mercados financeiros (BCE/2007/9);
- Regulamento n.º 24/2009 do BCE, de 19 de Dezembro de 2008, relativo às estatísticas dos activos e passivos das sociedades e fundos envolvidos em operações de titularização (BCE/2008/30);
- Orientação do BCE de 19 de Dezembro de 2008, que actualiza a Orientação BCE/2007/9, no que respeita às estatísticas de activos e passivos de sociedades e de fundos de titularização (BCE/2008/31);
- Decreto-Lei n.º 453/99, de 5 de Novembro, com as alterações subsequentes (Regime da titularização de créditos)
- Regulamento n.º 12/2002 da CMVM, relativo à constituição e funcionamento das sociedades de titularização de créditos;
- Regulamento n.º 2/2002 da CMVM, relativo à constituição e funcionamento dos fundos de titularização de créditos;
- Instrução do BP n.º 19/2002, de 16 de Agosto, incluindo as alterações subsequentemente introduzidas, relativa a estatísticas de balanço e de taxas de juro das IFM; e,
- Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais – SEC 95 (Regulamento n.º 2223/96 do Conselho, de 25 de Junho).

III – CONCEITOS

Os conceitos subjacentes à compilação das estatísticas de outros intermediários financeiros e auxiliares financeiros, excepto fundos de investimento, são, tanto quanto possível, semelhantes aos incluídos na Instrução do BP n.º 19/2002 (em Anexo), estando ainda documentados no Suplemento 1/98 ao Boletim Estatístico, de Dezembro de 1998 (em Anexo). Estes conceitos encontram-se, em geral, em conformidade com as orientações metodológicas incluídos no SEC 95 (Regulamento n.º 2223/96 do Conselho, de 25 de Junho).

IV – CLASSIFICAÇÕES

As classificações utilizadas nesta estatística estão tendencialmente em linha com as tabelas definidas na Instrução do BP n.º 19/2002 e as tabelas constantes do SEC 95.

V – VARIÁVEIS

33. Variáveis de Observação

As variáveis de observação resultam das diferentes combinações dos registos contabilísticos com a nomenclatura das operações definida pela Instrução do BP n.º 19/2002 (em geral em conformidade com a definida no SEC 95).

Unidade estatística observada: outros intermediários financeiros e auxiliares financeiros supervisionados pelo BP e sociedades e fundos de titularização de créditos

Unidade de medida: euros

Classificação associada: tabelas de desagregação da informação incluídas na Instrução do BP n.º 19/2002 (em Anexo)

34. Variáveis Derivadas

Não aplicável.

35. Informação a disponibilizar

Designação: Outros Intermediários Financeiros e Auxiliares Financeiros, excepto Fundos de Investimento

Unidade de medida: milhões de euros

Dimensões de análise: ventilação de activos e passivos por instrumento financeiro, sector institucional e prazo, e dos custos e proveitos, disponíveis nomeadamente no BPstat | Estatísticas online | e Boletim Estatístico

VI – SUPORTES DE RECOLHA

36. Questionários

Não aplicável.

37. Ficheiros

Não aplicável no que respeita ao acesso aos dados de supervisão do Banco de Portugal.

No que concerne aos dados de supervisão relativos a sociedades e fundos de titularização de créditos a informação é remetida pela CMVM ao Banco de Portugal sob a forma de ficheiros *dat* e de acordo com a estrutura e prazos bilateralmente estabelecidos.

VII – ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

BCE – Banco Central Europeu

BCNs – Bancos Centrais Nacionais

BP – Banco de Portugal

CE – Comissão Europeia

CMVM – Comissão de Mercado de Valores Mobiliários

CRC – Central de Responsabilidades de Crédito

DSB – Departamento de Supervisão Bancária

FI – Fundos de Investimento

FTC – Fundos de Tiularização de Crédito

IFM – Instituições Financeiras Monetárias

IFNM – Instituições Financeiras Não Monetárias

INE – Instituto Nacional de Estatística

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

OIAF – Outros Intermediários Financeiros e Auxiliares Financeiros

OIFM – Outras Instituições Financeiras Monetárias

SEBC – Sistema Europeu de Bancos Centrais
SEC – Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais
SEN – Sistema Estatístico Nacional
SIET – Sistema Integrado de Estatísticas de Títulos
SGPS – Sociedades Gestoras de Participações Sociais
STC – Sociedades de Titularização de Crédito

VIII – BIBLIOGRAFIA

- Cadernos do Banco de Portugal n.º 5 – Central de Responsabilidades de Crédito, 2003;
- Código de Conduta do Banco de Portugal, 2005;
- Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, relativo ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, com as alterações subsequentes;
- Decreto-Lei n.º 453/99, de 5 de Novembro, com as alterações subsequentes, que estabelece o regime da titularização de créditos e regula a constituição e a actividade dos fundos de titularização de crédito, das respectivas sociedades gestoras e das sociedades de titularização de créditos;
- Instrução do BP n.º 4/96, de 17 de Junho, com as alterações subsequentes (Plano de Contas para o Sistema Bancário);
- Instrução do BP n.º 19/2002, de 16 de Agosto, incluindo as alterações subsequentemente introduzidas, relativa a estatísticas de balanço e de taxas de juro das IFM;
- Instrução do BP n.º 23/2004, divulgada através da Carta-Circular n.º 103/2004/DSB, de 29 de Dezembro, e em vigor desde 1 de Janeiro de 2005, estabelece os procedimentos a observar no reporte de informação contabilística consolidada, elaborada de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade;
- Instrução do BP n.º 31/2005, de 15 de Novembro, relativa a estatísticas de títulos;
- Instruções n.º 1/2004 e n.º 2/2005 da CMVM, relativas a, respectivamente, Reporte da carteira de Organismos de Investimento Colectivo e reporte da carteira de Fundos de Investimento Imobiliário;
- Lei n.º 5/98 de 31 de Janeiro, respeitante à Lei Orgânica do Banco de Portugal, com as alterações subsequentes;
- Lei n.º 22/2008 de 13 de Maio, respeitante ao Sistema Estatístico Nacional;
- Manual de Procedimentos para o Reporte de Estatísticas de Títulos;
- Orientação do BCE de 1 de Agosto de 2007 relativa às estatísticas monetárias e de instituições e mercados financeiros (BCE/2007/9);
- Orientação do BCE de 19 de Dezembro de 2008, que actualiza a Orientação BCE/2007/9, no que respeita às estatísticas de activos e passivos de sociedades e de fundos de titularização (BCE/2008/31);
- Regulamento (CE) n.º 2533/98 do Conselho, de 23 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 951/2009 do Conselho, de 9 de Outubro, relativo à compilação de informação estatística pelo BCE;
- Regulamento n.º 2/2002 da CMVM, relativo à constituição e funcionamento dos fundos de titularização de créditos;
- Regulamentos n.º 8/2002 e n.º 15/2003 da CMVM, relativos a, respectivamente, Fundos de Investimento Imobiliário e a Organismos de Investimento Colectivo;
- Regulamento n.º 12/2002 da CMVM, relativo à constituição e funcionamento das sociedades de titularização de créditos;
- Regulamento n.º 24/2009 do BCE, de 19 de Dezembro de 2008, relativo às estatísticas dos activos e passivos das sociedades e fundos envolvidos em operações de titularização (BCE/2008/30);
- Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais – SEC 95 (Regulamento n.º 2223/96 do Conselho, de 25 de Junho); e,

- Suplemento 1/98 ao Boletim Estatístico de Dezembro de 1998, “Informação Estatística Sobre Instituições Financeiras Não Monetárias”.

IX – ANEXOS

- Instrução do BP n.º 19/2002, de 16 de Agosto, incluindo as alterações subsequentemente introduzidas
- Suplemento 1/98 ao Boletim Estatístico de Dezembro de 1998, “Informação Estatística Sobre Instituições Financeiras Não Monetárias”

ANEXOS

Banco de Portugal

Suplemento ao Boletim Estatístico

Dezembro 1999

INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA SOBRE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO (FIM)

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DA INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA SOBRE FIM	4
2.1 Evolução do número de fundos e do total de valores líquidos	4
2.2 Importância dos diferentes tipos de FIM	5
2.3 Evolução das aplicações por país do emitente e moeda de denominação	
7	
2.4 Evolução das aplicações por sector institucional	8
2.5 Evolução das aplicações por instrumento financeiro	10
2.6 Evolução das aplicações por prazo original e instrumento financeiro .	11
3. NOTAS METODOLÓGICAS	12
3.1 O sector dos FIM	12
3.2 Fontes de informação	12
3.3 Classificação dos FIM	12
3.4 Caracterização da informação	13
3.4.1 Definição dos sub-sectores institucionais abrangidos	13
3.4.2 Definição dos instrumentos financeiros	15
3.5 Correspondência entre séries	17
3.5.1 Correspondência entre séries estatísticas e séries contabilísticas	17
3.5.2 Correspondência entre séries estatísticas e rubricas do	
regulamento nº 7/98 da CMVM	24
3.6 Organização da Informação Estatística	25
INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA	27

Departamento de Estatística

INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA SOBRE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO ¹

1. INTRODUÇÃO

Os Fundos de Investimento Mobiliário (FIM) constituem meios através dos quais os aforradores, tendo em conta o seu perfil de risco, investem indirectamente nos mercados financeiros. As Unidades de Participação são consideradas alternativas de investimento quer aos produtos tradicionais quer ao investimento directo no mercado de capitais.

Em Portugal, o primeiro registo de que se dispõe sobre a constituição de FIM data de Junho de 1964. No entanto, após a nacionalização do sector bancário houve cessação da actividade destes FIM transformando-se as suas unidades em dívida pública. A partir de 1986 assiste-se ao reinício da actividade dos FIM.

Neste documento, a análise da evolução dos *stocks* dos FIM é feita por grandes agregados desde Junho de 1997, no entanto existe informação estatística desde Junho de 1986 para as séries dos seguintes quadros:

- *Balanço dos Fundos de Investimento Mobiliário / Valores líquidos por tipo de fundo;*
- *Composição da carteira de aplicações dos FIM / Montantes aplicados por FIM por instrumento financeiro e sector.*

Esta informação tem como fontes o Banco de Portugal, até Junho de 1995 inclusive, e a Comissão de Mercados e Valores Mobiliários (CMVM), a partir de Dezembro de 1995.

Na construção das séries, para o período compreendido entre 1986 e 1996, foi necessário estabelecer a correspondência entre a informação contabilística dos FIM e as séries estatísticas, existindo por vezes diferenças metodológicas associadas aos diferentes reportes de informação.

No período de Dezembro de 1995 a Dezembro de 1996, a informação foi disponibilizada pela CMVM de forma agregada. A partir de 1997, a CMVM passou a enviar ao Departamento de Estatística do Banco de Portugal a informação fundo a fundo e aplicação a aplicação ². Internamente, a informação é agregada para cada mês e classificada por categorias estatísticas: sector institucional e país do emitente, tipo de título, moeda e prazo original da emissão.

¹ Agradece-se a extensa colaboração prestada pela Comissão de Mercados e Valores Mobiliários sem a qual não teria sido possível a realização deste trabalho.

² A informação é enviada fundo a fundo, em ficheiro informático contendo a composição discriminada das aplicações, de acordo com o estabelecido por: *Regulamento n.º 7/98 - Publicação de informação pelos Fundos de Investimento Mobiliário, da CMVM, de 4 de Junho de 1998 (que revoga o regulamento n.º 2/95 da CMVM, de 8 de Maio de 1995); Instrução n.º 03/98 - Envio mensal da composição discriminada da carteira de aplicações dos Fundos de Investimento Mobiliário, da CMVM, de 4 de Junho de 1998 (que revoga a instrução n.º 3/97 da CMVM, 28 de Agosto de 1997).*

2. ANÁLISE DA INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA SOBRE FIM

2.1 Evolução do número de fundos e do total de valores líquidos

Em termos estatísticos, a informação sobre FIM inicia-se em Junho de 1986³, existindo no final de 1989 24 FIM em actividade. Neste período, são de destacar dois factores: o *crash* bolsista em Outubro 1987, que poderá justificar a taxa de crescimento de -18 por cento em Dezembro 1988 e a retoma do mercado de capitais em 1989, que se traduziu num elevado crescimento dos valores líquidos em Dezembro de 1989 (ver Quadro 1).

Em 1990 e 1991 o número de fundos regista aumentos elevados (27 e 31 novos fundos respectivamente) o que justifica os crescimentos de 94 e 127 por cento dos valores líquidos.

Nos anos seguintes (à excepção de 1995) continuam a registar-se elevados crescimentos (no entanto mais moderados) dos valores líquidos, que em alguns casos se poderão associar à evolução positiva do mercado de capitais. Para além do efeito preço directo, sobre o aumento dos valores aplicados⁴, deverá ser acrescentado o reflexo sobre as quantidades que se traduz quer pelo aparecimento de novos fundos quer por novas aplicações em fundos já existentes.

Quadro 1
EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE FUNDOS E DOS VALORES LÍQUIDOS

Número de fundos		Montante: 10 ⁶ euros	
		Montante	tvh
Dez-86	1	51	n.d.
Dez-87	5	251	387.4
Dez-88	7	205	-18.3
Dez-89	24	1003	389.3
Dez-90	51	1950	94.4
Dez-91	82	4426	127.0
Dez-92	98	5854	32.3
Dez-93	109	8346	42.6
Dez-94	125	10350	24.0
Dez-95	150	10639	2.8
Dez-96	182	13208	24.1
Dez-97	204	19615	48.5
Dez-98	246	23955	22.1

Fonte: Séries no Quadro A.1.

³ Na década de 60, constituíram-se dois Fundos de Investimento Mobiliário: FIA - Fundo de Investimento Atlântico, (Junho de 1964) e FIDES - Fundo de Investimentos para o Desenvolvimento Económico e Social, (Maio de 1965). No entanto, sobre estes fundos não foi possível organizar informação estatística. A título de exemplo refere-se que o total de activos e outras formas de poupança dos dois fundos era de 2.3 milhões de euros em 1966 (Fonte: "Nota sobre fundos de investimentos mobiliários em Portugal", Revista Bancária, Outubro - Dezembro de 1968, Ano IV, N.º 14).

⁴ Para este efeito deverá ter-se em conta que os valores líquidos correspondem aos montantes aplicados pelos fundos acrescidos de activos diversos e subtraídos de passivos diversos. Nos activos diversos podem estar registados, por exemplo, os valores gerados por operações de regularização de vendas de títulos e os proveitos a receber tais como juros. Nos passivos diversos podem estar registados, por exemplo, os valores gerados por operações de regularização de compras de títulos bem como os custos a pagar de que se destacam os juros de empréstimos obtidos, as comissões a liquidar à Comissão de Gestão e ao Banco Depositário e os impostos a liquidar.

2.2 Importância dos diferentes tipos de FIM

Na classificação mais divulgada, os FIM classificam-se de acordo com o nível de risco que os investidores estão dispostos a aceitar. A definição dos diferentes tipos de fundos é efectuada pela Associação Portuguesa das Sociedades Gestoras de Patrimónios e de Fundos de Investimento (APFIN), fundamentando-se em legislação própria, sempre que esta exista. Tem-se assim⁵:

- *Fundos de Acções (FA)*
- *Fundos de Obrigações (FO)*
- *Fundos de Tesouraria (FT)*
- *Fundos do Mercado Monetário (FMM)*
- *Fundos de Poupança Reforma (FPR)*
- *Fundos de Poupança em Acções (FPA)*
- *Fundos de Fundos (FF)*
- *Fundos Mistos (FM)*

Numa óptica de risco/retorno potencial dos investimentos, os Fundos de Tesouraria são, de entre os tipos de fundos existentes, os que envolvem um

menor risco e uma maior liquidez⁶, os Fundos de Obrigações poderão constituir alternativa a aplicações em títulos de dívida (sobretudo dívida pública) e os Fundos de Acções são os que têm um maior potencial risco/retorno sendo uma alternativa à directa aplicação em acções. De entre as razões para a preferência por aplicações em FIM destacam-se: (i) a maior liquidez (para um grau de risco semelhante) que este tipo de aplicação pode proporcionar em relação à aplicação directa no mercado de capitais; (ii) a possibilidade de diversificação de risco, aplicando montantes relativamente pequenos, e (iii) também o facto de a história recente revelar alta rendibilidade destes fundos face à descida generalizada das taxas de juro.

Constata-se que, até 1996, os FIM⁷ são maioritariamente Fundos de Tesouraria e Fundos de Obrigações. Nos últimos anos o número de Fundos de Acções e de Fundos de Fundos tem vindo a aumentar, tendo ultrapassado o número de Fundos de Tesouraria a partir de 1997 (ver Quadro 2).

Quadro 2
NÚMERO DE FUNDOS POR TIPO DE FUNDO

	Total	FA	FO	FT	FPR	FPA	FF	FM
Dez-86	1	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Dez-87	5	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Dez-88	7	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Dez-89	24	2	7	7	1	0	0	7
Dez-90	51	2	18	18	2	0	0	11
Dez-91	82	6	28	28	6	0	0	14
Dez-92	98	7	37	34	6	0	0	14
Dez-93	109	14	44	34	6	0	0	11
Dez-94	125	21	54	32	6	0	0	12
Dez-95	150	29	49	37	6	13	8	8
Dez-96	182	32	54	41	8	13	31	3
Dez-97	204	39	57	38	8	16	41	5
Dez-98	246	57	61	38	8	15	49	18

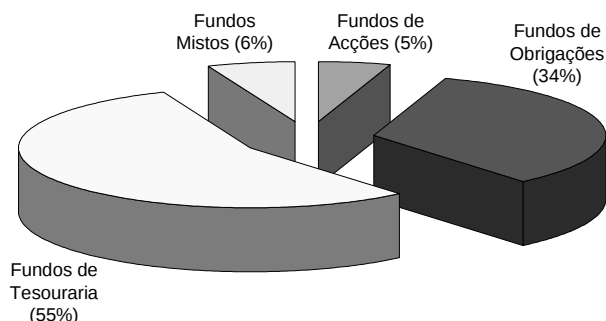
Fonte: Banco de Portugal e CMVM.

⁵ As especificações de cada tipo de fundo são descritas no ponto 3.3 – Classificação dos FIM.

⁶ Com a criação dos Fundos do Mercado Monetário (FMM) em Agosto de 1999, podemos considerar as aplicações em FMM como verdadeiras alternativas aos depósitos bancários. No entanto, ainda não existem fundos deste tipo em actividade.

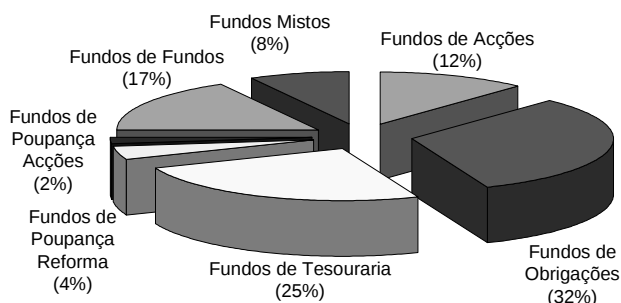
⁷ De notar que só a partir de Dezembro de 1989 é possível classificar os Fundos de Investimento Mobiliário de acordo com as categorias citadas.

Gráfico 1
ESTRUTURA DOS VALORES LÍQUIDOS
(Dez 90)



Fonte: Séries no Quadro 3.

Gráfico 2
ESTRUTURA DOS VALORES LÍQUIDOS
(Dez 98)



Fonte: Séries no Quadro 3.

Os Fundos de Obrigações e os Fundos de Tesouraria são os fundos mais importantes, em termos de valores líquidos detidos, apesar de terem vindo a perder peso em termos relativos (ver Gráficos 1 e 2).

No período mais recente, assiste-se a uma diversificação por outros tipos de fundos, com destaque para o peso, em termos de valores líquidos, dos Fundos de Acções, Fundos de Fundos e Fundos Mistos.

Os valores líquidos dos Fundos de Acções têm vindo a crescer a taxas elevadas a partir 1993, sendo de destacar os anos de 1993, 1996 e 1997 que foram anos de evolução muito positiva do mercado bolsista.

Os Fundos de Poupança Reforma e os Fundos de Poupança Acções também registam crescimentos homólogos muito elevados em termos de valores líquidos, embora estes fundos ainda tenham um peso reduzido.

Quadro 3
DISTRIBUIÇÃO DE VALORES LÍQUIDOS POR TIPO DE FUNDO

Montante: 10⁶ euros

	Total		FA		FO		FT	
	Montante	tvh	tvh	% ⁽¹⁾	tvh	% ⁽¹⁾	tvh	% ⁽¹⁾
Dez-86	51	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Dez-87	251	387.4	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Dez-88	205	-18.3	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Dez-89	1003	389.3	n.d.	9,3	n.d.	32,8	n.d.	41,3
Dez-90	1950	94.4	5.4	5,0	103.6	34,4	158.7	54,9
Dez-91	4426	127.0	-1.7	2,2	281.3	57,7	53.7	37,2
Dez-92	5854	32.3	-2.1	1,6	60.4	70,0	-4.3	26,9
Dez-93	8346	42.6	117.4	2,5	50.7	74,0	8.6	20,5
Dez-94	10350	24.0	10.8	2,2	16.5	69,5	54.3	25,5
Dez-95	10639	2.8	49.9	3,2	-27.9	48,7	60.9	39,9
Dez-96	13208	24.1	109.1	5,4	35.1	53,0	-6.4	30,1
Dez-97	19615	48.5	178.6	10,1	8.0	38,6	21.7	24,7
Dez-98	23955	22.1	39.5	11,6	1.2	32,0	23.3	24,9

⁽¹⁾ Percentagem do total dos valores líquidos dos fundos

Fonte: Séries no Quadro A.1.

Quadro 3 (continuação)
DISTRIBUIÇÃO DE VALORES LÍQUIDOS POR TIPO DE FUNDO

Montante: 10⁶ euros

	Total		FPR		FPA		FF		FM	
	Montante	tvh	tvh	% ⁽¹⁾	tvh	% ⁽¹⁾	tvh	% ⁽¹⁾	tvh	% ⁽¹⁾
Dez-86	51	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Dez-87	251	387.4	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Dez-88	205	-18.3	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Dez-89	1003	389.3	—	0.0	—	0.0	—	0.0	n.d.	16.7
Dez-90	1950	94.4	—	0.1	—	0.0	—	0.0	-34.1	5.6
Dez-91	4426	127.0	475.1	0.1	—	0.0	—	0.0	11.7	2.8
Dez-92	5854	32.3	210.1	0.3	—	0.0	—	0.0	-43.6	1.2
Dez-93	8346	42.6	226.9	0.7	—	0.0	—	0.0	183.4	2.4
Dez-94	10350	24.0	75.5	1.0	—	0.0	—	0.0	-6.7	1.8
Dez-95	10639	2.8	71.5	1.6	—	0.1	—	6.2	-92.1	0.1
Dez-96	13208	24.1	133.1	3.1	442.1	0.4	55.8	7.8	-21.3	0.1
Dez-97	19615	48.5	88.2	3.9	275.7	1.1	218.8	16.8	8123.6	4.8
Dez-98	23955	22.1	40.0	4.5	78.7	1.6	23.9	17.1	114.0	8.4

⁽¹⁾ Percentagem do total dos valores líquidos dos fundos

Fonte: Séries no Quadro A.1.

2.3 Evolução das aplicações por país do emitente e moeda de denominação

Quadro 4
APLICAÇÕES POR PAÍSES

Montante: 10⁶ euros

	Países da Área do Euro					Países fora da Área do Euro			
	Total	Portugal		Outros		Outros países da União Europeia		Países fora da União Europeia	
	Montante	tvh	% ⁽¹⁾	tvh	% ⁽¹⁾	tvh	% ⁽¹⁾	tvh	% ⁽¹⁾
Jun-97	17064	n.d.	80.9	n.d.	10.7	n.d.	3.0	n.d.	5.5
Dez-97	19962	n.d.	80.3	n.d.	10.9	n.d.	2.6	n.d.	6.3
Jun-98	23427	34.1	79.0	40.4	10.9	81.9	3.9	53.8	6.1
Dez-98	24088	16.9	77.8	43.2	12.9	79.1	3.8	5.5	5.5

⁽¹⁾ Percentagem do total das aplicações

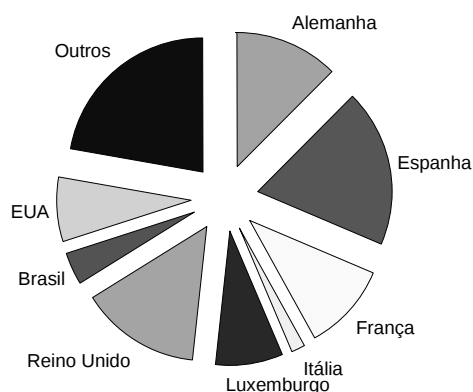
Fonte: Séries no Quadro A.2.4.

Analisando os montantes aplicados por países de residência das entidades emitentes, verifica-se que as aplicações em Portugal rondam os 80 por cento (ver Quadro 4). Este valor tem vindo a reduzir-se dado que o crescimento destas aplicações é inferior ao verificado para os restantes países da União Europeia. Os crescimentos mais significativos registam-se em aplicações em Espanha, França e Reino Unido (com taxas de crescimento anuais, em Dezembro de 1998, próximas dos 100 por cento). Refira-se que a forte variação registada em Dezembro de 1998 para a Espanha é justificada sobretudo pelas aplicações em títulos do Tesouro deste país.

Para os investimentos em países da União Europeia fora da Área do Euro observam-se crescimentos elevados, representando cerca de 4 por cento do total e concentrando-se no Reino Unido (15% das aplicações no exterior em 1998 - ver Gráfico 3).

Em relação aos investimentos fora da União Europeia, em 1997, as aplicações concentraram-se nos E.U.A. e nas Ilhas Caimão; em 1998 os principais países de investimento foram os E.U.A. e o Brasil.

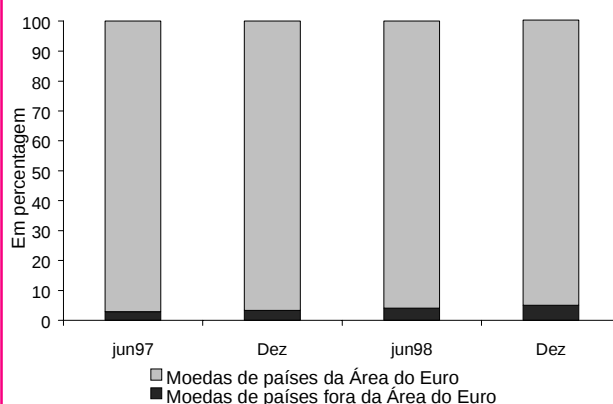
Gráfico 3
APLICAÇÕES NO EXTERIOR
(Dez 98)



Fonte: Séries no Quadro A.2.4.

Os Fundos de Investimento Mobiliário optaram, quase exclusivamente, por activos expressos em moedas de países da área euro (ver Gráfico 4). Embora as aplicações em moedas de países fora da área euro sejam diminutas, regista-se um aumento da parcela da carteira afecta a estas moedas. Em Dezembro de 1998, de entre as aplicações em moedas fora da área euro, as mais relevantes são em dólares e em libras esterlinas.

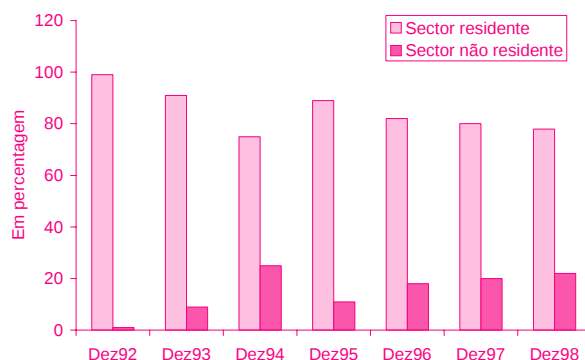
Gráfico 4
APLICAÇÕES POR MOEDA



Fonte: Séries no Quadro A.2.3.

2.4 Evolução das aplicações por sector institucional

Gráfico 5
EVOLUÇÃO DO PESO DOS SECTORES



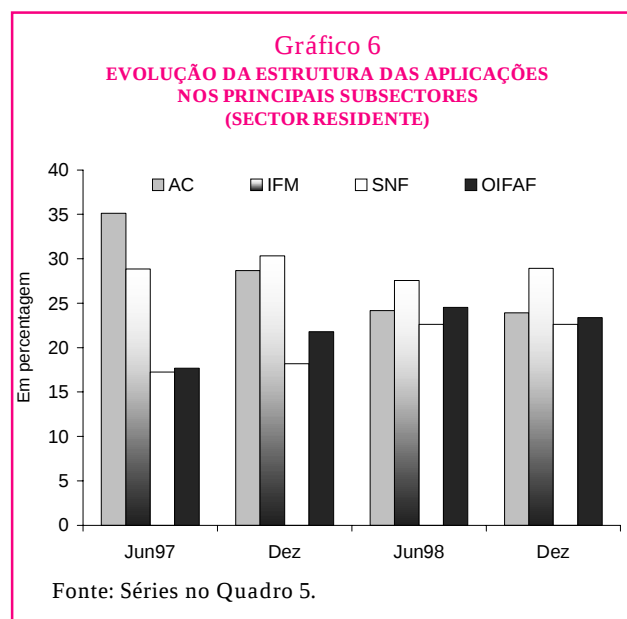
Fonte: Séries no Quadro A.2.2.

Como se pode verificar pelo Gráfico 5, as aplicações dos FIM nos períodos observados foram sobretudo dirigidas para o sector residente⁸. No entanto, a partir de 1992, na sequência da liberalização total do investimento de carteira no exterior, este sector tem vindo a perder peso em favor das aplicações no exterior. Nos últimos anos em análise, as aplicações no exterior cresceram a um ritmo superior ao das aplicações no sector residente, como já referido no ponto 2.3 – Evolução das aplicações por país do emitente e moeda de denominação.

A evolução das aplicações no sector residente⁹ foi significativamente influenciada pelo elevado crescimento das aplicações nos sectores Outros Intermediários Financeiros e Auxiliares Financeiros (OIFAF) e Sociedades Não Financeiras (SNF) (ver Quadro 5 e Gráfico 6).

Convirá referir que o sector OIFAF integra as unidades de participação de fundos em fundos (com um crescimento elevado tal como já mencionado no ponto 2.2). Para o crescimento do sector das Sociedades Não Financeiras (SNF) poderá ter contribuído o elevado montante de privatizações neste sector no ano de 1998.

No final de 1998 regista-se uma repartição muito próxima entre os quatro sectores considerados (ver Quadro 5).



Quadro 5
SECTOR RESIDENTE – APLICAÇÕES POR SUBSECTORES

Montante: 10⁶ euros

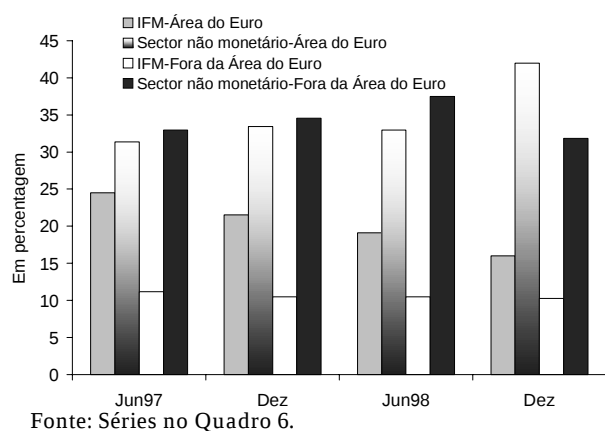
	Total	Administração Central (AC)		Instituições Financeiras Monetárias (IFM)		Sociedades não Financeiras (SNF)		Outros Intermediários Financ. e Auxiliares Fin. (OIFAF)	
	Montante	tvh	% ⁽¹⁾	tvh	% ⁽¹⁾	tvh	% ⁽¹⁾	tvh	% ⁽¹⁾
Jun-97	13799	n.d.	35.1	n.d.	28.8	n.d.	17.2	n.d.	17.7
Dez-97	16021	n.d.	28.7	n.d.	30.3	n.d.	18.2	n.d.	21.8
Jun-98	18507	-7.7	24.2	28.1	27.6	75.9	22.6	86.3	24.5
Dez-98	18734	-2.8	23.8	12.2	29.1	45.5	22.6	25.0	23.3

⁽¹⁾ Percentagem do total das aplicações
Fonte: Séries no Quadro A.2.1.

⁸ De notar que, em Dezembro de 1995 e 1996, o montante referente ao sector não residente não inclui a parcela referente a numerário e depósitos, que está na sua totalidade no sector residente, uma vez que se desconhece a sua sectorização.

⁹ Para esta análise, salienta-se o facto de apenas existir informação disponível a partir de 1997.

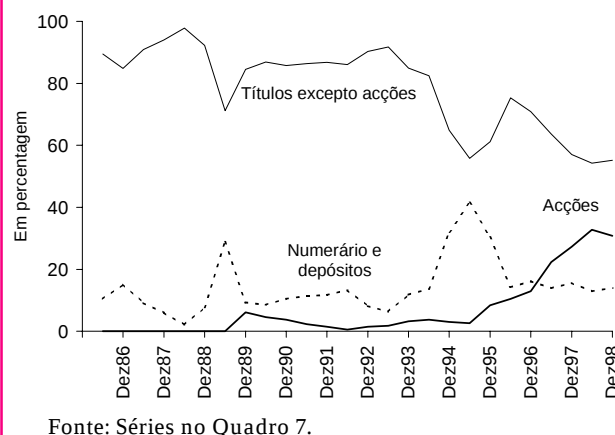
Gráfico 7
EVOLUÇÃO DA ESTRUTURA DAS APLICAÇÕES
NOS PRINCIPAIS SUBSECTORES
(SECTOR NÃO RESIDENTE)



Relativamente ao sector não residente, regista-se, como se referiu, um crescimento acentuado em 1998, sendo de destacar a preferência pelo sector não monetário face ao monetário (ver Gráfico 7 e Quadro 6), para o que poderá ter contribuído a perspectiva de criação da União Monetária em 1 de Janeiro de 1999. Assim, no final de 1998, observa-se ser o sector não monetário dos países da Área do Euro (excepto Portugal) o principal sector em termos de montantes aplicados, registando este (em Dezembro de 1998) um crescimento homólogo de 71 por cento (ver Quadro 6). Esta aceleração do sector não monetário justifica-se pelo forte acréscimo de aplicações em títulos do Tesouro dos países da Área do Euro.

2.5 Evolução das aplicações por instrumento financeiro

Gráfico 8
EVOLUÇÃO DO PESO DE CADA INSTRUMENTO
FINANCEIRO NO TOTAL DE APLICAÇÕES



Para o total dos Fundos de Investimento Mobiliário é nítida a preferência pelas aplicações em títulos (ver Gráfico 8 e Quadro 7). Entre Dezembro de 1986 e Dezembro de 1993 os títulos excepto acções representavam mais de 85% das aplicações. As aplicações em acções que naquele mesmo período, se situavam em valores muito baixos – exceptuando Dezembro de 1989, com 6%, em todos os restantes anos os valores foram inferiores a 4% - aumentaram de forma muito expressiva, representando 30,8% das aplicações em Dezembro de 1998. Para este crescimento nos dois últimos anos terá contribuído o crescimento das aplicações dos Fundos de Acções, Fundos de Fundos e Fundos Mistos. A participação das aplicações em depósitos situa-se, em geral, abaixo dos 20 por cento.

Quadro 6
SECTOR NÃO RESIDENTE – APLICAÇÕES POR SUBSECTORES

Montante: 10⁶ euros

	Área do Euro					Fora da Área do Euro			
	Total	IFM		Sector Não Monetário		IFM		Sector Não Monetário	
		Montante	tvh	% ⁽¹⁾	tvh	% ⁽¹⁾	tvh	% ⁽¹⁾	tvh
Jun-97	3265	n.d.	24.5	n.d.	31.4	n.d.	11.2	n.d.	33.0
Dez-97	3941	n.d.	21.5	n.d.	33.4	n.d.	10.5	n.d.	34.5
Jun-98	4919	17.4	19.1	58.3	33.0	41.1	10.4	71.4	37.5
Dez-98	5354	0.8	16.0	70.5	42.0	32.5	10.2	25.1	31.8

⁽¹⁾ Percentagem do total das aplicações
Fonte: Séries no Quadro A.2.1.

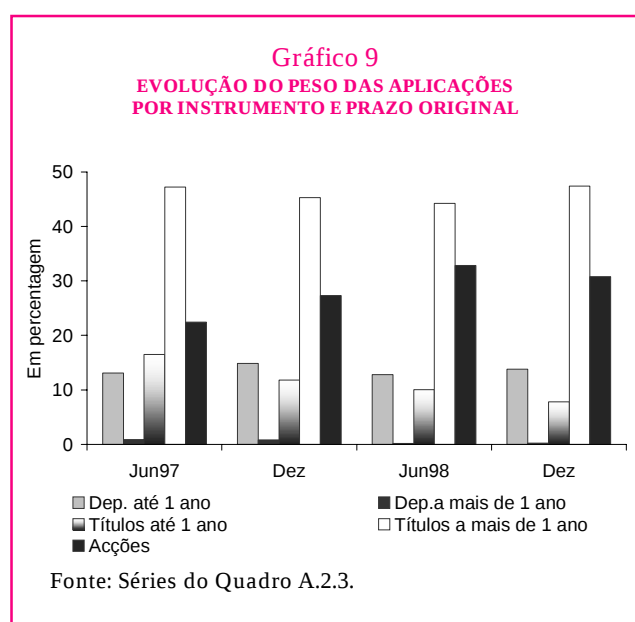
Quadro 7
APLICAÇÕES POR INSTRUMENTO FINANCEIRO

Montante: 10⁶ euros

	Total	Numerário e Depósitos		Títulos excepto acções ¹⁰		Acções e outras participações	
	Montante	tvh	% ⁽¹⁾	tvh	% ⁽¹⁾	tvh	% ⁽¹⁾
Dez-86	49	n.d.	15.1	n.d.	84.9	n.d.	n.d.
Dez-87	341	176.5	6.0	673.5	94.0	n.d.	n.d.
Dez-88	224	-15.2	7.7	-35.6	92.3	n.d.	n.d.
Dez-89	964	419.6	9.3	295.0	84.5	n.d.	6.1
Dez-90	1898	121.8	10.5	99.7	85.7	20.6	3.7
Dez-91	4337	155.1	11.7	131.3	86.8	-9.9	1.5
Dez-92	5734	-8.0	8.2	37.6	90.3	36.5	1.5
Dez-93	8269	109.3	11.8	35.5	84.9	209.3	3.3
Dez-94	10199	233.7	32.0	-5.6	64.9	13.9	3.0
Dez-95	10740	0.1	30.4	-0.8	61.2	192.0	8.4
Dez-96	13304	-34.2	16.2	43.6	70.9	90.7	12.9
Dez-97	19962	44.6	15.6	20.8	57.1	217.8	27.3
Dez-98	24088	8.5	14.0	16.7	55.2	35.9	30.8

⁽¹⁾ Percentagem do total das aplicações
Fonte: Séries no Quadro A.2.2.

2.6 Evolução das aplicações por prazo original e instrumento financeiro



No período em análise a aplicação dominante foi em títulos a mais de um ano (Gráfico 9)¹¹. Relativamente ao total de depósitos detidos, nota-se uma preferência pelo curto prazo, o que se encontra justificado pelo objectivo de detenção de liquidez subjacente a estes instrumentos.

Pela análise do Quadro 8, confirma-se a preferência global por activos de prazos mais longos.

Convirá, no entanto, referir que no caso dos Fundos de Tesouraria, dada a sua natureza, existem comparativamente mais activos de curto prazo (cerca de metade dos montantes aplicados). Por sua vez, os Outros Fundos de Investimento Mobiliário detêm acima de 80 por cento de activos de longo prazo no total da carteira, o que se poderá justificar pelo facto destes fundos não terem de cumprir limites mínimos de detenção de activos de elevada liquidez.

¹⁰ Para os anos de 1986, 1987 e 1988 inclui as aplicações em acções e outras participações.

¹¹ Para esta análise, salienta-se o facto de a informação só se encontrar disponível a partir de 1997.

Quadro 8
APLICAÇÕES POR PRAZO ORIGINAL

Montante: 10 ⁶ euros					
	Total	Até 1 ano		A mais de 1 ano	
	Montante	tvh	% ⁽¹⁾	tvh	% ⁽¹⁾
Jun-97	17064	n.d.	29.5	n.d.	70.5
Dez-97	19962	n.d.	26.6	n.d.	73.4
Jun-98	23426	6.1	22.8	50.4	77.2
Dez-98	23992	-2.1	21.6	28.9	78.4

⁽¹⁾ Percentagem do total das aplicações
Fonte: Séries no Quadro A.2.3.

3. NOTAS METODOLÓGICAS

3.1. O Sector dos FIM

Em Portugal, o sector dos Fundos de Investimento Mobiliário (FIM) integra todas as instituições de investimento colectivo em valores mobiliários constituídas e regidas actualmente pelo D.L. n.º 323/99, de 13 de Agosto de 1999. *Os Fundos de Investimento Mobiliário (FIM) são instituições financeiras que permitem associar recursos monetários de diversos participantes, com o objectivo de os aplicar num conjunto de bens e valores mobiliários, nas condições definidas na lei e/ou regulamento de gestão, constituindo um património comum gerido por uma entidade especializada, geralmente a sociedade gestora, com a colaboração de uma ou mais entidades depositárias.*

Os FIM constituem meios através dos quais os aforradores, tendo em conta seu o perfil de risco, investem indirectamente nos mercados financeiros. Assim, as aplicações em unidades de FIM são consideradas alternativas de investimento, quer aos produtos tradicionais, quer ao investimento directo no mercado de capitais.

3.2. Fontes de informação

A informação estatística divulgada tem como fontes o Banco de Portugal até Junho de 1995 inclusive e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários a partir de Dezembro de 1995.

Na construção das séries, para o período compreendido entre 1986 e 1996, foi necessário estabelecer a correspondência entre a informação contabilística dos FIM e as séries estatísticas, existindo por vezes diferenças metodológicas associadas aos diferentes reportes de informação.

No período de Dezembro de 1995 a Dezembro de 1996, a informação foi disponibilizada pela CMVM de forma agregada. A partir de 1997, a CMVM passou a enviar ao Departamento de Estatística do Banco de Portugal a informação fundo a fundo e aplicação a aplicação¹².

3.3. Classificação dos FIM

Na classificação mais divulgada, os FIM classificam-se de acordo com o nível de risco que os investidores estão dispostos a aceitar. A definição dos diferentes tipos de fundos é efectuada pela Associação Portuguesa de Fundos de Investimento (APFIN), fundamentando-se em legislação própria, sempre que esta exista. Tem-se assim:

- *Fundos de Acções (FA)* - têm como objectivo investir um valor médio de pelo menos 2/3 da sua carteira em acções.
- *Fundos de Obrigações (FO)* - investem predominantemente (mais de 50 por cento) em Obrigações e não têm qualquer componente accionista.

¹² A informação é enviada fundo a fundo, em ficheiro informático contendo a composição discriminada das aplicações, de acordo com o estabelecido por: *Regulamento n.º 7/98 da CMVM* - Publicação de informação pelos Fundos de Investimento; *Instrução n.º 03/98 da CMVM* - Envio mensal da composição discriminada da carteira de aplicações dos Fundos de Investimento Mobiliário.

- *Fundos de Tesouraria*¹³ (FT) - investem pelo menos 35 por cento da sua carteira em activos que se caracterizam por uma elevada liquidez¹⁴.
- *Fundos do Mercado Monetário*¹⁵ (FMM) – a sua política de investimento define um mínimo de 85 por cento do seu valor líquido global a investir em valores mobiliários e em depósitos bancários, com prazo de vencimento residual inferior a 12 meses ou noutros instrumentos de dívida transaccionáveis que possuam liquidez e tenham valor que possa ser determinado a qualquer momento. Como, até ao momento, ainda não existe nenhum fundo do mercado monetário, este tipo de fundo não é considerado nesta análise.
- *Fundos de Poupança Reforma*¹⁶ (FPR) - enquadram-se nos planos poupança reforma e caracterizam-se por investimentos de longo prazo, uma vez que, no mínimo, 50 por cento da sua carteira terá que ser constituída por títulos de dívida pública emitidos por prazo superior a um ano.
- *Fundos de Poupança em Acções*¹⁷ (FPA) – enquadram-se nos planos de poupança em acções e caracterizam-se por manter no mínimo 2/3 da sua carteira aplicada em acções e títulos de participação cotados em mercado nacional.
- *Fundos de Fundos*¹⁸ (FF) - constituídos exclusivamente por unidades de participação de outros Fundos, embora possam manter os meios líquidos necessários para

fazer face ao movimento normal de resgate das unidades de participação. Estes fundos não podem, no entanto, deter unidades de participação de Fundos de Fundos.

- *Fundos Mistos* (FM) - não enquadrados em nenhuma das anteriores classificações. Por exemplo um Fundo cuja carteira é constituída por 90 por cento de Obrigações e 10 por cento de Acções é considerado um Fundo Misto.

3.4 Caracterização da informação

3.4.1 Definição dos sub-sectoros institucionais abrangidos

As séries estatísticas apresentadas encontram-se desagregadas, sempre que possível, por sectores institucionais:

I. Residentes

Consideram-se residentes em Portugal todas as entidades que satisfaçam a definição de unidade institucional residente, isto é, todas as unidades institucionais que tenham um centro de interesse económico no território económico português.

Os Residentes classificam-se em: Sociedades Financeiras; Administrações Públicas e Sociedades Não Financeiras.

Sociedades Financeiras

Fazem parte do sector financeiro da economia as instituições (designadas por instituições financeiras) que possuem a capacidade de criação de moeda e aquelas que, embora não possuindo tal faculdade, desempenham funções de intermediação financeira, através da captação de poupanças e sua ulterior aplicação em activos financeiros, bem como pela prestação de serviços de natureza financeira e técnica ligados a essas funções. O Sector Financeiro é composto por: Instituições Financeiras Monetárias e Outros Intermediários Financeiros e Auxiliares Financeiros.

Instituições Financeiras Monetárias

Integram este sector as Instituições de Crédito Residentes tal como se encontram definidas no Direito Comunitário, bem como todas as outras Instituições Financeiras Residentes cuja actividade se concentra na aceitação de depósitos e/ou de substitutos próximos de depósitos de

¹³ Fundos criados pelos art. 52º a 54º do D.L. n.º 276/94, de 2 de Novembro de 1994 que foi posteriormente revogado pelo D.L. n.º 323/99, de 13 de Agosto de 1999.

¹⁴ Estes fundos não podem ser constituídos por acções, por obrigações convertíveis ou outras obrigações que tenham associada a possibilidade de subscrição ou aquisição de acções, por títulos de dívida subordinada ou por títulos de participação.

¹⁵ Fundos regulamentados pelo D.L. n.º 323/99, de 13 de Agosto de 1999.

¹⁶ Fundos constituídos ao abrigo do D.L. n.º 205/89, de 27 de Junho de 1989.

¹⁷ Fundos constituídos ao abrigo do D.L. n.º 204/95, de 5 de Agosto 1995.

¹⁸ Regulados pelos art. 55º a 57º do D.L. n.º 276/94, de 2 de Novembro de 1994 que posteriormente foi revogado pelo D.L. n.º 323/99, de 13 de Agosto de 1999.

entidades que não sejam Instituições Financeiras Monetárias e, por sua própria conta, na concessão de crédito e/ou na realização de investimentos em títulos. Em Portugal integram este sector nomeadamente os Bancos¹⁹, as Caixas Económicas e as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo²⁰ (para uma relação completa das instituições ver página do Banco na *Internet* - www.bportugal.pt).

Outros Intermediários Financeiros e Auxiliares Financeiros²¹

Fundos de Investimento Mobiliários;
Fundos de Investimento Imobiliário
Sociedades de Capital de Risco
Sociedades de *Factoring*
Sociedades Financeiras de Corretagem
Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito
Sociedades Gestoras de Participações Sociais do Sector Financeiro
Sociedades de Locação Financeira
Intermediários Financeiros – Outros:
 Sociedades de Desenvolvimento Regional
 Sociedades Emitentes ou Gestoras de Cartões de Crédito
 Sociedades de Investimento
 Credivalor
 Finangeste
Agências de Câmbios
Sociedades Corretoras
Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento
Sociedades Gestoras de Patrimónios
Auxiliares Financeiros - Outros
 Sociedades Administradoras de Compras em Grupo
 Sociedades Mediadoras do Mercado Monetário e do Mercado de Câmbios
 Sociedade Interbancária de Serviços (SIBS)

Sociedades de Seguros e Fundos de

Pensões

Este sector integra as sociedades que se dediquem à cobertura de riscos, a curto e a longo prazos, com ou sem poupança incluída. Estas sociedades estão sob a supervisão do Instituto de Seguros de Portugal.

Administrações Públicas

Inclui os organismos, com e sem autonomia administrativa, que exerçam a título principal uma função de produção de serviços não mercantis, i.e., serviços destinados à colectividade ou a grupos de famílias, a título gratuito ou quase gratuito, e/ou que procedam a operações de redistribuição do rendimento e da riqueza nacional, sendo o financiamento da sua actividade assegurado pelo recebimento, de forma directa ou indirecta, de contribuições obrigatórias efectuadas pelos outros sectores. Inclui as instituições sem fins lucrativos que, a título principal, produzam serviços não mercantis e que sejam controladas e maioritariamente financiadas pelos supra descritos organismos.

Administração Central

É composto por todos os órgãos administrativos do Estado e pelas entidades pertencentes às administrações públicas cuja competência se estende à totalidade do território nacional, exceptuando-se os organismos da Segurança Social.

Estado

Organismos cujas receitas e despesas se inscrevem unicamente na Conta Geral do Estado.

Fundos e Serviços Autónomos

Organismos, com autonomia financeira e administrativa, financiados principalmente através de transferências do Estado e/ou impostos que lhes estejam consignados. Têm como actividade principal a produção de serviços não mercantis da responsabilidade da Administrações Públicas e/ou a concretização da política económica e social do Estado através da atribuição de apoios financeiros.

Administrações Públicas excepto Administração Central

Administração Regional

¹⁹ Incluindo o Banco de Portugal e a Caixa Geral de Depósitos.

²⁰ Incluindo a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo.

²¹ Para uma descrição mais completa deste sector vide “Informação Estatística sobre Instituições Financeiras não Monetárias”, Suplemento 1/98 ao Boletim Estatístico de Dezembro de 1998.

Reúne os órgãos dos Governos Regionais e todos os outros organismos pertencentes às Administrações Públicas com competência regional. De acordo com a região autónoma em que actuam estes organismos são integrados nos sub- -sectores Açores e Madeira.

Administração Local

Agrega os órgãos do poder local e as demais entidades incluídas nas Administrações Públicas cuja actividade se exerce a nível local.

Sociedades Não Financeiras

Este Sector integra as Sociedades Não Financeiras públicas e as Sociedades Não Financeiras privadas.

II. Não Residentes

Engloba todas as entidades que não satisfaçam a definição de unidade institucional residente. A desagregação é idêntica à do sector residente.

3.4.2 Definição dos instrumentos financeiros

Numerário e Depósitos

Notas e Moedas com curso legal no país ou no estrangeiro²².

Disponibilidades (valores imediata ou quase imediatamente disponíveis) e aplicações (valores que reflectem a actividade creditícia) constituídas junto de Instituições Financeiras, nomeadamente:

Depósitos à Ordem, depósitos à vista, susceptíveis de serem convertidos de imediato em numerário sem qualquer restrição ou custo, transferíveis por cheque ou qualquer outro meio de pagamento, designadamente através de ordem de pagamento ou cartão de débito.

Depósitos com pré-aviso, depósitos com vencimento indeterminado, exigíveis depois de prevenido o depositário com a antecipação fixada na cláusula do pré-aviso, acordada entre as partes.

Depósitos a prazo, depósitos com um prazo cuja mobilização antecipada, a ser possível, está,

geralmente, sujeita a condicionalismos ou penalizações.

Títulos excepto acções

Obrigações ou outros títulos de rendimento fixo negociáveis, emitidos por instituições de crédito, por outras empresas ou por organismos públicos.

Obrigações, títulos de rendimento fixo representativos de um empréstimo cujas condições de remuneração, que se pode realizar a uma taxa fixa ou variável, são fixadas à partida pela entidade emitente.

Bilhetes do Tesouro, títulos de dívida pública emitidos a desconto por 91,182 e 364 dias, que gozam da garantia de reembolso integral, pelo valor nominal, na data do vencimento.

Papel Comercial, títulos de dívida emitidos ao abrigo do D.L. n.º 181/92, de 22 de Agosto e demais legislação em vigor. São títulos emitidos por prazo inferior a dois anos, só podendo ser emitidos por prazo superior a um ano caso se destinem à subscrição particular. São emitidos por prazo fixo embora seja possível o seu resgate antecipado. Têm valor nominal mínimo fixado por legislação regulamentar, podendo ser emitidos quer em moeda nacional quer em moeda estrangeira, por entidades residentes ou não residentes, desde que cumpram os requisitos legalmente fixados.

Títulos de participação, títulos representativos de endividamento por parte de empresas públicas e sociedades anónimas, pertencentes maioritariamente ao Estado (de uma forma directa ou indirecta) e que se destinam à angariação de capitais permanentes para ocorrer às necessidades de fundos estáveis.

Outros títulos de dívida, títulos negociáveis e habitualmente negociados em mercados financeiros, que conferem ao detentor o direito incondicional a um rendimento, definido contratualmente, mas que não conferem quaisquer direitos de propriedade sobre a entidade emitente.

Acções e outras participações

Acções e outros títulos cujo rendimento está dependente total ou parcialmente dos resultados obtidos pelo emitente.

Acções, activos financeiros negociáveis que representam direitos de propriedade sobre

²² Dada a pequena expressão de notas e moedas em carteira, optou-se por incluí-las nesta categoria.

sociedades ou quase-sociedades. Estes activos financeiros dão geralmente aos seus detentores o direito a uma participação nos lucros das entidades emitentes e a uma parte do seus fundos próprios em caso de liquidação.

Unidades de participação, valores mobiliários correspondentes a parcelas de fundos de investimento, que podem ser representados por certificados de uma ou mais unidades ou adoptar a forma escritural.

Activos diversos líquidos

Os activos diversos líquidos são os activos diversos abatidos de passivos diversos.

Em *activos diversos* incluem-se, nomeadamente, os valores gerados por operações de regularização de vendas de títulos e os proveitos a receber, tais como juros.

Em *passivos diversos* incluem-se, nomeadamente, os valores gerados por operações de regularização de compras de títulos, bem como os custos a pagar, de onde se destacam os juros de empréstimos obtidos, as comissões a liquidar à Comissão de Gestão e ao Banco Depositário e os impostos a liquidar.

3.5 Correspondência entre séries

3.5.1 Correspondência entre séries estatísticas e séries contabilísticas

Junho de 1986 a Junho de 1987

<i>Quadro A.2.2</i>	<i>Rubricas do Balanço Agregado</i>
Coluna 1	(+) Disponibilidades sobre Instituições de Crédito no País / Depósitos à ordem (+) Disponibilidades sobre Instituições de Crédito no País / Depósitos a prazo (+) Disponibilidades sobre Instituições de Crédito no País / Mercado Monetário Interbancário
Coluna 2	(+) Disponibilidades sobre o exterior
Coluna 4	(+) Crédito concedido / Aplicações financeiras
<i>Quadro A.1</i>	
Coluna 9	(+) Coluna 10 (<i>Quadro A.2.2</i>) (+) Imóveis (-) Recursos de Instituições de Crédito (-) Diversos líquidos (-) Outros credores (=) (+) Certificados de participação em Fundos (+) Outros recursos próprios e resultados

Dezembro de 1987 a Junho de 89

Quadro A.2.2	Rubricas da Situação Patrimonial
Coluna 1	(+) Depósitos à ordem no Banco de Portugal (+) Depósitos à ordem noutras I.C. no País (+) Aplicações em Instituições de Crédito no País
Coluna 2	(+) Depósitos à ordem no estrangeiro
Coluna 4 ¹	(+) Bilhetes do Tesouro (+) Accções, Obrigações e Quotas
Quadro A.1	
Coluna 9	(+) Coluna 10 (<i>Quadro A.2.2</i>) (+) Imóveis (+) Devedores (+) Proveitos a receber (+) Despesas antecipadas (+) Outras contas internas e de regularização (-) Outras contas de regularização (-) Recursos de Inst. de crédito no País (-) Credores (-) Exigibilidades diversas (-) Receitas antecipadas (-) Custos a pagar (=) (+) Certificados de participação (+) Resultados transitados de exercícios anteriores (+) Resultado do exercício (+) Provisões para riscos diversos (+) Rendimento reinvestido (-) Rendimento distribuído

¹ Esta coluna poderá incluir montantes referentes à coluna 7.

Dezembro de 1989 a Junho de 1991

Quadro A.2.2	Rubricas do Balanço Analítico
Coluna 1	(+) 10./11. Caixa e Depósitos à ordem no Banco de Portugal (+) 14. Depósitos à ordem noutras Instituições de Crédito no País (+) 21. Aplicações em Instituições de Crédito no País
Coluna 2	(+) 15./22. Depósitos no estrangeiro
Coluna 4	(+) 231/232. Aplicações em títulos / Títulos de dívida pública e obrigações c/garantia do Estado (+) 233. Aplicações em títulos / Outras obrig. de entidades nacionais (+) 236. Aplicações em títulos / Títulos de participação (+) 238. Aplicações em títulos / Mais-valias (-) 239. Aplicações em títulos / Menos-valias (+) 241. Títulos de dívida pública / Bilhetes do Tesouro (+) 242. Títulos de dívida pública / BT's representados por certificados (+) 243. Títulos de dívida pública / CLIP's (+) 249 Títulos de dívida pública / Outros títulos a curto prazo de Dívida Pública (+) 26. Obrigações do Tesouro / médio prazo
Coluna 5 ¹	(+) 237. Aplicações em títulos / Títulos estrangeiros
Coluna 7	(+) 234. Aplicações em títulos / Acções (+) 235. Aplicações em títulos / Unidades de participação
Quadro A.1	
Coluna 9	(+) Coluna 10 (<i>Quadro A.2.2</i>) (+) 28. Devedores (-) 38. Credores (-) 39. Exigibilidades diversas (+) 12./19. Outros valores (+) 29. Outras aplicações (+) 52./6./7./8./9. Contas diversas (-) 53./5/8/9 Contas diversas (-) 32. Recursos de Inst. de Crédito no País (=) (+) 61. Certificados de participação (+) 64. Resultados transitados de exercícios anteriores (+) 67 Resultado do exercício (+) 63. Provisões para riscos diversos (-) 68. Rendimento distribuído

¹ Esta coluna poderá incluir valores referentes à coluna 8.

Dezembro de 1991 a Junho de 1995

Quadro A.2.2	Rubricas da Situação Analítica
Coluna 1	(+) 10. Caixa (+) 11. Depósitos à ordem no Banco de Portugal (+) 12. Disponibilidades sobre Instituições de Crédito no País (+) 20. Aplicações em Instituições de Crédito no País (+) 25022. Títulos / De rendimento fixo – emitidos por residentes / De outros residentes / Certificados de depósito
Coluna 2	(+) 13. Disponibilidades sobre Instituições de Crédito no estrangeiro (+) 21. Aplicações em Instituições de Crédito no estrangeiro (+) 25122. Títulos / De rendimento fixo – emitidos por não residentes / De outros não residentes / Certificados de depósito
Coluna 4	(+) 25000. Títulos / De rendimento fixo – emitidos por residentes / De dívida pública portuguesa / Bilhetes do Tesouro (+) 25001. Títulos / De rendimento fixo – emitidos por residentes / De dívida pública portuguesa / CLIPs (+) 25005. Títulos / De rendimento fixo – emitidos por residentes / De dívida pública portuguesa / Obrigações do Tesouro (+) 25006. Títulos / De rendimento fixo – emitidos por residentes / De dívida pública portuguesa / Outras obrigações (+) 25009. Títulos / De rendimento fixo – emitidos por residentes / De dívida pública portuguesa / Outros títulos (+) 2501. Títulos / De rendimento fixo – emitidos por residentes / De outros emissores públicos nacionais (+) 25020. Títulos / De rendimento fixo – emitidos por residentes / De outros residentes / Obrigações de caixa (+) 25021. Títulos / De rendimento fixo – emitidos por residentes / De outros residentes / Outras obrigações (+) 25029. Títulos / De rendimento fixo – emitidos por residentes / De outros residentes / Outros (+) 2531. Títulos / De rendimento variável – emitidos por residentes / Títulos de participação (+) 25900. Títulos / Valias / Mais-valias / De rendimento fixo emitidos por residentes (-) 25910. Títulos / Valias / Menos-valias / De rendimento fixo emitidos por residentes

Coluna 5	(+) 25100. Títulos / De rendimento fixo – emitidos por não residentes / De emissores públicos estrangeiros / BTs (+) 25101. Títulos / De rendimento fixo – emitidos por não residentes / De emissores públicos estrangeiros / Obrigações (+) 25109. Títulos / De rendimento fixo – emitidos por não residentes / De emissores públicos estrangeiros / Outros títulos (+) 2511. Títulos / De rendimento fixo – emitidos por não residentes / De organismos financeiros internacionais (+) 25120. Títulos / De rendimento fixo – emitidos por não residentes / De outros não residentes / Obrigações de caixa (+) 25121. Títulos / De rendimento fixo – emitidos por não residentes / De outros não residentes / Outras obrigações (+) 25129. Títulos / De rendimento fixo – emitidos por não residentes / De outros não residentes / Outros títulos (+) 2541. Títulos / De rendimento variável – emitidos por não residentes / Títulos de participação (+) 25901. Títulos / Valias / Mais-valias / De rendimento fixo emitidos por não residentes (-) 25911. Títulos / Valias / Menos-valias / De rendimento fixo emitidos por não residentes
Coluna 7	(+) 2530. Títulos / De rendimento variável – emitidos por residentes / Acções (+) 2532. Títulos / De rendimento variável – emitidos por residentes / Unidades de participação (+) 2539. Títulos / De rendimento variável – emitidos por residentes / Outros valores (+) 25902. Títulos / Valias / Mais - valias / De rendimento variável emitidos por residentes (-) 25912. Títulos / Valias / Menos - valias / De rendimento variável emitidos por residentes
Coluna 8	(+) 2540. Títulos / De rendimento variável – emitidos por não residentes / Acções (+) 2542. Títulos / De rendimento variável – emitidos por não residentes / Unidades de participação (+) 2549. Títulos / De rendimento variável – emitidos por não residentes / Outros valores (+) 25903. Títulos / Valias / Mais - valias / De rendimento variável emitidos por não residentes (-) 25913. Títulos / Valias / Menos - valias / De rendimento variável emitidos por não residentes

<i>Quadro A.1</i>	
Coluna 9	(+) Coluna 10 (<i>Quadro A.2.2</i>) (+) 27. Devedores (+) 28. Crédito e juros vencidos (+) 51. Proveitos a receber (+) 55. Despesas com custo diferido (+) 19. Outras disponibilidades (+) 56. Flutuação de valores (sd) (+) 58. Outras contas de regularização (+) 59. Outras contas internas (-) 29. Provisões acumuladas (-) 56. Flutuação de valores (sc) (-) 58. Outras contas de regularização (-) 59. Outras contas internas (-) 35. Outros recursos (-) 36. Credores (-) 39. Outras exigibilidades (-) 52. Custos a pagar (-) 54. Receitas com proveito diferido (-) 30. Recursos de Inst. de Crédito no País (=) (+) 62. Unidades de participação (+) 66. Resultados transitados (sc) (-) 66. Resultados transitados (sd) (+) 69 Resultado do exercício (sc) (-) 69 Resultado do exercício (sd) (+) 61. Provisões diversas (-) 64 Rendimentos distribuídos no exercício (+) 651. Participação no rendimento corrente – emissões (-) 652. Participação no rendimento corrente – resgates

Dezembro de 1995 a Dezembro de 1996

Quadro A.2.2	Rubricas do Regulamento n.º 2/95 da CMVM
Coluna 1 ¹	(+) Liquidez
Coluna 4	(+) Títulos de dívida pública/Valores Mobiliários Nacionais (+) Outros fundos públicos e equiparados/Valores Mobiliários Nacionais (+) Bilhetes do Tesouro (+) Obrigações diversas/Valores Mobiliários Nacionais (+) Títulos de participação/Valores Mobiliários Nacionais (+) Papel Comercial (+) Outros valores
Coluna 5	(+) Títulos de dívida pública/Valores Mobiliários da União Europeia e Países Terceiros (+) Outros fundos públicos e equiparados/Valores Mobiliários da União Europeia e Países Terceiros (+) Obrigações diversas/Valores Mobiliários da União Europeia e Países Terceiros (+) Títulos de participação/Valores Mobiliários da União Europeia e Países Terceiros
Coluna 7	(+) Acções/Valores Mobiliários Nacionais (+) Unidades de participação/Valores Mobiliários Nacionais (+) Direitos/Valores Mobiliários Nacionais
Coluna 8	(+) Acções/Valores Mobiliários da União Europeia e Países Terceiros (+) Unidades de participação/Valores Mobiliários da União Europeia e Países Terceiros (+) Direitos/Valores Mobiliários da União Europeia e Países Terceiros
Quadro A.1	
Coluna 9	(+) Coluna 10 (Quadro A.2.2) (-) Empréstimos (+) Valores a regularizar

¹ Esta coluna poderá incluir numerário e depósitos de não residentes.

3.5.2 Correspondência entre séries estatísticas e rubricas do regulamento n.º 7/98 da CMVM

Junho de 1997 a Dezembro de 1998

Instrumentos Financeiros	Regulamento n.º 7/98 da CMVM	
	Código	Designação
Activos	1.	Valores mobiliários cotados
	2.	Outros valores
	3.	Unidades de participação de FIM
	7.	Liquidez
	8.	Empréstimos
Numerário e Depósitos	7.1.1.	Numerário
	7.1.2.	Depósitos à ordem
	7.2.1.	Depósitos com pré-aviso e a prazo
Títulos excepto Acções	1.1.1. ; 1.2.1. ; 1.3.1. 1.4.1. ; 1.5.1. ; 1.6.1. 1.7.1. ; 1.8.1. ; 2.1.1. 2.2.1. ; 2.3.1. ; 7.2.2.	Títulos de dívida pública
	1.1.2. ; 1.2.2. ; 1.3.2. 1.4.2. ; 1.5.2. ; 1.6.2. 1.7.2. ; 1.8.2. ; 2.1.2. 2.2.2.	Outros fundos públicos e equiparados
	2.3.2.	Papel comercial
	1.1.3. ; 1.2.3. ; 1.3.3. 1.4.3. ; 1.5.3. ; 1.6.3. 1.7.3. ; 1.8.3. ; 2.1.3. 2.2.3.	Obrigações diversas
	1.1.5. ; 1.2.5. ; 1.3.5. 1.4.5. ; 1.5.5. ; 1.6.5. 1.7.5. ; 1.8.5. ; 2.1.5. 2.2.5.	Títulos de participação
	2.3.3.	Outros valores
Acções excepto Participações	1.1.4. ; 1.2.4. ; 1.3.4. 1.4.4. ; 1.5.4. ; 1.6.4. 1.7.4. ; 1.8.4. ; 2.1.4. 2.2.4.	Acções
	1.1.6. ; 1.2.6. ; 1.3.6. 1.4.6. ; 1.5.6. ; 1.6.6. 1.7.6. ; 1.8.6. ; 2.1.6. 2.2.6; 3.	Unidades de participação de FIM
	1.1.7. ; 1.2.7. ; 1.3.7. 1.4.7. ; 1.5.7. ; 1.6.7. 1.7.7. ; 1.8.7. ; 2.1.7. 2.2.7.	Direitos

3.6 Organização da Informação Estatística

Nos quadros seguintes a informação encontra-se organizada de acordo com a apresentação que passará a ter no *Boletim Estatístico*, reportando-se o seu início a Junho de 1986 e/ou Junho de 1997 e tendo como última observação o mês de Dezembro de 1998.

Valores líquidos dos FIM

Quadro 1 – Balanço dos Fundos de Investimento Mobiliário – Valores líquidos por tipo de fundo

Montantes aplicados pelos FIM

Quadro A.2.1 – Composição da carteira de aplicações dos FIM – montantes aplicados pelos FIM por sector institucional

Quadro A.2.2 - Composição da carteira de aplicações dos FIM – montantes aplicados pelos FIM por instrumento financeiro e sector

Quadro A.2.3 - Composição da carteira de aplicações dos FIM – montantes aplicados pelos FIM por instrumento financeiro, prazo original e moeda

Quadro A.2.4 - Composição da carteira de aplicações dos FIM – montantes aplicados pelos FIM por país emitente

Quadro A.1. BALANÇO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO
Valores líquidos por tipo de fundo ¹

Saldos em fim de mês									10 ⁶ euros
	Fundos de Acções	Fundos de Obrigações	Fundos de Tesouraria	Fundos de Poupança Reforma	Fundos de Poupança em Acções	Fundos de Fundos	Fundos Mistos	Não classificados	Total
	1	2	3	4	5	6	7	8	9=1+...+8
Jun-86	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	11	11
Dez	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	51	51
Jun-87	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	145	145
Dez	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	251	251
Jun-88	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	219	219
Dez	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	205	205
Jun-89	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	299	299
Dez	93	329	414	0	0	0	167	0	1003
Jun-90	97	366	855	0	0	0	140	0	1458
Dez	98	670	1071	1	0	0	110	0	1950
Jun-91	101	1519	1432	1	0	0	99	0	3152
Dez	96	2555	1646	6	0	0	123	0	4426
Jun-92	32	3481	1887	8	0	0	122	0	5531
Dez	94	4097	1576	18	0	0	69	0	5854
Jun-93	111	4749	1518	22	0	0	86	0	6486
Dez	205	6176	1710	58	0	0	196	0	8346
Jun-94	283	7135	1956	75	0	0	265	0	9715
Dez	227	7198	2639	102	0	0	183	0	10350
Jun-95	358	4784	5722	107	0	10	50	0	11031
Dez	341	5186	4247	176	11	664	15	0	10639
Jun-96	426	5986	3999	220	16	703	12	0	11362
Dez	712	7006	3976	409	57	1035	11	0	13208
Jun-97	1543	7443	4274	500	106	2485	321	0	16672
Dez	1984	7566	4839	770	216	3300	940	0	19615
Jun-98	2821	7589	5289	918	347	4363	1899	0	23226
Dez	2768	7660	5968	1072	386	4089	2012	0	23955

¹ Os valores líquidos incluem os montantes aplicados acrescidos de activos diversos líquidos de passivos diversos, pelo que o total deste quadro não coincide com o total dos Quadros A.2.1, A.2.2, A.2.3 e A.2.4.

Fonte: Banco de Portugal até Junho de 1995 (inclusive) e CMVM a partir de Dezembro de 1995.

Quadro A.2.1. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE APLICAÇÕES DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO
Montantes aplicados pelos FIM por sector institucional

Saldos em fim de mês														10 ⁶ euros
	Sector residente							Sector não residente					Não sectorizado	Total
	Instituições financeiras monetárias	Outros intermediários financeiros e auxiliares financeiros	Sociedades de seguros e fundos de pensões	Administração Central (AC)	Administrações Públicas (excepto AC)	Sociedades não financeiras	Total	Outros países da Área Euro		Outros países fora da Área Euro		Total		
								Instituições financeiras monetárias	Sector não monetário	Instituições financeiras monetárias	Sector não monetário			
	1	2	3	4	5	6	7=1+...+6	8	9	10	11	12=8+...+11	13	14=7+12+13
Jun-97	3980	2438	48	4849	106	2378	13799	801	1024	364	1076	3265	0	17064
Dez	4860	3492	79	4594	85	2910	16021	849	1317	413	1362	3941	0	19962
Jun-98	5099	4540	117	4473	94	4183	18507	940	1621	514	1844	4919	0	23427
Dez	5450	4365	117	4465	105	4233	18734	855	2247	548	1704	5354	0	24088

Fonte: CMVM

Quadro A.2.2. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE APLICAÇÕES DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO
Montantes aplicados por FIM por instrumento financeiro e sector

Saldos em fim de mês																10 ⁶ euros
	Numerário e		Títulos excepto acções							Acções e outras participações						Total
			Residentes				Não residentes			Residentes ²			Não residentes			
	Residentes ¹	Não residentes	Instituições financeiras monetárias	Administração Central (AC)	Sector não monetário (excepto AC)	Sector não especificado	Instituições financeiras monetárias	Sector não monetário	Sector não especificado	Instituições financeiras monetárias	Sector não monetário	Sector não especificado	Instituições financeiras monetárias	Sector não monetário	Sector não especificado	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16=1+...+15
Jun-86	1	0	n.d.	n.d.	n.d.	9	0	0	0	n.d.	n.d.	n.d.	0	0	0	10
Dez	7	0	n.d.	n.d.	n.d.	41	0	0	0	n.d.	n.d.	n.d.	0	0	0	49
Jun-87	10	3	n.d.	n.d.	n.d.	130	0	0	0	n.d.	n.d.	n.d.	0	0	0	143
Dez	20	0	n.d.	5	n.d.	315	0	0	0	n.d.	n.d.	n.d.	0	0	0	341
Jun-88	5	1	n.d.	10	n.d.	248	0	0	0	n.d.	n.d.	n.d.	0	0	0	263
Dez	17	0	n.d.	5	n.d.	201	0	0	0	n.d.	n.d.	n.d.	0	0	0	224
Jun-89	90	0	n.d.	20	n.d.	204	0	0	0	n.d.	n.d.	n.d.	0	0	0	314
Dez	90	0	n.d.	624	n.d.	189	0	0	2	n.d.	n.d.	59	0	0	0	964
Jun-90	120	0	n.d.	910	n.d.	305	0	0	1	n.d.	n.d.	64	0	0	0	1401
Dez	199	0	n.d.	1078	n.d.	548	0	0	1	n.d.	n.d.	71	0	0	0	1898
Jun-91	351	0	n.d.	1884	n.d.	777	0	0	1	n.d.	n.d.	70	0	0	0	3082
Dez	509	0	n.d.	2752	n.d.	1012	n.d.	1	0	n.d.	n.d.	63	0	0	1	4337
Jun-92	726	1	n.d.	3491	n.d.	1212	n.d.	0	6	n.d.	n.d.	29	0	0	4	5470
Dez	468	0	n.d.	3809	n.d.	1333	n.d.	3	33	n.d.	n.d.	79	0	0	8	5734
Jun-93	379	25	n.d.	4420	n.d.	1213	n.d.	96	97	n.d.	n.d.	89	0	0	28	6347
Dez	809	170	n.d.	5276	n.d.	1276	n.d.	361	105	n.d.	n.d.	144	0	0	127	8269
Jun-94	1093	230	n.d.	5756	n.d.	1375	n.d.	759	55	n.d.	n.d.	180	0	0	182	9629
Dez	2054	1214	n.d.	4241	n.d.	1193	n.d.	1177	12	n.d.	n.d.	188	0	0	120	10199
Jun-95	3106	1471	n.d.	4181	n.d.	1198	n.d.	580	191	n.d.	n.d.	204	0	0	89	11020
Dez	3270	n.d.	n.d.	4205	n.d.	1749	n.d.	137	480	n.d.	n.d.	352	n.d.	n.d.	547	10740
Jun-96	1635	n.d.	n.d.	3050	n.d.	4419	n.d.	302	883	n.d.	n.d.	531	n.d.	n.d.	669	11488
Dez	2152	n.d.	n.d.	4695	n.d.	2872	n.d.	367	1502	n.d.	n.d.	1177	n.d.	n.d.	539	13304
Jun-97	2373	1	1282	4847	1843	0	1047	1846	0	326	3127	0	116	254	0	17064
Dez	3090	21	1355	4594	2066	0	1085	2298	0	416	4500	0	156	381	0	19962
Jun-98	2998	29	1440	4472	2746	0	1211	2842	0	661	6190	0	214	624	0	23427
Dez	3346	29	1505	4465	3008	0	1156	3166	0	600	5811	0	217	785	0	24088

¹ No período de Dezembro de 1995 a Dezembro de 1996, este valor inclui os montantes referentes a não residentes.

² Até Dezembro de 1989, este montante está incluído na rubrica Títulos excepto acções/residentes.

Fonte: Banco de Portugal até Junho de 1995 (inclusive) e CMVM a partir de Dezembro de 1995.

Quadro A.2.3. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE APLICAÇÕES DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO
Montantes aplicados por FIM por instrumento financeiro, prazo original e moeda

Saldos em fim de mês												10 ⁶ euros	
	Instrumento financeiro/Prazo original										Moeda		Total 13=1+...+10= =11+12
	Sector residente					Sector não residente					Moedas de países da Área do Euro	Moedas de países fora da Área do Euro	
	Numerário e Depósitos		Títulos excepto acções		Acções e outras participações	Numerário e Depósitos		Títulos excepto acções		Acções e outras participações			
	Até 1 ano	A mais de 1 ano	Até 1 ano	A mais de 1 ano		Até 1 ano	A mais de 1 ano	Até 1 ano	A mais de 1 ano				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Jun-97	2228	145	2789	5184	3453	1	0	20	2874	370	16566	498	17064
Dez	2935	154	2269	5746	4916	21	0	87	3296	537	19285	677	19962
Jun-98	2967	31	2228	6430	6851	29	0	122	3931	838	22455	972	23427
Dez	3296	50	1845	7133	6410	29	0	29	4292	1003	22877	1211	24088

Fonte: CMVM

Quadro A.2.4. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE APLICAÇÕES DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO
Montantes aplicados por FIM por país emitente

Saldos em fim de mês 10⁶ euros

	Países da Área do Euro		Países fora da Área do Euro		Total	Por memória:							
	Portugal	Outros	Outros países da União Europeia	Países fora da União Europeia		Alemanha	Espanha	França	Itália	Luxemburgo	Reino Unido	Brasil	EUA
	1	2	3	4	5=1+...+4	6	7	8	9	10	11	12	13
Jun-97	13799	1824	506	935	17064	643	332	154	41	308	449	98	211
Dez	16021	2166	516	1259	19962	554	542	264	65	344	433	103	286
Jun-98	18507	2561	920	1438	23427	674	496	510	47	452	642	248	343
Dez	18734	3102	924	1328	24088	667	1016	565	85	429	784	197	427

Fonte: CMVM

Suplementos ao Boletim Estatístico

- 1 / 98 Informação estatística sobre Instituições Financeiras não Monetárias, Dezembro de 1998.
- 2 / 98 Investimento directo do exterior em Portugal: Estatísticas de fluxos e *stocks* para o ano de 1996 e estimativas de *stocks* para 1997, Dezembro de 1998.
- 1 / 99 Nova apresentação das estatísticas da balança de pagamentos, Fevereiro / Março de 1999.
- 2 / 99 Informação estatística sobre fundos de investimento mobiliário (FIM), Dezembro de 1999.

Manual de Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 19/2002

ASSUNTO: Estatísticas de Balanço e de Taxas de Juro das Instituições Financeiras Monetárias

No uso das competências que lhe são atribuídas pela sua Lei Orgânica (aprovada pela Lei nº 5/98, de 31 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 118/2001, de 17 de Abril), designadamente o Artigo 13.º, o Banco de Portugal, através da presente Instrução, determina o seguinte:

1. Objecto

1.1 Esta Instrução destina-se a regulamentar o reporte de informação estatística ao Banco de Portugal tendo em vista a satisfação dos seguintes requisitos estatísticos:

- a) Prestação de informação estatística ao Banco Central Europeu por parte do Banco de Portugal, decorrente da sua participação no Eurosistema, de acordo com o estabelecido no Regulamento (CE) nº 2423/2001 do Banco Central Europeu, de 22 de Novembro de 2001, relativo ao balanço consolidado do sector das instituições financeiras monetárias (BCE/2001/13), incluindo as rectificações publicadas no Jornal Oficial das Comunidades Europeias L 57, de 27 de Fevereiro de 2002 e a correcção introduzida pelo Regulamento (CE) nº 993/2002 do Banco Central Europeu, de 6 de Junho de 2002 (BCE/2002/4).
- b) Prestação de informação estatística ao Banco Central Europeu por parte do Banco de Portugal, decorrente da sua participação no Eurosistema, de acordo com o estabelecido no Regulamento (CE) nº 63/2002 do Banco Central Europeu, de 20 de Dezembro de 2001, relativo às estatísticas das taxas de juro praticadas pelas instituições financeiras monetárias em operações de depósitos e empréstimos face às famílias e às sociedades não financeiras (BCE/2001/18).
- c) Outras necessidades de informação estatística no domínio das estatísticas de balanço das instituições financeiras monetárias definidas por parte dos utilizadores do Banco de Portugal.

1.2 A informação que se destina a satisfazer o requisito enunciado na alínea a) do ponto anterior será também utilizada para o cálculo da base de incidência associada à constituição de reservas mínimas por parte das instituições financeiras monetárias que a tal estão obrigadas, em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) nº 2818/98 do Banco Central Europeu, de 1 de Dezembro de 1998, relativo à aplicação das reservas mínimas obrigatórias (BCE/1998/15), alterado pelo Regulamento (CE) nº 1921/2000 do Banco Central Europeu, de 31 de Agosto de 2000 (BCE/2000/8) e pelo Regulamento (CE) nº 690/2002 do Banco Central Europeu, de 18 de Abril de 2002 (BCE/2002/3). Cada instituição financeira monetária sujeita a reservas mínimas deverá, nomeadamente, utilizar esta informação para verificar o cumprimento da respectiva obrigação de constituição de reservas.

2. Entidades abrangidas

2.1 A população abrangida pela presente Instrução, designada por população potencialmente inquirida, é formada pelos bancos (incluindo a Caixa Geral de Depósitos), as caixas de crédito agrícola mútuo (incluindo a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo) e as caixas económicas.

2.2 Para a compilação das estatísticas de balanço das instituições financeiras monetárias também concorre a informação relativa ao Banco de Portugal e aos fundos do mercado monetário para fins estatísticos, a qual é recolhida de acordo com sistemas de reporte específicos, fora do âmbito da presente Instrução.

2.3 As instituições referidas nos pontos **2.1** e **2.2** constam da designada "*List of Monetary Financial Institutions and institutions subject to minimum reserves*" divulgada no *website* do Banco

Central Europeu (<http://www.ecb.int/>), na secção “*MFIs and Assets*” (https://mfi-assets.ecb.int/dla_MFI.htm). Esta lista de instituições financeiras monetárias para fins estatísticos e de instituições sujeitas a reservas mínimas é objecto de actualização mensal e divulgação naquele *website* no último dia útil de cada mês.

3. Informação a reportar

3.1 A informação a reportar ao Banco de Portugal no âmbito desta Instrução encontra-se estruturada da seguinte forma:

a) Estatísticas de balanço

- Quadro A – Balanço estatístico por país e moeda
- Quadro B – Detalhes adicionais por instrumento
- Quadro C – Detalhes adicionais por país
- Quadro D – Detalhes adicionais por sector institucional
- Quadro E – Repartição geográfica das disponibilidades
- Quadro F – Repartição geográfica das responsabilidades

b) Estatísticas de taxas de juro

- Quadro G – Taxas de juro sobre novas operações
- Quadro H – Taxas de juro sobre saldos

c) Outra informação necessária no âmbito das estatísticas de taxas de juro

Indicadores para reporte em grupo

Informação para acompanhamento da representatividade da amostra

3.2 As características dos dados estatísticos mencionados no ponto anterior, designadamente a descrição das tabelas de desagregação da informação de acordo com os diversos critérios relevantes, encontram-se especificadas nas Partes I, II e III do Anexo à presente Instrução.

3.3 As entidades referidas no ponto 2.1 poderão solicitar ao Banco de Portugal autorização para efectuar o reporte conjunto, como grupo, de informação estatística agregada.

3.4 As instituições sujeitas a reservas mínimas que estejam nas condições fixadas no n.º 1 do Artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 2818/98 do Banco Central Europeu, de 1 de Dezembro de 1998, poderão solicitar a esta instituição, por intermédio do Banco de Portugal, a prestação de informação estatística de forma agregada para esse grupo de instituições, desde que renunciem ao benefício da dedução mencionado no n.º 2 do Artigo 5.º do mesmo Regulamento (mantendo-se, no entanto, essa dedução para o grupo como um todo).

4. Frequência e prazos para recepção da informação

4.1 Os quadros referidos nas alíneas a) e b) do ponto 3.1 têm uma periodicidade de reporte mensal.

4.2 Os prazos máximos para a recepção no Banco de Portugal da informação mencionada no ponto precedente são indicados na tabela seguinte, e dizem respeito ao número de dias úteis após o final do mês de referência.

Blocos de informação	Quadros a reportar	Prazos máximos para a recepção da informação
I	A	10.º dia útil
II	G e H	15.º dia útil
III	B, C, D, E e F	20.º dia útil

4.3 Para efeitos desta Instrução são considerados “dias úteis” todos os dias de calendário à excepção dos Sábados, Domingos, feriados nacionais obrigatórios, o Entrudo e o dia 24 de Dezembro e por “final de mês” deve entender-se o final do último dia de calendário do mês em causa. Considera-se ainda que os prazos máximos a que se refere o ponto anterior terminam às 24:00 horas do dia útil respectivo.

4.4 Anualmente será remetido às instituições reportantes um calendário com as datas concretas que decorrem da aplicação daqueles prazos máximos.

4.5 Os indicadores para reporte em grupo mencionados na alínea c) do ponto 3.1 devem ser enviados ao Banco de Portugal, uma vez por ano, até ao 15.º dia útil após o final do mês de Outubro (tomado como mês de referência para essa informação), ou seja, em simultâneo com os **Quadros G e H** relativos a esse mês.

4.6 A informação para acompanhamento da representatividade da amostra a que se alude na alínea c) do ponto 3.1 deve ser remetida anualmente ao Banco de Portugal até ao último dia do mês de Outubro, tendo como referência as operações realizadas durante o mês de Setembro.

5. Unidades de reporte, graus de precisão e regras de arredondamento

5.1 Os montantes (saldos ou fluxos) a reportar no âmbito da presente Instrução devem ser expressos em milhões de euros, com um grau de precisão obrigatório de duas casas decimais.

5.2 A informação estatística relativa a taxas de juro deve ser expressa em percentagem, com um grau de exactidão obrigatório de quatro casas decimais.

5.3 Na informação a reportar no âmbito desta Instrução os arredondamentos devem ser feitos para a casa decimal significativa mais próxima: por excesso, se o valor da casa decimal seguinte for igual ou superior a 5; por defeito, se for inferior.

6. População efectivamente inquirida para efeitos das estatísticas de balanço

6.1 A população efectivamente obrigada ao reporte directo ao Banco de Portugal da informação enumerada na alínea a) do ponto 3.1 para efeitos das estatísticas de balanço compreende as seguintes instituições:

- a) bancos (incluindo a Caixa Geral de Depósitos);
- b) caixas de crédito agrícola mútuo (incluindo a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo); e
- c) caixas económicas.

6.2 No caso de se verificarem as situações previstas nos pontos 3.3 e 3.4, o grupo passa a ser considerado como uma entidade sujeita a obrigações de comunicação estatística ao Banco de Portugal, o que significa que fica obrigado ao reporte de informação que é objecto desta Instrução como se de uma única instituição financeira monetária se tratasse.

7. Regime de Reporte Trimestral no âmbito das estatísticas de balanço

7.1 Na prestação de informação relativa a estatísticas de balanço (**Quadros A, B, C, D, E e F**), as instituições reportantes poderão beneficiar do chamado Regime de Reporte Trimestral (RRT). Este

regime caracteriza-se por uma frequência de reporte trimestral e por um prazo máximo de 20 dias úteis, após o final do mês de referência, para a recepção no Banco de Portugal dos quadros referidos neste ponto.

7.2 Podem usufruir do RRT as instituições que apresentem um total de activo inferior ou igual a 500 milhões de euros (medido pela soma dos valores reportados nas linhas 10, 20, 30, 40, 50, 60, 70, 80, 100 e 110 do **Quadro A**, excepto os que resultem da intersecção com as colunas 100 e 110 do mesmo quadro, para o agregado de todos os países e todas as moedas), devendo para tal solicitar ao Departamento de Estatística do Banco de Portugal a respectiva integração nesse regime.

7.3 No início de cada ano, o Banco de Portugal procederá à reapreciação da situação das instituições que beneficiam do RRT. Esta avaliação será feita com base nos dados relativos ao mês de Dezembro que são reportados no **Quadro A**. As instituições que, na sequência dessa análise, ultrapassem o limiar referido no ponto anterior serão informadas pelo Banco de Portugal de que deixarão de poder continuar no RRT a partir do reporte dos dados relativos ao mês de Março subsequente, inclusive, pelo que passarão a cumprir as suas obrigações de reporte de acordo com a frequência e os prazos definidos no ponto 4.

8. População efectivamente inquirida para efeitos das estatísticas de taxas de juro

8.1 Para efeitos das estatísticas de taxas de juro (**Quadros G e H**), a população efectivamente inquirida é constituída por uma amostra de instituições seleccionadas pelo Banco de Portugal de entre a população potencialmente inquirida a que se refere o ponto 2.1, de acordo com o procedimento previsto no respectivo Regulamento do Banco Central Europeu.

8.2 O Banco de Portugal assegurará que a amostra referida no ponto anterior permanece representativa ao longo do tempo, efectuando essa verificação, pelo menos uma vez por ano, com base na informação que é mencionada na alínea c) do ponto 3.1, a qual deve ser reportada por todas as instituições que, fazendo parte da população potencialmente inquirida, não integrem a amostra.

8.3 Em resultado do processo a que se alude no ponto anterior, uma instituição que não faça parte da amostra inicial poderá vir a ser inquirida ulteriormente, devendo nesse caso, a partir do momento em que seja formalmente informada pelo Banco de Portugal de que passará a fazer parte da amostra (mês t), iniciar o reporte dos **Quadros G e H** com a informação referente ao mês $t+3$, de acordo com a frequência e os prazos definidos no ponto 4.

8.4 Uma instituição seleccionada para a amostra inicial, ou nela incluída posteriormente, só deixará de fazer parte dessa amostra no caso de cessação da respectiva actividade enquanto instituição financeira monetária.

9. Forma de envio da informação estatística

9.1 O reporte da informação referida no ponto 3.1 terá de ser efectuado por transmissão electrónica, preferencialmente através da Extranet do Banco de Portugal, de acordo com as regras contidas da Parte IV do Anexo à presente Instrução e demais especificações técnicas constantes do Manual de Procedimentos mencionado no ponto 16.4.

9.2 Em casos excepcionais, em que o procedimento a observar no envio dos dados estatísticos mencionado no ponto precedente não seja viável, os ficheiros de reporte devem ser enviados, exclusivamente, por disquete ou CD-ROM para:

*Banco de Portugal
Departamento de Estatística
Área de Estatísticas Monetárias e Financeiras
Avenida Almirante Reis, 71
1150-012 LISBOA*

10. Política de revisões

10.1 Sempre que se verifiquem revisões à informação já reportada será necessário efectuar o seu reenvio, devendo este reporte adicional incluir toda a informação constante do(s) quadro(s) alterado(s).

10.2 As revisões à informação já reportada apenas serão consideradas para efeitos de determinação da base de incidência das reservas mínimas desde que sejam recebidas dentro dos prazos referidos no Artigo 5.º, nº 4, do Regulamento (CE) nº 2818/1998 do Banco Central Europeu (BCE/1998/15), na redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1921/2000 (BCE/2000/8) e pelo Regulamento (CE) nº 690/2002 (BCE/2002/3).

10.3 Qualquer revisão que ocorra

- a) após 3 dias úteis em relação aos prazos máximos para a recepção da informação estipulados nos pontos 4.2 e 7.1 e exceda 50 milhões de euros, ou
- b) ultrapasse em 7 dias úteis esses prazos (independentemente do montante),

terá de ser justificada por escrito no próprio dia do envio do(s) ficheiro(s) com os dados revistos, sendo obrigatório que essa justificação esclareça devida e objectivamente a situação que originou a revisão, designadamente quanto às razões que lhe possam estar subjacentes.

11. Padrões mínimos e regime de sanções aplicável aos incumprimentos

11.1 Na prestação da informação estatística ao Banco de Portugal objecto da presente Instrução, a população efectivamente inquirida deve cumprir os padrões mínimos de transmissão, rigor, conformidade conceptual e revisão constantes da Parte V do Anexo à presente Instrução.

11.2 Os padrões mínimos mencionados no ponto anterior adaptam às condições específicas do sistema de reporte de informação estatística definido pela presente Instrução o disposto nos Regulamentos do Banco Central Europeu.

11.3 Em caso de incumprimento dos padrões mínimos referidos nos pontos precedentes será aplicável o regime de sanções legalmente estabelecido.

12. Dever de indicação de interlocutores qualificados

12.1 Todas as instituições reportantes devem nomear interlocutores (no mínimo um efectivo e um suplente) habilitados a responder a eventuais questões sobre a informação reportada que a Área de Estatísticas Monetárias e Financeiras do Departamento de Estatística do Banco de Portugal entenda colocar-lhes, os quais serão designados por “*Correspondentes das Estatísticas Monetárias*”.

12.2 Por forma a garantir uma resposta pronta às questões colocadas pelo Banco de Portugal, a instituição reportante deve assegurar a disponibilidade permanente de pelo menos um dos interlocutores designados, procedendo obrigatoriamente à nomeação de um substituto (definitivo ou temporário) quando não seja possível verificar essa condição.

12.3 Reciprocamente, a Área de Estatísticas Monetárias e Financeiras do Departamento de Estatística do Banco de Portugal indicará os seus interlocutores para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que possam surgir decorrentes da aplicação da presente Instrução.

13. Verificação e recolha coerciva de informação estatística

13.1 Compete ao Banco de Portugal, ao abrigo das competências que lhe são atribuídas pela sua Lei Orgânica, o exercício dos direitos de verificação ou de recolha coerciva da informação a prestar pelas instituições reportantes, em conformidade com os requisitos estatísticos impostos pela presente Instrução, sem prejuízo de os mesmos poderem ser exercidos pelo próprio Banco Central Europeu.

13.2 O exercício dos direitos referidos no ponto anterior ocorre, nomeadamente, quando uma instituição reportante não cumpra os padrões mínimos de transmissão, rigor, conformidade conceptual e revisão a que se alude no ponto 11.1.

14. Instituições registadas após a entrada em vigor da presente Instrução

14.1 As entidades que tenham sido notificadas da efectivação do respectivo Registo Especial no Banco de Portugal já depois da entrada em vigor da presente Instrução e que se enquadrem nos tipos de instituição abrangidos pelo ponto 2.1 devem encetar o reporte da informação relativa a estatísticas de balanço (**Quadros A, B, C, D, E e F**) e, caso seja aplicável, da informação adicional referida na alínea c) do ponto 3.1, de acordo com a frequência e os prazos definidos no ponto 4., a partir do momento em que dêem início efectivo à sua actividade.

14.2 Estas instituições poderão requerer a sua passagem ao RRT, caso verifiquem a condição referida no ponto 7.2. Na sequência de apreciação e decisão favorável pelo Banco de Portugal, essa transição tornar-se-á efectiva após o envio do reporte relativo ao último mês do trimestre em curso.

14.3 Estas instituições estão inicialmente isentas do reporte dos **Quadros G e H**, situação que será alterada caso venham a ser integradas na população efectivamente inquirida (amostra) para efeitos de estatísticas de taxas de juro, na sequência do procedimento enunciado no ponto 8.2.

14.4 As disposições específicas previstas para estas instituições devem ser consideradas complementares às demais normas contidas nesta Instrução.

15. Revogações e disposição transitória

15.1 Com a entrada em vigor da presente Instrução são revogadas as Instruções do Banco de Portugal n.ºs 39/97 e 43/97.

15.2 A título transitório, até ao final de 2003, devem as instituições referidas no ponto 6.1 continuar a remeter ao Banco de Portugal a informação específica relativa a “papel comercial”.

16. Disposições finais

16.1 A presente Instrução entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2003.

16.2 O reporte da informação relativa a Dezembro de 2002, o qual terá lugar durante o mês de Janeiro de 2003, deve ainda ser efectuado de acordo com o disposto na Instrução nº 43/97.

16.3 O primeiro reporte a efectuar nos termos da presente Instrução é o da informação referente a Janeiro de 2003.

16.4 O Banco de Portugal disponibilizará a todas as instituições abrangidas pelo reporte estatístico regulamentado na presente Instrução um Manual de Procedimentos destinado a facilitar o entendimento dos preceitos constantes desta Instrução e respectivo Anexo, bem como a concretizar alguns aspectos operacionais relacionados, designadamente, com a transmissão dos dados a reportar e com o controlo da qualidade dos mesmos.

Índice

I. Conceitos genéricos aplicáveis à informação a reportar

- 1 Conceito de residência
- 2 Critérios de valorimetria
- 3 Saldos das operações em moeda estrangeira
- 4 Prazos
- 5 Registo das operações

II. Informação a reportar

Quadro A – Balanço estatístico por país e moeda
Quadro B – Detalhes adicionais por instrumento
Quadro C – Detalhes adicionais por país
Quadro D – Detalhes adicionais por sector institucional
Quadro E – Repartição geográfica das disponibilidades
Quadro F – Repartição geográfica das responsabilidades
Quadro G – Taxas de juro sobre novas operações
Quadro H – Taxas de juro sobre saldos
Indicadores para reporte em grupo
Informação para acompanhamento da representatividade da amostra

III. Tabelas de desagregação da informação a reportar

Tabela C – Tipo de conta
Tabela E – Entidades reportantes
Tabela F – Finalidades do crédito concedido
Tabela I – Instrumentos financeiros e outras rubricas
Tabela M – Moedas
Tabela P – Países
Tabela R – Repartição geográfica
Tabela S – Sectores institucionais
Tabela T – Tipo de informação
Tabela X – Escalão de crédito
Tabela Z – Prazos contratuais das operações

IV. Formato dos ficheiros para comunicação da informação

V. Padrões mínimos a observar pelas instituições reportantes

I. Conceitos genéricos aplicáveis à informação a reportar

1. Conceito de Residência

1.1 Consideram-se residentes num determinado País as unidades institucionais que tenham um centro de interesse económico no território económico desse País, de acordo com o significado que lhes é atribuído no Artigo 1.º do Regulamento (CE) nº 2533/98 do Conselho, de 23 de Novembro de 1998.

1.2 No caso português, consideram-se agentes económicos não residentes aqueles que têm um centro de interesse fora do território económico nacional, ou que operam dentro deste apenas numa base temporária (por regra, menos de um ano). As embaixadas e consulados de outros países, situados em Portugal, bem como os organismos internacionais, incluindo bancos internacionais como o Banco de Pagamentos Internacionais e o Banco Europeu de Investimentos, são também considerados não residentes.

1.3 O território económico nacional inclui, nomeadamente, as **zonas francas da Madeira e dos Açores** (também denominados off-shore no âmbito do presente Anexo).

1.4 As contas de emigrantes constituem um caso particular. Embora os emigrantes sejam de facto não residentes, as suas contas no sistema bancário nacional são equiparadas às de residentes nas estatísticas monetárias portuguesas. Tal opção encontra a sua justificação na especificidade destas contas, a saber:

- a) Podem ser co-tituladas com residentes (nomeadamente pelo cônjuge e/ou pelos filhos do emigrante), tituladas por trabalhadores temporários ou por pensionistas e reformados que tenham sido emigrantes.
- b) Podem ser movimentadas a débito por quaisquer pessoas residentes, desde que autorizadas pelos respectivos titulares.

Na prática, na generalidade dos casos, o centro de interesse económico dos beneficiários das contas situa-se no território económico português.

2. Critérios de Valorimetria

2.1 Os critérios valorimétricos a observar pelas instituições financeiras monetárias para efeitos do reporte ao abrigo da presente Instrução são os que se encontram definidos nas normas regulamentares emitidas pelo Banco de Portugal, no domínio contabilístico, e aplicáveis àquelas instituições. Exceptuam-se as responsabilidades por depósitos e os empréstimos, os quais deverão ser reportados pelo valor nominal bruto em dívida no final de cada mês. Por valor nominal entende-se o valor do capital que o devedor está contratualmente obrigado a reembolsar ao credor.

3. Saldos das operações em moeda estrangeira

3.1 Os saldos das operações em moeda estrangeira são sempre reportados pelo seu contravalor em euros, convertidos de acordo com as instruções estabelecidas no âmbito do PCSB.

4. Prazos

4.1 Para efeitos de desagregação dos instrumentos financeiros considerados, o prazo relevante é o **prazo contratual**, devendo a distinção, quando pedida, ser feita de acordo com a tabela Z apresentada na Parte III deste Anexo.

4.2 Como prazo contratual entende-se o prazo original das operações.

4.3 Em termos dos **depósitos com pré-aviso**, o prazo relevante é o do pré-aviso.

4.4 No âmbito das operações activas reportadas no **Quadro G** o prazo relevante é o de fixação inicial da taxa.

5. Registo das operações

5.1 Para efeitos estatísticos, e sem prejuízo da prática contabilística, todas as disponibilidades e responsabilidades financeiras devem ser registadas pelo seu **valor bruto**.

5.2 As excepções à regra definida no ponto anterior são:

- a) os “Imóveis, mobiliário e material” (Instrumento 290), que devem ser registados líquidos de amortizações;
- b) os contratos de “Derivados” (Instrumento 180), que devem ser valorizados de forma individual, sendo registados no activo ou no passivo consoante o sinal do valor (líquido) determinado; e,
- c) as operações de regularização incluídas nas “Contas diversas” (Instrumento 380), que devem ser registadas no activo ou no passivo de acordo com o saldo líquido que a conta apresentar em fim de mês.

Anexo alterado pela Instrução n.º 8/2005, publicada no BO n.º 4, de 15 de Abril de 2005.

II. Informação a reportar

1. Nesta parte é apresentado o conjunto de quadros que configuram a informação a reportar ao Banco de Portugal no âmbito das Estatísticas de Balanço e de Taxas de Juro das Instituições Financeiras Monetárias e que são:

Estatísticas de balanço

- Quadro A – Balanço estatístico por país e moeda
- Quadro B – Detalhes adicionais por instrumento
- Quadro C – Detalhes adicionais por país
- Quadro D – Detalhes adicionais por sector institucional
- Quadro E – Repartição geográfica das disponibilidades
- Quadro F – Repartição geográfica das responsabilidades

Estatísticas de taxas de juro

- Quadro G – Taxas de juro sobre novas operações
- Quadro H – Taxas de juro sobre saldos

Outra informação necessária no âmbito das estatísticas de taxas de juro

- Indicadores para reporte em grupo
- Informação para acompanhamento da representatividade da amostra

2. A caracterização da informação associada a cada quadro é efectuada por recurso às tabelas de desagregação apresentadas na Parte III do presente Anexo. Nos quadros, cada código é precedido de uma letra que permite identificar a tabela a que pertence. Apenas são explicitados os critérios de desagregação relevantes na caracterização da informação apresentada nesse quadro.

3. Quando o código não é identificado, sendo a letra seguida de reticências, o quadro deverá ser repetido para todos os elementos da tabela referenciada para os quais haja valores. Esta situação aplica-se aos **Quadros A e C** em termos dos critérios de país (tabela P) e de moeda (tabela M).

4. Todos os quadros são acompanhados de algumas regras de preenchimento.

5. A informação reportada em cada quadro deve estar devidamente articulada com a apresentada nos restantes quadros que compõem o reporte estatístico, nomeadamente em termos do respeito pelas regras de coerência definidas no Manual de Procedimentos a que se faz referência no ponto **16.4** da presente Instrução.

Quadro A – Balanço estatístico por país e moeda

Regras de preenchimento

1. O **Quadro A** constitui um balanço em que se apresenta uma **desagregação exaustiva por país e moeda** devendo por isso ser preenchido para todos os cruzamentos país/moeda para os quais existam saldos a reportar. A afectação dos saldos aos vários países é feita de acordo com a residência da contraparte e a moeda é a de denominação do saldo, embora o reporte deva ser efectuado pelo respectivo contravalor em euros.
2. Os **organismos internacionais** têm códigos específicos referidos na tabela de países (tabela P). A sua classificação em termos de sector institucional deve ser efectuada, de acordo com a natureza da actividade que desenvolvam, nas “Instituições financeiras não monetárias”, nas “Empresas não financeiras” ou nas “Instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias” (que neste quadro integram o sector “Particulares”).
3. O **Banco Central Europeu** tem um código específico na tabela de países (tabela P), constituindo um “Banco Central” da União Monetária.
4. O código de “**Países e territórios não especificados**” existente na tabela de países (tabela P) deverá ser utilizado apenas como último recurso, para os saldos em que não seja possível identificar o país de residência da contraparte. O total de disponibilidades / responsabilidades que é permitido classificar neste código não poderá exceder 5 milhões de euros nem ultrapassar 0,5 % do total de disponibilidades / responsabilidades face ao exterior.
5. Na linha referente a “**Notas e moedas**” apenas se deverão registar as notas e moedas em caixa na instituição reportante, emitidas pela autoridade monetária do país a que se refere o quadro. Os **euros** devem ser registados no quadro referente ao Banco Central Europeu.
6. Em termos da relevação estatística no passivo dos “**Títulos excepto capital**” e “**Unidades de participação**”, bem como das acções e outras participações que integram o instrumento “**Capital e reservas**”, a contraparte relevante em termos estatísticos consiste no detentor contemporâneo destes títulos. Esta informação está disponível nomeadamente quando se trata de títulos sujeitos a registo. No entanto, caso não seja possível a sua identificação, o país e sector institucional podem reflectir as características do primeiro ou do último detentor conhecido.
Na total ausência de informação que permita classificar sectorial e geograficamente aqueles instrumentos, os saldos associados podem ser assignados ao país “Portugal” ou serem registados sem especificação do sector (inserindo-os na coluna relativa a “Sectorização não relevante / não possível”).
7. A desagregação por país, moeda e sector institucional dos instrumentos “**Imóveis, mobiliário e material**”, “**Activos diversos**” e “**Passivos diversos**” não é relevante, pelo que os saldos respectivos deverão ser reportados na sua globalidade no país “Portugal”, na moeda “euro” e com o campo referente ao sector não preenchido (o que corresponde ao seu registo na coluna relativa a “Sectorização não relevante / não possível”).
8. A finalidade do crédito concedido deve ser identificada de acordo com a respectiva tabela (tabela F) e descrição, apresentada na Parte III do presente Anexo.
9. Os **créditos de cobrança duvidosa**, que integram o instrumento “Créditos e equiparados”, mantêm as características do crédito inicial, tanto em termos de prazo como de finalidade.
10. As colunas 100 e 110 do activo e de contas extrapatrimoniais constituem detalhes, não exaustivos, dos montantes registados na coluna 90, devendo corresponder aos montantes dos créditos concedidos para habitação e para consumo.

Quadro B – Detalhes adicionais por instrumento

Regras de preenchimento

1. No **Quadro B** apresentam-se alguns detalhes por instrumento financeiro.
2. A desagregação sectorial dos “**Depósitos obrigatórios**” junto da instituição reportante deve ser efectuada de acordo com o beneficiário do depósito o qual, em determinadas situações, pode divergir do titular da conta em que o depósito é efectuado.
3. A desagregação sectorial dos “**Derivados**” deve ser efectuada de acordo com o sector da contraparte da operação. Em situações de negociação de derivados em mercados organizados, com recurso a uma bolsa de valores, e em que o sector da contraparte seja desconhecido, o sector relevante será “Outros intermediários financeiros e auxiliares financeiros” ou “Sector não residente” (conforme se trate, respectivamente, de uma bolsa de valores residente ou não residente).
4. Os **créditos de cobrança duvidosa** mantêm as características do crédito inicial, tanto em termos de finalidade como de prazo.
5. As colunas 70 e 80 constituem detalhes, não exaustivos, dos montantes registados na coluna 60, devendo corresponder aos montantes dos créditos concedidos para habitação e para consumo.

Quadro B - Detalhes adicionais por instrumento

Unidade: Milhões de euros		Sector residente															Sector não residente		Saldo em fim de mês / fluxo mensal	
		Instituições financeiras monetárias		Instituições financeiras não monetárias				Administrações públicas	Empresas não financeiras	Particulares, excluindo emigrantes				Emigrantes						
				Outros intermédios financeiros e auxiliares		Companhias de seguros e fundos de pensões				Total	do qual: para habitação		do qual: para consumo							
		S 1110000	S 1121000	S 1122000	S 1200000	S 1310000	S 1320000	S 1320000	S 1320000	S 1320000	S 1320000	S 1330000	S 2000000	S 3000000						
		10	20	30	40	50	60	70	80	90	100	110								
Activo																				
Depósitos transferíveis		T S I 20 C A	10																	
Acordos de recompra		T S I 100 C A	20																	
Empréstimos subordinados		T S I 210 C A	30																	
Créditos de cobrança duvidosa		T S I 240 C A	40																	
Cheques e vales de correio sobre o país		T S I 260 C A	50																	
Derrados		T S I 180 C A	60																	
Proveitos a receber		T S I 311 C A	70																	
Por memória:																				
Créditos		A mais de 1 ano	T S I 860 C A Z 13	80																
Créditos e equiparados		T S I 840 C A	90																	
Fluxo mensal		Crédito para habitação nova	T F I 840 C A F 11	100																
		Crédito para aquisição de valores mobiliários	T F I 840 C A F 31	110																
Passivo																				
Conta emigrante		T S I 50 C P	120																	
Depósitos de poupança habitação		T S I 60 C P	130																	
Depósitos de poupança reformado		T S I 70 C P	140																	
Outros depósitos de poupança		T S I 80 C P	150																	
Empréstimos subordinados		T S I 210 C P	160																	
Derrados		T S I 180 C P	170																	
Depósitos obrigatórios		T S I 110 C P	180																	
Custos a pagar		T S I 312 C P	190																	
Resultados		T S I 340 C P	200																	
Fundos de reserva		T S I 350 C P	210																	
Provisões para riscos diversos		T S I 360 C P	220																	
Provisões para créditos de cobrança duvidosa		T S I 370 C P	230																	
Por memória:																				
Créditos		A mais de 1 ano	T S I 860 C P Z 13	240																
Depósitos e equiparados		T S I 750 C P	250																	

■ Não aplicável / Não necessário

Quadro C – Detalhes adicionais por país

Regras de preenchimento

1. No **Quadro C** efectua-se a **desagregação exaustiva por país** de algumas operações, devendo ser apresentado para todos os países para os quais existam saldos a reportar. A afectação dos saldos aos vários países é feita de acordo com a residência da contraparte.

2. Os **organismos internacionais** têm códigos específicos referidos na tabela de países (tabela P). A sua classificação em termos de sector institucional deve ser efectuada, de acordo com a natureza da actividade que desenvolvam, nas “Instituições financeiras não monetárias”, nas “Empresas não financeiras” ou nas “Instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias” (que neste quadro integram o sector “Particulares”).

3. O **Banco Central Europeu** tem um código específico na tabela de países (tabela P), constituindo um “Banco Central” da União Monetária.

4. Os “**Empréstimos cedidos a título definitivo**” mantêm as características do crédito original, tanto em termos de sector como de prazo e finalidade.

As linhas 50 a 140 constituem detalhes, não exaustivos, dos montantes registados na linha 40. As linhas 50 a 130 pretendem cobrir a totalidade de créditos cedidos em operações de titularização, enquanto que a linha 140 deve corresponder à parcela de créditos de cobrança duvidosa.

5. As colunas 70 e 80 constituem detalhes, não exaustivos, dos montantes registados na coluna 60, devendo corresponder aos montantes dos créditos originalmente concedidos para habitação e para consumo.

Quadro C - Detalhes adicionais por país

Unidade: Milhões de euros										Saldos em fim de mês											
										Sector não financeiro (excepto administrações públicas)											
										Adminis- trações públicas			Empresas não financeiras		Particulares						
										Instituições financeiras não monetárias		Total		do qual: para habitação		do qual: para consumo					
										Instituições financeiras monetárias ¹		Outros interme- diários fi- nanceiros e auxiliares financeiros		Compa- nias de seguros e fundos de pensões		S 1310000 / S 2310000		S 1000005 / S 2320000		S 1000005 / S 2320000	
										S 1110000 / S 2110000		S 1121000 / S 2121000		S 1200000 / S 2200000		S 1310000 / S 2310000		S 1000005 / S 2320000		S 1000005 / S 2320000	
										10	20	30	40	50	60	70	80				
Activo																					
Acordos de recompra										T S I 100 C A Z 09		P		10							
										T S I 100 C A Z 13		P		20							
Passivo																					
Acordos de recompra										T S I 100 C P Z 09		P		30							
Contas Extrapatrimoniais																					
Empréstimos cedidos a título definitivo ² dos quais: por operações de titulização com a intervenção de um veículo financeiro residente										T S I 520 C E		P		40							
										T S I 521 C E Z 09		P		50							
										T S I 521 C E Z 14		P		60							
										T S I 521 C E Z 08		P		70							
dos quais: por operações de titulização com a intervenção de um veículo financeiro não residente										T S I 522 C E Z 09		P		80							
										T S I 522 C E Z 14		P		90							
										T S I 522 C E Z 08		P		100							
										T S I 523 C E Z 09		P		110							
dos quais: por outras operações de titulização										T S I 523 C E Z 14		P		120							
										T S I 523 C E Z 08		P		130							
										T S I 524 C E		P		140							
dos quais: Créditos de cobrança duvidosa																					

¹ Nos quadros relativos aos países fora da União Europeia onde se lê "instituições financeiras monetárias" deve interpretar-se como "bancos".

² Desagregado de acordo com as características originais do crédito.

Quadro D – Detalhes adicionais por sector institucional

Regras de preenchimento

1. No **Quadro D** apresentam-se algumas agregações de instrumentos financeiros ventiladas por sector institucional residente e não residente.
2. É de particular relevância o respeito pelo conceito de “sede e sucursais da própria instituição” e “relação de domínio” aplicáveis no âmbito do sector não residente.

Quadro D - Detalhes adicionais por sector institucional

Unidade: Milhões de euros										Saldos em fim de mês									
										Sector não residente									
										Sector residente									
										Particulares, excluindo emigrantes									
										Outras instituições financeiras monetárias									
										Outras instituições com relação de domínio									
										Sede e sucursais da própria instituição									
										Instituições sem fins lucrativos									
										Famílias									
										Administração local									
										Madeira									
										Açores									
										Continente									
										Madeira									
										Açores									
										S 1221100									
										S 1221200									
										S 1222200									
										S 1222300									
										S 1321000									
										S 1322000									
										S 2000004									
										S 2000007									
										S 2000008									
										120									
										110									
										100									
										90									
										80									
										70									
										60									
										50									
										40									
										30									
										20									
										10									
										S 1211000									
										S 1212000									
										S 1221100									
										S 1222100									
										S 1222200									
										S 1222300									
										S 1321000									
										S 1322000									
										S 2000004									
										S 2000007									
										S 2000008									
										120									
										110									
										100									
										90									
										80									
										70									
										60									
										50									
										40									
										30									
										20									
										10									
										S 1211000									
										S 1212000									
										S 1221100									
										S 1222100									
										S 1222200									
										S 1222300									
										S 1321000									
										S 1322000									
										S 2000004									
										S 2000007									
										S 2000008									
										120									
										110									
										100									
										90									
										80									
										70									
										60									
										50									
										40									
										30									
										20									
										10									
										S 1211000									
										S 1212000									
										S 1221100									
										S 1222100									
										S 1222200									
										S 1222300									
										S 1321000									
										S 1322000									
										S 2000004									
										S 2000007									
										S 2000008									
										120									
										110									
										100									
										90									
										80									
										70									
										60									
										50									
										40									
										30									
										20									
										10									
										S 1211000									
										S 1212000									
										S 1221100									
										S 1222100									
										S 1222200									
										S 1222300									
										S 1321000									
										S 1322000									
										S 2000004									
										S 2000007									
										S 2000008									
										120									
										110									
										100									
										90									
										80									
										70									
										60									
										50									
										40									
										30									
										20									
										10									
										S 1211000									
										S 1212000									
										S 1221100									
										S 1222100									
										S 1222200									
										S 1222300									
										S 1321000									
										S 1322000									
										S 2000004									
										S 2000007									
										S 2000008									
										120									
										110									
										100									
										90									
										80									
										70									
										60									
										50									
										40									
										30									
										20									
										10									
										S 1211000									
										S 1212000									
										S 1221100									
										S 1222100									
										S 1222200									
										S 1222300									
										S 1321000									
										S 1322000									
										S 2000004									
										S 2000007									
										S 2000008									
										120									
										110									
										100									
										90									
										80									
										70									
										60									
										50									
										40									
										30									
										20									
										10									
										S 1211000									
										S 1212000									
										S 1221100									
										S 1222100									
										S 1222200									
										S 1222300									
										S 1321000									
										S 1322000									
										S 2000004									
										S 2000007									
										S 2000008									
										120									
										110									
										100									
										90									
										80									
										70									
										60									
										50									
										40									
										30									
										20									
										10									
										S 1211000									
										S 1212000									
										S 1221100									
										S 1222100									
										S 1222200									
										S 1222300									
										S 1321000									
										S 1322000									
										S 2000004									
										S 2000007									
										S 2000008									
										120									
										110									
										100									
										90									
										80									
										70									
										60									
										50									
										40									
										30									
										20									
										10									
										S 1211000									
										S 1212000									
										S 1221100									
										S 1222100									
										S 1222200									
										S 1222300									
										S 1321000									
										S 1322000									
										S 2000004									
										S 2000007									
										S 2000008									
										120									
										110									
										100									
										90									
										80									
										70									
										60									
										50									
										40									
										30									
										20									
										10									
										S 1211000									
										S 1212000									
										S 1221100									
										S 1222100									
										S 1222200									
										S 1222300									
										S 1321000									
										S 1322000									
										S 2000004									
										S 2000007									
										S 2000008									
										120									
										110									
										100									
										90									
										80									
										70									
										60									
										50									
										40									
										30									
										20									
										10									
										S 1211000									
										S 1212000									
										S 1221100									
										S 1222100									
										S 1222200									
										S 1222300									
										S 1321000									
										S 1322000									
										S 2000004									
										S 2000007									
										S 2000008									
										120									
										110									
										100									
										90									
										80									
										70									
										60									
										50									
										40									
										30									
										20									
										10									
										S 1211000									
										S 1212000									
										S 1221100									
										S 1222100									
										S 1222200									
										S 1222300									
										S 1321000									
										S 1322000									
										S 2000004									
										S 2000007									
										S 2000008									
										120									
										110									
										100									
										90									
										80									
										70									
										60									
										50									
										40									
										30									
										20									
										10									
										S 1211000									
										S 1212000									
										S 1221100									
										S 1222100									
										S 1222200									
										S 1222300									
										S 1321000									
										S 1322000									
										S 2000004									
										S 2000007									
										S 2000008									
										120									
										110									
										100									
										90									
										80									
										70									
										60									
										50									
										40									
										30									
										20									
										10									
										S 1211000									
										S 1212000									
										S 1221100									
										S 1222100									
										S 1222200									
										S 1222300									
										S 1321000									
										S 1322000									
										S 2000004									
										S 2000007									
										S 2000008									
										120									
										110									
										100									
										90									
										80									
										70									
										60									
										50									
										40									
										30									
										20									
										10									
										S 1211000									
										S 1212000									
										S 1221100									
										S 1222100									
										S 1222200									
										S 1222300									
										S 1321000									
										S 1322000									
										S 2000004									
										S 2000007									
										S 2000008									
										120									
										110									
										100									
										90									
										80									
										70									
										60									
										50									
										40									
										30									
										20									
										10									
										S 1211000									
										S 1212000									
										S 1221100									
										S 1222100									
										S 1222200									
										S 1222300									
										S 1321000									
										S 1322000									
										S 2000004									
										S 2000007									
										S 2000008									
										120									
										110									
										100									
										90									
										80									
										70									
										60									
										50									
										40									
										30									
										20									
										10									
										S 1211000									
										S 1212000									
										S 1221100									
										S 1222100									
										S 1222200									
										S 1222300									
										S 1321000									
										S 1322000									
										S 2000004									
										S 2000007									
										S 2000008									
										120									
										110									
										100									
										90									
										80									
										70									
										60									
										50									
										40									
										30									
										20									
										10									
										S 1211000									
										S 1212000									
										S 1221100									
										S 1222100									
										S 1222200									
										S 1222300									
										S 1321000									
										S 1322000									
										S 2000004									
										S 2000007									
										S 2000008									
										120									
										110									
										100									
										90									
										80									
										70									
										60									
										50									
										40									
										30									
										20									
										10									
										S 1211000									
										S 1212000									
										S 1221100									
										S 1222100									
										S 1222200									
										S 1222300									
										S 1321000									
										S 1322000									
										S 2000004									
										S 2000007									
										S 2000008									
										120									
										110									
										100									
										90									
										80									
										70									
</																			

Quadro E – Repartição geográfica das disponibilidades

Regras de preenchimento

1. No **Quadro E** os saldos de algumas operações de crédito são ventilados segundo a repartição geográfica (tabela R) apresentada na Parte III deste Anexo, sendo o **critério relevante para a imputação das operações** o da localização dos balcões onde estas se realizam.
2. Na ventilação geográfica das operações de crédito efectuadas via **Internet**, quer por instituições que utilizem exclusivamente este canal de distribuição, quer pelas que o utilizem de forma complementar, o critério a adoptar deverá ser o da localização geográfica da sede da instituição em Portugal.
3. A coluna 40 constitui um detalhe, não exaustivo, dos montantes registados na coluna 30, devendo corresponder aos montantes dos créditos concedidos para habitação.

Quadro E - Repartição geográfica das disponibilidades (continua)

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

Unidade: milhões de euros

Saldos em mil de euros

Activo								Instituições financeiras não monetárias	Empresas não financeiras	Particulares, excluindo emigrantes		Emigrantes		
										Total	do qual: para habitação			
								S 1120000	S 1310000	S 1320000	S 1320000	S 1330000		
								10	20	30	F 10 40	50		
Créditos e equiparados	Abrantes	T	S	I	840	C	A	R	1401	10				
	Águeda	T	S	I	840	C	A	R	0101	20				
	Aguiar da Beira	T	S	I	840	C	A	R	0901	30				
	Alandroal	T	S	I	840	C	A	R	0701	40				
	Albergaria-a-Velha	T	S	I	840	C	A	R	0102	50				
	Albufeira	T	S	I	840	C	A	R	0801	60				
	Alcácer do Sal	T	S	I	840	C	A	R	1501	70				
	Alcanena	T	S	I	840	C	A	R	1402	80				
	Alcobça	T	S	I	840	C	A	R	1001	90				
	Alcochete	T	S	I	840	C	A	R	1502	100				
	Alcoutim	T	S	I	840	C	A	R	0802	110				
	Alenquer	T	S	I	840	C	A	R	1101	120				
	Alfândega da Fé	T	S	I	840	C	A	R	0401	130				
	Aljô	T	S	I	840	C	A	R	1701	140				
	Aljezur	T	S	I	840	C	A	R	0803	150				
	Aljustrel	T	S	I	840	C	A	R	0201	160				
	Almada	T	S	I	840	C	A	R	1503	170				
	Almeida	T	S	I	840	C	A	R	0902	180				
	Almeirim	T	S	I	840	C	A	R	1403	190				
	Almodôvar	T	S	I	840	C	A	R	0202	200				
	Alpiarça	T	S	I	840	C	A	R	1404	210				
	Alter do Chão	T	S	I	840	C	A	R	1201	220				
	Alvaiázere	T	S	I	840	C	A	R	1002	230				
	Alvito	T	S	I	840	C	A	R	0203	240				
	Amadora	T	S	I	840	C	A	R	1115	250				
	Amarante	T	S	I	840	C	A	R	1301	260				
	Amares	T	S	I	840	C	A	R	0301	270				
	Anadia	T	S	I	840	C	A	R	0103	280				
	Angra do Heroísmo	T	S	I	840	C	A	R	4301	290				
	Ansião	T	S	I	840	C	A	R	1003	300				
	Arcos de Valdevez	T	S	I	840	C	A	R	1601	310				
	Arganil	T	S	I	840	C	A	R	0601	320				
	Armamar	T	S	I	840	C	A	R	1801	330				
	Arouca	T	S	I	840	C	A	R	0104	340				
	Arraiolos	T	S	I	840	C	A	R	0702	350				
	Arronches	T	S	I	840	C	A	R	1202	360				
	Arruda dos Vinhos	T	S	I	840	C	A	R	1102	370				
	Aveiro	T	S	I	840	C	A	R	0105	380				
	Avis	T	S	I	840	C	A	R	1203	390				
	Azambuja	T	S	I	840	C	A	R	1103	400				
	Baião	T	S	I	840	C	A	R	1302	410				
	Barcelos	T	S	I	840	C	A	R	0302	420				
	Barrancos	T	S	I	840	C	A	R	0204	430				
	Barreiro	T	S	I	840	C	A	R	1504	440				
	Batalha	T	S	I	840	C	A	R	1004	450				
	Beja	T	S	I	840	C	A	R	0205	460				
	Belmonte	T	S	I	840	C	A	R	0501	470				

Quadro E - Repartição geográfica das disponibilidades (continuação)

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

Activo										Instituições financeiras não monetárias	Empresas não financeiras	Particulares, excluindo emigrantes		Emigrantes			
												Total	do qual: para habitação				
												S 1120000	S 1310000		S 1320000	S 1320000	S 1330000
												10	20		30	40	50
Créditos e equiparados	Benavente	T	S	I	840	C	A	R	1405	480							
	Bombarral	T	S	I	840	C	A	R	1005	490							
	Borba	T	S	I	840	C	A	R	0703	500							
	Boticas	T	S	I	840	C	A	R	1702	510							
	Braga	T	S	I	840	C	A	R	0303	520							
	Bragança	T	S	I	840	C	A	R	0402	530							
	Cabeceiras de Basto	T	S	I	840	C	A	R	0304	540							
	Cadaval	T	S	I	840	C	A	R	1104	550							
	Caldas da Rainha	T	S	I	840	C	A	R	1006	560							
	Calheta (Ilha da Madeira)	T	S	I	840	C	A	R	3101	570							
	Calheta (Ilha de S. Jorge)	T	S	I	840	C	A	R	4501	580							
	Câmara de Lobos	T	S	I	840	C	A	R	3102	590							
	Caminha	T	S	I	840	C	A	R	1602	600							
	Campo Maior	T	S	I	840	C	A	R	1204	610							
	Cantanhede	T	S	I	840	C	A	R	0602	620							
	Carrazeda de Ansiães	T	S	I	840	C	A	R	0403	630							
	Carregal do Sal	T	S	I	840	C	A	R	1802	640							
	Cartaxo	T	S	I	840	C	A	R	1406	650							
	Cascais	T	S	I	840	C	A	R	1105	660							
	Castanheira de Pera	T	S	I	840	C	A	R	1007	670							
	Castelo Branco	T	S	I	840	C	A	R	0502	680							
	Castelo de Paiva	T	S	I	840	C	A	R	0106	690							
	Castelo de Vide	T	S	I	840	C	A	R	1205	700							
	Castro Daire	T	S	I	840	C	A	R	1803	710							
	Castro Marim	T	S	I	840	C	A	R	0804	720							
	Castro Verde	T	S	I	840	C	A	R	0206	730							
	Celorico da Beira	T	S	I	840	C	A	R	0903	740							
	Celorico de Basto	T	S	I	840	C	A	R	0305	750							
	Chamusca	T	S	I	840	C	A	R	1407	760							
	Chaves	T	S	I	840	C	A	R	1703	770							
	Cinfães	T	S	I	840	C	A	R	1804	780							
	Coimbra	T	S	I	840	C	A	R	0603	790							
	Condeixa-a-Nova	T	S	I	840	C	A	R	0604	800							
	Constância	T	S	I	840	C	A	R	1408	810							
	Coruche	T	S	I	840	C	A	R	1409	820							
	Corvo	T	S	I	840	C	A	R	4901	830							
	Covilhã	T	S	I	840	C	A	R	0503	840							
	Crato	T	S	I	840	C	A	R	1206	850							
	Cuba	T	S	I	840	C	A	R	0207	860							
	Elvas	T	S	I	840	C	A	R	1207	870							
	Entroncamento	T	S	I	840	C	A	R	1410	880							
	Espinho	T	S	I	840	C	A	R	0107	890							
	Esposende	T	S	I	840	C	A	R	0306	900							
	Estarreja	T	S	I	840	C	A	R	0108	910							
	Estremoz	T	S	I	840	C	A	R	0704	920							
	Évora	T	S	I	840	C	A	R	0705	930							
	Fafe	T	S	I	840	C	A	R	0307	940							

Quadro E - Repartição geográfica das disponibilidades (continuação)

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

Activo							Instituições financeiras não monetárias	Empresas não financeiras	Particulares, excluindo emigrantes		Emigrantes		
									Total	do qual: para habitação			
									S 1120000	S 1320000		S 1320000	S 1330000
									10	20		30	40
Créditos e equiparados	Faro	T S I	840	C A	R 0805	950							
	Felgueiras	T S I	840	C A	R 1303	960							
	Ferreira do Alentejo	T S I	840	C A	R 0208	970							
	Ferreira do Zêzere	T S I	840	C A	R 1411	980							
	Figueira da Foz	T S I	840	C A	R 0605	990							
	Figueira de Castelo Rodrigo	T S I	840	C A	R 0904	1000							
	Figueiró dos Vinhos	T S I	840	C A	R 1008	1010							
	Fornos de Algodres	T S I	840	C A	R 0905	1020							
	Freixo de Espada à Cinta	T S I	840	C A	R 0404	1030							
	Fronteira	T S I	840	C A	R 1208	1040							
	Funchal	T S I	840	C A	R 3103	1050							
	Fundão	T S I	840	C A	R 0504	1060							
	Gavião	T S I	840	C A	R 1209	1070							
	Góis	T S I	840	C A	R 0606	1080							
	Golegã	T S I	840	C A	R 1412	1090							
	Gondomar	T S I	840	C A	R 1304	1100							
	Gouveia	T S I	840	C A	R 0906	1110							
	Grândola	T S I	840	C A	R 1505	1120							
	Guarda	T S I	840	C A	R 0907	1130							
	Guimarães	T S I	840	C A	R 0308	1140							
	Horta	T S I	840	C A	R 4701	1150							
	Idanha-a-Nova	T S I	840	C A	R 0505	1160							
	Ílhavo	T S I	840	C A	R 0110	1170							
	Lagoa (Faro)	T S I	840	C A	R 0806	1180							
	Lagoa (Ilha de S. Miguel)	T S I	840	C A	R 4201	1190							
	Lagos	T S I	840	C A	R 0807	1200							
	Lajes das Flores	T S I	840	C A	R 4801	1210							
	Lajes do Pico	T S I	840	C A	R 4601	1220							
	Lamego	T S I	840	C A	R 1805	1230							
	Leiria	T S I	840	C A	R 1009	1240							
	Lisboa	T S I	840	C A	R 1106	1250							
	Loulé	T S I	840	C A	R 0808	1260							
	Loures	T S I	840	C A	R 1107	1270							
	Lourinhã	T S I	840	C A	R 1108	1280							
	Lousã	T S I	840	C A	R 0607	1290							
	Lousada	T S I	840	C A	R 1305	1300							
	Mação	T S I	840	C A	R 1413	1310							
	Macedo de Cavaleiros	T S I	840	C A	R 0405	1320							
	Machico	T S I	840	C A	R 3104	1330							
	Madalena	T S I	840	C A	R 4602	1340							
	Mafra	T S I	840	C A	R 1109	1350							
	Maia	T S I	840	C A	R 1306	1360							
	Mangualde	T S I	840	C A	R 1806	1370							
	Manteigas	T S I	840	C A	R 0908	1380							
	Marco de Canaveses	T S I	840	C A	R 1307	1390							
	Marinha Grande	T S I	840	C A	R 1010	1400							
	Marvão	T S I	840	C A	R 1210	1410							

Quadro E - Repartição geográfica das disponibilidades (continuação)

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

Unidade: milhões de euros

Activo								Instituições financeiras não monetárias	Empresas não financeiras	Particulares, excluindo emigrantes		Emigrantes			
										Total	do qual: para habitação				
										S 1120000	S 1320000		S 1320000	S 1330000	
										10	20		30	40	50
Créditos e equiparados	Matosinhos	T	S	I	840	C	A	R	1308	1420					
	Mealhada	T	S	I	840	C	A	R	0111	1430					
	Meda	T	S	I	840	C	A	R	0909	1440					
	Melgaço	T	S	I	840	C	A	R	1603	1450					
	Mértola	T	S	I	840	C	A	R	0209	1460					
	Mesão Frio	T	S	I	840	C	A	R	1704	1470					
	Mira	T	S	I	840	C	A	R	0608	1480					
	Miranda do Corvo	T	S	I	840	C	A	R	0609	1490					
	Miranda do Douro	T	S	I	840	C	A	R	0406	1500					
	Mirandela	T	S	I	840	C	A	R	0407	1510					
	Mogadouro	T	S	I	840	C	A	R	0408	1520					
	Moimenta da Beira	T	S	I	840	C	A	R	1807	1530					
	Moita	T	S	I	840	C	A	R	1506	1540					
	Monção	T	S	I	840	C	A	R	1604	1550					
	Monchique	T	S	I	840	C	A	R	0809	1560					
	Mondim de Basto	T	S	I	840	C	A	R	1705	1570					
	Monforte	T	S	I	840	C	A	R	1211	1580					
	Montalegre	T	S	I	840	C	A	R	1706	1590					
	Montemor-o-Novo	T	S	I	840	C	A	R	0706	1600					
	Montemor-o-Velho	T	S	I	840	C	A	R	0610	1610					
	Montijo	T	S	I	840	C	A	R	1507	1620					
	Mora	T	S	I	840	C	A	R	0707	1630					
	Mortágua	T	S	I	840	C	A	R	1808	1640					
	Moura	T	S	I	840	C	A	R	0210	1650					
	Mourão	T	S	I	840	C	A	R	0708	1660					
	Murça	T	S	I	840	C	A	R	1707	1670					
	Murtosa	T	S	I	840	C	A	R	0112	1680					
	Nazaré	T	S	I	840	C	A	R	1011	1690					
	Nelas	T	S	I	840	C	A	R	1809	1700					
	Nisa	T	S	I	840	C	A	R	1212	1710					
	Nordeste	T	S	I	840	C	A	R	4202	1720					
	Óbidos	T	S	I	840	C	A	R	1012	1730					
	Odemira	T	S	I	840	C	A	R	0211	1740					
	Odivelas	T	S	I	840	C	A	R	1116	1750					
	Oeiras	T	S	I	840	C	A	R	1110	1760					
	Oleiros	T	S	I	840	C	A	R	0506	1770					
	Olhão	T	S	I	840	C	A	R	0810	1780					
	Oliveira de Azeméis	T	S	I	840	C	A	R	0113	1790					
	Oliveira de Frades	T	S	I	840	C	A	R	1810	1800					
	Oliveira do Bairro	T	S	I	840	C	A	R	0114	1810					
	Oliveira do Hospital	T	S	I	840	C	A	R	0611	1820					
	Ourém	T	S	I	840	C	A	R	1421	1830					
	Ourique	T	S	I	840	C	A	R	0212	1840					
	Ovar	T	S	I	840	C	A	R	0115	1850					
	Paços de Ferreira	T	S	I	840	C	A	R	1309	1860					
	Palmela	T	S	I	840	C	A	R	1508	1870					
	Pampilhosa da Serra	T	S	I	840	C	A	R	0612	1880					

Quadro E - Repartição geográfica das disponibilidades (continuação)

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

Activo							Instituições financeiras não monetárias	Empresas não financeiras	Particulares, excluindo emigrantes		Emigrantes
									Total	do qual: para habitação	
									S 1120000	S 1320000	
									S 1310000	S 1320000	
										F 10	
							10	20	30	40	50
Créditos e equiparados	Paredes	T S I	840	C A	R	1310	1890				
	Paredes de Coura	T S I	840	C A	R	1605	1900				
	Pedrógão Grande	T S I	840	C A	R	1013	1910				
	Penacova	T S I	840	C A	R	0613	1920				
	Penafiel	T S I	840	C A	R	1311	1930				
	Penalva do Castelo	T S I	840	C A	R	1811	1940				
	Penamacor	T S I	840	C A	R	0507	1950				
	Penedono	T S I	840	C A	R	1812	1960				
	Penela	T S I	840	C A	R	0614	1970				
	Peniche	T S I	840	C A	R	1014	1980				
	Peso da Régua	T S I	840	C A	R	1708	1990				
	Pinhel	T S I	840	C A	R	0910	2000				
	Pombal	T S I	840	C A	R	1015	2010				
	Ponta Delgada	T S I	840	C A	R	4203	2020				
	Ponta do Sol	T S I	840	C A	R	3105	2030				
	Ponte da Barca	T S I	840	C A	R	1606	2040				
	Ponte de Lima	T S I	840	C A	R	1607	2050				
	Ponte de Sor	T S I	840	C A	R	1213	2060				
	Portalegre	T S I	840	C A	R	1214	2070				
	Portel	T S I	840	C A	R	0709	2080				
	Portimão	T S I	840	C A	R	0811	2090				
	Porto	T S I	840	C A	R	1312	2100				
	Porto de Mós	T S I	840	C A	R	1016	2110				
	Porto Moniz	T S I	840	C A	R	3106	2120				
	Porto Santo	T S I	840	C A	R	3201	2130				
	Póvoa de Lanhoso	T S I	840	C A	R	0309	2140				
	Póvoa do Varzim	T S I	840	C A	R	1313	2150				
	Povoação	T S I	840	C A	R	4204	2160				
	Proença-a-Nova	T S I	840	C A	R	0508	2170				
	Redondo	T S I	840	C A	R	0710	2180				
	Reguengos de Monsaraz	T S I	840	C A	R	0711	2190				
	Resende	T S I	840	C A	R	1813	2200				
	Ribeira Brava	T S I	840	C A	R	3107	2210				
	Ribeira de Pena	T S I	840	C A	R	1709	2220				
	Ribeira Grande	T S I	840	C A	R	4205	2230				
	Rio maior	T S I	840	C A	R	1414	2240				
	Sabrosa	T S I	840	C A	R	1710	2250				
	Sabugal	T S I	840	C A	R	0911	2260				
	Salvaterra de Magos	T S I	840	C A	R	1415	2270				
	Santa Comba Dão	T S I	840	C A	R	1814	2280				
	Santa Cruz	T S I	840	C A	R	3108	2290				
	Santa Cruz da Graciosa	T S I	840	C A	R	4401	2300				
	Santa Cruz das Flores	T S I	840	C A	R	4802	2310				
	Santa Maria da Feira	T S I	840	C A	R	0109	2320				
	Santa Marta de Penaguião	T S I	840	C A	R	1711	2330				
	Santana	T S I	840	C A	R	3109	2340				
	Santarém	T S I	840	C A	R	1416	2350				

Quadro E - Repartição geográfica das disponibilidades (continuação)

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

Activo								Instituições financeiras não monetárias	Empresas não financeiras	Particulares, excluindo emigrantes		Emigrantes			
										Total	do qual: para habitação				
										S 1120000	S 1310000		S 1320000	S 1320000	S 1330000
										10	20		30	F 10	50
Créditos e equiparados	Santiago do Cacém	T	S	I	840	C	A	R	1509	2360					
	Santo Tirso	T	S	I	840	C	A	R	1314	2370					
	São Brás de Alportel	T	S	I	840	C	A	R	0812	2380					
	São João da Madeira	T	S	I	840	C	A	R	0116	2390					
	São João da Pesqueira	T	S	I	840	C	A	R	1815	2400					
	São Pedro do Sul	T	S	I	840	C	A	R	1816	2410					
	São Roque do Pico	T	S	I	840	C	A	R	4603	2420					
	São Vicente	T	S	I	840	C	A	R	3110	2430					
	Sardão	T	S	I	840	C	A	R	1417	2440					
	Sátão	T	S	I	840	C	A	R	1817	2450					
	Seia	T	S	I	840	C	A	R	0912	2460					
	Seixal	T	S	I	840	C	A	R	1510	2470					
	Sernancelhe	T	S	I	840	C	A	R	1818	2480					
	Serpa	T	S	I	840	C	A	R	0213	2490					
	Sertão	T	S	I	840	C	A	R	0509	2500					
	Sesimbra	T	S	I	840	C	A	R	1511	2510					
	Setúbal	T	S	I	840	C	A	R	1512	2520					
	Sever do Vouga	T	S	I	840	C	A	R	0117	2530					
	Silves	T	S	I	840	C	A	R	0813	2540					
	Sines	T	S	I	840	C	A	R	1513	2550					
	Sintra	T	S	I	840	C	A	R	1111	2560					
	Sobral de Monte Agraço	T	S	I	840	C	A	R	1112	2570					
	Soure	T	S	I	840	C	A	R	0615	2580					
	Sousel	T	S	I	840	C	A	R	1215	2590					
	Tábua	T	S	I	840	C	A	R	0616	2600					
	Tabuaço	T	S	I	840	C	A	R	1819	2610					
	Tarouca	T	S	I	840	C	A	R	1820	2620					
	Tavira	T	S	I	840	C	A	R	0814	2630					
	Terras de Bouro	T	S	I	840	C	A	R	0310	2640					
	Tomar	T	S	I	840	C	A	R	1418	2650					
	Tondela	T	S	I	840	C	A	R	1821	2660					
	Torre de Moncorvo	T	S	I	840	C	A	R	0409	2670					
	Torres Novas	T	S	I	840	C	A	R	1419	2680					
Torres Vedras	T	S	I	840	C	A	R	1113	2690						
Trancoso	T	S	I	840	C	A	R	0913	2700						
Trofa	T	S	I	840	C	A	R	1318	2710						
Vagos	T	S	I	840	C	A	R	0118	2720						
Vale de Cambra	T	S	I	840	C	A	R	0119	2730						
Valença	T	S	I	840	C	A	R	1608	2740						
Valongo	T	S	I	840	C	A	R	1315	2750						
Valpaços	T	S	I	840	C	A	R	1712	2760						
Velas	T	S	I	840	C	A	R	4502	2770						
Vendas Novas	T	S	I	840	C	A	R	0712	2780						
Viana do Alentejo	T	S	I	840	C	A	R	0713	2790						
Viana do Castelo	T	S	I	840	C	A	R	1609	2800						
Vidigueira	T	S	I	840	C	A	R	0214	2810						
Vieira do Minho	T	S	I	840	C	A	R	0311	2820						

Quadro E - Repartição geográfica das disponibilidades (continuação)

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

Activo							Instituições financeiras não monetárias	Empresas não financeiras	Particulares, excluindo emigrantes		Emigrantes
									Total	do qual: para habitação	
									S 1320000	S 1320000	
									F 10		
							10	20	30	40	50
Créditos e equiparados	Vila de Rei	T S I	840	C A	R 0510	2830					
	Vila do Bispo	T S I	840	C A	R 0815	2840					
	Vila do Conde	T S I	840	C A	R 1316	2850					
	Vila do Porto	T S I	840	C A	R 4101	2860					
	Vila Flor	T S I	840	C A	R 0410	2870					
	Vila Franca de Xira	T S I	840	C A	R 1114	2880					
	Vila Franca do Campo	T S I	840	C A	R 4206	2890					
	Vila Nova da Berquinha	T S I	840	C A	R 1420	2900					
	Vila Nova de Cerveira	T S I	840	C A	R 1610	2910					
	Vila Nova de Famalicão	T S I	840	C A	R 0312	2920					
	Vila Nova de Foz Côa	T S I	840	C A	R 0914	2930					
	Vila Nova de Gaia	T S I	840	C A	R 1317	2940					
	Vila Nova de Paiva	T S I	840	C A	R 1822	2950					
	Vila Nova de Poiares	T S I	840	C A	R 0617	2960					
	Vila Pouca de Aguiar	T S I	840	C A	R 1713	2970					
	Vila Praia da Vitória	T S I	840	C A	R 4302	2980					
	Vila Real	T S I	840	C A	R 1714	2990					
	Vila Real S. António	T S I	840	C A	R 0816	3000					
	Vila Velha do Rodão	T S I	840	C A	R 0511	3010					
	Vila Verde	T S I	840	C A	R 0313	3020					
	Vila Viçosa	T S I	840	C A	R 0714	3030					
	Vimioso	T S I	840	C A	R 0411	3040					
	Vinhais	T S I	840	C A	R 0412	3050					
	Viseu	T S I	840	C A	R 1823	3060					
	Vizela	T S I	840	C A	R 0314	3070					
	Vouzela	T S I	840	C A	R 1824	3080					
Por memória:											
Créditos e equiparados	off-shore dos Açores	T S I	840	C A	R 4999	3090					
	off-shore da Madeira	T S I	840	C A	R 3999	3100					

Não aplicável / Não necessário

Quadro F – Repartição geográfica das responsabilidades

Regras de preenchimento

1. No **Quadro F** os saldos de algumas operações de depósito são ventilados segundo a repartição geográfica (tabela R) apresentada na Parte III deste Anexo, sendo o **critério relevante para a imputação das operações** o da localização dos balcões onde estas se realizam.
2. Na ventilação geográfica das operações de depósitos efectuadas via **Internet**, quer por instituições que utilizem exclusivamente este canal de distribuição, quer pelas que o utilizem de forma complementar, o critério a adoptar deverá ser o da localização geográfica da sede da instituição em Portugal.

Quadro F - Repartição geográfica das responsabilidades (continua)

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

Passivo								Instituições financeiras não monetárias	Empresas não financeiras	Particulares, excluindo emigrantes	Emigrantes
								S 1120000	S 1310000	S 1320000	S 1330000
								10	20	30	40
Depósitos e equiparados	Abrantes	T S	I 750	C P	R 1401	10					
	Águeda	T S	I 750	C P	R 0101	20					
	Aguiar da Beira	T S	I 750	C P	R 0901	30					
	Alandroal	T S	I 750	C P	R 0701	40					
	Albergaria-a-Velha	T S	I 750	C P	R 0102	50					
	Albufeira	T S	I 750	C P	R 0801	60					
	Alcácer do Sal	T S	I 750	C P	R 1501	70					
	Alcanena	T S	I 750	C P	R 1402	80					
	Alcobaca	T S	I 750	C P	R 1001	90					
	Alcochete	T S	I 750	C P	R 1502	100					
	Alcoutim	T S	I 750	C P	R 0802	110					
	Alenquer	T S	I 750	C P	R 1101	120					
	Alfândega da Fé	T S	I 750	C P	R 0401	130					
	Alijó	T S	I 750	C P	R 1701	140					
	Aljezur	T S	I 750	C P	R 0803	150					
	Aljustrel	T S	I 750	C P	R 0201	160					
	Almada	T S	I 750	C P	R 1503	170					
	Almeida	T S	I 750	C P	R 0902	180					
	Almeirim	T S	I 750	C P	R 1403	190					
	Almodôvar	T S	I 750	C P	R 0202	200					
	Alpiarça	T S	I 750	C P	R 1404	210					
	Alter do Chão	T S	I 750	C P	R 1201	220					
	Alvaiázere	T S	I 750	C P	R 1002	230					
	Alvito	T S	I 750	C P	R 0203	240					
	Amadora	T S	I 750	C P	R 1115	250					
	Amarante	T S	I 750	C P	R 1301	260					
	Amares	T S	I 750	C P	R 0301	270					
	Anadia	T S	I 750	C P	R 0103	280					
	Angra do Heroísmo	T S	I 750	C P	R 4301	290					
	Ansião	T S	I 750	C P	R 1003	300					
	Arcos de Valdevez	T S	I 750	C P	R 1601	310					
	Arganil	T S	I 750	C P	R 0601	320					
	Armamar	T S	I 750	C P	R 1801	330					
	Arouca	T S	I 750	C P	R 0104	340					
	Arraiolos	T S	I 750	C P	R 0702	350					
	Arronches	T S	I 750	C P	R 1202	360					
	Arruda dos Vinhos	T S	I 750	C P	R 1102	370					
	Aveiro	T S	I 750	C P	R 0105	380					
	Avis	T S	I 750	C P	R 1203	390					
	Azambuja	T S	I 750	C P	R 1103	400					
	Baião	T S	I 750	C P	R 1302	410					
	Barcelos	T S	I 750	C P	R 0302	420					
	Barrancos	T S	I 750	C P	R 0204	430					
	Barreiro	T S	I 750	C P	R 1504	440					
	Batalha	T S	I 750	C P	R 1004	450					
	Beja	T S	I 750	C P	R 0205	460					
	Belmonte	T S	I 750	C P	R 0501	470					

Quadro F - Repartição geográfica das responsabilidades (continuação)

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

Unidade: milhões de euros

Saldo em mil de euros

Passivo									Instituições financeiras não monetárias	Empresas não financeiras	Particulares, excluindo emigrantes	Emigrantes
									S 1120000	S 1310000	S 1320000	S 1330000
									10	20	30	40
Depósitos e equiparados	Benavente	T S I 750 C P R 1405	480									
	Bombarral	T S I 750 C P R 1005	490									
	Borba	T S I 750 C P R 0703	500									
	Boticas	T S I 750 C P R 1702	510									
	Braga	T S I 750 C P R 0303	520									
	Bragança	T S I 750 C P R 0402	530									
	Cabeceiras de Basto	T S I 750 C P R 0304	540									
	Cadaval	T S I 750 C P R 1104	550									
	Caldas da Rainha	T S I 750 C P R 1006	560									
	Calheta (Ilha da Madeira)	T S I 750 C P R 3101	570									
	Calheta (Ilha de S. Jorge)	T S I 750 C P R 4501	580									
	Câmara de Lobos	T S I 750 C P R 3102	590									
	Caminha	T S I 750 C P R 1602	600									
	Campo Maior	T S I 750 C P R 1204	610									
	Cantanhede	T S I 750 C P R 0602	620									
	Carrazeda de Ansiães	T S I 750 C P R 0403	630									
	Carregal do Sal	T S I 750 C P R 1802	640									
	Cartaxo	T S I 750 C P R 1406	650									
	Cascais	T S I 750 C P R 1105	660									
	Castanheira de Pera	T S I 750 C P R 1007	670									
	Castelo Branco	T S I 750 C P R 0502	680									
	Castelo de Paiva	T S I 750 C P R 0106	690									
	Castelo de Vide	T S I 750 C P R 1205	700									
	Castro Daire	T S I 750 C P R 1803	710									
	Castro Marim	T S I 750 C P R 0804	720									
	Castro Verde	T S I 750 C P R 0206	730									
	Celorico da Beira	T S I 750 C P R 0903	740									
	Celorico de Basto	T S I 750 C P R 0305	750									
	Chamusca	T S I 750 C P R 1407	760									
	Chaves	T S I 750 C P R 1703	770									
	Cinfães	T S I 750 C P R 1804	780									
	Coimbra	T S I 750 C P R 0603	790									
	Condeixa-a-Nova	T S I 750 C P R 0604	800									
	Constância	T S I 750 C P R 1408	810									
	Coruche	T S I 750 C P R 1409	820									
	Corvo	T S I 750 C P R 4901	830									
	Covilhã	T S I 750 C P R 0503	840									
	Crato	T S I 750 C P R 1206	850									
	Cuba	T S I 750 C P R 0207	860									
	Elvas	T S I 750 C P R 1207	870									
	Entroncamento	T S I 750 C P R 1410	880									
	Espinho	T S I 750 C P R 0107	890									
	Esposende	T S I 750 C P R 0306	900									
	Estarreja	T S I 750 C P R 0108	910									
	Estremoz	T S I 750 C P R 0704	920									
	Évora	T S I 750 C P R 0705	930									
	Fafe	T S I 750 C P R 0307	940									

Quadro F - Repartição geográfica das responsabilidades (continuação)

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

Passivo						Instituições financeiras não monetárias	Empresas não financeiras	Particulares, excluindo emigrantes	Emigrantes
						S 1120000	S 1310000	S 1320000	S 1330000
						10	20	30	40
Depósitos e equiparados	Faro	T S	I 750	C P	R 0805	950			
	Felgueiras	T S	I 750	C P	R 1303	960			
	Ferreira do Alentejo	T S	I 750	C P	R 0208	970			
	Ferreira do Zêzere	T S	I 750	C P	R 1411	980			
	Figueira da Foz	T S	I 750	C P	R 0605	990			
	Figueira de Castelo Rodrigo	T S	I 750	C P	R 0904	1000			
	Figueiró dos Vinhos	T S	I 750	C P	R 1008	1010			
	Fornos de Algodres	T S	I 750	C P	R 0905	1020			
	Freixo de Espada à Cinta	T S	I 750	C P	R 0404	1030			
	Fronteira	T S	I 750	C P	R 1208	1040			
	Funchal	T S	I 750	C P	R 3103	1050			
	Fundão	T S	I 750	C P	R 0504	1060			
	Gavião	T S	I 750	C P	R 1209	1070			
	Góis	T S	I 750	C P	R 0606	1080			
	Golegã	T S	I 750	C P	R 1412	1090			
	Gondomar	T S	I 750	C P	R 1304	1100			
	Gouveia	T S	I 750	C P	R 0906	1110			
	Grândola	T S	I 750	C P	R 1505	1120			
	Guarda	T S	I 750	C P	R 0907	1130			
	Guimarães	T S	I 750	C P	R 0308	1140			
	Horta	T S	I 750	C P	R 4701	1150			
	Idanha-a-Nova	T S	I 750	C P	R 0505	1160			
	Ílhavo	T S	I 750	C P	R 0110	1170			
	Lagoa (Faro)	T S	I 750	C P	R 0806	1180			
	Lagoa (Ilha de S. Miguel)	T S	I 750	C P	R 4201	1190			
	Lagos	T S	I 750	C P	R 0807	1200			
	Lajes das Flores	T S	I 750	C P	R 4801	1210			
	Lajes do Pico	T S	I 750	C P	R 4601	1220			
	Lamego	T S	I 750	C P	R 1805	1230			
	Leiria	T S	I 750	C P	R 1009	1240			
	Lisboa	T S	I 750	C P	R 1106	1250			
	Loulé	T S	I 750	C P	R 0808	1260			
	Loures	T S	I 750	C P	R 1107	1270			
	Lourinhã	T S	I 750	C P	R 1108	1280			
	Lousã	T S	I 750	C P	R 0607	1290			
	Lousada	T S	I 750	C P	R 1305	1300			
	Mação	T S	I 750	C P	R 1413	1310			
	Macedo de Cavaleiros	T S	I 750	C P	R 0405	1320			
	Machico	T S	I 750	C P	R 3104	1330			
	Madalena	T S	I 750	C P	R 4602	1340			
	Mafra	T S	I 750	C P	R 1109	1350			
	Maia	T S	I 750	C P	R 1306	1360			
	Mangualde	T S	I 750	C P	R 1806	1370			
	Manteigas	T S	I 750	C P	R 0908	1380			
	Marco de Canaveses	T S	I 750	C P	R 1307	1390			
	Marinha Grande	T S	I 750	C P	R 1010	1400			
	Marvão	T S	I 750	C P	R 1210	1410			

Quadro F - Repartição geográfica das responsabilidades (continuação)

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

Passivo							Instituições financeiras não monetárias	Empresas não financeiras	Particulares, excluindo emigrantes	Emigrantes
							S 1120000	S 1310000	S 1320000	S 1330000
							10	20	30	40
Depósitos e equiparados	Matosinhos	T S	I 750	C P	R 1308	1420				
	Mealhada	T S	I 750	C P	R 0111	1430				
	Meda	T S	I 750	C P	R 0909	1440				
	Melgaço	T S	I 750	C P	R 1603	1450				
	Mértola	T S	I 750	C P	R 0209	1460				
	Mesão Frio	T S	I 750	C P	R 1704	1470				
	Mira	T S	I 750	C P	R 0608	1480				
	Miranda do Corvo	T S	I 750	C P	R 0609	1490				
	Miranda do Douro	T S	I 750	C P	R 0406	1500				
	Mirandela	T S	I 750	C P	R 0407	1510				
	Mogadouro	T S	I 750	C P	R 0408	1520				
	Moimenta da Beira	T S	I 750	C P	R 1807	1530				
	Moita	T S	I 750	C P	R 1506	1540				
	Monção	T S	I 750	C P	R 1604	1550				
	Monchique	T S	I 750	C P	R 0809	1560				
	Mondim de Basto	T S	I 750	C P	R 1705	1570				
	Monforte	T S	I 750	C P	R 1211	1580				
	Montalegre	T S	I 750	C P	R 1706	1590				
	Montemor-o-Novo	T S	I 750	C P	R 0706	1600				
	Montemor-o-Velho	T S	I 750	C P	R 0610	1610				
	Montijo	T S	I 750	C P	R 1507	1620				
	Mora	T S	I 750	C P	R 0707	1630				
	Mortágua	T S	I 750	C P	R 1808	1640				
	Moura	T S	I 750	C P	R 0210	1650				
	Mourão	T S	I 750	C P	R 0708	1660				
	Murça	T S	I 750	C P	R 1707	1670				
	Murtosa	T S	I 750	C P	R 0112	1680				
	Nazaré	T S	I 750	C P	R 1011	1690				
	Nelas	T S	I 750	C P	R 1809	1700				
	Nisa	T S	I 750	C P	R 1212	1710				
	Nordeste	T S	I 750	C P	R 4202	1720				
	Óbidos	T S	I 750	C P	R 1012	1730				
	Odemira	T S	I 750	C P	R 0211	1740				
	Odivelas	T S	I 750	C P	R 1116	1750				
	Oeiras	T S	I 750	C P	R 1110	1760				
	Oleiros	T S	I 750	C P	R 0506	1770				
	Olhão	T S	I 750	C P	R 0810	1780				
	Oliveira de Azeméis	T S	I 750	C P	R 0113	1790				
	Oliveira de Frades	T S	I 750	C P	R 1810	1800				
	Oliveira do Bairro	T S	I 750	C P	R 0114	1810				
	Oliveira do Hospital	T S	I 750	C P	R 0611	1820				
	Ourém	T S	I 750	C P	R 1421	1830				
	Ourique	T S	I 750	C P	R 0212	1840				
	Ovar	T S	I 750	C P	R 0115	1850				
	Paços de Ferreira	T S	I 750	C P	R 1309	1860				
	Palmela	T S	I 750	C P	R 1508	1870				
	Pampilhosa da Serra	T S	I 750	C P	R 0612	1880				

Quadro F - Repartição geográfica das responsabilidades (continuação)

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

Passivo							Instituições financeiras não monetárias	Empresas não financeiras	Particulares, excluindo emigrantes	Emigrantes
							S 1120000	S 1310000	S 1320000	S 1330000
							10	20	30	40
Depósitos e equiparados	Paredes	T S	I 750	C P	R 1310	1890				
	Paredes de Coura	T S	I 750	C P	R 1605	1900				
	Pedrógão Grande	T S	I 750	C P	R 1013	1910				
	Penacova	T S	I 750	C P	R 0613	1920				
	Penafiel	T S	I 750	C P	R 1311	1930				
	Penalva do Castelo	T S	I 750	C P	R 1811	1940				
	Penamacor	T S	I 750	C P	R 0507	1950				
	Penedono	T S	I 750	C P	R 1812	1960				
	Penela	T S	I 750	C P	R 0614	1970				
	Peniche	T S	I 750	C P	R 1014	1980				
	Peso da Régua	T S	I 750	C P	R 1708	1990				
	Pinhel	T S	I 750	C P	R 0910	2000				
	Pombal	T S	I 750	C P	R 1015	2010				
	Ponta Delgada	T S	I 750	C P	R 4203	2020				
	Ponta do Sol	T S	I 750	C P	R 3105	2030				
	Ponte da Barca	T S	I 750	C P	R 1606	2040				
	Ponte de Lima	T S	I 750	C P	R 1607	2050				
	Ponte de Sor	T S	I 750	C P	R 1213	2060				
	Portalegre	T S	I 750	C P	R 1214	2070				
	Portel	T S	I 750	C P	R 0709	2080				
	Portimão	T S	I 750	C P	R 0811	2090				
	Porto	T S	I 750	C P	R 1312	2100				
	Porto de Mós	T S	I 750	C P	R 1016	2110				
	Porto Moniz	T S	I 750	C P	R 3106	2120				
	Porto Santo	T S	I 750	C P	R 3201	2130				
	Póvoa de Lanhoso	T S	I 750	C P	R 0309	2140				
	Póvoa do Varzim	T S	I 750	C P	R 1313	2150				
	Povoação	T S	I 750	C P	R 4204	2160				
	Proença-a-Nova	T S	I 750	C P	R 0508	2170				
	Redondo	T S	I 750	C P	R 0710	2180				
	Reguengos de Monsaraz	T S	I 750	C P	R 0711	2190				
	Resende	T S	I 750	C P	R 1813	2200				
	Ribeira Brava	T S	I 750	C P	R 3107	2210				
	Ribeira de Pena	T S	I 750	C P	R 1709	2220				
	Ribeira Grande	T S	I 750	C P	R 4205	2230				
	Rio maior	T S	I 750	C P	R 1414	2240				
	Sabrosa	T S	I 750	C P	R 1710	2250				
	Sabugal	T S	I 750	C P	R 0911	2260				
	Salvaterra de Magos	T S	I 750	C P	R 1415	2270				
	Santa Comba Dão	T S	I 750	C P	R 1814	2280				
	Santa Cruz	T S	I 750	C P	R 3108	2290				
	Santa Cruz da Graciosa	T S	I 750	C P	R 4401	2300				
	Santa Cruz das Flores	T S	I 750	C P	R 4802	2310				
	Santa Maria da Feira	T S	I 750	C P	R 0109	2320				
	Santa Marta de Penaguião	T S	I 750	C P	R 1711	2330				
	Santana	T S	I 750	C P	R 3109	2340				
	Santarém	T S	I 750	C P	R 1416	2350				

Quadro F - Repartição geográfica das responsabilidades (continuação)

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

Passivo								Instituições financeiras não monetárias	Empresas não financeiras	Particulares, excluindo emigrantes	Emigrantes
								S 1120000	S 1310000	S 1320000	S 1330000
								10	20	30	40
Depósitos e equiparados	Santiago do Cacém	T S	I 750	C P	R 1509	2360					
	Santo Tirso	T S	I 750	C P	R 1314	2370					
	São Brás de Alportel	T S	I 750	C P	R 0812	2380					
	São João da Madeira	T S	I 750	C P	R 0116	2390					
	São João da Pesqueira	T S	I 750	C P	R 1815	2400					
	São Pedro do Sul	T S	I 750	C P	R 1816	2410					
	São Roque do Pico	T S	I 750	C P	R 4603	2420					
	São Vicente	T S	I 750	C P	R 3110	2430					
	Sardoal	T S	I 750	C P	R 1417	2440					
	Sátão	T S	I 750	C P	R 1817	2450					
	Seia	T S	I 750	C P	R 0912	2460					
	Seixal	T S	I 750	C P	R 1510	2470					
	Sernancelhe	T S	I 750	C P	R 1818	2480					
	Serpa	T S	I 750	C P	R 0213	2490					
	Sertão	T S	I 750	C P	R 0509	2500					
	Sesimbra	T S	I 750	C P	R 1511	2510					
	Setúbal	T S	I 750	C P	R 1512	2520					
	Sever do Vouga	T S	I 750	C P	R 0117	2530					
	Silves	T S	I 750	C P	R 0813	2540					
	Sines	T S	I 750	C P	R 1513	2550					
	Sintra	T S	I 750	C P	R 1111	2560					
	Sobral de Monte Agraço	T S	I 750	C P	R 1112	2570					
	Soure	T S	I 750	C P	R 0615	2580					
	Sousel	T S	I 750	C P	R 1215	2590					
	Tábua	T S	I 750	C P	R 0616	2600					
	Tabuaço	T S	I 750	C P	R 1819	2610					
	Tarouca	T S	I 750	C P	R 1820	2620					
	Tavira	T S	I 750	C P	R 0814	2630					
	Terras de Bouro	T S	I 750	C P	R 0310	2640					
	Tomar	T S	I 750	C P	R 1418	2650					
	Tondela	T S	I 750	C P	R 1821	2660					
	Torre de Moncorvo	T S	I 750	C P	R 0409	2670					
	Torres Novas	T S	I 750	C P	R 1419	2680					
	Torres Vedras	T S	I 750	C P	R 1113	2690					
	Trancoso	T S	I 750	C P	R 0913	2700					
	Trofa	T S	I 750	C P	R 1318	2710					
	Vagos	T S	I 750	C P	R 0118	2720					
	Vale de Cambra	T S	I 750	C P	R 0119	2730					
	Valença	T S	I 750	C P	R 1608	2740					
	Valongo	T S	I 750	C P	R 1315	2750					
	Valpaços	T S	I 750	C P	R 1712	2760					
	Velas	T S	I 750	C P	R 4502	2770					
	Vendas Novas	T S	I 750	C P	R 0712	2780					
	Viana do Alentejo	T S	I 750	C P	R 0713	2790					
	Viana do Castelo	T S	I 750	C P	R 1609	2800					
	Vidigueira	T S	I 750	C P	R 0214	2810					
	Vieira do Minho	T S	I 750	C P	R 0311	2820					

Quadro F - Repartição geográfica das responsabilidades (continuação)

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

Passivo							Instituições financeiras não monetárias	Empresas não financeiras	Particulares, excluindo emigrantes	Emigrantes
							S 1120000	S 1310000	S 1320000	S 1330000
							10	20	30	40
Depósitos e equiparados	Vila de Rei	T S	I 750	C P	R 0510	2830				
	Vila do Bispo	T S	I 750	C P	R 0815	2840				
	Vila do Conde	T S	I 750	C P	R 1316	2850				
	Vila do Porto	T S	I 750	C P	R 4101	2860				
	Vila Flor	T S	I 750	C P	R 0410	2870				
	Vila Franca de Xira	T S	I 750	C P	R 1114	2880				
	Vila Franca do Campo	T S	I 750	C P	R 4206	2890				
	Vila Nova da Berquinha	T S	I 750	C P	R 1420	2900				
	Vila Nova de Cerveira	T S	I 750	C P	R 1610	2910				
	Vila Nova de Famalicão	T S	I 750	C P	R 0312	2920				
	Vila Nova de Foz Côa	T S	I 750	C P	R 0914	2930				
	Vila Nova de Gaia	T S	I 750	C P	R 1317	2940				
	Vila Nova de Paiva	T S	I 750	C P	R 1822	2950				
	Vila Nova de Poiares	T S	I 750	C P	R 0617	2960				
	Vila Pouca de Aguiar	T S	I 750	C P	R 1713	2970				
	Vila Praia da Vitória	T S	I 750	C P	R 4302	2980				
	Vila Real	T S	I 750	C P	R 1714	2990				
	Vila Real S.António	T S	I 750	C P	R 0816	3000				
	Vila Velha do Rodão	T S	I 750	C P	R 0511	3010				
	Vila Verde	T S	I 750	C P	R 0313	3020				
	Vila Viçosa	T S	I 750	C P	R 0714	3030				
	Vimioso	T S	I 750	C P	R 0411	3040				
	Vinhais	T S	I 750	C P	R 0412	3050				
	Viseu	T S	I 750	C P	R 1823	3060				
	Vizela	T S	I 750	C P	R 0314	3070				
	Vouzela	T S	I 750	C P	R 1824	3080				
Por memória:										
Depósitos e equiparados	off-shore dos Açores	T S	I 750	C P	R 4999	3090				
	off-shore da Madeira	T S	I 750	C P	R 3999	3100				

Quadro G – Taxas de juro sobre novas operações

Regras de preenchimento

1. A informação a reportar no âmbito do **Quadro G** refere-se às taxas de juro praticadas pelas instituições reportantes em novas operações de empréstimos e depósitos denominadas em euros, face a famílias e sociedades não financeiras residentes em países pertencentes à União Monetária, e respectivos montantes.
2. Para todas as categorias de empréstimos e depósitos previstos no **Quadro G** é requerida a seguinte informação:

Novas operações: somatório dos montantes de novas operações contratadas no mês de referência.

Taxa Acordada Anualizada (TAA): média ponderada pelo respectivo montante, das taxas aplicadas às novas operações contratadas no mês de referência de acordo com a fórmula apresentada de seguida:

$$T = \frac{\sum_j t_j * montante_j}{\sum_j montante_j}$$

Em que:

T	média ponderada das TAA das novas operações
t_j	TAA associada à operação j
$montante_j$	montante associado à operação j

Adicionalmente é ainda requerida a média ponderada da **Taxa Anual de Encargos Efectiva Global (TAEG)** associada às novas operações de crédito concedido a particulares para aquisição de habitação e consumo:

$$G = \frac{\sum_j g_j * montante_j}{\sum_j montante_j}$$

Em que:

G	média ponderada das TAEG das novas operações (exclusivamente para o crédito concedido a particulares para habitação e consumo)
g_j	TAEG associada à operação j
$montante_j$	montante associado à operação j

3. São consideradas novas operações:
 - a) Todos os contratos, termos e condições de natureza financeira que especifiquem pela primeira vez a taxa de juro do depósito ou do empréstimo.
 - b) Todas as novas negociações de depósitos e empréstimos existentes.
4. Não se enquadram no conceito de novas operações, as seguintes situações:
 - a) As prorrogações automáticas de depósitos e de contratos de empréstimos preexistentes, ou seja, que não exijam qualquer envolvimento activo por parte do cliente e que não envolvam qualquer renegociação dos termos e condições do contrato (incluindo a taxa de juro).
 - b) As alterações de taxas de juro variáveis que derivem de ajustamentos automáticos, dado não constituírem novos acordos.
 - c) As alterações de taxa de juro fixa para taxa de juro variável, ou vice-versa, que tenham sido acordadas no início do contrato e que ocorram durante a respectiva vigência, por se entender que fazem parte dos termos e condições do empréstimo previamente acordado.
5. A desagregação por prazo contratual das operações activas baseia-se no prazo de fixação inicial de taxa. Para as operações passivas o critério subjacente é o prazo original da operação.

6. A desagregação por “escalão de crédito” dos empréstimos concedidos a empresas não financeiras baseia-se no montante da transacção que é classificada como nova operação e não na totalidade do crédito concedido a essas entidades.

7. Os dois tipos de taxa mencionados no ponto 2. caracterizam-se pelo seguinte:

TAXA ACORDADA ANUALIZADA (TAA)

Taxa de juro individualmente acordada entre a instituição reportante e o cliente em relação a um dado depósito ou empréstimo, convertida numa base anual e cotada como percentagem ao ano.

Na obtenção da TAA deverão ser tomados em consideração os seguintes aspectos:

- a) A TAA deve cobrir todos os pagamentos de juros sobre depósitos ou empréstimos, mas não outros encargos eventualmente aplicáveis.
- b) O deságio, definido como a diferença entre o valor nominal do empréstimo e o montante recebido pelo cliente, deve ser considerado como um pagamento de taxa de juro no início do contrato e, portanto, reflectir-se na TAA.
- c) Os pagamentos de juros cobertos pela TAA devem reflectir a remuneração que o agente inquirido paga pelos depósitos e a que recebe pelos empréstimos. Quando o valor pago por uma parte e recebido pela outra não coincidirem, é a perspectiva do agente inquirido que determinará qual a taxa de juro a considerar pelas estatísticas de taxas de juro. Consequentemente, a compilação da TAA deve obedecer aos seguintes princípios:
 - As taxas de juro devem ser registadas pelo valor bruto sem dedução de impostos, uma vez que as taxas de juro antes de impostos reflectem o que os agentes inquiridos pagam pelos depósitos e o que recebem pelos empréstimos.
 - Os subsídios concedidos às famílias ou a sociedades não financeiras por terceiros não devem ser levados em conta aquando do apuramento de pagamentos de juros, uma vez que os subsídios não são pagos nem recebidos pela entidade reportante.
- d) As taxas de juro que os agentes inquiridos eventualmente apliquem em operações efectuadas com os respectivos funcionários devem constar das estatísticas de taxas de juro.
- e) Na compilação da TAA a instituição reportante deve utilizar um ano padrão de 365 dias, o que significa que o dia suplementar dos anos bissextos deve ser ignorado.
- f) A conversão para uma base anual da taxa acordada entre a instituição reportante e o cliente, baseia-se na seguinte fórmula matemática:

$$TAA = \left(1 + \frac{r_{ag}}{n} \right)^n - 1$$

Em que:

- r_{ag} representa a taxa de juro anual acordada entre a instituição e o cliente em relação a um dado depósito ou empréstimo
- n reflecte o número dos períodos de capitalização de juros durante o ano (por exemplo, 1 para pagamentos anuais, 2 para pagamentos semestrais, 4 para pagamentos trimestrais e 12 para pagamentos mensais)

- g) Para as operações que se caracterizam por os pagamentos de juros acordados entre a instituição e o cliente não serem capitalizados em intervalos regulares, a fórmula de cálculo apresentada na alínea anterior não é a mais adequada. Nestas circunstâncias é recomendável que as instituições optem por proceder ao cálculo da taxa com base na seguinte fórmula¹:

$$\sum_{k=1}^m \frac{A_k}{(1+i)^{t_k}} = \sum_{k'=1}^{m'} \frac{A'_{k'}}{(1+i)^{t_{k'}}}$$

Em que:

k	número de ordem do empréstimo
k'	número de ordem do reembolso (excluindo outros encargos que não juros)
A_k	montante do empréstimo k
$A'_{k'}$	montante do reembolso k' (excluindo outros encargos que não juros)
m	número de ordem do último empréstimo
m'	número de ordem do último reembolso (excluindo outros encargos que não juros)
t_k	intervalo, expresso em anos e fracções de ano, entre a data do empréstimo número 1 e as dos empréstimos subsequentes (2 a m)
$t_{k'}$	intervalo, expresso em anos e fracções de ano, entre a data do empréstimo número 1 e as dos reembolsos (excluindo outros encargos que não juros) números 1 a m'
i	taxa de juro que torna equivalentes, numa base anual, os valores actuais de todos os compromissos, com excepção dos encargos (depósitos e empréstimos, pagamentos ou reembolsos e pagamentos de juros), existentes ou futuros, acordados entre a instituição reportante e o cliente

TAXA ANUAL DE ENCARGOS EFECTIVA GLOBAL (TAEG)²

Taxa que representa o custo total do crédito para o consumidor - i.e., todos os custos, incluindo juros e outros encargos, que o consumidor tem de pagar pelo crédito -, expresso como uma percentagem anual do montante do crédito concedido, correspondendo à taxa que, numa base anual, iguala o valor presente de todos os compromissos (empréstimos, reembolsos e encargos), existentes ou futuros, acordados entre o credor e o devedor e cujo cálculo é efectuado de acordo com a fórmula matemática seguinte:

$$\sum_{k=1}^m \frac{A_k}{(1+i)^{t_k}} = \sum_{k'=1}^{m'} \frac{A'_{k'}}{(1+i)^{t_{k'}}}$$

Em que:

k	número de ordem do empréstimo
k'	número de ordem do reembolso ou do pagamento de encargos
A_k	montante do empréstimo k
$A'_{k'}$	montante do reembolso ou do pagamento de encargos k'
m	número de ordem do último empréstimo
m'	número de ordem do último reembolso ou pagamento de encargos
t_k	intervalo, expresso em anos e fracções de ano, entre a data do empréstimo número 1 e as dos empréstimos subsequentes (2 a m)
$t_{k'}$	intervalo, expresso em anos e fracções de ano, entre a data do empréstimo número 1 e as dos reembolsos (incluindo outros encargos que não juros) números 1 a m'

¹ Esta fórmula é em tudo semelhante à que deverá ser utilizada no cálculo da TAEG, adiante explicitada, diferindo desta apenas pelo facto de não se considerarem outros encargos para além dos juros.

² Taxa que corresponde à transposição da Directiva 98/7/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Fevereiro de 1998, que altera a Directiva 87/102/CEE relativa à aproximação das leis, regulamentos e provisões administrativas dos Estados Membros no tocante ao crédito ao consumo.

- i* taxa que assegura que o valor descontado dos reembolsos (incluindo o pagamento de juros) é igual ao valor descontado dos empréstimos concedidos. Pode ser calculada (algebricamente, por aproximações sucessivas ou por intermédio de *software* adequado) quando os outros termos da equação supra são conhecidos.

Quadro G - Taxas de juro sobre novas operações

Taxas de juro / montantes de novas operações									
Sector não financeiro (excepto administrações públicas) residente na União Monetária									
Unidade: Percentagem / milhões de euros									
Moeda: Euro									
Empresas não financeiras									
Total		Total	Empréstimos até 1 milhão de euros	Empréstimos acima de 1 milhão de euros	Total	Habituação	Consumo	Outros fins	
S 4000001		S 4000002	S 4000002	S 4000002	S 4000003	S 4000003 F 10	S 4000003 F 20	S 4000003 F 01	
X 10		X 10	X 20	X 20					
10	20	30	40	50	60	70	80		
Operações activas									
Créditos e equiparados (excluindo descobertos)	Até 1 ano ¹	TAA	T T I 970 C A Z 09 M EUR	10					
		Novas operações	T F I 970 C A Z 09 M EUR	20					
	De 1 a 5 anos ¹	TAA	T T I 970 C A Z 14 M EUR	30					
		Novas operações	T F I 970 C A Z 14 M EUR	40					
	A mais de 5 anos ¹	TAA	T T I 970 C A Z 08 M EUR	50					
		Novas operações	T F I 970 C A Z 08 M EUR	60					
Por memória:									
Créditos e equiparados (excluindo descobertos)	De 5 a 10 anos ¹	TAA	T T I 970 C A Z 18 M EUR	70					
		Novas operações	T F I 970 C A Z 18 M EUR	80					
	A mais de 10 anos ¹	TAA	T T I 970 C A Z 19 M EUR	90					
		Novas operações	T F I 970 C A Z 19 M EUR	100					
Créditos e equiparados (excluindo descobertos)	TAE G	T G I 970 C A M EUR	110						
Operações passivas									
Depósitos e equiparados (excepto responsabilidades à vista, depósitos com pré-aviso e acordos de recompra)	Até 1 ano	TAA	T T I 760 C P Z 10 M EUR	120					
		Novas operações	T F I 760 C P Z 10 M EUR	130					
	De 1 a 2 anos	TAA	T T I 760 C P Z 06 M EUR	140					
		Novas operações	T F I 760 C P Z 06 M EUR	150					
	A mais de 2 anos	TAA	T T I 760 C P Z 15 M EUR	160					
		Novas operações	T F I 760 C P Z 15 M EUR	170					
Acordos de recompra		TAA	T T I 100 C P M EUR	180					
		Novas operações	T F I 100 C P M EUR	190					

¹ Prazo de fixação inicial de taxa. A taxa variável é considerada no prazo 'até 1 ano'.

Não aplicável / Não necessário

Quadro H – Taxas de juro sobre saldos

Regras de preenchimento

1. A informação a reportar no âmbito do **Quadro H** refere-se às taxas de juro praticadas pelas instituições reportantes aos saldos vivos em fim de mês referentes a operações de empréstimos e depósitos denominadas em euros, face a famílias e sociedades não financeiras residentes em países pertencentes à União Monetária.
2. Para todas as categorias de empréstimos e depósitos previstos no **Quadro H** as instituições têm de reportar a média ponderada da **Taxa Acordada Anualizada (TAA)** associada aos saldos vivos no último dia do mês:

$$A = \frac{\sum_j a_j * saldo_j}{\sum_j saldo_j}$$

Em que:

A	média ponderada das TAA aplicadas aos saldos vivos em determinado momento do último dia do mês
a_j	TAA associada ao saldo vivo j
$saldo_j$	saldo vivo j

3. A metodologia de cálculo da TAA aplicada aos saldos vivos é idêntica à seguida para a obtenção da TAA sobre novas operações, descrita no ponto 7. das regras de preenchimento do **Quadro G**.
4. Para efeitos do reporte de taxas de juro sobre saldos devem ser considerados todos os contratos em vigor que tiverem sido acordados até à data de referência da informação.
5. A compilação do reporte de taxas de juro sobre saldos deverá ter presente os seguintes aspectos:
 - a) Os créditos de cobrança duvidosa e os empréstimos para a reestruturação de dívida não são considerados para efeitos da determinação da média ponderada.
 - b) Para as contas que, consoante a natureza do seu saldo, possam constituir quer um depósito quer um empréstimo, as entidades reportantes têm necessariamente de avaliar o saldo em final de mês de cada conta por forma a determinar se essa conta representa, nesse mês, uma “responsabilidade à vista” ou um “descoberto bancário”.

Quadro H - Taxas de juro sobre saldos

Unidade: Percentagem										Taxas de juro							
Moeda: Euro										Sector não financeiro (excepto administrações públicas) residente na União Monetária							
										Total			Empresas não financeiras		Particulares		
													Total	Habituação	Consumo e outros fins		
										S 4000001	S 4000002	S 4000003	S 4000003 F 10	S 4000003 F 02			
										10	20	30	40	50			
Operações activas																	
Créditos e equiparados	Até 1 ano	T A I 840	C A Z 09	M EUR	10												
	De 1 a 5 anos	T A I 840	C A Z 14	M EUR	20												
	A mais de 5 anos	T A I 840	C A Z 08	M EUR	30												
dos quais: Descobertos bancários		T A I 221	C A	M EUR	40												
Operações passivas																	
Responsabilidades à vista (excepto depósitos de poupança à vista)		T A I 810	C P	M EUR	50												
Depósitos com pré-aviso (incluindo depósitos de poupança à vista)	Até 90 dias ¹	T A I 790	C P Z 11	M EUR	60												
	A mais de 90 dias ¹	T A I 790	C P Z 12	M EUR	70												
Depósitos e equiparados (excepto responsabilidades à vista, depósitos com pré-aviso e acordos de recompra)	Até 2 anos	T A I 760	C P Z 17	M EUR	80												
	A mais de 2 anos	T A I 760	C P Z 15	M EUR	90												
Acordos de recompra		T A I 100	C P	M EUR	100												

Indicadores para reporte em grupo

Regras de preenchimento

1. As instituições que efectuem um reporte conjunto, como grupo, no âmbito das estatísticas de taxas de juro, deverão fornecer os seguintes indicadores **para cada uma** das categorias de empréstimos e depósitos que constam dos **Quadros G e H**:

- a) O número de instituições que contribuem para a taxa reportada pelo grupo;
- b) A variância das taxas de juro entre essas instituições.

2. Para cada uma das categorias de empréstimos e depósitos reportadas nos **Quadros G e H**, a variância das taxas de juro entre essas instituições deve ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Var(\theta) = \frac{1}{N} \sum_{i=1}^N (\theta_i - \bar{\theta})^2$$

Em que:

$Var(\theta)$	variância das taxas de juro entre as instituições que contribuem para a taxa de juro reportada pelo grupo
N	número de instituições que contribuem para a taxa de juro reportada pelo grupo
θ_i	taxa de juro da instituição i
$\bar{\theta}$	taxa de juro reportada pelo grupo

3. O número de agentes inquiridos pertencentes ao grupo e a respectiva variância devem referir-se ao mês de Outubro.

4. As taxas de juro das instituições individualmente consideradas devem ser calculadas de acordo com as fórmulas matemáticas apresentadas no ponto 7. das regras de preenchimento do Quadro G.

Indicadores para reporte em grupo relativos a taxas de juro sobre novas operações

Número de instituições / Variância das taxas de juro

				Sector não financeiro (excepto administrações públicas) residente na União Monetária								
				Total	Empresas não financeiras		Particulares					
					Total	Empréstimos até 1 milhão de euros	Empréstimos acima de 1 milhão de euros	Total	Habitação	Consumo	Outros fins	
				10	20	30	40	50	60	70	80	
Operações activas												
Créditos e equiparados (excluindo descobertos)	Até 1 ano ¹	N.º Instituições	10									
		Variância da taxa de juro	20									
	De 1 a 5 anos ¹	N.º Instituições	30									
		Variância da taxa de juro	40									
	A mais de 5 anos ¹	N.º Instituições	50									
		Variância da taxa de juro	60									
Por memória												
Créditos e equiparados (excluindo descobertos)	De 5 a 10 anos ¹	N.º Instituições	70									
		Variância da taxa de juro	80									
	A mais de 10 anos ¹	N.º Instituições	90									
		Variância da taxa de juro	100									
Créditos e equiparados (excluindo descobertos)		N.º Instituições	110									
		Variância da taxa de juro	120									
Operações passivas												
Depósitos e equiparados (excepto responsabilidades à vista, depósitos com pré-aviso e acordos de recompra)	Até 1 ano	N.º Instituições	130									
		Variância da taxa de juro	140									
	De 1 a 2 anos	N.º Instituições	150									
		Variância da taxa de juro	160									
	A mais de 2 anos	N.º Instituições	170									
		Variância da taxa de juro	180									
Acordos de recompra		N.º Instituições	190									
		Variância da taxa de juro	200									

¹ Prazo de fixação inicial de taxa. A taxa variável é considerada no prazo 'até 1 ano'.

■ Não aplicável / Não necessário

Indicadores para reporte em grupo relativos a taxas de juro sobre saldos

				Número de instituições / Variância das taxas de juro				
				Sector não financeiro (excepto administrações públicas) residente na União Monetária				
				Total	Empresas não financeiras	Particulares		
						Total	Habitação	Consumo e outros fins
				10	20	30	40	50
Operações activas								
Créditos e equiparados	Até 1 ano	N.º Instituições	10					
		Variância da taxa de juro	20					
	De 1 a 5 anos	N.º Instituições	30					
		Variância da taxa de juro	40					
	A mais de 5 anos	N.º Instituições	50					
		Variância da taxa de juro	60					
dos quais: Descobertos bancários		N.º Instituições	70					
		Variância da taxa de juro	80					
Operações passivas								
Responsabilidades à vista (excepto depósitos de poupança à vista)		N.º Instituições	90					
		Variância da taxa de juro	100					
Depósitos com pré-aviso (incluindo depósitos de poupança à vista)	Até 90 dias ¹	N.º Instituições	110					
		Variância da taxa de juro	120					
	A mais de 90 dias ¹	N.º Instituições	130					
		Variância da taxa de juro	140					
Depósitos e equiparados (excepto responsabilidades à vista, depósitos c/pré-aviso e acordos de recompra)	Até 2 anos	N.º Instituições	150					
		Variância da taxa de juro	160					
	A mais de 2 anos	N.º Instituições	170					
		Variância da taxa de juro	180					
Acordos de recompra		N.º Instituições	190					
		Variância da taxa de juro	200					

¹ Prazo do pré-aviso

■ Não aplicável / Não necessário

Informação para acompanhamento da representatividade da amostra

Regras de preenchimento

1. Para efeitos do acompanhamento da representatividade da amostra no âmbito da compilação das estatísticas de taxas de juro, a informação apresentada neste quadro deverá ser comunicada por todas as instituições que, fazendo parte da população potencialmente inquirida, não integram a amostra.
2. A informação adicional é relativa às taxas de juro sobre novas operações realizadas durante o mês de Setembro, não sendo necessário reportar os respectivos montantes associados.
3. As regras de preenchimento deste quadro são as definidas para o preenchimento do **Quadro G**.

Informação para acompanhamento da representatividade da amostra

Unidade: Percentagem

Taxas de juro

Moeda: Euro										Sector não financeiro (excepto administrações públicas) residente na União Monetária								
										Total	Empresas não financeiras				Particulares			
											Total	Empréstimos até 1 milhão de euros	Empréstimos acima de 1 milhão de euros	Total	Habitação	Consumo	Outros fins	
S 4000001	S 4000002	S 4000002	S 4000002	S 4000003	S 4000003	S 4000003	S 4000003											
				F 10	F 20	F 01												
		X 10	X 20															
10	20	30	40	50	60	70	80											

Operações activas																		
Créditos e equiparados (excluindo descobertos)	Até 1 ano ¹	TAA	T	T	I	970	C	A	Z	09	M	EUR	10					
		Novas operações	T	F	I	970	C	A	Z	09	M	EUR	20					
	De 1 a 5 anos ¹	TAA	T	T	I	970	C	A	Z	14	M	EUR	30					
		Novas operações	T	F	I	970	C	A	Z	14	M	EUR	40					
	A mais de 5 anos ¹	TAA	T	T	I	970	C	A	Z	08	M	EUR	50					
		Novas operações	T	F	I	970	C	A	Z	08	M	EUR	60					
Por memória:																		
Créditos e equiparados (excluindo descobertos)	De 5 a 10 anos ¹	TAA	T	T	I	970	C	A	Z	18	M	EUR	70					
		Novas operações	T	F	I	970	C	A	Z	18	M	EUR	80					
	A mais de 10 anos ¹	TAA	T	T	I	970	C	A	Z	19	M	EUR	90					
		Novas operações	T	F	I	970	C	A	Z	19	M	EUR	100					
Créditos e equiparados (excluindo descobertos)		TAEG	T	G	I	970	C	A			M	EUR	110					
Operações passivas																		
Depósitos e equiparados (excepto responsabilidades à vista, depósitos com pré-aviso e acordos de recompra)	Até 1 ano	TAA	T	T	I	760	C	P	Z	10	M	EUR	120					
		Novas operações	T	F	I	760	C	P	Z	10	M	EUR	130					
	De 1 a 2 anos	TAA	T	T	I	760	C	P	Z	06	M	EUR	140					
		Novas operações	T	F	I	760	C	P	Z	06	M	EUR	150					
	A mais de 2 anos	TAA	T	T	I	760	C	P	Z	15	M	EUR	160					
		Novas operações	T	F	I	760	C	P	Z	15	M	EUR	170					
Acordos de recompra		TAA	T	T	I	100	C	P			M	EUR	180					
		Novas operações	T	F	I	100	C	P			M	EUR	190					

¹ Prazo de fixação inicial de taxa. A taxa variável é considerada no prazo 'até 1 ano'.

Não aplicável / Não necessário

III. Tabelas de desagregação da informação a reportar

1. Nesta parte do Anexo apresenta-se o conjunto de tabelas de desagregação da informação a reportar ao Banco de Portugal no âmbito das estatísticas que são objecto da presente Instrução.

2. Para além dos códigos e designações dos vários elementos das tabelas procede-se, ainda, nos casos em que tal é relevante, a uma explicitação do âmbito de cada um dos elementos da tabela. Este aspecto é particularmente importante para as tabelas F, I e S.

3. Procurou-se, sempre que possível, adoptar tabelas que já são correntemente utilizadas nos sistemas de informação das instituições reportantes.

4. Nalguns casos, designadamente na tabela P e na tabela R, houve necessidade de incluir códigos adicionais para acomodar situações específicas relacionadas com determinadas desagregações que constituem requisitos de reporte.

5. As tabelas que constam desta parte do Anexo são as seguintes:

Tabela C	–	Tipo de conta
Tabela E	–	Entidades reportantes
Tabela F	–	Finalidades do crédito concedido
Tabela I	–	Instrumentos financeiros e outras rubricas
Tabela M	–	Moedas
Tabela P	–	Países
Tabela R	–	Repartição geográfica
Tabela S	–	Sectores institucionais
Tabela T	–	Tipo de informação
Tabela X	–	Escalão de crédito
Tabela Z	–	Prazos contratuais das operações

Tabela C – Tipo de conta

Tipo de conta	Código
Activa	A
Passiva	P
Extrapatrimonial	E

Tabela E – Entidades reportantes

O código identificador de cada entidade reportante corresponde ao código que lhe é atribuído aquando da efectivação do seu registo no Banco de Portugal.

Tabela F – Finalidades do crédito concedido

Finalidades do crédito concedido	Código
Crédito à habitação	10
Crédito para aquisição de habitação nova	11
Crédito para consumo e outros fins (que não habitação)	02
Crédito ao consumo	20
Crédito para outros fins (que não habitação ou consumo)	01
Crédito para aquisição de valores mobiliários	31

Descrição das finalidades do crédito concedido aos particulares

10. Crédito à habitação

Crédito destinado à aquisição, construção e reabilitação de habitação.

11. Crédito para aquisição de habitação nova

Crédito destinado à aquisição ou construção de habitação nova, entendendo-se como habitação nova aquela que vai ser habitada pela primeira vez, independentemente da data da sua construção.

02. Crédito para consumo e outros fins (que não habitação)

Crédito destinado à aquisição de bens e/ou serviços que não habitação.

20. Crédito ao consumo

Crédito concedido a particulares, para operações que não se prendam com os seus negócios e profissões. Pretende-se que o crédito ao consumo esteja relacionado, exclusivamente, com créditos usados para a compra de bens e/ou serviços que sejam consumidos pelas famílias individualmente. Inclui, por exemplo, créditos destinados à aquisição de veículos e electrodomésticos.

01. Crédito para outros fins (que não habitação ou consumo)

Crédito concedido aos particulares destinado a outros fins que não os referidos anteriormente. Inclui, por exemplo, créditos para o financiamento de educação e créditos concedidos aos particulares para o exercício da sua actividade enquanto empresários em nome individual.

31. Crédito para aquisição de valores mobiliários

Crédito destinado à aquisição de valores mobiliários, por exemplo, no âmbito de processos de privatização.

Tabela I – Instrumentos financeiros e outras rubricas

Instrumentos financeiros e outras rubricas	Activo	Passivo	Extra- patrimonial
	Código	Código	Código
Notas e moedas	010		
Depósitos transferíveis	020	020*	
Depósitos com pré-aviso	030*	030*	
Depósitos a prazo	040*	040*	
Conta emigrante		050	
Depósitos de poupança habitação		060	
Depósitos de poupança reformado		070	
Outros depósitos de poupança		080	
Certificados de depósito	090*	090*	
Acordos de recompra	100	100	
Depósitos obrigatórios		110	
Bilhetes do Tesouro	120*		
Papel comercial	130*	130*	
Obrigações (excepto obrigações subordinadas)	140*	140*	
Obrigações subordinadas	150*	150*	
Títulos de participação	160*	160*	
Outros títulos de dívida	170*	170*	
Derivados	180	180	
Desconto	190*	190*	
Empréstimos no mercado monetário interbancário	200*	200*	
Empréstimos subordinados	210	210	
Outros empréstimos (excepto MMI e subordinados)	220*	220*	
Descobertos bancários	221		
Outras disponibilidades / responsabilidades	230*	230*	
Créditos de cobrança duvidosa	240		
Acções	250*	250*	
Unidades de participação	260	260	
Outras participações	270*	270*	
Cheques e vales de correio sobre o país	280		
Imóveis, mobiliário e material	290		
Adiantamentos	300*	300*	
Outras contas a receber / a pagar	310*	310*	
Proveitos a receber	311		
Custos a pagar		312	
Custos por natureza	320*		
Proveitos por natureza		330*	
Resultados		340	
Fundos de reserva		350	
Provisões para riscos diversos		360	
Provisões para créditos de cobrança duvidosa		370	
Contas diversas	380*	380*	
Créditos abatidos ao activo			390
Empréstimos cedidos a título definitivo			520
Empréstimos cedidos a título definitivo por operações de titularização com a intervenção de um veículo financeiro residente			521

Instrumentos financeiros e outras rubricas	Activo	Passivo	Extra-patrimonial
	Código	Código	Código
Empréstimos cedidos a título definitivo por operações de titularização com a intervenção de um veículo financeiro não residente			522
Empréstimos cedidos a título definitivo por outras operações de titularização			523
Créditos de cobrança duvidosa cedidos a título definitivo			524

Agregações de instrumentos financeiros e outras rubricas	Activo	Passivo	Extra-patrimonial
	Código	Código	Código
Depósitos e equiparados (020 + 030 + 040 + 050 + 060 + 070 + 080 + 090 + 100 + 190 + 200 + 210 + 220 + 230)		750	
Depósitos e equiparados (excepto responsabilidades à vista, depósitos com pré-aviso e acordos de recompra) (040 (excepto Z 01) + 050 (excepto Z 01) + 060 + 070 + 080 (excepto Z 01) + 090 + 190 + 200 (excepto Z 01) + 210 + 220 (excepto Z 01) + 230 (excepto Z 01))		760	
Depósitos com pré-aviso (incluindo depósitos de poupança à vista) (030 (excepto Z01) + 050 Z 01 + 080 Z 01)		790	
Responsabilidades à vista (excepto depósitos de poupança à vista) (020 + 030 Z 01 + 040 Z 01 + 200 Z 01 + 220 Z 01 + 230 Z 01)		810	
Títulos excepto participações (activo) / Títulos excepto capital (passivo) (120 + 130 + 140 + 150 + 160 + 170)	820	820	
Créditos e equiparados (020 + 030 + 040 + 090 + 100 + 190 + 200 + 210 + 220 + 230 + 240)	840		
Créditos (190 + 200 + 210 + 220 + 240)	860	860	
Participações (250 + 260 + 270)	880		
Total da base de incidência das reservas mínimas		920	
Total da base de incidência das reservas mínimas sujeita a 2%		930	
Reservas mínimas		940	
Activos / Passivos diversos (110 + 180 + 280 + 300 + 310 + 380)	950	950	
Capital e reservas (250 + 260 + 270 - 320 + 330 + 340 + 350 + 360 + 370)		960	
Créditos e equiparados (excluindo descobertos) (020 + 030 + 040 + 090 + 100 + 190 + 200 + 210 + 220 (excluindo 221) + 230 + 240)	970		

Nota: Os elementos desta tabela assinalados com um asterisco a seguir ao respectivo código correspondem a informação que não irá ser solicitada, de forma individualizada, nos quadros de reporte apresentados na Parte II deste Anexo. Os motivos fundamentais para a sua permanência nesta tabela assentam em duas ordens de razões: (i) esses elementos constituem parcelas das agregações de instrumentos que correspondem aos códigos 750 e seguintes, tornando assim mais fácil a sua definição através da mera explicitação dos códigos que compõem cada agregação (conjugados, nalguns casos, com elementos da tabela de prazos); (ii) alguns desses elementos constituem requisitos de reporte para outros sistemas, nomeadamente, para efeitos das Estatísticas de Títulos (regulamentados pela Instrução nº 15/99), em que na definição dos códigos de “tipo de título” se remete para as regras definidas nesta tabela.

Descrição dos instrumentos financeiros e outras rubricas

O elenco de instrumentos financeiros e outras rubricas adoptado para efeitos das estatísticas de balanço e de taxas de juro das instituições financeiras monetárias tem por base o enquadramento definido no Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais na Comunidade (SEC 95)¹, com as adaptações devidas às necessidades de análise interna, assegurando a conformidade conceptual com os Regulamentos do BCE referidos no ponto 1.1 da presente Instrução.

Estes instrumentos podem integrar o activo, o passivo, ou as contas extrapatrimoniais, de forma individual ou agregada, de acordo com o explicitado na Tabela I - Instrumentos financeiros e outras rubricas.

No activo registam-se as disponibilidades da instituição reportante, no passivo as responsabilidades e os capitais próprios e equiparados e, em contas extrapatrimoniais, as responsabilidades assumidas pela instituição reportante ou por terceiros perante esta, que não tenham expressão patrimonial. Por exemplo, no activo regista-se o crédito concedido a clientes, no passivo, o crédito obtido de terceiros e, em contas extrapatrimoniais, os créditos cedidos em operações de titularização.

010 . Notas e moedas

Notas e moedas em caixa com curso legal no país ou no estrangeiro (sejam ou não convertíveis). São consideradas responsabilidades da autoridade monetária emissora, à excepção das denominadas em euros, que são entendidas como uma responsabilidade do Banco Central Europeu. Excluem-se as moedas comemorativas que não sejam normalmente usadas para fazer pagamentos, nomeadamente as que não tenham poder liberatório.

020 . Depósitos transferíveis

Depósitos susceptíveis de serem convertidos de imediato em numerário, sem qualquer restrição ou custo, transferíveis por cheque ou qualquer outro meio de pagamento, designadamente através de ordem de pagamento ou cartão de débito. Incluem-se, nomeadamente, os depósitos transferíveis entre instituições financeiras monetárias², como é o caso dos constituídos junto do Banco de Portugal relativos a reservas mínimas e a reservas excedentárias. Os depósitos não transferíveis, tecnicamente mobilizáveis à vista, devem ser considerados em “Outras disponibilidades / responsabilidades” (Instrumento 230).

¹ Regulamento (CE) nº 223/96 do Conselho de 25 de Junho de 1996, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias nº 310 de 30 de Novembro de 1996.

² Cf. Descrição dos sectores Institucionais, anexa à Tabela S.

030 . Depósitos com pré-aviso

Depósitos com vencimento indeterminado, exigíveis depois de prevenido o depositário com a antecipação fixada na cláusula do pré-aviso, acordada entre as partes.

040 . Depósitos a prazo

Depósitos com um prazo fixo cuja mobilização antecipada, a ser possível, está geralmente sujeita a condicionalismos ou penalizações.

050 . Conta emigrante

Depósitos regulamentados pelo Decreto-Lei nº 323/95, de 29 de Novembro e demais legislação aplicável em vigor. São depósitos titulados por emigrantes e que podem ser co-titulados pelo cônjuge do emigrante ou equiparado e pelos filhos, sendo permitida a sua movimentação a débito por pessoas residentes em território nacional que para tal tenham sido autorizadas pelos respectivos titulares. Estas contas estão associadas à concessão de empréstimos destinados ao investimento em prédios urbanos ou rústicos e demais fins estipulados pela legislação regulamentar. Não inclui as contas emigrante transferíveis, que devem ser incluídos em “Depósitos transferíveis” (Instrumento 020).

060 . Depósitos de poupança habitação

Depósitos regulamentados pelo Decreto-Lei nº 27/2001, de 3 de Fevereiro, e demais legislação aplicável em vigor. Depósitos com um prazo contratual mínimo de 1 ano, renováveis por iguais períodos de tempo, podendo o seu titular efectuar entregas ao longo de cada prazo anual, nos termos acordados com as instituições depositárias. Os juros são liquidados no fim de cada prazo anual, por acumulação ao capital depositado, ou no momento da mobilização do depósito, sendo então contados à taxa proporcional, e devidos até essa data, sem qualquer penalização. A utilização destes depósitos é limitada pela legislação aplicável em vigor.

070 . Depósitos de poupança reformado

Depósitos regulamentados pelo Decreto-Lei nº 138/86, de 14 de Junho e demais legislação aplicável em vigor. São depósitos constituídos por pessoas singulares que se encontrem na situação de reforma e cuja pensão mensal não exceda, no momento da constituição, um máximo estipulado por legislação regulamentar. As contas poupança reformado gozam de benefícios fiscais nos termos definidos pela legislação regulamentar.

080 . Outros depósitos de poupança

Depósitos especiais, em contas de poupança ou caderneta, constituídos por particulares, à ordem ou com um prazo contratual renovável, cuja principal característica se traduz no facto do seu titular se obrigar a efectuar entregas periódicas de harmonia com um plano previamente acordado com a instituição depositária. Incluem-se, nomeadamente, os depósitos de

poupança condomínio³. Excluem-se os “Depósitos de poupança habitação” e os “Depósitos de poupança reformado”, já individualizados nos instrumentos 060 e 070, respectivamente, bem como os depósitos de poupança constituídos por empresas, que deverão ser considerados como “Depósitos a prazo” (Instrumento 040).

090 . Certificados de depósito

Títulos representativos de depósitos constituídos junto da instituição emitente, em moeda com curso legal em Portugal ou estrangeira, com prazo fixo, regulamentados pelo Decreto-Lei nº 372/91, de 8 de Outubro e demais legislação aplicável em vigor. Incluem-se instrumentos similares emitidos em mercados estrangeiros. Excluem-se os certificados de depósito negociáveis e habitualmente negociados em mercado secundário, que devem integrar “Outros títulos de dívida” (Instrumento 170). Embora os certificados de depósito emitidos em Portugal constituam títulos nominativos e transmissíveis por endosso, não possuem um mercado secundário significativo, pelo que deverão ser todos incluídos nesta categoria.

100 . Acordos de recompra

Operações pelas quais uma instituição ou um cliente (o cedente) cede a outra instituição ou cliente (o cessionário) activos que lhe pertençam, recebendo uma contrapartida em dinheiro, com o compromisso simultâneo destes retrocederem para o cedente a um preço e numa data futura especificados no contrato. Os activos cedidos mantêm-se na carteira do cedente. A instituição reportante pode agir como cedente ou como cessionário. Incluem-se, nomeadamente, as operações de cedência de liquidez do Banco de Portugal e os instrumentos similares transaccionados em mercados estrangeiros. Incluem-se, também, os empréstimos de títulos com contrapartida em dinheiro. Excluem-se as operações de empréstimos de títulos em que não haja uma contrapartida em dinheiro. Nestes casos, a repercussão no balanço da movimentação de títulos deve ser incluída conjuntamente nos instrumentos correspondentes aos títulos subjacentes.

110 . Depósitos obrigatórios

Consideram-se depósitos obrigatórios aqueles cuja movimentação está condicionada por disposição legal, v.g., o depósito que é necessário efectuar na fase de constituição de uma sociedade.

³ Depósitos regulamentados pelo Decreto-Lei nº 269/94 de 25 de Outubro, e demais legislação aplicável em vigor. São depósitos a prazo em moeda com curso legal em Portugal com uma maturidade contratual mínima de um ano, renovável por iguais períodos de tempo, constituídos pelos administradores de prédios em regime de propriedade horizontal, mediante prévia deliberação da assembleia de condóminos. As contas de poupança condomínio destinam-se exclusivamente às finalidades estipuladas por legislação regulamentar, nomeadamente a constituição de um fundo de reserva para a realização, nas partes comuns dos prédios, de obras de conservação ordinária, de conservação extraordinária e de beneficiação.

120 . Bilhetes do Tesouro (BT)

Títulos de dívida pública de curto prazo emitidos a desconto. Incluem-se instrumentos similares emitidos em mercados estrangeiros.

130 . Papel comercial

Títulos de dívida emitidos ao abrigo do Decreto-Lei nº 181/92, de 22 de Agosto e demais legislação aplicável em vigor. São títulos emitidos por prazo inferior a dois anos, só podendo ser emitidos por um prazo superior a um ano caso se destinem à subscrição particular (caso contrário ficam sujeitos ao estabelecido no Código do Mercado de Valores Mobiliários). São emitidos por prazo fixo embora seja possível o seu resgate antecipado. Têm valor nominal mínimo fixado por legislação regulamentar, podendo ser emitidos, quer em moeda com curso legal em Portugal quer em moeda estrangeira, por entidades residentes ou não residentes, desde que cumpram os requisitos legalmente fixados. Incluem-se instrumentos similares emitidos em mercados estrangeiros.

140 . Obrigações (excepto obrigações subordinadas)

Títulos de rendimento fixo representativos de um empréstimo (excluindo obrigações subordinadas e papel comercial), cujas condições de reembolso e remuneração, que se pode realizar a uma taxa fixa ou variável, são fixadas à partida pela entidade emitente. A generalidade das obrigações aqui incluídas são emitidas por prazos superiores a um ano, uma vez que as de menor prazo são por regra emitidas ao abrigo do Decreto-Lei nº 181/92, de 22 de Agosto e respectivas actualizações em vigor, ou seja, como “Papel comercial” (Instrumento 130). As obrigações não dão quaisquer direitos de propriedade sobre a entidade emitente, sendo negociáveis e habitualmente negociadas em mercado secundário. Incluem-se, nomeadamente:

- Obrigações clássicas.
- Obrigações de caixa: obrigações emitidas por instituições de crédito por prazos não inferiores a dois anos.
- Obrigações cupão zero: obrigações emitidas a desconto não vencendo, por isso, juros periódicos.
- Obrigações de capitalização automática: obrigações que vencem juros objecto de capitalização⁴.
- Obrigações com *warrant*: obrigações que têm associado um direito (*warrant*) que confere ao seu detentor a opção de compra de acções do emitente, em condições e num período previamente determinados. O *warrant* constitui um valor mobiliário, podendo ser transaccionado em mercados organizados de uma forma independente das obrigações que lhe deram origem.
- Obrigações titularizadas: obrigações emitidas por sociedades de titularização de créditos.

⁴ No início de cada período de contagem, a taxa de juro é aplicada ao valor do capital acrescido dos juros vencidos no período anterior.

Incluem-se ainda as obrigações emitidas em moeda com curso legal em Portugal e estrangeira, por residentes e não residentes, no mercado nacional ou estrangeiro, designadamente as euro-obrigações.

150 . Obrigações subordinadas

Títulos de dívida abrangidos por uma cláusula de subordinação, i.e., no caso de falência da entidade emissora, apenas são reembolsados após os demais credores por dívida não subordinada. As obrigações subordinadas, enquanto contratos que formalizam empréstimos subordinados concedidos a instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, devem ser sujeitas à sua aprovação, para além de respeitar as condições definidas no Aviso nº 12/92, publicado no Diário da República, II série, de 29 de Dezembro de 1992, e demais legislação aplicável em vigor. Incluem-se, designadamente, as obrigações de caixa subordinadas e demais instrumentos similares, negociáveis e habitualmente negociados, emitidos em mercados estrangeiros.

160 . Títulos de participação

Títulos representativos de endividamento por parte de empresas públicas e sociedades anónimas pertencentes maioritariamente ao Estado (de uma forma directa ou indirecta) que se destinam à angariação de capitais permanentes para ocorrer às necessidades de fundos estáveis. O seu carácter de longo prazo reflecte-se na possibilidade de conversão em capital e nas condições de reembolso: só podem ser reembolsados em caso de liquidação da empresa, circunstância que lhes confere uma natureza análoga à das acções, ou decorridos dez anos, se a entidade emitente assim o decidir, e nos termos definidos aquando da sua emissão. Estes títulos conferem o direito a uma remuneração anual composta por uma parte fixa, independente dos resultados da entidade emitente, e por uma parte variável, dependente daqueles resultados. Note-se que, caso a empresa emitente seja privatizada, os títulos de participação por ela emitidos mantêm a sua natureza, pelo que se pode dar o caso de títulos de participação pertencerem a empresas privadas. Incluem-se instrumentos similares emitidos em mercados estrangeiros.

170 . Outros títulos de dívida

Outros títulos de dívida negociáveis e habitualmente negociados em mercados financeiros que conferem ao seu detentor o direito incondicional a um rendimento, definido contratualmente, mas que não conferem quaisquer direitos de propriedade sobre a entidade emitente. Incluem-se, designadamente, títulos de depósito emitidos pelo Banco de Portugal e os certificados de depósito negociáveis e habitualmente negociados em mercado secundário. Incluem-se também os créditos representados por contratos habitualmente negociados em mercado secundário. Excluem-se os títulos abrangidos pelos instrumentos anteriores.

180 . Derivados

Activos financeiros com base em, ou derivados de, um instrumento subjacente diferente. O instrumento subjacente é habitualmente outro activo financeiro, mas pode ser também um bem ou um índice. Este instrumento financeiro inclui os derivados negociados em mercados organizados e em mercados de balcão desde que possam ser objecto de compensação no mercado (i.e., contratos em carteira para os quais é possível adquirir no mercado contratos de características exactamente simétricas, de tal forma que a posição se anule). Os derivados financeiros devem ser reflectidos pelo seu valor de mercado ou, no caso de este não existir, pelo seu valor equivalente (*fair value*). Não se incluem neste instrumento os derivados que não sejam negociáveis e que não possam ser objecto de compensação no mercado nem o instrumento subjacente no qual o derivado financeiro se baseia.

Incluem-se, nomeadamente:

- Opções transaccionadas, quer em mercados organizados, quer em mercado de balcão (*over-the-counter market*).
- *Warrants*.
- Futuros.
- Contratos de troca (*swaps*).
- Contratos a prazo de taxa de juro (*forward rate agreements*).

Refira-se ainda que os contratos de derivados deverão ser valorizados de forma individual, sendo afectados ao activo ou ao passivo consoante o sinal do valor determinado.

190 . Desconto

Operações de crédito titulado por efeitos com juros antecipados. Inclui as operações de desconto e redesconto.

200 . Empréstimos no mercado monetário interbancário

Cedência de fundos no âmbito das normas definidas para o mercado monetário interbancário (MMI), tal como regulamentado no Boletim Oficial do Banco de Portugal. Não inclui os acordos de recompra efectuados no âmbito deste mercado.

210 . Empréstimos subordinados

Créditos de longo prazo, não titulados, que incluam uma cláusula de subordinação, i.e., que em caso de falência da entidade beneficiária apenas são reembolsados após os demais credores por dívida não subordinada. Os contratos que formalizem empréstimos subordinados concedidos a instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal devem ser sujeitos à sua aprovação, para além de respeitarem as condições definidas no Aviso nº 12/92, publicado no Diário da República, II série, de 29 de Dezembro de 1992, e demais legislação aplicável em vigor. Incluem-se os empréstimos concedidos pela instituição reportante ao abrigo de contratos de

suprimentos, a que se referem os artigos 243 e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, concedidos pela instituição reportante.

220 . Outros empréstimos (excepto MMI e subordinados)

Créditos (excepto desconto, MMI e subordinados) em que a maturidade, taxa de juro, condições de reembolso do capital e pagamento de juros podem estar definidas em contrato. Geralmente é o devedor que toma a iniciativa relativa a um empréstimo, sendo as condições que o regem fixadas pelo credor ou acordadas entre ambos. Não se incluem os créditos representados por contratos habitualmente negociados em mercado secundário, que deverão ser considerados “Outros títulos de dívida” (Instrumento 170). Incluem-se, nomeadamente:

- Aplicações (ou recursos) a muito curto prazo, i.e., operações destinadas à cedência (ou obtenção) de recursos, por prazo de dois dias úteis, fora do âmbito do MMI.
- Margens reembolsáveis, relativas a derivados financeiros, constituídas junto de instituições financeiras não monetárias². Caso as margens sejam constituídas junto de instituições financeiras monetárias² deverão ser incluídas em “Outras disponibilidades / responsabilidades” (Instrumento 230).
- Créditos em conta corrente: valores creditados em contas de depósito e que poderão ser movimentados em função do contrato entre as duas partes. A abertura de uma conta corrente pressupõe um pedido de concessão de crédito.
- Descobertos em depósitos à ordem: saldos devedores dos depósitos à ordem⁵.
- Operações de locação financeira (*leasing*): cedência temporária do uso de um bem por parte do seu proprietário (o locador) a um terceiro (o utente ou locatário) mediante o pagamento de uma renda e reservando o direito de compra do bem, por um valor residual, no prazo e termos acordados.
- Adiantamentos efectuados no âmbito de operações de *factoring*: a actividade de *factoring* consiste na aquisição por um intermediário financeiro (o factor) de créditos que os fornecedores de bens e serviços (os aderentes) possuem sobre os seus clientes (os devedores) nos mercados interno e externo. Apenas se incluem em empréstimos os adiantamentos efectuados pelo factor ao aderente, i.e., a cedência de fundos anterior ao vencimento dos créditos transmitidos, mediante o pagamento de um juro.

Não se incluem os empréstimos de títulos sem contrapartida em dinheiro (os títulos devem permanecer na carteira da instituição que os empresta).

⁵ O Plano de Contas para o Sistema Bancário prevê que estes saldos devam ser contabilizados como crédito e não como depósitos com valor negativo.

221 . Descobertos bancários

Saldos devedores dos depósitos à ordem⁵. Inclui créditos em conta corrente, i.e., valores creditados em contas de depósito e que poderão ser movimentados em função do contrato entre as duas partes. A abertura de uma conta corrente pressupõe um pedido de concessão de crédito.

230 . Outras disponibilidades / responsabilidades

Disponibilidades ou responsabilidades da instituição sobre ou para com terceiros, equiparáveis a empréstimos (depósitos).

No activo incluem-se, por exemplo:

- Disponibilidades sobre correspondentes.
- Cheques a devolver à câmara de compensação (e.g. em virtude de não terem cobertura).
- Margens reembolsáveis, relativas a derivados financeiros, constituídas junto de instituições financeiras monetárias². Caso as margens sejam constituídas junto de instituições financeiras não monetárias² deverão ser incluídas em “Outros empréstimos (excepto MMI e subordinados)” (Instrumento 220).

No passivo incluem-se, por exemplo:

- Cheques e ordens a pagar.
- Recursos consignados.
- Margens reembolsáveis, relativas a derivados financeiros, constituídas junto da instituição reportante.
- Responsabilidades por porta-moedas electrónicos que, enquanto não forem utilizados no pagamento de bens e serviços, são consideradas responsabilidades para com o respectivo portador.
- Responsabilidades para com correspondentes.
- Depósitos não transferíveis tecnicamente mobilizáveis à vista.

240 . Créditos de cobrança duvidosa

Créditos vencidos e outros créditos de cobrança duvidosa, tenham ou não sido contabilizados originalmente em rubricas de crédito, quer respeitem a dívidas de capital ou a juros. Consideram-se créditos vencidos os créditos por regularizar no prazo máximo de 30 dias após o seu vencimento; consideram-se outros créditos de cobrança duvidosa as prestações futuras de um crédito, quando houver dúvidas quanto à sua cobrança, tal como se encontra estabelecido pelo Aviso nº 3/95 do Banco de Portugal e demais legislação aplicável em vigor. Para efeitos de estatísticas monetárias, o crédito de cobrança duvidosa mantém as características do crédito inicial, tanto em termos de prazo como de finalidade.

250 . Acções

Activos financeiros negociáveis que representam direitos de propriedade sobre sociedades ou quase-sociedades. Estes activos financeiros dão

geralmente aos seus detentores o direito a uma participação nos lucros das entidades emitentes e a uma parte dos seus fundos próprios em caso de liquidação. Excluem-se as unidades de participação⁶, as obrigações⁷, os empréstimos convertíveis em acções⁸ e outras participações que não acções⁹.

260 . Unidades de participação

Valores mobiliários que correspondem a parcelas de fundos de investimento², podendo ser representados por certificados de uma ou mais unidades ou adoptar a forma escritural. Em Portugal, as unidades de participação são subscritas aos balcões do depositário, no estabelecimento da sociedade gestora ou através das entidades colocadoras previamente autorizadas pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM). Excluem-se as unidades de titularização emitidas pelos fundos de titularização de créditos, que devem ser incluídas em “Outras participações” (Instrumento 270).

270 . Outras participações

Outros activos financeiros, que não acções ou unidades de participação, que representem direitos de propriedade sobre a entidade emitente.

Incluem-se, nomeadamente:

- Quotas.
- Unidades de titularização.
- Prestações suplementares.
- Cauções com carácter de imobilização.

280 . Cheques e vales de correio sobre o país

Cheques e vales de correio sobre instituições residentes, em carteira da instituição reportante, aguardando regularização.

290 . Imóveis, mobiliário e material

Activos pertencentes à instituição reportante afectos à sua actividade. Incluem-se a generalidade das imobilizações corpóreas e incorpóreas, com excepção do património artístico e dos activos de natureza semelhante detidos por recuperação de créditos que deverão ser incluídos em “Contas diversas” (Instrumento 380). Note-se que as imobilizações devem ser registadas pelo seu valor líquido de amortizações.

⁶ Individualizadas em “Unidades de participação” (Instrumento 260).

⁷ Que deverão ser incluídas em “Obrigações (excepto obrigações subordinadas)” ou “Obrigações subordinadas” (Instrumentos 140 ou 150, respectivamente).

⁸ Que deverão ser incluídos em “Empréstimos subordinados” ou “Outros empréstimos (excepto MMI e subordinados)” (Instrumentos 210 ou 220, respectivamente).

⁹ Que deverão ser incluídas em “Outras participações” (Instrumento 270).

300 . Adiantamentos

Direitos financeiros resultantes da concessão directa de crédito por parte de fornecedores e compradores, por transacções de bens e serviços, e pagamentos por trabalhos em curso ou a iniciar ligados a tais transacções.

Incluem-se, nomeadamente:

- Imobilizações em curso, i.e., adiantamentos e liquidações relacionados com a realização de grandes reparações e beneficiações e com a aquisição de bens do imobilizado, enquanto não se verificar a conclusão do respectivo processo.
- Adiantamentos por contratos de locação financeira a realizar, i.e., adiantamentos por conta de construção, ampliação, beneficiação ou compra de bens destinados à locação financeira.
- Valores representativos de fornecimento de bens e serviços prestados a aguardar liquidação, quando não comprovados por um empréstimo.

Excluem-se os empréstimos para financiamento de créditos comerciais e o fornecimento de bens em regime de locação financeira.

310 . Outras contas a receber / a pagar

Direitos financeiros resultantes do hiato temporal entre operações financeiras no mercado secundário ou operações de distribuição e os pagamentos correspondentes. Inclui ainda direitos financeiros devidos a rendimentos que vencem ao longo do tempo.

Incluem-se, nomeadamente:

- Ajustamentos de cotações relativas a derivados, não regularizados em fim de mês. Os ajustamentos devem ser registados líquidos relativamente a cada cliente, ou seja, se em termos líquidos o cliente revelar uma perda, esta deve ser registada no activo e, se revelar um ganho, este deve ser registado no passivo.
- Impostos a recuperar / a pagar.
- Bonificações a receber / a pagar.
- Cupões negociados antes da data do seu vencimento.
- Juros e dividendos a receber / a pagar.
- Parcelas a realizar por títulos ou capital subscritos.
- Prémios em dívida por operações sobre opções.
- Outras operações pendentes de regularização, que não assumam a forma de crédito concedido.
- Proveitos ou custos imputáveis ao período decorrido, a receber ou a pagar posteriormente. Não inclui os proveitos a receber ou custos a pagar por operações cambiais, de taxas de juro e sobre cotações decorrentes de operações de *swap*, que deverão ser incluídos em "Derivados" (Instrumento 180).
- Receitas e despesas já determinadas e contabilizadas mas imputáveis a períodos posteriores, excepto as relativas à compra ou venda de

derivados financeiros (que deverão ser integrados em “Derivados” (Instrumento 180)).

No activo incluem-se também cupões e títulos sorteados e os créditos na posse da instituição reportante no âmbito de contratos de *factoring* estabelecidos, abatidos de adiantamentos concedidos. Os adiantamentos devem ser integrados em “Outros empréstimos (excepto MMI e subordinados)” (Instrumento 220). No passivo inclui-se o montante a pagar ao cedente.

311 . Proveitos a receber

Proveitos imputáveis ao período decorrido, a receber posteriormente.

Incluem-se, nomeadamente, os juros corridos de empréstimos.

Não inclui os proveitos a receber de operações cambiais, de taxas de juro e sobre cotações decorrentes de operações de *swap*, que deverão ser incluídos em “Derivados” (Instrumento 180).

312 . Custos a pagar

Custos imputáveis ao período decorrido, a pagar posteriormente.

Incluem-se, nomeadamente, os juros corridos de depósitos.

Não inclui os custos a pagar por operações cambiais, de taxas de juro e sobre cotações decorrentes de operações de *swap*, que deverão ser incluídos em “Derivados” (Instrumento 180).

320 . Custos por natureza

Custos correntes do exercício.

330 . Proveitos por natureza

Proveitos correntes do exercício.

340 . Resultados

Resultados correntes e extraordinários do exercício e resultados transitados de exercícios anteriores.

Inclui, adicionalmente, os impostos sobre os lucros do exercício, antes do apuramento dos resultados.

350 . Fundos de reserva

Reservas constituídas pela instituição reportante qualquer que seja a sua natureza. Incluem-se, nomeadamente, os prémios de emissão.

360 . Provisões para riscos diversos

Provisões para riscos gerais de crédito e outras provisões que não correspondam a responsabilidades presentes ou futuras para com terceiros.

370 . Provisões para créditos de cobrança duvidosa

Provisões para créditos vencidos.

380 . Contas diversas

Activos financeiros não enquadráveis nos instrumentos anteriores, nomeadamente contas internas e de regularização não consideradas em “Outras contas a receber / a pagar” (Instrumento 310).

No activo incluem-se, por exemplo:

- Ouro e outros metais preciosos, numismática e medalhística.
- Depósitos no Banco de Portugal não enquadráveis nos depósitos já mencionados, nomeadamente os depósitos obrigatórios decorrentes da aplicação de penalizações.
- Património artístico.
- Imóveis, equipamento e outros activos de natureza semelhante detidos por recuperação de créditos ou pelo não exercício da opção de compra no final dos contratos de locação financeira, ou outros não afectos à actividade da instituição reportante.
- Cheques sobre instituições não residentes, em carteira da instituição reportante, aguardando regularização.

No passivo incluem-se, por exemplo:

- Provisões não incluídas nos instrumentos anteriores.
- Recursos caucionados: produto de cobranças ou de transferências de conta de clientes que, por força de acordo prévio, se destina à liquidação de operações de concessão de crédito, de garantias ou de serviços prestados.
- Recursos cativados por ordem de entidades oficiais.

390 . Créditos abatidos ao activo

Créditos concedidos que, em virtude de serem considerados incobráveis, são abatidos da conta do activo em que estavam contabilizados. Regra geral, estes créditos transitam da conta de créditos de cobrança duvidosa¹⁰.

520 . Empréstimos cedidos a título definitivo

Empréstimos originalmente concedidos pela instituição reportante e posteriormente cedidos a terceiros a título definitivo.

Inclui, nomeadamente, empréstimos cedidos em:

- Operações de titularização.
- Operações de factor.

¹⁰ Englobada em “Créditos de cobrança duvidosa” (Instrumento 240).

Tabela M – Moedas

Para a desagregação da informação por moeda devem ser utilizados os códigos alfabéticos de três caracteres (*alpha-3 code*) correspondentes à **Norma ISO 4217: 2001 - "*Codes for the representation of currencies and funds*".**

Tabela P – Países

1. Para a desagregação da informação por país devem ser utilizados os códigos alfabéticos de três caracteres (*alpha-3 code*) correspondentes à **Norma ISO 3166-1: 1997 - "Codes for the representation of names of countries and their subdivisions - Part I: country codes"**.

2. Fazendo uso da faculdade consagrada na referida Norma que permite que os seus utilizadores possam recorrer a determinados códigos (dentro de intervalos pré-definidos) para representarem nomes de países ou territórios (ou equiparados) que não constam da parte I da referida Norma, foram definidos os seguintes códigos adicionais, os quais se referem, maioritariamente, a organismos internacionais:

Código	Nome
AAA	ORGANIZAÇÃO DE COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICOS (OCDE)
AAB	OUTROS ORGANISMOS INTERNACIONAIS
AAC	GUERNSEY, ILHA DE
AAD	JERSEY, ILHA DE
AAE	MAN, ILHA DE
EUB *	BANCO CENTRAL EUROPEU
QNA	BANCO ASIÁTICO DE DESENVOLVIMENTO
QOA	BANCO ÁRABE PARA O DESENVOLVIMENTO EM ÁFRICA
QPA	BANCO MUNDIAL
QQA	EUROFIMA
QSA	EFTA
QVA	CONSELHO DE AJUDA ECONÓMICA MÚTUA (CAEM)
QXA	ORGANIZAÇÃO DOS PAÍSES EXPORTADORES DE PETRÓLEO (OPEP)
XAA	COMUNIDADE EUROPEIA (CE)
XAG	COMUNIDADE EUROPEIA DO CARVÃO E DO AÇO (CECA)
XAL	PAÍSES E TERRITÓRIOS NÃO ESPECIFICADOS
XAN	FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL (FMI/IMF)
XAP	BANCO DE PAGAMENTOS INTERNACIONAIS (BPI/BIS/BRI)
XAQ	FUNDO EUROPEU DE COOPERAÇÃO MONETÁRIA (FECOM/EMCF)
XAR	BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD)
XAS	ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO (AID)
XAT	SOCIEDADE FINANCEIRA INTERNACIONAL (SFI-GRUPO BANCO MUNDIAL)
XAU	BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO (BEI)
XAV	BANCO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO (BAD)
XAW	FUNDO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO (FAD)
XAY	BANCO INTRAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID)
XBZ	FUNDO DE REINSTALAÇÃO DO CONSELHO DA EUROPA (FRCE)
XCZ	NORDIC INVESTMENT BANK
XXA	BANCO EUROPEU PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BERD)

Nota: O código assinalado com * foi atribuído pela própria ISO.

3. De modo a responder adequadamente aos requisitos estatísticos, as instituições devem determinar o país de residência da contraparte de cada operação, utilizando os códigos indicados. Opcionalmente poderá ser

utilizado o código XAL relativo a "Países e territórios não especificados". No entanto, este código deve ser utilizado apenas como último recurso. Desta forma, o montante afecto a "Países e territórios não especificados" não poderá exceder 5 milhões de euros nem ultrapassar 0,5 % do total de responsabilidades ou disponibilidades face ao exterior caso se trate de uma operação do passivo ou activo, respectivamente.

Tabela R – Repartição geográfica

1. Os códigos para a desagregação por regiões do país da informação a reportar devem ser os consagrados na tabela Distrito-Concelho utilizada na comunicação da informação para a Central de Riscos de Crédito (regulamentada pela Instrução nº 16/2001) e explicitada no respectivo Manual de Procedimentos. Adicionalmente, apenas para efeitos do reporte estatístico que é objecto da presente Instrução, devem ser considerados os seguintes códigos:

Região	Código
<i>off-shore</i> dos Açores	4999
<i>off-shore</i> da Madeira	3999

2. O critério para a imputação das operações aos vários concelhos é o da localização dos balcões onde essas operações se realizam.

Tabela S – Sectores institucionais

Sectores institucionais	Código
Residentes	1000000
Sector financeiro	1100000
Instituições financeiras monetárias	1110000
Banco de Portugal	1111000
Outras instituições financeiras monetárias	1112000
Tipo 1	1112100
Tipo 2	1112200
Instituições financeiras não monetárias	1120000
Outros intermediários financeiros e auxiliares financeiros	1121000
Companhias de seguros e fundos de pensões	1122000
Administrações públicas	1200000
Administração central	1210000
Estado	1211000
Fundos e serviços autónomos	1212000
Administrações públicas excepto administração central	1220000
Administração regional	1221000
Açores	1221100
Madeira	1221200
Administração local	1222000
Continente	1222100
Açores	1222200
Madeira	1222300
Segurança social	1223000
Sector não financeiro (excepto administrações públicas)	1300000
Empresas não financeiras	1310000
Particulares (excluindo emigrantes)	1320000
Famílias	1321000
Instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias	1322000
Emigrantes	1330000
Não Residentes	2000000
Sector financeiro	2100000
Instituições financeiras monetárias ¹¹	2110000
Bancos centrais	2111000
Outras instituições financeiras monetárias	2112000
Tipo 1 ¹²	2112100
Sede e sucursais da própria instituição	2112110
Outras	2112120
Outras instituições com relação de domínio	2112121
Outras	2112122
Tipo 2 ¹²	2112200
Sede e sucursais da própria instituição	2112210
Outras	2112220
Outras instituições com relação de domínio	2112221

¹¹ No caso dos países não pertencentes à União Europeia deve interpretar-se como "bancos".

¹² Esta desagregação só será solicitada para os países da União Monetária, pelo que, para os restantes países, apenas será considerado o "Tipo 1".

Sectores institucionais	Código
Outras	2112222
Instituições financeiras não monetárias	2120000
Outros intermediários financeiros e auxiliares financeiros	2121000
Companhias de seguros e fundos de pensões	2122000
Administrações públicas	2200000
Administração central	2210000
Administrações públicas excepto administração central	2220000
Administração regional	2221000
Administração local	2222000
Segurança social	2223000
Sector não financeiro (excepto administrações públicas)	2300000
Empresas não financeiras	2310000
Particulares	2320000
Famílias	2321000
Instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias	2322000
Não Sectorizado	3000000

Agregações de sectores institucionais	Código
Particulares (1320000 + 1330000)	1000005
Outras instituições financeiras monetárias não residentes - Sede e sucursais da própria instituição (tipo 1 e 2) (2112110 + 2112210)	2000004
Outras instituições financeiras monetárias não residentes - Outras - Outras instituições com relação de domínio (tipo 1 e 2) (2112121 + 2112221)	2000007
Outras instituições financeiras monetárias não residentes - Outras - Outras (tipo 1 e 2) (2112122 + 2112222)	2000008
Bancos centrais da União Monetária e outras instituições financeiras monetárias (tipo 2) (1111000 + 1112200 + 2111000 (países da União Monetária) + 2112200)	3000001
Sector residente e não residente excepto bancos centrais da União Monetária e outras instituições financeiras monetárias (tipo 2) (1112100 + 1120000 + 1200000 + 1300000 + 2111000 (excepto países da União Monetária) + 2112100 + 2120000 + 2200000 + 2300000)	3000002
Sector não financeiro (excepto administrações públicas) residente na União Monetária (1300000 + 2300000 (países da União Monetária))	4000001
Empresas não financeiras, residentes na União Monetária (1310000 + 2310000 (países da União Monetária))	4000002
Particulares, residentes na União Monetária (1320000 + 1330000 + 2320000 (países da União Monetária))	4000003

Descrição dos Sectores Institucionais

A sectorização institucional para efeitos de estatísticas monetárias tem por base o enquadramento definido pelo Regulamento (CE) nº 2223/96 do Conselho de 25 de Junho de 1996, relativo ao Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais na Comunidade (SEC 95)¹³, com as adaptações devidas às necessidades de análise interna, assegurando a conformidade conceptual com os Regulamentos do BCE referidos no ponto 1.1 da presente Instrução. O Manual de Sectorização das Estatísticas Monetárias e Bancárias (*Money and Banking Statistics Sector Manual*) do Banco Central Europeu fornece orientações mais detalhadas quanto à classificação sectorial das contrapartes do sector não monetário situadas fora do território nacional. Este manual encontra-se disponível no *website* do Banco Central Europeu, podendo ser consultado através do endereço <http://www.ecb.int/pub/pdf/mbssm.pdf>.

1000000. Residentes

Consideram-se residentes todas as entidades que satisfaçam a definição de unidade institucional residente, tal como se encontra definida na Parte I deste Anexo. As unidades institucionais residentes são ventiladas inicialmente pelos seguintes sectores:

- Sector financeiro;
- Administrações públicas ; e
- Sector não financeiro (excepto administrações públicas).

1100000. Sector financeiro

Fazem parte do sector financeiro da economia as instituições (designadas por instituições financeiras) que possuem a capacidade de criação de moeda e aquelas que, embora não possuindo tal faculdade, desempenhem funções de intermediação financeira, através da captação de poupanças e sua ulterior aplicação em activos financeiros, bem como pela prestação de serviços de natureza financeira e técnica ligados a essas funções.

Genericamente, o sector financeiro compreende as actividades de criação, obtenção e redistribuição de meios financeiros, a cobertura de riscos a curto e a longo prazos, com ou sem poupança incluída, com excepção dos destinados à Segurança Social obrigatória e à prestação de serviços auxiliares da intermediação financeira.

1110000. Instituições financeiras monetárias

O sector das instituições financeiras monetárias (IFM) abrange: (i) as instituições de crédito tal como definidas na legislação comunitária, i.e., empresas cuja actividade consista em receber do público depósitos ou

¹³ Publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias nº L 310, de 30 de Novembro de 1996.

outros fundos reembolsáveis e conceder crédito por conta própria, ou instituições de moeda electrónica, na aceção da Directiva 2000/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Setembro de 2000, relativa ao acesso à actividade das instituições de moeda electrónica e ao seu exercício, bem como à sua supervisão prudencial (JO L 275 de 27.10.2000, p. 39); e (ii) outras instituições financeiras residentes que correspondem à definição de IFM, independentemente do seu tipo de actividade. O grau de substituíbilidade entre os instrumentos emitidos por estas últimas e os depósitos junto de instituições de crédito determina a sua classificação, desde que respeitem a definição de IFM relativamente a outros aspectos.

Em Portugal, o sector das instituições financeiras monetárias compreende o Banco de Portugal (**subsector 1111000**) e outras instituições financeiras monetárias (**subsector 1112000**), que incluem os bancos (incluindo a Caixa Geral de Depósitos), as caixas económicas, as caixas de crédito agrícola mútuo (incluindo a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo) e os fundos do mercado monetário para fins estatísticos.

O subsector das outras IFM reparte-se por dois grupos de instituições:

- (i) Instituições de Tipo 1 (**subsector 1112100**). Integra as instituições não sujeitas a reservas mínimas.
- (ii) Instituições de Tipo 2 (**subsector 1112200**). Integra as instituições sujeitas a reservas mínimas.

1120000. Instituições Financeiras Não Monetárias

Integram o sector das instituições financeiras não monetárias (IFNM) todas as instituições do sector financeiro não incluídas no sector das instituições financeiras monetárias. Incluem-se neste subsector:

- (i) os outros intermediários financeiros (não incluídos nas instituições financeiras monetárias) e auxiliares financeiros (**subsector 1121000**); e,
- (ii) as companhias de seguros e fundos de pensões (**subsector 1122000**).

Este subsector compreende também as instituições sem fins lucrativos, com personalidade jurídica independente, ao serviço de instituições financeiras (monetárias e não monetárias).

1121000. Outros Intermediários Financeiros e Auxiliares Financeiros

Sociedades financeiras não monetárias e quase-sociedades financeiras (excepto sociedades de seguros e fundos de pensões) cuja função principal consiste em fornecer serviços de intermediação financeira, contraindo passivos sob outras formas que não numerário, depósitos e/ou substitutos próximos dos depósitos junto de unidades institucionais que não IFM (SEC 95, n.ºs 2.53 a 2.56). Igualmente incluídos estão os auxiliares financeiros,

cujo subsector abrange todas as sociedades e quase-sociedades financeiras, cuja função principal consiste em exercer actividades financeiras auxiliares (SEC 95, n.ºs 2.57 a 2.59). Integram este sector, v.g., os seguintes tipos de sociedades: sociedades de *factoring*, sociedades de investimento, sociedades de locação financeira, sociedades financeiras para aquisições a crédito, fundos de investimento (excepto fundos do mercado monetário) e respectivas sociedades gestoras, sociedades de capital de risco, sociedades de desenvolvimento regional, fundos de titularização de créditos e respectivas sociedades gestoras, sociedades emitentes ou gestoras de cartões de crédito, sociedades financeiras de corretagem, sociedades gestoras de participações sociais¹⁴ e outras sociedades financeiras¹⁵.

1122000. Companhias de Seguros e Fundos de Pensões

Sociedades e quase-sociedades não-monetárias cuja função principal consiste em fornecer serviços de intermediação financeira que resultam da repartição de riscos (SEC 95, n.ºs 2.60 a 2.67). Estas sociedades estão sob a supervisão do Instituto de Seguros de Portugal.

1200000. Administrações públicas

Unidades residentes cuja principal actividade consiste na produção de bens e serviços não mercantis destinados ao consumo individual ou colectivo e/ou na redistribuição do rendimento e da riqueza nacional (SEC 95, n.ºs 2.68 a 2.70).

Este sector abrange os seguintes subsectores: administração central (**subsector 1210000**) e administrações públicas excepto administração central (**subsector 1220000**).

¹⁴ Instituições financeiras constituídas sob a forma de sociedades anónimas ou por quotas, tendo por objecto contratual a gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas. Incluem-se as sociedades gestoras de participações sociais que estejam abrangidas pela alínea b) do nº 1 do Artigo 117º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, ou seja, se as participações detidas, directa ou indirectamente, lhes confirmam a maioria dos direitos de voto em uma ou mais instituições de crédito ou sociedades financeiras residentes. Incluem-se ainda as sociedades gestoras de participações sociais que detenham uma posição dominante em companhias de seguros ou fundos de pensões (instituições que integram o sector 1122000).

¹⁵ Como por exemplo: agências de câmbio, sociedades administradoras de compras em grupo, sociedades corretoras, sociedades gestoras de património, sociedades mediadoras dos mercados monetário ou de câmbios, as Associações das Bolsas de Valores de Lisboa e de Derivados do Porto, as Corretoras de Seguros, as Sociedades Gestoras de Fundos de Pensões, o Fundo de Garantia de Depósitos, o Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo e a SIBS - Sociedade Interbancária de Serviços, SA. Incluem-se também as instituições sem fins lucrativos ao serviço de instituições financeiras (monetárias e não monetárias), como por exemplo a Associação Portuguesa de Bancos.

1210000. Administração central

Órgãos administrativos do Estado e outros organismos centrais (fundos e serviços autónomos) pertencentes às administrações públicas cuja competência abrange normalmente todo o território económico, (SEC 95, nº 2.71). Estes últimos são organismos com autonomia financeira e administrativa, financiados principalmente através de transferências do Estado e/ou impostos que lhes estejam consignados. Têm como actividade principal a produção de serviços não mercantis da responsabilidade da administração pública e/ou a concretização da política económica e social do Estado através da atribuição de apoios financeiros.

Incluem-se as instituições sem fins lucrativos controladas ou maioritariamente financiadas pelas administrações públicas. Exclui-se a administração dos fundos de segurança social.

1220000. Administrações públicas excepto administração central

1221000. Administração regional

Unidades institucionais distintas que exercem certas funções de administração a um nível inferior ao da administração central e superior ao da administração local, com excepção da administração dos fundos de segurança social (SEC 95, nº 2.72). Reúne os órgãos dos Governos Regionais e todos os outros organismos pertencentes às administrações públicas com competência regional. De acordo com a região autónoma em que actuam estes organismos são integrados nos subsectores Açores ou Madeira (**subsectores 1221100 e 1221200**, respectivamente).

1222000. Administração local

Administrações públicas cuja competência respeita somente a uma parte do território económico, à excepção dos serviços locais de fundos de segurança social (SEC 95, nº 2.73). Agrega os órgãos do poder local e as demais entidades incluídas nas administrações públicas cuja actividade se exerce a nível local. De acordo com a localidade em que actuam estes organismos são integrados nos subsectores Continente, Açores ou Madeira (**subsectores 1222100, 1222200 e 1222300**, respectivamente).

1223000. Segurança social

Unidades institucionais centrais, regionais e locais cuja actividade principal consiste em conceder prestações sociais (SEC 95, nº 2.74).

1300000. Sector não financeiro (excepto administrações públicas)

Integram este sector:

1310000. Empresas não financeiras

Sociedades e quase-sociedades que não operam no âmbito da intermediação financeira, mas antes têm como actividade principal a produção de bens mercantis e de serviços não financeiros (SEC 95, n.ºs 2.21 a 2.31).

Incluem-se as instituições sem fins lucrativos, com personalidade jurídica independente, ao serviço de empresas não financeiras, cuja principal actividade é a produção de bens e serviços mercantis não financeiros.

1320000. Particulares (excluindo emigrantes)

É constituído pelas “Famílias” (**subsector 1321000**) e pelas “Instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias” (**subsector 1322000**).

Por famílias deve entender-se indivíduos ou grupos de indivíduos, quer enquanto consumidores, quer na sua qualidade de produtores de bens e serviços não financeiros exclusivamente para utilização final própria, quer na de produtores de bens e serviços financeiros ou não financeiros, desde que estas actividades não sejam imputadas a quase-sociedades (SEC 95, n.ºs 2.75 a 2.88).

Os recursos deste subsector provêm maioritariamente de remunerações do trabalho por conta de outrem, de rendimentos de propriedade, de transferências de outros sectores ou da venda da produção.

Inclui as instituições sem fim lucrativo ao serviço das famílias, cuja principal actividade consiste na produção de bens e serviços não mercantis destinados a grupos específicos de famílias. Não inclui instituições que sejam controladas ou maioritariamente financiadas pelas administrações públicas. Inclui, nomeadamente, sindicatos, associações profissionais ou científicas, partidos políticos, igrejas ou associações religiosas, clubes culturais, recreativos ou desportivos, fundações, associações de consumidores, instituições de ajuda e caridade financiadas por transferências em dinheiro ou géneros de outras unidades institucionais. Inclui ainda instituições de ajuda e caridade ao serviço de não residentes localizadas em território nacional.

1330000. Emigrantes

Indivíduos que, à luz do Artigo 3º do Decreto-lei nº 323/95 de 29 de Novembro, são considerados emigrantes.

Embora os emigrantes portugueses sejam não residentes, as suas aplicações no sistema monetário interno são, para efeitos das estatísticas monetárias e financeiras, equiparadas às correspondentes aplicações dos

residentes na economia portuguesa, conforme exposto na secção “Conceito de residência” da Parte I deste Anexo.

A classificação de um indivíduo como emigrante é independente das aplicações que possa efectuar. Assim, um emigrante, tal como é considerado nas estatísticas monetárias, pode deter aplicações que não se enquadrem na “conta-emigrante” definida no referido Decreto-Lei.

2000000. Não residentes

Engloba todas as entidades que não satisfaçam a definição de unidade institucional residente. Estas são sectorizadas de uma forma idêntica às entidades residentes pelo que, nos casos omissos e com as devidas adaptações, aplica-se a definição do sector residente correspondente. A seguir apenas se apresentam os sectores (ou subsectores) para os quais se justifique algum comentário adicional.

A aplicabilidade do conceito de instituição financeira monetária (**subsector 2110000**) restringe-se aos Estados Membros da União Europeia. Nos restantes países este sector deverá ser entendido como “sector bancário”.

A distinção entre instituições financeiras monetárias de Tipo 1 (**subsector 2112100**) e de Tipo 2 (**subsector 2112200**) está relacionada com o regime de reservas mínimas, à semelhança do que se verifica para o sector residente, pelo que só é realizada para os Estados Membros da União Monetária onde este conceito é aplicável. Nos restantes países todas as instituições devem ser incluídas no subgrupo Tipo 1.

A distinção entre sede e sucursais da própria instituição (**subsectores 2112110 e 2112210**) e outras (**subsectores 2112120 e 2112220**) é desenvolvida de forma análoga para os dois subgrupos definidos no parágrafo anterior.

Dentro dos **subsectores 2112120 e 2112220** é necessário identificar as instituições para as quais exista uma relação de domínio com a instituição reportante (**subsectores 2112121 e 2112221**). Trata-se aqui de outras instituições financeiras monetárias ou bancos (consoante se trate de um Estado Membro da União Europeia ou não), à excepção do banco central, que não sejam sede ou sucursal da instituição reportante, envolvidas numa relação de domínio com esta, quer essa relação seja directa ou indirecta, e independentemente de a instituição reportante ser a instituição dominante ou a dominada.

Por relação de domínio deve entender-se a relação que se dá entre uma pessoa singular ou colectiva e uma sociedade quando se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Deter a pessoa singular ou colectiva em causa a maioria dos direitos de voto.
- b) Ser sócio da sociedade e ter o direito de designar ou de destituir mais de metade dos membros do órgão de administração ou do órgão de fiscalização.
- c) Poder exercer influência dominante sobre a sociedade, por força de contrato ou de cláusula dos estatutos desta.
- d) Ser sócio da sociedade e controlar por si só, em virtude de acordo concluído com outros sócios desta, a maioria dos direitos de voto.

- e) Deter uma participação não inferior a 20% no capital da sociedade, desde que exerça efectivamente sobre esta uma influência dominante ou se encontrem ambas colocadas sob direcção única.

Os organismos financeiros internacionais são, por convenção, incluídos em instituições financeiras não monetárias (**subsector 2120000**).

Os organismos internacionais não financeiros deverão ser classificados como empresas não financeiras (**sector 2310000**) ou particulares (**subsector 2320000**), que engloba as instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias, de acordo com a natureza da actividade que desenvolvam.

Tabela T – Tipo de informação

Tipo de informação	Código
Saldo em fim de período	S
Fluxo / Novas operações	F
Taxa de juro TAA (sobre novas operações)	T
Taxa de juro TAEG (sobre novas operações)	G
Taxa de juro TAA (sobre saldos)	A

Tabela X – Escalão de crédito

Escalão de crédito	Código
Empréstimos até 1 milhão de euros (inclusive)	10
Empréstimos acima de 1 milhão de euros	20

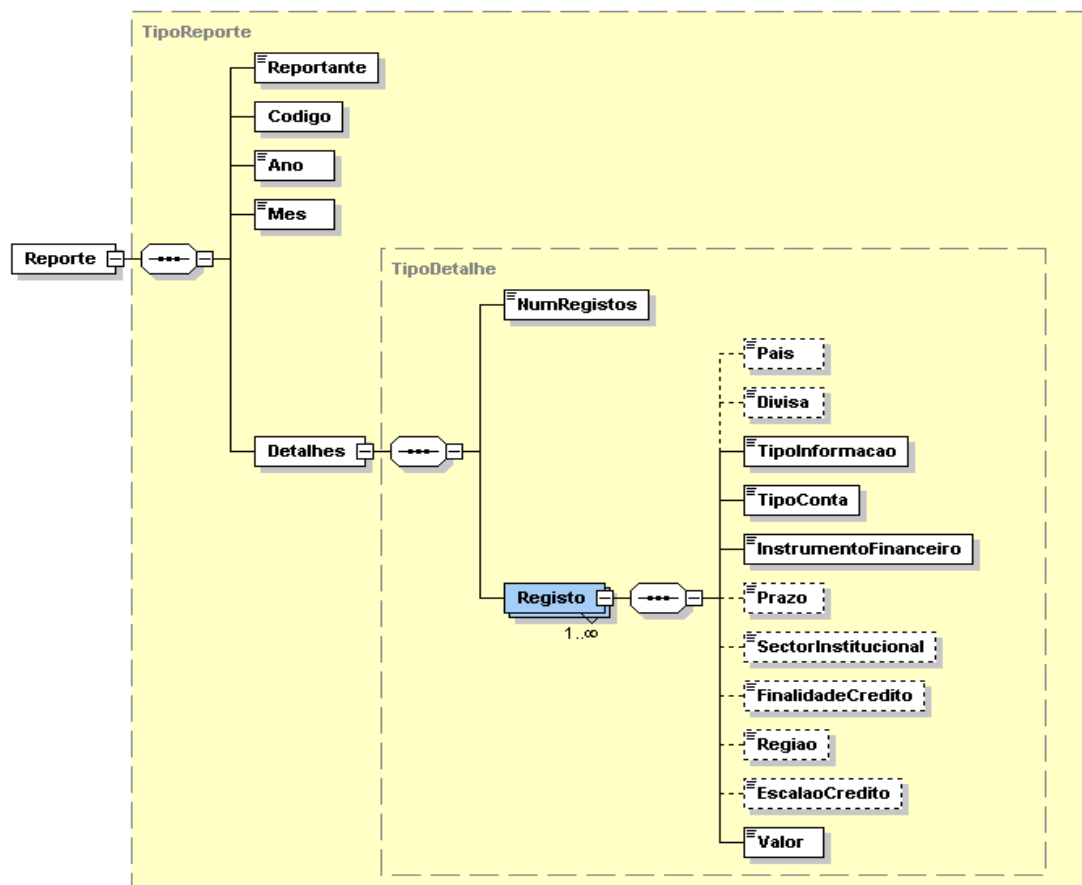
Tabela Z – Prazos contratuais das operações

Prazos	Código										
À vista	01		09		11						
Até 30 dias	02*			10							17
De 31 a 90 dias	03*										
De 91 a 180 dias	04*				12						
De 181 dias a 1 ano	05*										
De 1 a 2 anos	06										
De 2 a 5 anos	07*						13	14			
De 5 a 10 anos	18	08								15	
A mais de 10 anos	19										

1. Entende-se por 1 ano um período de 365 dias.
2. Para os prazos definidos em anos, o limite inferior deve ser excluído e o superior incluído. Por exemplo, para o código 06 deverá entender-se como de 1 ano (exclusive) a 2 anos (inclusive).
3. Os elementos desta tabela assinalados com um asterisco a seguir ao seu código correspondem a prazos que não irão ser utilizados, de forma individualizada, no reporte da informação constante dos quadros apresentados na Parte II deste Anexo. A razão fundamental para a sua permanência nesta tabela prende-se com o facto de alguns desses elementos constituírem requisitos de reporte para outros sistemas, nomeadamente, para efeitos das Estatísticas de Títulos (regulamentados pela Instrução nº 15/99), em que na definição dos códigos relativos ao “prazo contratual dos títulos” se remete para as regras definidas nesta tabela.

IV. Formato dos ficheiros para comunicação da informação

1. Com o objectivo de contribuir para uma redução do esforço de reporte por parte das instituições e promover o envio de informação estatística de boa qualidade, o Banco de Portugal disponibiliza uma aplicação informática (denominada PRIM@) para instalação e utilização local nas instituições reportantes.
2. Esta aplicação, de utilização facultativa, permitirá a recolha manual ou através de ficheiros (gerados pelos sistemas próprios de cada instituição) da informação a reportar, a sua validação à luz das regras de coerência definidas no Manual de Procedimentos a que se faz referência no ponto 16.4 desta Instrução e ainda a preparação dos ficheiros a enviar ao Banco de Portugal de acordo com o formato que adiante se explicita.
3. Os indicadores para reporte em grupo que são mencionados na alínea c) do ponto 3.1 da presente Instrução, os quais são exigidos apenas às instituições que efectuem a sua comunicação estatística de forma conjunta, não poderão ser tratadas por aquela aplicação. Esta informação deverá ser enviada através de um ficheiro que o Banco de Portugal disponibilizará e que as instituições em causa deverão preencher e devolver.
4. À excepção do caso mencionado no ponto anterior, os ficheiros para a comunicação da informação ao Banco de Portugal serão do tipo XML gerados de acordo com o *XML Schema* cujo diagrama a seguir se apresenta.



5. A descrição exhaustiva do *XML Schema* é feita no Manual de Procedimentos a que se faz referência do ponto 16.4 da presente Instrução.
6. O quadro seguinte explicita a correspondência entre os vários “elementos” do diagrama anterior e as tabelas de desagregação da informação a reportar e que constam da Parte III do Anexo à presente Instrução.

Elemento do XML Schema	Tabela de desagregação
Reportante	Tabela E – Entidades Reportantes
Pais	Tabela P – Países
Divisa	Tabela M – Moedas
TipoInformacao	Tabela T – Tipo de Informação
TipoConta	Tabela C – Tipo de Conta
InstrumentoFinanceiro	Tabela I – Instrumentos Financeiros
Prazo	Tabela Z – Prazo Contratual das Operações
SectorInstitucional	Tabela S – Sectores Institucionais
FinalidadeCredito	Tabela F – Finalidade do Crédito
Regiao	Tabela R – Repartição Geográfica
EscalaoCredito	Tabela X – Escalão de Crédito

7. O elemento **Codigo** terá sempre um conteúdo fixo que será **EMF**.

8. Os elementos **Ano** e **Mes** permitem identificar o período a que os dados respeitam e correspondem ao ano (representado com quatro dígitos) e ao mês (representado numericamente com 1 para o mês de Janeiro até 12 para o mês de Dezembro) que definem esse período.

9. Na formatação do elemento **Valor** devem ser observadas as regras que são mencionadas no ponto 5. da presente Instrução relativas às unidades de reporte, graus de precisão e arredondamentos e deverá ser ainda tomado em consideração o imperativo de utilização do carácter ponto como separador da parte inteira da parte decimal.

10. Na caracterização das células dos quadros a reportar nunca é necessário incluir todos os critérios de desagregação constantes da Parte III do Anexo à presente Instrução. Deste modo, para cada célula específica devem ser identificados os critérios relevantes para a sua caracterização. Os elementos que, para determinadas células, são desnecessários para efeitos da sua correcta caracterização não devem ser incluídos no ficheiro. Com referência ao diagrama anteriormente apresentado, os elementos que podem estar nestas condições são os que constam das caixas a tracejado. Por exemplo, para reportar um valor referente à célula do Quadro A identificada pela linha 260 e pela coluna 120, para qualquer combinação país/moeda, os elementos “Prazo”, “SectorInstitucional”, “FinalidadeCredito”, “Regiao” e “EscalaoCredito” não deverão constar do ficheiro, pois correspondem a critérios de desagregação que não são relevantes para a caracterização da célula em causa.

11. No reporte da informação que é referida nas alíneas a) e b) do ponto 3.1 da presente Instrução e ainda da informação para acompanhamento da representatividade da amostra mencionada na alínea c) do mesmo ponto, as células dos respectivos quadros cujo valor seja zero não deverão ser incluídas nos ficheiros de transmissão.

12. No mesmo ficheiro não é permitida a inclusão de informação relativa a quadros de períodos distintos.

13. Cada ficheiro transmitido ao Banco de Portugal poderá conter qualquer combinação de quadros, tendo como limite mínimo um só quadro e como limite máximo todos os quadros.

14. Cada quadro reportado (quer seja o primeiro envio do período ou se trate de uma revisão) deverá incluir sempre todas as células com valor diferente de zero.

15. Os quadros de cada um dos três blocos de informação definidos no ponto 4.2 da presente Instrução consideram-se indissociáveis, o que significa que os quadros que formam cada bloco devem ser enviados conjuntamente no mesmo ficheiro. Esta regra não se aplica para os casos em que é

necessário reportar uma revisão a um determinado quadro (ou quadros) que já foi enviado para o período em causa.

V. Padrões mínimos a observar pelas instituições reportantes

As entidades reportantes para efeitos das estatísticas que são objecto da presente Instrução devem observar o disposto nos pontos seguintes, os quais concretizam os padrões mínimos estabelecidos nos Regulamentos do BCE referidos no ponto 1.1 da presente Instrução.

1. Padrões mínimos de transmissão

- a) O reporte de informação ao Banco de Portugal deve ser efectuado com cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos no ponto 4. desta Instrução.
- b) A informação estatística deve ser apresentada de acordo com o modelo e formato previstos nos requisitos técnicos para a prestação de informação estabelecidos pelo Banco de Portugal, os quais são especificados na Parte IV deste Anexo.
- c) As entidades reportantes devem informar o Banco de Portugal dos contactos, que devem ser mantidos permanentemente actualizados, dos interlocutores previstos no ponto 12. da presente Instrução.
- d) As especificações técnicas para a transmissão de dados ao Banco de Portugal, enumeradas no ponto 9. da presente Instrução, devem ser respeitadas integralmente.

2. Padrões mínimos de rigor

- e) A informação estatística deve ser correcta, ou seja, todas as restrições lineares devem ser observadas (por exemplo, o balanço deve estar equilibrado e as somas dos subtotais devem corresponder aos totais).

O rigor da informação estatística reportada é aferido, nomeadamente, através dos “testes de coerência” definidos no Manual de Procedimentos mencionado no ponto 16.4 da presente Instrução. Nas situações explicitamente mencionadas nas observações à lista de testes, algumas das condições subjacentes aos mesmos podem não se verificar devendo, nesses casos, a instituição remeter uma nota explicativa da ocorrência.

O rigor da informação estatística reportada é, igualmente, avaliado através do confronto com a informação que é comunicada a outros sistemas, designadamente para efeitos das Estatísticas de Títulos (regulamentada pela Instrução nº 15/99) e da Central de Riscos de Crédito (regulamentada pela Instrução nº 16/2001).

- f) Os agentes inquiridos devem estar preparados para prestar esclarecimentos sobre os desenvolvimentos que os dados reportados deixem antever. Nas situações identificadas pelo Banco de Portugal em que tais esclarecimentos se revelem de particular importância, deve o correspondente justificar, devida e objectivamente, as razões que estejam na sua origem, cumprindo os prazos de resposta indicados para esse efeito.
- g) A informação estatística deve ser completa, devendo as lacunas existentes ser assinaladas, explicadas ao Banco de Portugal e, se for o caso, colmatadas logo que possível. A informação é considerada completa quando abranja todas as operações relevantes para efeitos da presente Instrução e com o detalhe nela exigido. Quando tal não se verifique, a instituição poderá, em articulação com o Banco de Portugal, acordar num procedimento que permita obter estimativas de qualidade e, desta forma, suprir as insuficiências identificadas.
- h) A informação estatística não deve conter lacunas contínuas e estruturais. Sempre que não seja possível obter estimativas de boa qualidade, nomeadamente quando estejam em causa variáveis tidas pelo Banco de Portugal como de particular importância, a entidade reportante deve adaptar os seus sistemas por forma a obviar ao problema referido.

- i) As entidades reportantes devem respeitar as unidades e casas decimais definidas pelo Banco de Portugal para a transmissão técnica dos dados estabelecidas no ponto 5. desta Instrução.
- j) As entidades reportantes devem seguir a política de arredondamento estabelecida pelo Banco de Portugal para a transmissão técnica dos dados, de acordo com o disposto no ponto 5. desta Instrução.

3. Padrões mínimos de conformidade conceptual

- k) A informação estatística deve estar de acordo com as definições e classificações contidas nos Regulamentos do BCE, o que é garantido pela observância das definições e classificações contidas na presente Instrução e Anexo.
- l) Em caso de desvios relativamente às referidas definições e classificações, as entidades reportantes devem, se necessário, controlar regularmente e quantificar a diferença entre o critério utilizado e o critério contemplado nesta Instrução. As eventuais divergências devem ser explicadas e comunicadas ao Banco de Portugal.
- m) Os agentes inquiridos devem estar preparados para explicar as quebras verificadas nos dados fornecidos quando comparados com valores de períodos anteriores. Neste âmbito assume particular importância a identificação e quantificação de evoluções que não configurem transacções financeiras, nomeadamente, as devidas a reclassificações (v.g., de instrumento, de sector institucional ou de prazo) e a fusões que envolvam, pelo menos, uma instituição reportante.

4. Padrões mínimos de revisão

- n) As entidades reportantes devem observar a política de revisões e os procedimentos neste domínio estabelecidos pelo Banco de Portugal. Quando não se trate de revisões normais, as revisões devem ser acompanhadas de notas explicativas, de acordo com os preceitos definidos na política de revisões consagrados no ponto 10. da presente Instrução.

O não cumprimento de qualquer um destes padrões mínimos dará lugar a um registo na base de dados interna sobre ocorrências relativas ao reporte de informação estatística que é objecto da presente Instrução. Sempre que o Banco de Portugal efectue qualquer registo naquele repositório, a instituição em causa será informada.

O impacto que tais incumprimentos possam ter no reporte do Banco de Portugal ao BCE será tido em conta na avaliação dos mesmos.

Banco de Portugal

Suplemento ao Boletim Estatístico

Dezembro de 1998

INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA SOBRE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO MONETÁRIAS

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA SOBRE IFNM	3
	2.1 Importância dos diferentes tipos de IFNM	3
	2.2 Evolução do crédito não titulado	5
	2.3 Peso do crédito de cobrança duvidosa no total do crédito concedido	6
	2.4 Estrutura do passivo das IFNM	7
3.	NOTAS METODOLÓGICAS	8
	3.1 O sector das IFNM	8
	3.2 Fontes de informação	8
	3.3 Caracterização da informação	8
	3.3.1 Cobertura do sector IFNM	8
	3.3.2 Periodicidade de prestação da informação contabilística ao Banco de Portugal	8
	3.3.3 Definição dos sub-sectores institucionais abrangidos	9
	3.3.4 Prazos	12
	3.4 Conteúdo da informação - descrição sumária de cada rubrica	13
	3.5 Correspondência entre os agrupamentos para efeitos estatísticos e as contas do PCSB	18
	3.6 Organização da Informação Estatística	25
4.	INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA	25
	Suplementos ao Boletim Estatístico	49

Departamento de Estatística

INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA SOBRE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO MONETÁRIAS*

1. INTRODUÇÃO

Compete ao Banco de Portugal, nos termos da sua Lei Orgânica, a centralização e elaboração das estatísticas monetárias e financeiras. A componente de estatísticas monetárias foi recentemente objecto de uma profunda remodelação, tendo como principal objectivo a satisfação dos requisitos de informação definidos no âmbito da União Monetária (UM). Assim, no próximo número do *Boletim Estatístico*, o Banco de Portugal, com a informação relativa a Janeiro, iniciará uma nova fase na divulgação estatística, procurando adequá-la às necessidades pós-UM e beneficiando da melhor forma da remodelação ocorrida nas estatísticas monetárias.

Com o presente *Suplemento* visa-se proporcionar um conjunto de informação sobre instituições financeiras não monetárias (IFNM), de forma a complementar os dados divulgados com base na informação recolhida junto do sistema bancário. Para esclarecimento quanto ao conceito de IFNM utilizado neste documento vide Ponto 3. Notas Metodológicas.

Trata-se de um conjunto importante de informação estatística, até agora não disponível, suprimindo-se, assim, uma lacuna nesta área. A sua utilização irá depender das necessidades específicas de cada utilizador, sendo, ao nível interno do Banco de Portugal um *input* relevante na produção de Contas Financeiras para a economia portuguesa.

Dado o manifesto interesse na disponibilização regular de informação estatística sobre IFNM a mesma passa a constituir parte integrante do *Boletim Estatístico*.

* Elaborado no Departamento de Estatística.

2. INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA SOBRE IFNM

Numa análise estatística sintética da informação disponível sobre IFNM e constante da parte final deste *Suplemento*, merecem destaque os seguintes pontos:

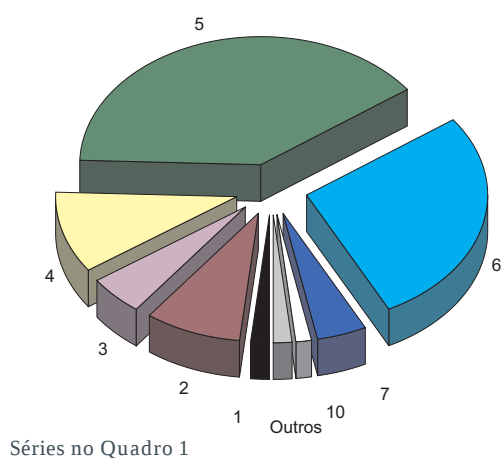
- . Importância dos diferentes tipos de IFNM
- . Evolução do Crédito não titulado
- . Peso do Crédito de Cobrança Duvidosa
- . Estrutura do Passivo das IFNM

2.1. Importância dos diferentes tipos de IFNM

Utilizando o **total do Activo** (vide Quadro 1) como medida da importância relativa dos diferentes tipos de IFNM, verifica-se que, desde Dezembro de 1994, as *Sociedades Gestoras de Participações Sociais (do sector financeiro)* e as *Sociedades de Locação Financeira* representam conjuntamente cerca de 60 por cento do total do Activo. Excluindo do total do Activo as *Sociedades Gestoras de Participações Sociais*, as *Sociedades de Locação Financeira* representam cerca de 50 por cento do Total do Activo (45.2 por cento em Dezembro de 1997 face a 54.7 por cento em Dezembro de 1994).

As *Sociedades Gestoras de Participações Sociais* têm vindo a adquirir um peso crescente em termos de total do Activo (39.6 por cento em Dezembro de 1997 face a 18.2 por cento em Dezembro de 1994) e de total do Activo médio por instituição (33.8 milhões de contos em Dezembro de 1997 face a 10.5 milhões de contos em Dezembro de 1994), assumindo actualmente uma posição dominante. Refira-se que esta importância relativa advém do elevado peso da carteira de títulos que estas instituições possuem (cerca de 82.4 por cento do Activo).

Gráfico 1
PESO EM RELAÇÃO AO TOTAL DO ACTIVO
Dezembro de 1997



O segundo grupo mais importante são as *Sociedades de Locação Financeira*, que representam, em 31 de Dezembro de 1997, 27.3 por cento do total do Activo das IFNM, contra 44.7 por cento em 31 de Dezembro de 1994.

Em termos de **crédito concedido**, excluindo títulos, as *Sociedades de Locação Financeira* são, claramente, o grupo mais importante, já que mais de metade do crédito não titulado na carteira das IFNM é concedido por este tipo de empresas.

Quanto a **resultados**, e tomando como referência o exercício de 1997, as *Sociedades Gestoras de Participações Sociais* são dominantes – cerca de 33.7 milhões de contos – seguindo-se as *Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento* e as *Sociedades de Locação Financeira* com valores próximos dos 8 milhões de contos.

Quadro 1
ACTIVO TOTAL DAS IFNM

	Activo			Número de Instituições	%	Valor médio por Instituição	
	10 ⁹ escudos	%	%			Dez-97	Dez-94
Intermediários e Auxiliares Financeiros	2733.0	100.0	100.0	243	100.0	11.2	6.0
Intermediários Financeiros	2650.3	97.0	96.2	127	52.3	20.9	10.0
1 Sociedades de Capital de Risco	43.7	1.6	3.1	10	4.1	4.4	2.8
2 Sociedades de <i>Factoring</i>	233.9	8.6	9.4	10	4.1	23.4	12.3
3 Sociedades Financeiras de Corretagem	136.6	5.0	5.0	12	4.9	11.4	6.0
4 Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito	282.9	10.4	8.1	25	10.3	11.3	4.7
5 Sociedades Gest. de Part. Sociais (do sector financeiro)	1081.2	39.6	18.2	32	13.2	33.8	10.5
6 Sociedades de Locação Financeira	746.7	27.3	44.7	28	11.5	26.7	17.9
7 Intermediários Financeiros - Outros	125.2	4.6	7.6	10	4.1	12.5	8.5
Auxiliares Financeiros	82.7	3.0	3.8	116	47.7	0.7	0.5
8 Agências de Câmbios	1.7	0.1	0.1	25	10.3	0.1	0.0
9 Sociedades Corretoras	13.5	0.5	0.3	8	3.3	1.7	0.5
10 Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento	37.6	1.4	2.1	54	22.2	0.7	0.6
11 Sociedades Gestoras de Patrimónios	3.9	0.1	0.1	18	7.4	0.2	0.1
12 Auxiliares Financeiros - Outros	26.0	1.0	1.3	11	4.5	2.4	1.5

Séries nos Quadros do Ponto 4 deste *Suplemento*.

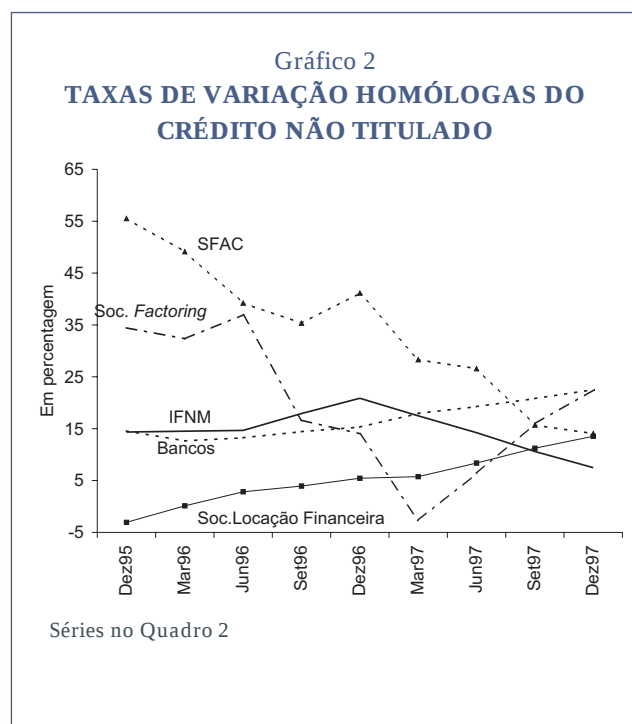
2.2. Evolução do Crédito não titulado

Nesta análise optou-se por excluir os títulos do conceito de crédito, dado não estar disponível a sectorização institucional exaustiva dos títulos detidos. Estima-se que uma parcela muito significativa desses títulos respeita a empresas financeiras e, como tal, utilizou-se o crédito não titulado como forma aproximada de medir o financiamento concedido por estas instituições ao sector não financeiro.

O crédito não titulado concedido por IFNM cresceu, em 1997, abaixo do crédito bancário não titulado (*vide* Gráfico 2).

Por tipo de instituições, constata-se que as taxas de crescimento do crédito concedido pelas *Sociedades de Locação Financeira* têm aumentado gradualmente após um período de relativa estagnação.

Tendo em conta a informação da Associação Portuguesa de Empresas de Leasing, os activos mais adquiridos com recurso ao *Leasing* Mobiliário e Imobiliário são, respectivamente, as máquinas e equipamentos industriais e as lojas e supermercados. Quanto aos sectores de actividade utilizado-



Quadro 2
EVOLUÇÃO DO CRÉDITO NÃO TITULADO

Montantes: 10⁹ escudos

	IFNM	Tvh %	Soc. Loc. Finan- ceira	Tvh %	Peso no Total	Soc. Fin. para Aquisi- ções a crédito	Tvh %	Peso no Total	Soc. Facto- ring	Tvh %	Peso no Total	Bancos	Tvh %
94 Dez	888.9	-	579.3	-	65%	104.9	-	12%	122.2	-	14%	8485.8	
95 Mar			564.0	-		121.7	-		107.4	-		8736.0	
Jun	922.3	-	557.2	-	60%	142.3	-	15%	110.1	-	12%	9148.0	
Set			554.3	-		154.8	-		122.3	-		9353.6	
96 Dez	1016.5	14.4	561.5	-3.1	55%	163.1	55.5	16%	164.2	34.4	16%	9721.1	14.6
Mar			564.7	0.1		181.4	49.1		142.1	32.3		9840.2	12.6
Jun	1057.6	14.7	573.0	2.8	54%	198.1	39.2	19%	150.7	37.0	14%	10359.6	13.2
Set			576.1	3.9		209.6	35.3		142.6	16.6		10703.2	14.4
97 Dez	1228.6	20.9	592.1	5.4	48%	230.2	41.1	19%	187.2	14.0	15%	11209.0	15.3
Mar			597.1	5.7		232.8	28.3		138.3	-2.7		11605.2	17.9
Jun	1208.0	14.2	620.9	8.4	51%	250.8	26.6	21%	160.3	6.4	13%	12353.9	19.3
Set			640.8	11.2		242.4	15.7		165.4	15.9		12930.1	20.8
98 Dez	1320.5	7.5	672.2	13.5	51%	262.5	14.0	20%	229.3	22.5	17%	13734.1	22.5

Séries nos Quadros do Capítulo B.3 do *Boletim Estatístico* e Quadros do Ponto 4 deste *Suplemento*.

res, verifica-se que a Indústria assume lugar de destaque (42.8 por cento), seguida dos Serviços Privados (38.6 por cento).

O crédito concedido pelas *Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito* (SFAC) também tem crescido a taxas elevadas, tendo o peso no conjunto do crédito concedido estabilizado, nos últimos dois anos, em cerca de 20 por cento. Segundo a informação divulgada pela Associação de Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito, os “meios de transporte” assumem um peso preponderante no total do crédito concedido. Por outro lado, quanto à repartição por sectores institucionais do crédito concedido, os “Particulares” detêm uma quota de 70 por cento.

Relativamente às *Sociedades de Factoring*, o peso no total do crédito concedido pelas IFNM situou-se entre os 12 por cento e os 17 por cento no período 1994 – 1997, fixando-se em 17 por cento em Dezembro de 1997.

2.3. Peso do Crédito de Cobrança Duvidosa no Total do Crédito Concedido

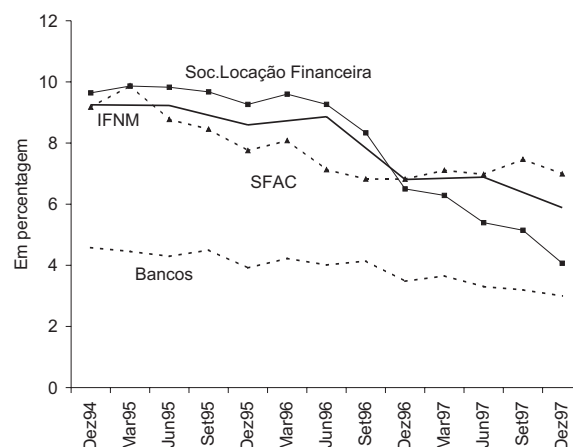
O peso do crédito de cobrança duvidosa no total de crédito concedido diminuiu 3.4 pontos percentuais entre Dezembro de 1994 e Dezembro de 1997, sendo de 5.5 pontos percentuais a redução no crédito concedido pelas *Sociedades de Locação Financeira* e de 2.2 pontos percentuais nas *Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito* (vide Gráfico 3).

No final de 1997, e para o conjunto das IFNM, o diferencial relativamente ao indicador correspondente para os Bancos situava-se nos 2.9 pontos percentuais contra 4.7 pontos percentuais em Dezembro de 1994 (vide Quadro 3).

Esta evolução deverá estar associada à melhor conjuntura económica dos últimos anos e a melhorias no sistema de gestão dos riscos de crédito por parte das IFNM.

O diferencial face aos Bancos reflecte o maior risco nas operações contratadas por estas instituições.

Gráfico 3
PESO DO CRÉDITO DE COBRANÇA DUVIDOSA



Séries no Quadro 3

Quadro 3
EVOLUÇÃO DO PESO DO CRÉDITO DE COBRANÇA DUVIDOSA

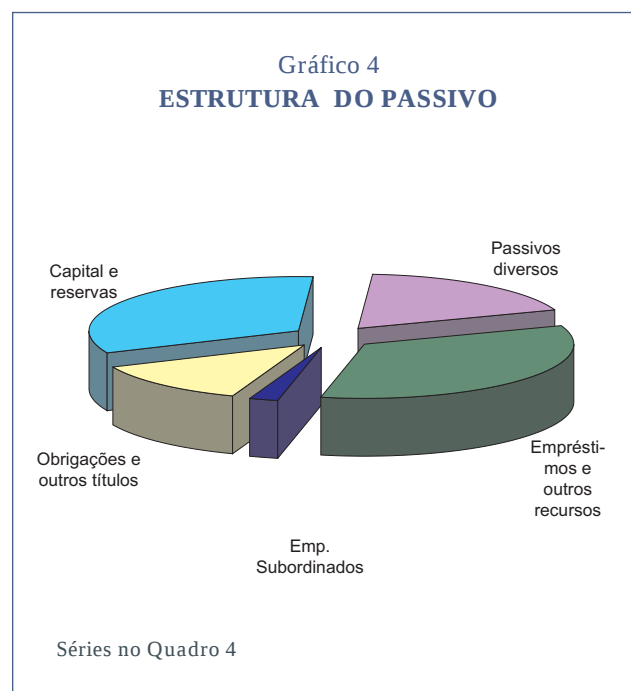
	Total IFNM	Em percentagem		
		Soc. de Locação Financeira	Soc. Financeiras p / Aquisições a Crédito	Bancos
94 Dez	9.3	9.6	9.2	4.6
95 Mar		9.9	9.9	4.5
Jun	9.2	9.8	8.8	4.3
Set		9.7	8.5	4.5
Dez	8.6	9.3	7.8	3.9
96 Mar		9.6	8.1	4.2
Jun	8.9	9.3	7.1	4.0
Set		8.3	6.8	4.1
Dez	6.8	6.5	6.8	3.5
97 Mar		6.3	7.1	3.7
Jun	6.9	5.4	7.0	3.3
Set		5.1	7.5	3.2
Dez	5.9	4.1	7.0	3.0

Séries nos Quadros do Capítulo B.3 do *Boletim Estatístico* e Quadros do Ponto 4 deste *Suplemento*.

2.4. Estrutura do Passivo das IFNM

Relativamente à estrutura do Passivo (*vide* Quadro 4), constata-se que a principal fonte de financiamento das IFNM é o Capital e Reservas, que correspondem a 36.7 por cento do total do Passivo. Excluindo as *Sociedades Gestoras de Participações Sociais*, os empréstimos e outros recursos similares constituem o recurso preponderante da generalidade das IFNM (44 por cento do Passivo). Estes empréstimos são, na sua maioria, obtidos junto de bancos residentes.

Do total de Obrigações (excepto subordinadas) emitidas pelas IFNM, 55.7 por cento correspondem a obrigações detidas por bancos residentes, sendo as *Sociedades de Locação Financeira* as principais entidades emittentes.



Quadro 4

FONTES DE FINANCIAMENTO DAS IFNM Dezembro de 1997

	Total de IFNM		do qual:			
	Milhões de contos	Peso no total do Passivo	Sociedades de Locação Financeira		Sociedades Gestoras de Participações Sociais	
			Milhões de contos	Peso no total do Passivo	Milhões de contos	Peso no total do Passivo
Empréstimos e outros recursos similares	855.7	31.3	352.0	47.1	129.1	11.9
Instituições Financeiras Monetárias Residentes	670.8	24.5	277.3	37.1	106.1	9.8
Instituições Financeiras não Monetárias Residentes	92.7	3.4	64.5	8.6	0.0	0.0
Instituições Financeiras não Residentes	17.6	0.6	9.5	1.3	0.2	0.0
Sector não especificado	74.5	2.7	0.6	0.1	22.7	2.1
Empréstimos subordinados	56.9	2.1	28.7	3.8	19.8	1.8
dos quais: Obrigações subordinadas na posse de bancos residentes	1.9	0.1	1.6	0.2	0.0	0.0
Obrigações (excepto subordinadas) e outros títulos de rendimento fixo	363.2	13.3	208.5	27.9	86.5	8.0
dos quais: obrigações na posse de bancos residentes	202.4	7.4	129.9	17.4	29.4	2.7
Capital e Reservas	1001.8	36.7	93.4	12.5	748.3	69.2
dos quais: Acções na posse de bancos residentes	134.6	4.9	24.0	3.2	38.8	3.6
Passivos diversos	455.5	16.7	64.2	8.6	97.5	9.0
Total do Passivo	2733.0	100	746.7	100	1081.2	100

Séries nos Quadros do Ponto 4 deste *Suplemento*.

3. NOTAS METODOLÓGICAS

3.1. O Sector das IFNM

Em Portugal o Sector das IFNM integra: (i) os Outros Intermediários Financeiros, (ii) os Auxiliares Financeiros, (iii) as Companhias de Seguros, (iv) os Fundos de Pensões e (v) as instituições sem fins lucrativos, com personalidade jurídica independente, ao serviço de instituições financeiras.

3.2. Fontes de informação

A informação estatística agora divulgada respeita apenas a instituições não monetárias supervisionadas pelo Banco de Portugal, não incluindo, assim, as companhias de seguros, os fundos de pensões e os fundos de investimento. A informação encontra-se agrupada em dois sub-sectores: Intermediários Financeiros (excepto Fundos de Investimento) e Auxiliares Financeiros.

Trata-se de informação de natureza contabilística preparada de acordo com os Planos de Contas em vigor até 31 de Dezembro de 1998, pelo que os critérios de divulgação e a nomenclatura utilizada não são coincidentes com os aplicados à informação habitualmente divulgada no *Boletim Estatístico*.

Os balanços e as demonstrações de resultados constituem as fontes da informação agora publicada.

3.3. Caracterização da informação

3.3.1. Cobertura do sector IFNM

Os *Intermediários Financeiros* são instituições cuja actividade consiste na aquisição de activos e de passivos através de operações financeiras no mercado. Um intermediário financeiro não é um simples agente, uma vez que suporta ele próprio o risco ao adquirir activos financeiros e contrair dívidas por sua própria conta.

Os intermediários financeiros cobertos são os seguintes:

- Sociedades de Capital de Risco
- Sociedades de *Factoring*
- Sociedades Financeiras de Corretagem
- Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito

- Sociedades Gestoras de Participações Sociais do Sector Financeiro
- Sociedades de Locação Financeira
- Intermediários Financeiros - Outros⁽¹⁾

Os *Auxiliares Financeiros* são sociedades e quase sociedades financeiras cuja função principal consiste em exercer actividades financeiras auxiliares, isto é, estreitamente ligadas à intermediação financeira, mas que não são elas próprias intermediação financeira. Os auxiliares financeiros não se expõem eles próprios a riscos aquando da aquisição de activos e contratação de passivos.

Os auxiliares financeiros cobertos são os seguintes:

- Agências de Câmbios
- Sociedades Corretoras
- Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento
- Sociedades Gestoras de Patrimónios
- Auxiliares Financeiros - Outros⁽²⁾

3.3.2. Periodicidade de prestação da informação contabilística ao Banco de Portugal

A cada tipo de IFNM corresponde determinada periodicidade de envio de dados, o que justifica a diferente periodicidade dos quadros divulgados:

Tipo de Instituição	Periodicidade de reporte
Sociedades de Capital de Risco	Trimestral
Sociedades de <i>Factoring</i>	Mensal
Sociedades Financeiras de Corretagem	Mensal
Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito	Mensal
Sociedades Gestoras de Participações Sociais	Semestral
Sociedades de Locação Financeira	Mensal
Intermediários Financeiros - Outros	Mensal
Agências de Câmbios	Trimestral
Sociedades Corretoras	Mensal
Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento	Mensal
Sociedades Gestoras de Patrimónios	Mensal
Auxiliares Financeiros - Outros	Trimestral

(1) Incluem-se as Sociedades de Desenvolvimento Regional, as Sociedades Emitentes ou Gestoras de Cartões de Crédito, as Sociedades de Investimento, a Credivalor e a Finangeste.

(2) Incluem-se as Sociedades Administradoras de Compras em Grupo, as Sociedades Mediadoras do Mercado Monetário e do Mercado de Câmbios e a Soc. Interbancária de Serviços - SIBS.

3.3.3. Definição dos sub-setores institucionais abrangidos

As séries estatísticas apresentadas encontram-se desagregadas, sempre que possível, por sectores institucionais:

Residentes

Consideram-se residentes em Portugal todas as entidades que satisfaçam a definição de unidade institucional residente, isto é, todas as unidades institucionais que tenham um centro de interesse económico no território económico português. Na informação estatística agora disponibilizada, os emigrantes estão incluídos no sector residente.

Os Residentes classificam-se em:

Sector Financeiro

Fazem parte do sector financeiro da economia as instituições (designadas por instituições financeiras) que possuem a capacidade de criação de moeda e aquelas que, embora não possuindo tal faculdade, desempenham funções de intermediação financeira, através da captação de poupanças e sua ulterior aplicação em activos financeiros, bem como pela prestação de serviços de natureza financeira e técnica ligados a essas funções. O Sector Financeiro é composto por:

Instituições Financeiras Monetárias Residentes

Integram este sector as Instituições de Crédito Residentes tal como se encontram definidas no Direito Comunitário, bem como todas as outras Instituições Financeiras Residentes cuja actividade se concentra na aceitação de depósitos e/ou de substitutos próximos de depósitos de entidades que não sejam Instituições Financeiras Monetárias e, por sua própria conta, na concessão de crédito e/ou na realização de investimentos em títulos. Em Portugal integram este sector nomeadamente os Bancos⁽³⁾, as Caixas Económicas e as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo⁽⁴⁾ (para uma relação completa das instituições ver página do Banco na Internet - www.bportugal.pt).

Instituições Financeiras Não Monetárias Residentes

Integram este sector todas as instituições do Sector Financeiro não incluídas no sector das Instituições Financeiras Monetárias. Em Portugal integram este sector os Outros Intermediários Financeiros e Auxiliares Financeiros e as Companhias de Seguros e Fundos de Pensões. Incluem-se também as instituições sem fins lucrativos, com personalidade jurídica independente, ao serviço de instituições financeiras.

Neste sub-sector incluem-se as instituições cobertas neste *Suplemento*, isto é:

- Sociedades de Capital de Risco (SCR)

Instituições financeiras constituídas sob a forma de sociedade anónima, que têm por objectivo o apoio e promoção do investimento e da inovação tecnológica em projectos ou empresas através da participação temporária no respectivo capital social. Constitui objecto acessório destas sociedades a prestação de assistência na gestão financeira, técnica, administrativa e comercial das sociedades em cujo capital social participem.

- Sociedades de *Factoring* (SF)

Instituições financeiras constituídas sob a forma de sociedade anónima, cuja actividade principal consiste na aquisição de créditos a curto prazo derivados da venda de produtos ou da prestação de serviços nos mercados interno e externo. Genericamente, o *factoring*, ou cessão financeira, é uma actividade que consiste na tomada por um intermediário financeiro (o factor) dos créditos a curto prazo que os fornecedores dos bens ou serviços (os aderentes) constituem sobre os seus clientes (os devedores).

- Sociedades Financeiras de Corretagem (SFC)

Instituições financeiras constituídas sob a forma de sociedade anónima ou por quotas, que têm por objecto principal as seguintes ac-

(3) Incluindo o Banco de Portugal e a Caixa Geral de Depósitos.

(4) Incluindo a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo.

tividades de intermediação em valores mobiliários:

- a) Recebimento de ordens dos investidores para subscrição ou transacção de valores mobiliários e respectiva execução pelo próprio intermediário financeiro que as recebe, quando autorizado a operar no mercado a que as ordens especificamente se destinam, ou no caso contrário, através de outro intermediário legalmente habilitado para o efeito;
- b) Negociações de valores mobiliários por conta própria, através da compra e venda desses valores por conta e risco do próprio intermediário, com o fim exclusivo de beneficiar da margem entre o preço da compra e o da venda;
- c) Realizações, por intermediário financeiro autorizado a negociar no mercado da bolsa ou em outros mercados secundários, de operações de compra e venda de valores mobiliários por conta própria, com o fim principal de assegurar a criação, manutenção ou desenvolvimento de um mercado regular e contínuo para os valores que são objecto dessas operações e a adequada formação das respectivas cotações ou preços. Realizam ainda operações em conta margem e concedem aos seus clientes financiamentos ou empréstimos de valores mobiliários destinados às compras e vendas envolvidas por essas operações.

- Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito (SFAC)

Instituições financeiras constituídas sob a forma de sociedade anónima, que têm por objectivo exclusivo:

- a) o financiamento da aquisição a crédito de bens ou serviços, nomeadamente sob a forma de concessão de crédito directo ao fornecedor ou adquirente, desconto ou outras formas de negociação de títulos de crédito, prestação de garantias, antecipação de fundos sobre créditos de que sejam cessionárias as sociedades financeiras para aquisições a crédito;

- b) a prestação de serviços directamente relacionados com as formas de financiamento referidas, nomeadamente a simples gestão de créditos.

- Sociedades Gestoras de Participações Sociais do Sector Financeiro (SGPS)

Instituições financeiras constituídas sob a forma de sociedade anónima ou por quotas, tendo por objecto contratual a gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas. Incluem-se as sociedades gestoras de participações sociais que estejam abrangidas pela alínea b) do artº 117 do Regime Geral de Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, ou seja, se as participações detidas, directa ou indirectamente, lhes confirmam a maioria dos direitos de voto em uma ou mais instituições de crédito ou sociedades financeiras.

- Sociedades de Locação Financeira (SLF)

Instituições financeiras constituídas sob a forma de sociedade anónima, que têm como objecto social exclusivo o exercício da actividade de locação financeira (*leasing*), definida nos termos da legislação em vigor. Num contrato de *leasing* uma das partes obriga-se, contra retribuição, a conceder à outra o gozo temporário de um bem adquirido ou construído por indicação desta, e que a mesma pode comprar, total ou parcialmente, num prazo convencionado, mediante pagamento de um preço determinável, nos termos do próprio contrato.

- Intermediários Financeiros - Outros

Incluem-se as Sociedades de Desenvolvimento Regional (SDR), as Sociedades Emitentes ou Gestoras de Cartões de Crédito (SGCC), as Sociedades de Investimento (SI), a Credivalor e a Finangeste (OIF).

Sociedades de Desenvolvimento Regional (SDR)

Instituições financeiras constituídas sob a forma de sociedade anónima, que têm por objecto a promoção do investimento produtivo na área da respectiva região e por finalidade o apoio ao desenvolvimento económico e social da mesma.

Sociedades Emitentes ou Gestoras de Cartões de Crédito (SGCC)

Instituições financeiras sem forma legal obrigatória, mas que se têm constituído como sociedades anónimas. Estas instituições têm por objecto a emissão de cartões de crédito, os quais permitem ao seu titular comprar em certos estabelecimentos comerciais (aderentes ao sistema) sem pagamento imediato. A liquidação é feita pela instituição emissora que posteriormente é reembolsada pelo titular do cartão.

Sociedades de Investimento (SI)

Instituições financeiras constituídas sob a forma de sociedade anónima, que têm como objecto uma actividade restrita à realização das seguintes operações financeiras:

- a) concessão de crédito a médio e longo prazos não destinado a consumo;
- b) subscrição de obrigações e outros títulos de dívida negociáveis;
- c) compra e venda no mercado monetário;
- d) colocação e tomada firme de títulos;
- e) tomada de participações no capital social de sociedades;
- f) obtenção de crédito a médio e longo prazos junto de instituições de crédito ou estabelecimentos financeiros estrangeiros ou internacionais por conta de empresas nacionais.

No desenvolvimento da sua actividade estas instituições podem ainda prestar serviços auxiliares de intermediação financeira:

- a) consultadoria relativa à constituição de empresas ou reestruturação económica e financeira de sociedades em que detenham participações;

- b) cooperação na recuperação de outras sociedades;
- c) preparação de pareceres técnicos relativamente à viabilidade de sociedades ou projectos de investimento;
- d) gestão de patrimónios;
- e) administração de fundos de investimento fechados.

Inclui-se ainda em Intermediários Financeiros - Outros, a Credivalor e a Finangeste - Empresa Financeira de Gestão e Desenvolvimento, S.A. (OIF) cujo objecto principal é a aquisição e recuperação de créditos.

- Agências de Câmbios (AC)

Instituições financeiras constituídas sob a forma de sociedade anónima ou de sociedades por quotas, que têm por objecto exclusivo a realização de operações de compra e venda de notas e moedas estrangeiras ou de cheques de viagem, sendo sempre realizadas com contravalor em escudos. Acessoriamente podem comprar ouro e prata, em moeda ou em forma não trabalhada, bem como moedas para fins numismáticos.

- Sociedades Corretoras (SC)

Instituições financeiras constituídas sob a forma de sociedade anónima ou por quotas, que têm como objecto principal as actividades de recebimento de ordens dos investidores para subscrição ou transacção de valores mobiliários e respectiva execução pelo próprio intermediário financeiro que as recebe, quando autorizado a operar no mercado a que as ordens especificamente se destinam, ou, no caso contrário, através de outro intermediário legalmente habilitado para o efeito.

- Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento (SGFI)

Instituições financeiras constituídas sob a forma de sociedade anónima, que têm por objecto exclusivo a administração, em representação dos participantes, de um ou mais fundos de investimento.

- Sociedades Gestoras de Patrimónios (SGP)

Instituições financeiras constituídas sob a forma de sociedade anónima, que têm por objecto exclusivo o exercício da actividade de administração de conjuntos de bens, designados por carteiras, pertencentes a terceiros. As sociedades gestoras de patrimónios poderão ainda prestar serviços de consultadoria em matéria de investimentos.

- Auxiliares Financeiros – Outros

Em Auxiliares Financeiros – Outros incluem-se as Sociedades Administradoras de Compras em Grupo (SACEG), as Sociedades Mediadoras do Mercado Monetário e do Mercado de Câmbios (SMMMC) e a SIBS – Sociedade Interbancária de Serviços, S.A. (OAF).

Sociedades Administradoras de Compras em Grupo (SACEG)

Instituições financeiras⁽⁵⁾ constituídas sob a forma de sociedade anónima, que têm como objecto exclusivo o exercício da actividade de administração de compras em grupo, definidas, nos termos da legislação em vigor, como o sistema pelo qual um conjunto previamente determinado de pessoas, designadas por “participantes”, constitui um fundo comum, mediante a entrega de prestações periódicas de natureza pecuniária, obrigando-se a sociedade administradora a gerir esse fundo por forma a que cada um dos participantes venha adquirir os bens ou serviços a que se reportar o contrato.

Sociedades Mediadoras do Mercado Monetário e do Mercado de Câmbios (SMMMC)

Instituições financeiras constituídas sob a forma de sociedade anónima ou por quotas, que têm por objecto exclusivo a realização de operações de intermediação no mercado mo-

netário e no mercado de câmbios e a prestação de serviços conexos.

Inclui-se igualmente neste conceito a SIBS – Sociedade Interbancária de Serviços, SA que tem por objecto a instalação, montagem e gestão em Portugal de sistemas de pagamentos nacionais e/ou internacionais, a serem utilizados exclusivamente pelas instituições de crédito suas accionistas nas relações com os seus clientes.

Administrações Públicas

Inclui os organismos, com e sem autonomia administrativa, que exerçam a título principal uma função de produção de serviços não mercantis, i.e., serviços destinados à colectividade ou a grupos de famílias, a título gratuito ou quase gratuito, e/ou que procedam a operações de redistribuição do rendimento e da riqueza nacional, sendo o financiamento da sua actividade assegurado pelo recebimento, de forma directa ou indirecta, de contribuições obrigatórias efectuadas pelos outros sectores. Inclui as instituições sem fins lucrativos que, a título principal, produzam serviços não mercantis e que sejam controladas e maioritariamente financiadas pelos supra descritos organismos.

Sector Não Financeiro (excepto Administrações Públicas)

Este Sector integra as Sociedades Não Financeiras, os Particulares e os Emigrantes.

Não Residentes

Engloba todas as entidades que não satisfaçam a definição de unidade institucional residente.

3.3.4. Prazos

Curto prazo

É classificado como curto prazo um período até um ano.

(5) Neste caso é reportada a situação contabilística da Instituição e dos Grupos respectivos.

Médio e longo prazos

É classificado como médio e longo prazos um período superior a um ano.

3.4. Conteúdo da informação - descrição sumária de cada rubrica

Balanço

1. Activos sob a forma de Depósitos e outras aplicações similares

Notas e Moedas com curso legal no país ou no estrangeiro⁽⁶⁾.

Disponibilidades (valores imediata ou quase imediatamente disponíveis) e aplicações (valores que reflectem a actividade creditícia, bem como alguns títulos sem carácter de imobilização, tais como títulos de intervenção monetária) constituídas junto de Instituições Financeiras, nomeadamente:

- ⇒ *Depósitos à Ordem*, depósitos à vista susceptíveis de serem convertidos de imediato em numerário sem qualquer restrição ou custo, transferíveis por cheque ou qualquer outro meio de pagamento, designadamente através de ordem de pagamento ou cartão de débito.
- ⇒ *Cheques a cobrar*, cheques sacados por terceiros sobre instituições financeiras monetárias residentes.
- ⇒ *Empréstimos no Mercado Monetário Interbancário (MMI)*, cedência de fundos no âmbito das normas definidas para o Mercado Monetário Interbancário na Instrução n.º 35/96 do Banco de Portugal.
- ⇒ *Mercado Interbancário de Títulos*, inclui os títulos de intervenção monetária e os títulos de regularização monetária emitidos pelo Banco de Portugal.
- ⇒ *Aplicações a muito curto prazo*, operações destinadas à cedência de recursos, por prazo

não superior a dois dias úteis, fora do âmbito do MMI.

- ⇒ *Depósitos com pré-aviso*, depósitos com vencimento indeterminado, exigíveis depois de prevenido o depositário com a antecipação fixada na cláusula do pré-aviso, acordada entre as partes.
- ⇒ *Depósitos a prazo*, depósitos com um prazo cuja mobilização antecipada, a ser possível, está, geralmente, sujeita a condicionalismos ou penalizações.
- ⇒ *Títulos de depósito*, inclui os títulos de depósito emitidos pelo Banco de Portugal, ao abrigo do Aviso n.º 7/94, de 19 de Outubro.
- ⇒ *Empréstimos* (a curto prazo e a médio e longo prazo), reflecte o financiamento prestado pelas IFNM a Instituições Financeiras.

2. Títulos em carteira

2.1. Títulos de Rendimento fixo

Obrigações ou outros títulos de rendimento fixo negociáveis, emitidos por instituições de crédito, por outras empresas ou por organismos públicos. São assimilados a títulos de rendimento fixo os valores cuja taxa seja indexada a determinados parâmetros.

Obrigações são títulos de rendimento fixo representativos de um empréstimo que se pode realizar a uma taxa fixa ou variável e cujas condições de remuneração são fixadas à partida pela entidade emitente.

Papel Comercial, títulos de dívida emitidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 181/92, de 22 de Agosto e demais legislação em vigor. São títulos emitidos por prazo inferior a dois anos, só podendo ser emitidos por prazo superior a um ano, caso se destinem à subscrição particular. São emitidos por prazo fixo, embora seja possível o seu resgate antecipado. Têm valor nominal mínimo fixado por legislação regulamentar, podendo ser emitidos quer em moeda nacional quer em moeda estrangeira, por entidades residentes ou não residentes, desde que cumpram os requisitos legalmente fixados.

Outros títulos de dívida são títulos negociáveis e habitualmente negociados em mercados financeiros, que conferem ao detentor o direito incondicional a um rendimento, definido contratualmente,

(6) Dada a pequena expressão de notas e moedas em carteira, optou-se por incluí-las nesta categoria.

mas que não conferem quaisquer direitos de propriedade sobre a entidade emitente.

2.2 Títulos de Rendimento variável

Acções, títulos de participação e outros títulos cujo rendimento está dependente total ou parcialmente dos resultados obtidos pelo emitente.

É de salientar que esta rubrica inclui Imobilizações Financeiras (Participações e partes de capital em empresas e outras aplicações financeiras com carácter de imobilização) e valias de títulos de negociação de rendimento variável.

Acções são activos financeiros negociáveis que representam direitos de propriedade sobre sociedades ou quase-sociedades. Estes activos financeiros dão geralmente aos seus detentores o direito a uma participação nos lucros das entidades emittentes e a uma parte do seus fundos próprios em caso de liquidação.

Títulos de participação são títulos representativos do endividamento por parte de empresas públicas e sociedades anónimas pertencentes maioritariamente ao Estado (de forma directa ou indirecta) que se destinam à angariação de capitais permanentes para ocorrer às necessidades de fundos estáveis. O seu carácter de longo prazo reflecte-se na possibilidade de conversão em capital e nas condições de reembolso. Estes títulos conferem direito a uma remuneração anual composta por uma parte fixa, independente dos resultados da entidade emitente, e uma parte variável, dependente dos resultados da entidade emitente.

Inclui entre outras participações as *Unidades de participação*, isto é, valores mobiliários correspondendo a parcelas de fundos de investimento e que podem ser representados por certificados de uma ou mais unidades ou adoptar a forma escritural.

3. Créditos concedidos

3.1. Créditos concedidos (excepto cobrança duvidosa)

São empréstimos em que a maturidade, taxa de juro, condições de reembolso do capital e pagamento de juros podem estar definidas em contrato. Geralmente é o devedor que toma a iniciativa relativa a um empréstimo, sendo as condições que o regem fixadas pelo credor ou acordadas entre ambos.

Inclui operações de crédito, nomeadamente:

- ⇒ Créditos resultantes de operações de *factoring*;
- ⇒ Financiamentos realizados por Sociedades Financeiras de Corretagem no âmbito de operações em conta margem (concessão de crédito para a aquisição de valores mobiliários);
- ⇒ Créditos em conta corrente (nomeadamente créditos resultantes da emissão de cartões de crédito);
- ⇒ Desconto;
- ⇒ Operações de locação financeira (cedência temporária do uso de um bem por parte do seu proprietário – o locador – a um terceiro – o utente ou locatário – mediante o pagamento de uma renda e reservando o direito de compra do bem, por um valor residual, no prazo e termos acordados);
- ⇒ Empréstimos subordinados (créditos concedidos sob qualquer forma e que incluam a cláusula de subordinação⁽⁷⁾ ou equivalente);
- ⇒ Operações de compra com acordo de revenda (registra pelo valor de revenda os activos adquiridos a residentes com acordo de recompra);
- ⇒ Aplicações de recursos consignados (aplicações de recursos cedidos por terceiros à instituição, realizadas nos termos definidos pelo consignante e cujo risco de crédito é assumido pela própria instituição).

3.2. Créditos de cobrança duvidosa

Inclui os activos representativos de dívidas de capital ou juros que se encontrem por regularizar, dívidas essas relativas a aplicações, a títulos ou a crédito concedido.

4. Activos diversos / 9. Passivos diversos

4.1. Imobilizações Corpóreas

Activos pertencentes à instituição e afectos à sua actividade, designadamente imóveis e equipamento. Estas imobilizações são consideradas líquidas de amortizações.

(7) Isto é, em caso de falência apenas são reembolsados após os demais credores por dívida não subordinada.

4.2. *Adiantamentos / 9.1. Adiantamentos*

Direitos financeiros resultantes da concessão directa de crédito por parte de fornecedores e compradores, por transacções de bens e serviços, e pagamentos por trabalhos em curso ou a iniciar ligados a tais transacções.

Incluem-se, nomeadamente:

- ⇒ Imobilizações em curso (adiantamentos e liquidações relacionados com a realização de grandes reparações e beneficiações e com a aquisição de bens do imobilizado, enquanto não se verificar a conclusão do respectivo processo);
- ⇒ Adiantamentos por contratos de locação financeira a realizar (adiantamentos por conta de construção, ampliação, beneficiação ou compra de bens destinados à locação financeira);
- ⇒ Valores representativos de fornecimento de bens e serviços prestados a aguardar liquidação, quando não comprovadas por um empréstimo.

Excluem-se os empréstimos para financiamento de créditos comerciais e o fornecimento de bens em regime de locação financeira.

4.3. *Contas a regularizar / 9.2. Contas a regularizar*

Inclui os direitos financeiros resultantes do hiato temporal entre operações de distribuição e o pagamento correspondente, bem como direitos financeiros que se vencem ao longo do tempo.

Incluem-se, nomeadamente:

- . Impostos a receber / a pagar;
- . Bonificações a receber / a pagar;
- . Cupões negociados antes da data do seu vencimento;
- . Proveitos ou custos imputáveis ao período decorrido, a receber ou a pagar posteriormente;
- . Receitas e despesas já determinadas e contabilizadas mas imputáveis a períodos posteriores;
- . Outras operações pendentes de realização, que não assumam a forma de crédito concedido.

4.4. *Diversos / 9.3. Diversos*

Activos financeiros não enquadráveis nos instrumentos e rubricas anteriores, nomeadamente contas internas e de regularização não consideradas em contas a regularizar.

No *Activo* incluem-se, nomeadamente:

- . Ouro e metais preciosos;
- . Imobilizações incorpóreas líquidas de amortizações;
- . Impostos sobre os lucros do exercício, antes de se efectuar o apuramento dos resultados;
- . Custos correntes do exercício.

No *Passivo* encontram-se, nomeadamente:

- . Provisões para crédito de cobrança duvidosa e crédito vencido, provisões para depreciação de títulos, provisões para risco-país, provisões para depreciação de imobilizações financeiras, provisões para riscos de flutuação de câmbios e outras provisões não incluídas na rubrica 8.3.;
- . Proveitos correntes do exercício.

5. *Passivos sob a forma de empréstimos e outros recursos similares*

Neste caso, incluem-se:

- . responsabilidades assumidas para com Instituições de Crédito estabelecidas em Portugal ou no estrangeiro: Mercado Monetário Interbancário, Recursos a muito curto prazo, Empréstimos e Outros recursos;
- . responsabilidades pela obtenção de recursos através da celebração de contratos de empréstimo;
- . responsabilidades pela contratação de imobilizado em regime de locação financeira (pela parte do capital incluída nas rendas).

6. *Empréstimos subordinados*

Créditos de longo prazo (titulados e não titulados) que incluam a cláusula de subordinação, i.e., que em caso de falência da entidade beneficiária

apenas são reembolsados após os demais credores por dívida não subordinada.

7. Obrigações (excepto subordinadas) e outros títulos de rendimento fixo

Reflecte a responsabilidade da instituição pela emissão de obrigações (excepto subordinadas) e outras responsabilidades representadas por títulos, tais como Papel Comercial.

Inclui instrumentos idênticos aos referidos em 2.1. Títulos em carteira/Títulos de Rendimento Fixo.

8. Capital e reservas

8.1. Acções e Outras Participações

Activos financeiros representativos do capital das instituições, ou seja, acções ou outras participações.

Inclui instrumentos idênticos aos referidos em 2.2. Títulos em carteira/Títulos de Rendimento Variável.

8.2 Reservas e Resultados

Reservas constituídas pela instituição reportante qualquer que seja a sua natureza. Incluem-se, nomeadamente, os prémios de emissão.

Resultados correntes e extraordinários do exercício e resultados transitados de exercícios anteriores.

8.3. Provisões para riscos diversos

Provisões para riscos gerais de crédito, para pensões de reforma e de sobrevivência e para riscos bancários gerais.

Desenvolvimento de Resultados

1.1. Juros e custos equiparados

Encargos financeiros respeitantes à remuneração dos recursos alheios, incluindo as comissões com carácter de juro e calculadas em função da duração ou do montante do crédito ou do compromisso; custos correspondentes à amortização esca-

lonada do prémio sobre os activos adquiridos acima do valor de reembolso e sobre os compromissos contraídos abaixo desse montante.

1.2. Comissões

Comissões e outros encargos pagos pela instituição decorrentes do recurso aos serviços financeiros de terceiros e as comissões e prémios de risco que não assumam o carácter de juro.

1.3. Prejuízos em operações financeiras

Engloba entre outros custos:

- . Prejuízos e diferenças de reavaliação da posição cambial;
- . Prejuízos em operações sobre disponibilidades (nomeadamente em operações sobre ouro);
- . Prejuízos e diferenças de reavaliação em aplicações (títulos);
- . Diferenças de reavaliação em recursos alheios;
- . Custos e prejuízos de operações extrapatriacionais.

1.4. Custos com o pessoal

Remunerações, qualquer que seja a sua forma, os encargos sociais legais ou facultativos e, ainda, outros custos que devam ser considerados respeitantes ao pessoal.

1.5. Fornecimentos e serviços de terceiros

Custos associados ao fornecimento de terceiros, tais como o fornecimento de água e energia, aos serviços prestados por terceiros (nomeadamente rendas e alugueres) e encargos associados à emissão de obrigações e outros títulos.

1.6. Impostos

Inclui todos os impostos com excepção dos relacionados com lucros do exercício.

1.7. Amortizações do exercício

Inclui os montantes correspondentes à depreciação dos bens que compõem o imobilizado corpó-

reo e incorpóreo que a empresa utiliza na sua actividade operacional.

1.8. Provisões do exercício

Engloba:

- . Provisões para crédito de cobrança duvidosa e crédito vencido;
- . Provisões para depreciação de títulos;
- . Provisões para outras aplicações;
- . Provisões para depreciação de imobilizações financeiras;
- . Provisões para risco-país;
- . Provisões diversas, tais como para riscos de flutuação de câmbios.

1.9. Outros custos e prejuízos

Engloba entre outros custos:

- . Quotizações e donativos;
- . Remuneração de títulos de participação (parte variável não garantida);
- . Menos - valias em bens de locação financeira.

2.1. Juros e proveitos equiparados

Proveitos financeiros respeitantes à remuneração de disponibilidades, de títulos de rendimento fixo e de outras aplicações, incluindo as comissões com carácter de juro e calculadas em função da duração ou do montante de crédito ou do compromisso; proveitos correspondentes à amortização escalonada do prémio sobre os activos adquiridos abaixo do valor de reembolso e sobre os passivos colocados acima desse montante.

2.2. Rendimento de títulos

Rendimentos relativos a títulos de rendimento variável e a participações no capital de empresas.

2.3. Comissões

Comissões cobradas pela instituição decorrentes da prestação de serviços a terceiros e as comissões/prémios de risco que não assumam carácter de juro.

2.4. Lucros em operações financeiras

Engloba:

- . Lucros e diferenças de reavaliação da posição cambial;
- . Lucros em operações sobre disponibilidades;
- . Lucros e diferenças de reavaliação em aplicações (títulos);
- . Diferenças de reavaliação em recursos alheios;
- . Lucros e proveitos de operações extrapatrimoniais;
- . Outros lucros em operações financeiras.

2.5. Reposições e anulações de provisões

Engloba reposições e anulações de provisões para:

- . crédito de cobrança duvidosa e crédito vencido;
- . depreciação de títulos;
- . outras aplicações;
- . depreciação de imobilizações financeiras;
- . risco-país;
- . diversas, tais como para riscos de flutuação de câmbios.

2.6. Outros proveitos e lucros

Engloba, entre outros proveitos, os rendimentos de imóveis, remunerações pelo exercício de cargos sociais e reembolsos de despesas.

3.5. Correspondência entre os agrupamentos para efeitos estatísticos e as contas do PCSB

Balanço	Conteúdo da informação
Activo	
1. Activo sob a forma de Depósitos e outras aplicações similares	
1.1 Instituições Financeiras Monetárias Residentes	10. Caixa (+) 11. Depósitos à ordem no Banco de Portugal (+) 12. Disponibilidades sobre Instituições de Crédito no País (+) 20. Aplicações em Instituições de Crédito no País (-) 202. Aplicações em Instituições de Crédito no País / Em Outras Instituições de Crédito
dos quais: Depósitos à Ordem	11. Depósitos à ordem no Banco de Portugal (+) 1200. Disponibilidades sobre Instituições de Crédito no País / Outras Instituições Monetárias / Depósitos à Ordem <i>Relativamente às SCR, às SGPS, às SGFI e às SGP foi incluída a conta 12. e não a 1200., enquanto para os OAF incluiu-se a 12/3., dado que, a conta 12. não se encontra desagregada nestes casos.</i>
1.2. Instituições Financeiras não Monetárias Residentes	202. Aplicações em Instituições de Crédito no País / Em Outras Instituições de Crédito <i>Dado que a conta 20. não se encontra desagregada para as SCR, as SGPS e as SACEG, nestes casos optou-se por considerar a conta 202. como nula.</i>
1.3. Instituições Financeiras não Residentes	13. Disponibilidades sobre Instituições de Crédito no Estrangeiro(+) 21. Aplicações em Instituições de Crédito no Estrangeiro
2. Títulos em carteira	
2.1. Títulos de Rendimento fixo	
2.1.1. Títulos emitidos por Residentes	
2.1.1.1. Administrações Públicas	2400. Títulos-Negociação / De rendimento fixo - emitidos por residentes / De dívida pública portuguesa (Para SFC e SI) (+) 2401. Títulos-Negociação / De rendimento fixo - emitidos por residentes / De outros emissores públicos nacionais (Para SFC e SI) (+) 2500. Títulos-Investimento / De rendimento fixo - emitidos por residentes / De dívida pública portuguesa (Para SCR, SFC, SI, SGFI e SACEG) (+) 2501. Títulos-Investimento / De rendimento fixo - emitidos por residentes / De outros emissores públicos nacionais (Para SCR, SFC, SI e SGFI) (+) 2600. Títulos a Vencimento / Emitidos por residentes / De dívida pública portuguesa (Para SFC e SGFI) (+) 2601. Títulos a Vencimento / Emitidos por residentes / De outros emissores públicos nacionais (Para SFC e SGFI)
2.1.1.2. Outros emitentes	2402. Títulos-Negociação / De rendimento fixo - emitidos por residentes / De outros residentes (Para SFC e SI) (+) 2480. Títulos-Negociação / Títulos Próprios / Rendimento fixo (Para SF, SFAC, SLF e SI) (+) 2502. Títulos-Investimento / De rendimento fixo - emitidos por residentes / De outros residentes (Para SCR, SFC, SI e SGFI) (+) 2580. Títulos-Investimento / Títulos Próprios / Rendimento fixo (Para SCR, SDR, SF, SFAC, SGPS, SI, SLF, OIF e OAF) (+) 2602. Títulos a Vencimento / Emitidos por residentes / De outros residentes (Para SFC e SGFI)

Balanço	Conteúdo da informação
2.1.1.3. Emitentes Residentes de sector não especificado	240.Títulos-Negociação / Rendimento fixo - emitidos por residentes <i>(Para SDR, SF, SFAC e SLF)</i> (+) 250.Títulos-Investimento / Rendimento fixo - emitidos por residentes <i>(Para SDR, SF, SFAC, SLF, OIF, AC, SC, SGP e SMMMC)</i> (+) 250 / 1.Títulos-Investimento / Rendimento fixo <i>(Para SGPS)</i> (+) 2501 / 2.Títulos / Rendimento fixo - emitidos por residentes / De outros emissores <i>(Para SACEG)</i> (+) 26.Títulos a Vencimento <i>(Para SDR e SGCC)</i> (+) 260.Títulos a Vencimento / Emitidos por residentes <i>(Para SCR, SF, SFAC, SGPS, SI, SLF, OIF, AC, SC, SGP, SACEG e SMMMC)</i>
2.1.2 Títulos emitidos por não Residentes	241.Títulos-Negociação / Rendimento fixo - emitidos por não residentes <i>(Para SF, SFC, SFAC, SI, SLF)</i> (+) 251.Títulos-Investimento / Rendimento fixo - emitidos por não residentes <i>(Para SCR, SF, SFC, SFAC, SI, SLF, OIF, SACEG, AC, SC, SGFI, SGP e SMMMC)</i> (+) 261.Títulos a vencimento / Emitidos por não residentes <i>(Para SCR, SF, SFC, SFAC, SGPS, SI, SLF, OIF, SACEG, AC, SC, SGFI, SGP e SMMMC)</i>
2.2 Títulos de Rendimento variável	
2.2.1 Títulos emitidos por Residentes	243.Títulos - Negociação / de rendimento variável - emitidos por residentes <i>(Para SDR, SF, SFC, SFAC, SI e SLF)</i> (+) 253.Títulos - Investimento / de rendimento variável - emitidos por residentes <i>(Para SDR, SF, SFC, SFAC, SI, SLF, SCR, OIF, SACEG, AC, SGFI e SMMMC)</i> (+) 2481.Títulos - Negociação / Títulos próprios / De rendimento variável <i>(Para SF, SFAC, SI e SLF)</i> (+) 2581.Títulos - Investimento / Títulos próprios / De rendimento variável <i>(Para SF, SFAC, SI, SLF, SCR, SDR, SGPS, OIF e OAF)</i> (+) 4002.Imobilizações financeiras / Participações / Em outras empresas no País <i>(Para SCR)</i> (+) 4012.Imobilizações financeiras / Partes de capital em empresas coligadas / Em outras empresas no País <i>(Para SCR)</i>
2.2.2 Títulos emitidos por não Residentes	244.Títulos - Negociação / de rendimento variável - emitidos por não residentes <i>(Para SF, SFC, SFAC, SLF e SI)</i> (+) 254.Títulos - Investimento / de rendimento variável - emitidos por não residentes <i>(Para SF, SFC, SFAC, SLF, SI, SCR, OIF, SACEG, AC, SGFI e SMMMC)</i> (+) 4003.Imobilizações financeiras / Participações / Em outras empresas no Estrangeiro <i>(Para SCR)</i> (+) 4013.Imobilizações financeiras / Partes de capital em empresas coligadas / Em outras empresas no Estrangeiro <i>(Para SCR)</i> (+) 402.Imobilizações financeiras / Fundos afectos a representações no estrangeiro <i>(Para SCR)</i>
2.2.3 Títulos de rendimento variável de sector não especificado	253 / 4.Títulos-Investimento / de rendimento variável <i>(Para SGPS)</i> (+) 249.Títulos - Negociação / Valias - Títulos de rendimento variável <i>(Para SDR,SF, SFC, SFAC, SLF e SI)</i> (+) 40.Imobilizações financeiras <i>(Para todo o tipo de IFNM que contempla esta rubrica, excepto SCR)</i> (+) 409.Imobilizações financeiras / Outras imob. financeiras <i>(Para SCR)</i>

Balanço	Conteúdo da informação
2.3 Títulos em carteira de rendimento não especificado	245.Títulos - Negociação / Títulos subordinados (<i>Para SF, SFC, SFAC, SLF, SDR e SI</i>) (+) 255.Títulos - Investimento / Títulos subordinados (<i>Todos os tipos de IFNM que contemplam esta rubrica, excepto SGCC</i>) (+) 248.Títulos - Negociação / Títulos Próprios (<i>Para SDR e SFC</i>) (+) 258.Títulos - Investimento / Títulos Próprios (<i>Todos os tipos de IFNM que contemplam esta rubrica, excepto SGCC</i>) (+) 24.Títulos - Negociação (<i>Para SGPS e OAF</i>) (+) 25.Títulos - Investimento (<i>Para SGCC</i>)
3. Créditos concedidos	
3.1. Créditos concedidos (excepto cobrança duvidosa)	
3.1.1. Residentes	
3.1.1.1. A curto prazo	220.Crédito Interno / A curto prazo
3.1.1.2. A médio e longo prazo	221.Crédito Interno / A médio e longo prazos (+) 225.Crédito Interno / Empréstimos subordinados (+) 2260.Crédito Interno / Operações de locação financeira mobiliária / Contratos celebrados (+) 2270.Crédito Interno / Operações de locação financeira imobiliária / Contratos celebrados (+) 228. Crédito Interno / Aplicações de recursos consignados
3.1.1.3. A prazo não especificado	22.Crédito interno (<i>Para SGPS</i>)
3.1.2. Não Residentes	23.Crédito ao exterior (+) 235. Crédito ao exterior / Empréstimos subordinados (<i>Para SLF</i>) (+) 2360.Crédito ao exterior / Operações de locação financeira mobiliária / Contratos celebrados (<i>Para SLF</i>) (+) 2370.Crédito ao exterior / Operações de locação financeira imobiliária / Contratos celebrados (<i>Para SLF</i>)
3.2. Créditos de cobrança duvidosa	
3.2.1. Residentes	280.Crédito e juros vencidos / Aplicações em Instituições de Crédito no País (+) 282.Crédito e juros vencidos / Crédito interno (+) 2882.Crédito e juros vencidos / Juros vencidos a regularizar / De crédito interno
3.2.2. Não Residentes	281.Crédito e juros vencidos / Aplicações em Instituições de Crédito no Estrangeiro (+) 283.Crédito e juros vencidos / Crédito ao exterior (+) 2883.Crédito e juros vencidos / Juros vencidos a regularizar / De crédito ao exterior

Balanço	Conteúdo da informação
3.2.3. Sector não especificado	284.Crédito e juros vencidos / Títulos (+) 287.Crédito e juros vencidos / Outros créditos vencidos (+) 288.Crédito e juros vencidos / Juros vencidos a regularizar (-) 2882.Crédito e juros vencidos / Juros vencidos a regularizar / De crédito interno (-) 2883.Crédito e juros vencidos / Juros vencidos a regularizar / De crédito ao exterior (+) 289.Crédito e juros vencidos / Despesas de crédito vencido (+) 281 / 7 / 8 / 9 Crédito e juros vencidos / Outros (Para SCR) (+) 280 / 1 / 4 / 7 / 8 / 9 Crédito e juros vencidos / Outros (Para SGCC) (+) 28.Crédito e juros vencidos (Para SGPS, SGFI, SGP e OAF) (+) 28.-280. (Para todos os Auxiliares Financeiros, excepto SGFI, SGP e OAF)
4. Activos Diversos	
4.1. Imobilizações Corpóreas	42.Imobilizações corpóreas (-) 482.Amortizações acumuladas / De imobilizações corpóreas <i>Para as SGPS considerou-se o valor bruto de Imobilizações corpóreas, dado que, neste caso as amortizações acumuladas não se encontram discriminadas.</i>
4.2. Adiantamentos	2261.Crédito Interno / Operações de Locação financeira mobiliária / Adiantamentos por contratos a realizar (Para SLF) (+) 2271.Crédito Interno / Operações de Locação financeira imobiliária / Adiantamentos por contratos a realizar (Para SLF) (+) 2361.Crédito ao exterior / Operações de Locação financeira mobiliária / Adiantamentos por contratos a realizar (Para SLF) (+) 2371.Crédito ao exterior / Operações de Locação financeira imobiliária / Adiantamentos por contratos a realizar (Para SLF) (+) 46. Imobilizações em curso (+) 5572.Despesas com custo diferido / Outras despesas / Campanhas de publicidade
4.3. Contas a regularizar	27.Devedores e outras aplicações (+) 51.Proveitos a receber (+) 55.Despesas com custo diferido (-) 5572.Despesas com custo diferido / Outras despesas / Campanhas de publicidade (+) 583.Outras contas de regularização / Operações sobre valores mobiliários a regularizar (saldo devedor) (Para SC e SFC) (+) 583.Outras contas de regularização / Bens adquiridos e não entregues (saldo devedor) (Para SACEG) (+) 587.Outras contas de regularização / IRC - pagamentos por conta (saldo devedor)

Balanço	Conteúdo da informação
4.4. Diversos	14/5/6/9.Outros valores disponíveis (+) 41.Imobilizações incorpóreas (-) 481.Amortizações acumuladas/ De immobilizações incorpóreas (+) 50.Contas interdepartamentais (saldo devedor) (+) 56.Flutuação de valores (saldo devedor) (+) 58.Outras contas de regularização (saldo devedor) (-) 583.Outras contas de regularização/ Bens adquiridos e não entregues (saldo devedor) <i>(Para SACEG) (-)</i> 583.Outras contas de regularização/ Operações sobre valores mobiliários a regularizar (saldo devedor) <i>(Para SC e SFC) (-)</i> 587.Outras contas de regularização/ IRC - pagamentos por conta (saldo devedor) (+) 59.Outras contas internas (saldo devedor) (+) 68.Impostos sobre os lucros do exercício (+) 70.Juros e custos equiparados (+) 71.Comissões (+) 72.Prejuízos em operações financeiras (+) 73.Custos com pessoal (+) 74.Fornecimentos e serviços de terceiros (+) 76.Impostos (+) 77.Outros custos e prejuízos (+) 78.Amortizações do exercício (+) 79.Provisões do exercício <i>No caso das SGPS o valor de amortizações engloba as amortizações de immobilizações corpóreas e a conta 58. não se encontra desagregada, daí que tenha sido considerada pela sua totalidade</i>
<i>Passivo</i>	
5. Passivos sob a forma de Empréstimos e outros recursos similares	
5.1 Instituições Financeiras Monetárias Residentes	30.Recursos de Instituições de crédito no país (-) 302.Recursos de Instituições de crédito no país/ Outras instituições de crédito
5.2. Instituições Financeiras não Monetárias Residentes	302.Recursos de Instituições de crédito no país/ Outras instituições de crédito (+) 3600.Credores/ Fornecedores/ Fornecedores de imobilizado em regime de locação financeira <i>Considerou-se a conta (3600) como referente a IFNM residentes</i>
5.3. Instituições Financeiras não Residentes	31.Recursos de Instituições de crédito no estrangeiro
5.4. Sector não especificado	33.Empréstimos (+) 30.Recursos de Instituições de crédito no país <i>(Para SGCC,SACEG, SC, SGFI, SGP, SMMMC e OAF)</i>

Balanço	Conteúdo da informação
6. Empréstimos Subordinados	60.Títulos de participação, empréstimos subordinados e Prestações suplementares (-) 602.Títulos de participação, empréstimos subordinados e Prestações suplementares / Prestações suplementares <i>Uma vez que, até à data não foram emitidos títulos de participação pelas IFNM considera-se a diferença entre a conta (60) e a (602) nesta rubrica. No caso das SGCC, das SACEG e das SGP a conta (60) não se encontra desagregada pelo que se considerou a conta (602) inexistente ou nula.</i>
7. Obrigações e outros títulos de rendimento fixo	34.Responsabilidades representadas por títulos
8. Capital e reservas	
8.1. Acções e Outras Participações	62.Capital (+) 602.Títulos de participação, empréstimos subordinados e Prestações suplementares / Prestações suplementares
8.2. Reservas e Resultados	63.Reservas (+) 66.Resultados Transitados (saldo credor) (-) 66.Resultados Transitados (saldo devedor) (+) 67.Resultados (saldo credor) (-) 67.Resultados (saldo devedor) (+) 69.Resultado do Exercício (saldo credor) (-) 69.Resultado do Exercício (saldo devedor)
8.3. Provisões para riscos diversos	61.Provisões diversas (-) 611.Provisões diversas / Para riscos de flutuação de câmbios <i>Existem casos em que a conta (61) não se encontra desagregada pelo que se considerou a sua totalidade na rubrica de Capital e Reservas, assumindo que a (611) é inexistente ou nula</i>
9. Passivos diversos	
9.1. Adiantamentos	3607.Credores / Fornecedores / Fornecedores de bens para locação financeira (Para SLF) (+) 3609.Credores / Fornecedores / Outros fornecedores <i>A conta (360) nem sempre se encontra desagregada, daí que, em certos casos não foi considerada a conta (3609), mas a (360).</i>
9.2. Contas a regularizar	35.Outros recursos (+) 36.Credores (-) 360.Credores / Fornecedores (+) 37.Fundos de Grupos (Para SACEG) (+) 39.Outras exigibilidades (+) 52.Custos a pagar (+) 54.Receitas com proveito diferido (+) 583.Outras contas de regularização / Operações sobre valores mobiliários a regularizar (saldo credor) (Para SC e SFC) (+) 587.Outras contas de regularização / IRC - pagamentos por conta (saldo credor)

Balço	Conteúdo da informação
9.3. Diversos	29. Provisões acumuladas - Aplicações (+) 49. Provisões acumuladas - Imobilizações Financeiras (+) 50. Contas interdepartamentais (saldo credor) (+) 56. Flutuação de valores (saldo credor) (+) 58. Outras contas de regularização (saldo credor) (-) 583. Outras contas de regularização / Operações sobre valores mobiliários a regularizar (saldo credor) <i>(Para SC e SFC)</i> (-) 587. Outras contas de regularização / IRC - pagamentos por conta (saldo credor) (+) 59. Outras contas internas (saldo credor) (+) 611. Provisões diversas / Para riscos de flutuação de câmbios (+) 80. Juros e proveitos equiparados (+) 81. Rendimento de títulos (+) 82. Comissões (+) 83. Lucros em operações financeiras (+) 84. Reposições e anulações de provisões (+) 89. Outros proveitos e lucros

Desenvolvimento de Resultados	Conteúdo da informação
1. Custos	
1.1. Juros e custos equiparados	70. Juros e custos equiparados
1.2. Comissões	71. Comissões
1.3. Prejuízos em operações financeiras	72. Prejuízos em operações financeiras
1.4. Custos com o pessoal	73. Custos com o pessoal
1.5. Fornecimentos e serviços de terceiros	74. Fornecimento e serviços de terceiros
1.6. Impostos	76. Impostos
1.7. Amortizações do exercício	78. Amortizações do exercício
1.8. Provisões do exercício	79. Provisões do exercício
1.9. Outros custos e prejuízos	77. Outros custos e prejuízos
2. Proveitos	
2.1. Juros e proveitos equiparados	80. Juros e proveitos equiparados
2.2. Rendimento de títulos	81. Rendimento de títulos
2.3. Comissões	82. Comissões
2.4. Lucros em operações financeiras	83. Lucros em operações financeiras
2.5. Reposições e anulações de provisões	84. Reposições e anulações de provisões
2.6. Outros proveitos e lucros	89. Outros proveitos e lucros
3. Resultados Extraordinários	
3.1. Ganhos Extraordinários	672. Resultados / Ganhos Extraordinários
3.2. Perdas Extraordinárias	671. Resultados / Perdas Extraordinárias
4. Impostos sobre os lucros do exercício	68. Impostos sobre os lucros do exercício
5. Resultado de exploração	69. Resultado do exercício

3.6. Organização da Informação Estatística

A lógica seguida na apresentação da informação constante do Ponto 4 consistiu em primeiro apresentar a informação agregada para Intermediários Financeiros (excepto Fundos de Investimento) e Auxiliares Financeiros (Balanço e Desenvolvimento de Resultados) para, em seguida, se apresentar a mesma informação por tipo de Instituição, mas com um menor nível de detalhe.

Assim, temos:

Informação agregada de Intermediários

Financeiros e Auxiliares Financeiros

- 1.1.1. Balanço dos Intermediários Financeiros
- 1.1.2. Balanço dos Auxiliares Financeiros
- 1.2.1. Activos de IFNM sob a forma de depósitos
e outras aplicações similares em instituições
financeiras
- 1.2.2. Títulos em carteira
- 1.2.3. Créditos concedidos
- 1.2.4. Activos diversos
- 1.2.5. Passivos de IFNM sob a forma de
empréstimos e outros recursos similares
- 1.2.6. Capital e Reservas
- 1.2.7. Passivos diversos
- 1.3.1 Desenvolvimento de Resultados - Custos
- 1.3.2 Desenvolvimento de Resultados - Proveitos
- 1.3.3 Desenvolvimento de Resultados - Resultado
de exploração

Informação por tipo de instituição financeira não monetária

- 2.1. Sociedades de Capital de Risco
- 2.2. Sociedades de *Factoring*
- 2.3. Sociedades Financeiras de Corretagem
- 2.4. Sociedades Financeiras para Aquisições a
Crédito
- 2.5. Sociedades Gestoras de Participações Sociais
do Sector Financeiro
- 2.6. Sociedades de Locação Financeira
- 2.7. Intermediários Financeiros - Outros
- 2.8. Agências de Câmbios
- 2.9. Sociedades Corretoras
- 2.10. Sociedades Gestoras de Fundos de
Investimento
- 2.11. Sociedades Gestoras de Patrimónios
- 2.12. Auxiliares Financeiros - Outros

4. INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA

Nos quadros seguintes a informação estatística encontra-se organizada com a apresentação que passará a ter regularmente no *Boletim Estatístico*, reportando-se o seu início a Dezembro de 1994 e tendo como última observação o mês de Dezembro de 1997.

REFERÊNCIAS

- Instrução N.º 4/96 do Banco de Portugal.
- Instrução N.º 7/96 do Banco de Portugal.
- Instrução N.º 10/96 do Banco de Portugal.
- Instrução N.º 11/96 do Banco de Portugal.
- Instrução N.º 12/96 do Banco de Portugal.
- Instrução N.º 13/96 do Banco de Portugal.
- Instrução N.º 14/96 do Banco de Portugal.
- Instrução N.º 15/96 do Banco de Portugal.
- Instrução N.º 16/96 do Banco de Portugal.
- Instrução N.º 17/96 do Banco de Portugal.
- Instrução N.º 18/96 do Banco de Portugal.
- Instrução N.º 19/96 do Banco de Portugal.
- Instrução N.º 20/96 do Banco de Portugal.
- Instrução N.º 21/96 do Banco de Portugal.
- Instrução N.º 22/96 do Banco de Portugal.
- Instrução N.º 23/96 do Banco de Portugal.
- Instrução N.º 1/97 do Banco de Portugal.
- Instrução N.º 43/97 do Banco de Portugal.
- Página da Associação de Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito na Internet (<http://www.asfac.pt>).
- Plano Oficial de Contabilidade.
- Publicações da Associação Portuguesa de Empresas de Leasing: “Leasing em Portugal” e “Evolução do Sector”.
- Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro).
- Regime Jurídico das Sociedades de Capital de Risco e das Sociedades de Fomento Empresarial (Decreto-Lei n.º 433/91, de 7 de Novembro e demais legislação em vigor).
- Regime Jurídico das Sociedades de Investimento (Decreto-Lei n.º 260/94, de 22 de Outubro e demais legislação em vigor).
- Regime Jurídico das Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito (Decreto-Lei n.º 206/95, de 14 de Agosto e demais legislação em vigor).
- Regime Jurídico das Sociedades Gestoras de Participações Sociais (Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de Dezembro e demais legislação em vigor).
- Regime Jurídico do Sistema de Compras em Grupo e das Entidades que procedem à respectiva administração (Decreto-Lei n.º 237/91, de 2 de Julho e demais legislação em vigor).
- Regulamento das Sociedades Corretoras e das Sociedades Financeiras de Corretagem (Decreto-Lei n.º 229-I/88, de 4 de Julho e demais legislação em vigor).
- Regulamento das Sociedades de Locação Financeira (Decreto-Lei n.º 72/95, de 15 de Abril e demais legislação em vigor).
- Regulamento das Sociedades e Contrato de *Factoring* (Decreto-Lei n.º 171/95, de 18 de Julho e demais legislação em vigor).
- SEC95 Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais na Comunidade (Regulamento do Conselho n.º 2223/96, de 25 de Junho de 1996).

1.1.1 BALANÇO DOS INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS

BALANCE SHEET OF FINANCIAL INTERMEDIARIES

Fonte / Source: Banco de Portugal

10⁶ escudos

	Activos				Passivos					Total
	Activos sob a forma de depósitos e outras aplicações similares	Títulos em carteira	Créditos concedidos	Activos diversos	Passivos sob a forma de empréstimos e outros recursos similares	Empréstimos subordinados	Obrigações (excepto subordinadas) e outros títulos de rendimento fixo	Capital e reservas	Passivos diversos	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10=1+...+4=5+...+9
94 Dez	38 447	277 432	888 903	180 061	568 818	32 099	159 905	370 636	253 386	1 384 843
95 Jun	69 658	513 886	922 305	268 386	677 442	40 676	154 075	571 364	330 677	1 774 234
96 Dez	72 566	608 728	1 016 469	249 851	695 994	39 985	160 329	687 599	363 706	1 947 614
96 Jun	65 540	567 577	1 057 562	232 158	678 261	41 324	184 504	618 940	399 809	1 922 837
97 Dez	56 178	753 899	1 228 546	209 222	750 019	41 563	322 445	783 838	349 981	2 247 845
97 Jun	50 232	698 338	1 207 943	330 200	735 951	43 581	279 185	724 187	503 810	2 286 713
97 Dez	73 751	965 887	1 320 389	290 279	846 525	56 802	363 165	959 216	424 597	2 650 306

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10=1+...+4=5+...+9
	Deposits and other similar investments	Securities	Loans and advances	Other assets	Loans and other similar resources	Subordinated loans	Bonds (excluding subordinated bonds) and other fixed-income securities	Capital accounts and reserves	Other liabilities	Total
	Assets				Liabilities					

1.1.2 BALANÇO DOS AUXILIARES FINANCEIROS

BALANCE SHEET OF FINANCIAL AUXILIARIES

Fonte / Source: Banco de Portugal

10⁶ escudos

	Activos				Passivos					Total
	Activos sob a forma de depósitos e outras aplicações similares	Títulos em carteira	Créditos concedidos	Activos diversos	Passivos sob a forma de empréstimos e outros recursos similares	Empréstimos subordinados	Obrigações (excepto subordinadas) e outros títulos de rendimento fixo	Capital e reservas	Passivos diversos	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10=1+...+4=5+...+9
94 Dez	13 112	19 054	4	22 934	2 371	0	0	36 343	16 388	55 103
95 Mar	12 683	16 959	4	31 582	5 147	0	0	34 213	21 868	61 228
95 Jun	14 302	15 564	4	42 671	4 532	0	0	32 474	35 535	72 541
95 Set	11 952	15 363	4	62 051	5 832	30	0	32 659	50 849	89 370
96 Dez	12 592	14 554	14	46 433	4 825	241	0	38 598	29 929	73 593
96 Mar	16 283	15 125	8	38 434	6 475	254	0	33 924	29 196	69 850
96 Jun	11 843	16 536	9	46 580	6 780	266	0	33 274	34 648	74 968
96 Set	16 793	13 263	19	57 601	7 882	270	0	32 397	47 126	87 675
97 Dez	20 165	12 651	34	34 568	9 286	268	0	38 373	19 490	67 417
97 Mar	20 666	11 962	38	44 404	10 370	277	0	33 673	32 751	77 071
97 Jun	22 135	12 677	58	60 035	11 087	281	0	33 765	49 773	94 905
97 Set	29 833	9 158	62	75 845	11 495	280	0	33 323	69 799	114 897
97 Dez	34 512	9 752	119	38 345	9 131	118	0	42 590	30 889	82 729

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10=1+...+4=5+...+9
	Deposits and other similar investments	Securities	Loans and advances	Other assets	Loans and other similar resources	Subordinated loans	Bonds (excluding subordinated bonds) and other fixed-income securities	Capital accounts and reserves	Other liabilities	Total
	Assets				Liabilities					

1.2.1 **ATIVOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO MONETÁRIAS
SOB A FORMA DE DEPÓSITOS E OUTRAS APLICAÇÕES
SIMILARES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

**DEPOSITS AND OTHER SIMILAR INVESTMENTS OF NON-MONETARY
FINANCIAL INSTITUTIONS IN FINANCIAL INSTITUTIONS**

Fonte / Source: Banco de Portugal

10⁶ escudos

	Instituições financeiras residentes									Instituições financeiras não residentes			Total		
	Instituições financeiras monetárias			dos quais: Depósitos à ordem			Instituições financeiras não monetárias								
	Interme- diários financeiros 1	Auxiliares financeiros 2	Total 3=1+2	Interme- diários financeiros 4	Auxiliares financeiros 5	Total 6=4+5	Interme- diários financeiros 7	Auxiliares financeiros 8	Total 9=7+8	Interme- diários financeiros 10	Auxiliares financeiros 11	Total 12=10+11	Interme- diários financeiros 13=1+7+10	Auxiliares financeiros 14=2+8+11	Total 15=13+14

94	Dez	35 946	11 169	47 115	9 427	3 703	13 130	1 135	1 939	3 074	1 366	3	1 370	38 447	13 112	51 559
95	Jun	64 812	12 497	77 309	37 833	3 880	41 713	268	1 801	2 069	4 578	4	4 582	69 658	14 302	83 959
	Dez	69 868	10 623	80 491	34 955	2 851	37 806	1 606	1 938	3 544	1 092	31	1 123	72 566	12 592	85 158
96	Jun	62 652	11 073	73 726	26 531	3 561	30 092	2 015	768	2 783	873	2	875	65 540	11 843	77 383
	Dez	52 622	17 389	70 011	22 095	8 977	31 072	2 708	2 768	5 476	848	8	856	56 178	20 165	76 343
97	Jun	47 943	19 742	67 685	23 089	12 008	35 097	2 192	2 370	4 562	97	24	121	50 232	22 135	72 368
	Dez	69 912	28 534	98 446	48 557	17 685	66 242	3 342	5 912	9 254	497	66	563	73 751	34 512	108 263

	1	2	3=1+2	4	5	6=4+5	7	8	9=7+8	10	11	12=10+11	13=1+7+10	14=2+8+11	15=13+14
	Financial intermediaries	Financial auxiliaries	Total	Financial intermediaries	Financial auxiliaries	Total	Financial intermediaries	Financial auxiliaries	Total	Financial intermediaries	Financial auxiliaries	Total	Financial intermediaries	Financial auxiliaries	Total
	Monetary financial institutions			of which: Demand deposits			Non-monetary financial institutions			Non-resident financial institutions			Total		
	Resident financial institutions														

1.2.2 **TÍTULOS EM CARTEIRA**

SECURITIES

Fonte / Source: Banco de Portugal

10⁶ escudos

	Títulos de rendimento fixo						Títulos de rendimento variável			Títulos de rendimento não especificado			Total		
	Residentes			Não residentes											
	Interme- diários financeiros 1	Auxiliares financeiros 2	Total 3=1+2	Interme- diários financeiros 4	Auxiliares financeiros 5	Total 6=4+5	Interme- diários financeiros 7	Auxiliares financeiros 8	Total 9=7+8	Interme- diários financeiros 10	Auxiliares financeiros 11	Total 12=10+11	Interme- diários financeiros 13=1+4+7+10	Auxiliares financeiros 14=2+5+8+11	Total 15=13+14

94	Dez	25 171	18 218	43 389	0	0	0	251 737	788	252 525	524	48	572	277 432	19 054	296 486
95	Jun	19 850	14 631	34 481	349	28	377	493 095	885	493 981	592	20	612	513 886	15 564	529 451
	Dez	16 201	13 417	29 618	1 953	270	2 223	586 946	847	587 792	3 628	21	3 649	608 728	14 554	623 282
96	Jun	12 920	15 353	28 273	7 311	272	7 583	547 209	891	548 100	138	20	158	567 577	16 536	584 113
	Dez	24 499	11 371	35 871	2 984	273	3 257	722 805	984	723 789	3 610	23	3 633	753 899	12 651	766 551
97	Jun	21 905	10 801	32 706	319	736	1 055	664 825	1 136	665 962	11 289	4	11 293	698 338	12 677	711 015
	Dez	24 752	7 952	32 704	200	739	939	895 407	1 059	896 467	45 527	2	45 529	965 887	9 752	975 638

	1	2	3=1+2	4	5	6=4+5	7	8	9=7+8	10	11	12=10+11	13=1+4+7+10	14=2+5+8+11	15=13+14
	Financial intermediaries	Financial auxiliaries	Total	Financial intermediaries	Financial auxiliaries	Total	Financial intermediaries	Financial auxiliaries	Total	Financial intermediaries	Financial auxiliaries	Total	Financial intermediaries	Financial auxiliaries	Total
	Residents			Non-residents			Shares and other equity			Non-specified securities			Total		
	Securities other than shares														

1.2.3 CRÉDITOS CONCEDIDOS

LOANS AND ADVANCES

Fonte / Source: Banco de Portugal

10⁶ escudos

Fonte / Source: Banco de Portugal										10 - Estados
Créditos concedidos (excepto cobrança duvidosa)					Créditos de cobrança duvidosa			dos quais:	Total	
Residentes			Não residentes	Residentes	Não residentes	Sector não especificado	Concedidos por auxiliares financeiros			
A curto prazo	A médio e longo prazos	Prazo não especificado								
1	2	3	4	5	6	7	8	9=1+...+7		
94 Dez	169 964	578 636	29 730	922	102 497	488	6 670	4	888 906	
95 Jun	169 323	574 814	42 994	1 208	127 523	456	5 990	4	922 308	
95 Dez	223 549	597 262	53 811	948	134 254	328	6 331	14	1 016 483	
96 Jun	220 683	629 578	60 625	1 213	137 816	347	7 309	9	1 057 571	
96 Dez	269 345	686 528	135 193	1 695	127 924	554	7 340	34	1 228 579	
97 Jun	248 888	731 175	93 880	1 944	124 831	706	6 578	58	1 208 001	
97 Dez	296 902	811 717	74 539	2 193	128 847	719	5 591	119	1 320 509	

	1	2	3	4	5	6	7	8	9=1+...+7
	Short-term	Medium and long term	Non-specified term	Non-residents	Residents	Non-residents	Non-specified sector	Granted by financial auxiliaries	Total
	Residents								
	Loans and advances (excluding non-performing loans)				Non-performing loans			of which:	

1.2.4 ACTIVOS DIVERSOS

OTHER ASSETS

Fonte / Source: Banco de Portugal

10⁶ escudos

	Imobilizações corpóreas			Adiantamentos			Contas a regularizar			Diversos			Total		
	Interme-diários financeiros	Auxiliares financeiros	Total	Interme-diários financeiros	Auxiliares financeiros	Total	Interme-diários financeiros	Auxiliares financeiros	Total	Interme-diários financeiros	Auxiliares financeiros	Total	Interme-diários financeiros	Auxiliares financeiros	Total
	1	2	3=1+2	4	5	6=4+5	7	8	9=7+8	10	11	12=10+11	13=1+4+7+10	14=2+5+8+11	15=13+14
94 Dez	20 210	9 011	29 221	15 749	2 185	17 934	134 829	10 319	145 148	9 274	1 419	10 692	180 061	22 934	202 995
95 Jun	20 975	8 302	29 276	20 204	3 148	23 352	131 377	11 558	142 935	95 830	19 664	115 494	268 386	42 671	311 057
95 Dez	23 326	8 408	31 734	20 437	3 234	23 672	195 101	31 006	226 107	10 986	3 785	14 771	249 851	46 433	296 284
96 Jun	17 845	8 776	26 620	19 369	3 745	23 113	104 010	14 757	118 767	90 935	19 303	110 237	232 158	46 580	278 738
96 Dez	17 683	9 305	26 989	19 745	4 712	24 457	117 616	16 566	134 182	54 178	3 984	58 161	209 222	34 568	243 790
97 Jun	17 582	10 998	28 580	23 182	3 492	26 674	136 292	21 340	157 632	153 144	24 205	177 349	330 200	60 035	390 234
97 Dez	18 431	11 943	30 373	17 841	3 024	20 865	189 065	21 162	210 227	64 943	2 217	67 160	290 279	38 345	328 624

	1	2	3=1+2	4	5	6=4+5	7	8	9=7+8	10	11	12=10+11	13=1+4+7+10	14=2+5+8+11	15=13+14
	Financial interme-diaries	Financial auxiliaries	Total	Financial interme-diaries	Financial auxiliaries	Total	Financial interme-diaries	Financial auxiliaries	Total	Financial interme-diaries	Financial auxiliaries	Total	Financial interme-diaries	Financial auxiliaries	Total
	Fixed assets			Trade credits and advances			Other accounts receivable			Others			Total		

1.2.5 PASSIVOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO MONETÁRIAS SOB A FORMA DE EMPRÉSTIMOS E OUTROS RECURSOS SIMILARES

LOANS AND OTHER SIMILAR RESOURCES OF NON-MONETARY FINANCIAL INSTITUTIONS

Fonte / Source: Banco de Portugal

10⁶ escudos

	Instituições financeiras residentes						Instituições financeiras não residentes			Sector não especificado			Total		
	Instituições financeiras monetárias			Instituições financeiras não monetárias											
	Interme- diários financeiros	Auxiliares financeiros	Total	Interme- diários financeiros	Auxiliares financeiros	Total	Interme- diários financeiros	Auxiliares financeiros	Total	Interme- diários financeiros	Auxiliares financeiros	Total	Interme- diários financeiros	Auxiliares financeiros	Total
	1	2	3=1+2	4	5	6=4+5	7	8	9=7+8	10	11	12=10+11	13=1+4+7+10	14=2+5+8+11	15=13+14
94 Dez	435 505	65	435 570	53 035	185	53 219	37 830	0	37 830	42 448	2 122	44 570	568 818	2 371	571 189
95 Jun	556 398	82	556 479	49 858	213	50 071	25 246	0	25 246	45 940	4 238	50 178	677 442	4 532	681 974
Dez	556 597	47	556 643	55 664	231	55 894	22 478	0	22 478	61 256	4 547	65 803	695 994	4 825	700 819
96 Jun	521 676	79	521 756	65 822	288	66 109	32 698	0	32 698	58 065	6 413	64 478	678 261	6 780	685 041
Dez	597 426	161	597 586	70 364	307	70 670	25 314	0	25 314	56 915	8 819	65 734	750 019	9 286	759 305
97 Jun	578 360	316	578 676	78 113	196	78 310	27 409	0	27 409	52 069	10 575	62 643	735 951	11 087	747 037
Dez	670 540	286	670 826	92 518	228	92 746	17 578	0	17 578	65 890	8 617	74 507	846 525	9 131	855 656

	1	2	3=1+2	4	5	6=4+5	7	8	9=7+8	10	11	12=10+11	13=1+4+7+10	14=2+5+8+11	15=13+14
	Financial intermediaries	Financial auxiliaries	Total	Financial intermediaries	Financial auxiliaries	Total	Financial intermediaries	Financial auxiliaries	Total	Financial intermediaries	Financial auxiliaries	Total	Financial intermediaries	Financial auxiliaries	Total
	Monetary financial institutions			Non-monetary financial institutions			Non-resident financial institutions			Non-specified sector			Total		
	Resident financial institutions														

1.2.6 CAPITAL E RESERVAS

CAPITAL ACCOUNTS AND RESERVES

Fonte / Source: Banco de Portugal

10⁶ escudos

	Capital			Reservas e resultados			Provisões para riscos diversos			Total		
	Intermediários financeiros	Auxiliares financeiros	Total	Intermediários financeiros	Auxiliares financeiros	Total	Intermediários financeiros	Auxiliares financeiros	Total	Intermediários financeiros	Auxiliares financeiros	Total
94 Dez	289 514	24 520	314 033	69 268	11 240	80 507	11 854	584	12 439	370 636	36 343	406 979
95 Jun	476 633	24 988	501 620	83 792	6 871	90 663	10 939	615	11 554	571 364	32 474	603 838
Dez	541 738	26 145	567 883	135 704	11 854	147 557	10 157	600	10 757	687 599	38 598	726 197
96 Jun	508 580	25 489	534 069	99 545	7 154	106 699	10 816	631	11 447	618 940	33 274	652 214
Dez	636 552	24 725	661 277	134 781	12 810	147 592	12 504	838	13 342	783 838	38 373	822 211
97 Jun	595 692	24 374	620 066	114 153	8 192	122 345	14 342	1 199	15 541	724 187	33 765	757 952
Dez	680 923	24 559	705 482	261 076	17 617	278 693	17 218	414	17 632	959 216	42 590	1 001 807

	1	2	3=1+2	4	5	6=4+5	7	8	9=7+8	10=1+4+7	11=2+5+8	12=10+11
	Financ ial inter- mediá- rias	Financ ial auxi- liares	Total	Financ ial inter- mediá- rias	Financ ial auxi- liares	Total	Financ ial inter- mediá- rias	Financ ial auxi- liares	Total	Financ ial inter- mediá- rias	Financ ial auxi- liares	Total
	Equity capital			Reserves and net income			Provisions for sundry risks			Total		

1.2.7 PASSIVOS DIVERSOS

OTHER LIABILITIES

Fonte / Source: Banco de Portugal

10⁶ escudos

	Adiantamentos			Contas a regularizar			Diversos			Total			
	Intermediários financeiros	Auxiliares financeiros	Total	Intermediários financeiros	Auxiliares financeiros	Total	Intermediários financeiros	Auxiliares financeiros	Total	Intermediários financeiros	Auxiliares financeiros	Total	
	1	2	3=1+2	4	5	6=4+5	7	8	9=7+8	10=1+4+7	11=2+5+8	12=10+11	
94	Dez	8 879	2 843	11 722	166 282	10 048	176 330	78 226	3 497	81 722	253 386	16 388	269 774
95	Jun	4 675	1 733	6 407	152 950	10 182	163 132	173 052	23 620	196 672	330 677	35 535	366 212
	Dez	12 183	2 463	14 646	256 579	26 717	283 296	94 944	749	95 693	363 706	29 929	393 635
96	Jun	7 320	2 584	9 905	195 129	10 575	205 705	197 359	21 489	218 848	399 809	34 648	434 457
	Dez	11 903	4 058	15 961	241 623	12 105	253 728	96 455	3 326	99 782	349 981	19 490	369 471
97	Jun	9 233	1 833	11 066	266 989	20 138	287 127	227 588	27 802	255 390	503 810	49 773	553 583
	Dez	15 678	3 519	19 198	299 298	26 026	325 324	109 621	1 344	110 965	424 597	30 889	455 486

1	2	3=1+2	4	5	6=4+5	7	8	9=7+8	10=1+4+7	11=2+5+8	12=10+11
Financial intermediaries	Financial auxiliaries	Total	Financial intermediaries	Financial auxiliaries	Total	Financial intermediaries	Financial auxiliaries	Total	Financial intermediaries	Financial auxiliaries	Total
Trade credits and advances			Other accounts payable			Others			Total		

1.3.1 DESENVOLVIMENTO DE RESULTADOS - CUSTOS⁽¹⁾ (continua)

PROFIT AND LOSS ACCOUNT - COSTS AND LOSSES⁽¹⁾ (to be continued)

Fonte / Source: Banco de Portugal

10⁶ escudos

Anexo 1 - Despesas Financeiras															
Juros e custos equiparados			Comissões			Prejuízos em operações financeiras			Custos com o pessoal			Fornecimentos e serviços de terceiros			
Intermediários financeiros	Auxiliares financeiros	Total	Intermediários financeiros	Auxiliares financeiros	Total	Intermediários financeiros	Auxiliares financeiros	Total	Intermediários financeiros	Auxiliares financeiros	Total	Intermediários financeiros	Auxiliares financeiros	Total	
1	2	3=1+2	4	5	6=4+5	7	8	9=7+8	10	11	12=10+11	13	14	15=13+14	
94	83 794	61	83 855	10 670	8 073	18 744	5 739	2 369	8 108	14 617	3 847	18 464	19 737	6 888	26 625
95	154 382	486	154 868	14 100	6 182	20 281	32 228	210	32 438	18 319	5 744	24 063	22 300	12 611	34 910
96	64 773	598	65 371	19 791	2 693	22 484	2 067	72	2 139	17 338	6 578	23 916	23 285	16 838	40 123
97	69 877	746	70 623	24 599	3 736	28 335	4 550	133	4 683	17 733	7 406	25 139	28 789	20 829	49 618

1	2	3=1+2	4	5	6=4+5	7	8	9=7+8	10	11	12=10+11	13	14	15=13+14
Financial intermediaries	Financial auxiliaries	Total	Financial intermediaries	Financial auxiliaries	Total	Financial intermediaries	Financial auxiliaries	Total	Financial intermediaries	Financial auxiliaries	Total	Financial intermediaries	Financial auxiliaries	Total
Interest costs and equivalent			Commissions payable			Losses on financial operations			Personnel costs			Supplies and services from third parties		

(1) Os dados de Dezembro de 1995 reflectem a reclassificação sectorial de uma instituição anteriormente classificada como Instituição Financeira Monetária. / December 95 data reflects the reclassification of an institution classified before as Monetary Financial Institution.

1.3.1 DESENVOLVIMENTO DE RESULTADOS - CUSTOS
(continuação)

PROFIT AND LOSS ACCOUNT - COSTS AND LOSSES
(continued)

Fonte / Source: Banco de Portugal

10⁶ escudos

	Impostos			Amortizações do exercício			Provisões do exercício			Outros custos e prejuízos			Total		
	Intermediários financeiros	Auxiliares financeiros	Total	Intermediários financeiros	Auxiliares financeiros	Total	Intermediários financeiros	Auxiliares financeiros	Total	Intermediários financeiros	Auxiliares financeiros	Total	Intermediários financeiros	Auxiliares financeiros	Total
	16	17	18=16+17	19	20	21=19+20	22	23	24=22+23	25	26	27=25+26	28=1+4+7+10+ +13+16+19+22+25	29=2+5+8+11+ +14+17+20+23+26	30=28+29
94	1 328	548	1 876	5 177	1 119	6 296	33 988	200	34 188	3 373	97	3 470	178 423	23 202	201 625
95	1 797	232	2 030	5 232	4 247	9 478	28 182	143	28 325	3 476	1 306	4 781	280 015	31 159	311 174
96	1 640	85	1 725	3 891	4 303	8 194	34 132	436	34 568	3 803	1 274	5 076	170 718	32 877	203 596
97	1 794	112	1 906	3 928	4 865	8 793	26 550	139	26 689	4 450	1 223	5 673	182 270	39 190	221 460

	16	17	18=16+17	19	20	21=19+20	22	23	24=22+23	25	26	27=25+26	28=1+4+7+10+ +13+16+19+22+25	29=2+5+8+11+ +14+17+20+23+26	30=28+29
	Financial intermediaries	Financial auxiliaries	Total	Financial intermediaries	Financial auxiliaries	Total	Financial intermediaries	Financial auxiliaries	Total	Financial intermediaries	Financial auxiliaries	Total	Financial intermediaries	Financial auxiliaries	Total
	Taxes			Depreciation for the year			Provisions for the year			Other costs and losses			Total		

1.3.2 DESENVOLVIMENTO DE RESULTADOS - PROVEITOS⁽¹⁾
(continua)

PROFIT AND LOSS ACCOUNT - INCOME AND GAINS⁽¹⁾
(to be continued)

Fonte / Source: Banco de Portugal

10⁶ escudos

	Juros e proveitos equiparados			Rendimento de títulos			Comissões			Lucros em operações financeiras		
	Intermediários financeiros	Auxiliares financeiros	Total	Intermediários financeiros	Auxiliares financeiros	Total	Intermediários financeiros	Auxiliares financeiros	Total	Intermediários financeiros	Auxiliares financeiros	Total
	1	2	3=1+2	4	5	6=4+5	7	8	9=7+8	10	11	12=10+11
94	128 046	2 963	131 009	2 716	8	2 724	25 139	24 852	49 991	6 233	332	6 565
95	206 193	2 839	209 032	14 861	11	14 871	29 465	21 961	51 426	41 441	622	42 063
96	121 188	2 158	123 346	18 253	4	18 257	33 795	21 552	55 347	3 083	557	3 640
97	130 457	1 811	132 268	26 070	1	26 072	44 710	32 324	77 034	9 468	860	10 327

	1	2	3=1+2	4	5	6=4+5	7	8	9=7+8	10	11	12=10+11
	Financial intermediaries	Financial auxiliaries	Total	Financial intermediaries	Financial auxiliaries	Total	Financial intermediaries	Financial auxiliaries	Total	Financial intermediaries	Financial auxiliaries	Total
	Interest income and equivalent			Income from securities			Commissions receivable			Profits on financial operations		

(1) Os dados de Dezembro de 1995 reflectem a reclassificação sectorial de uma instituição anteriormente classificada como Instituição Financeira Monetária. / December 95 data reflects the reclassification of an institution classified before as Monetary Financial Institution.

1.3.2 DESENVOLVIMENTO DE RESULTADOS - PROVEITOS
(continuação)

PROFIT AND LOSS ACCOUNT- INCOME AND GAINS
(continued)

Fonte / Source: Banco de Portugal

10⁶ escudos

	Reposições e anulações de provisões			Outros proveitos e lucros			Total		
	Intermediários financeiros	Auxiliares financeiros	Total	Intermediários financeiros	Auxiliares financeiros	Total	Intermediários financeiros	Auxiliares financeiros	Total
	13	14	15=13+14	16	17	18=16+17	19=1+4+7+10+13+16	20=2+5+8+11+14+17	21=19+20
94	8 078	13	8 091	10 412	1 513	11 925	180 623	29 682	210 305
95	10 657	101	10 758	11 797	14 390	26 187	314 414	39 923	354 337
96	8 473	67	8 540	10 779	17 926	28 705	195 570	42 263	237 833
97	9 784	255	10 039	11 787	19 458	31 245	232 276	54 710	286 986

13	14	15=13+14	16	17	18=16+17	19=1+4+7+10+13+16	20=2+5+8+11+14+17	21=19+20
Financial intermediaries	Financial auxiliaries	Total	Financial intermediaries	Financial auxiliaries	Total	Financial intermediaries	Financial auxiliaries	Total
Replacement and provisions deducted			Other income and profits			Total		

1.3.3 DESENVOLVIMENTO DE RESULTADOS
- RESULTADO DE EXPLORAÇÃO⁽¹⁾

PROFIT AND LOSS ACCOUNT
- OPERATING PROFIT/ LOSS⁽¹⁾

Fonte / Source: Banco de Portugal

10⁶ escudos

	Resultados extraordinários						Impostos sobre os lucros			Resultado de exploração		
	Ganhos extraordinários			Perdas extraordinárias								
	Intermediários financeiros	Auxiliares financeiros	Total	Intermediários financeiros	Auxiliares financeiros	Total	Intermediários financeiros	Auxiliares financeiros	Total	Intermediários financeiros	Auxiliares financeiros	Total
	1	2	3=1+2	4	5	6=4+5	7	8	9=7+8	10	11	12=10+11
94	11 824	249	12 073	6 331	285	6 617	6 037	2 444	8 481	1 656	4 000	5 656
95	19 781	309	20 090	8 257	276	8 532	7 134	3 465	10 598	38 790	5 332	44 122
96	11 187	175	11 362	7 412	258	7 670	8 352	3 714	12 066	20 276	5 589	25 864
97	27 178	382	27 561	11 964	256	12 220	10 181	5 817	15 998	55 040	9 829	64 869

	1	2	3=1+2	4	5	6=4+5	7	8	9=7+8	10	11	12=10+11
	Financial intermediaries	Financial auxiliaries	Total	Financial intermediaries	Financial auxiliaries	Total	Financial intermediaries	Financial auxiliaries	Total	Financial intermediaries	Financial auxiliaries	Total
	Extraordinary gains			Extraordinary losses			Tax on income			Operating profit/loss		
	Extraordinary income											

(1) Os dados de Dezembro de 1995 reflectem a reclassificação sectorial de uma instituição anteriormente classificada como Instituição Financeira Monetária./ December 95 data reflects the reclassification of an institution classified before as Monetary Financial Institution.

2.1 SOCIEDADES DE CAPITAL DE RISCO

RISK CAPITAL COMPANIES

Fonte / Source: Banco de Portugal

10⁶ escudos

Fonte: Sistema de Banco do Fomento													2006
	Ativos					Passivos					Total	Por memória:	
	Ativos sob a forma de depósitos e outras aplicações similares	Títulos em carteira	Créditos concedidos	dos quais:	Ativos diversos	Passivos sob a forma de empréstimos e outros recursos similares	Empréstimos subordinados	Obrigações (exceto subordinadas) e outros títulos de rendimento fixo	Capital e reservas	Passivos diversos		Resultado de exploração	
				Créditos de cobrança duvidosa									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11=1+2+3+5+6+...+10	12	
94 Dez	2 394	36 077	1 646	393	5 011	1 641	0	0	36 845	6 642	45 128	-49	
95 Mar	3 221	35 470	1 794	400	6 658	1 685	0	0	38 079	7 379	47 143	168	
Jun	4 932	33 657	1 689	422	7 708	1 340	0	0	38 443	8 203	47 986	316	
Set	5 075	31 543	1 737	539	7 232	1 688	0	0	36 141	7 758	45 587	-142	
96 Dez	6 856	29 404	1 637	733	6 200	995	0	0	33 044	10 058	44 097	-375	
Mar	5 894	30 702	1 708	831	4 973	313	0	0	32 730	10 234	43 277	123	
Jun	7 757	30 751	2 033	1 180	5 581	1 423	0	0	33 544	11 155	46 122	371	
Set	5 975	34 303	2 058	1 010	6 104	1 238	0	0	33 851	13 351	48 440	421	
97 Dez	6 720	31 427	2 069	1 132	5 423	1 120	0	0	32 414	12 104	45 638	-2728	
Mar	6 073	30 694	2 195	1 249	6 204	1 118	0	0	32 047	12 001	45 166	234	
Jun	8 368	29 751	2 034	1 139	5 552	1 506	0	0	32 164	12 035	45 705	510	
Set	8 377	28 980	2 019	1 147	5 944	1 475	0	0	31 330	12 515	45 320	842	
Dez	8 538	28 306	1 828	1 264	5 068	1 475	0	0	31 497	10 768	43 741	765	

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11=1+2+3+5+6+...+10	12
Deposits and other similar investments	Securities	Loans and advances	Non-performing loans	Other assets	Loans and other similar resources	Subordinated loans	Bonds (excluding subordinated bonds) and other fixed-income securities	Capital accounts and reserves	Other liabilities	Total	Operating profit/loss
Assets					Liabilities					Memo items:	

2.2 SOCIEDADES DE FACTORING

FACTORING COMPANIES

Fonte / Source: Banco de Portugal

10⁶ escudos

		Activos					Passivos					Total	Por memória:	
		Activos sob a forma de depósitos e outras aplicações similares	Títulos em carteira	Créditos concedidos	dos quais:	Activos diversos	Passivos sob a forma de empréstimos e outros recursos similares	Empréstimos subordinados	Obrigações (excepto subordinadas) e outros títulos de rendimento fixo	Capital e reservas	Passivos diversos		Resultado de exploração	
					Créditos de cobrança duvidosa									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11=1+2+3+5+6+...+10	12	
94	Dez	8 126	168	122 163	24 145	4 771	66 222	0		500	19 528	48 979	135 229	1 970
95	Jan	4 749	168	103 187	24 031	5 628	49 350	0		500	19 411	44 471	113 732	
	Fev	5 351	167	103 542	23 305	6 258	49 563	0		500	19 215	46 041	115 318	
	Mar	2 994	163	107 373	22 880	7 921	52 869	0		500	18 993	46 088	118 450	616
	Abr	2 807	163	108 918	24 051	8 436	52 868	0		500	18 947	48 008	120 324	
	Mai	2 923	163	109 382	21 750	9 856	53 199	0		500	19 171	49 454	122 324	
	Jun	3 535	162	110 057	21 032	11 166	53 235	0	2 000	19 558	50 127	124 920		1 264
	Jul	2 819	162	113 711	23 896	12 604	52 474	703	3 500	19 564	53 055	129 296		
	Ago	2 375	161	116 457	25 779	13 173	51 286	1 203	5 000	19 521	55 155	132 165		
	Set	2 140	161	122 301	25 963	13 895	52 532	1 203	7 000	19 487	58 274	138 496		1 729
	Out	3 722	291	123 996	28 099	14 893	53 478	1 203	7 000	19 388	61 834	142 902		
	Nov	2 831	290	134 249	28 102	15 847	59 440	1 203	7 000	17 627	67 948	153 218		
96	Dez	2 910	281	164 244	30 205	4 247	85 575	1 203	8 500	19 468	56 936	171 682		2 082
	Jan	2 842	280	145 526	31 532	7 301	65 315	1 203	10 500	19 494	59 436	155 949		
	Fev	2 430	280	139 348	31 618	5 711	58 926	1 203	10 500	18 872	58 267	147 769		
	Mar	2 774	279	142 082	30 788	6 877	57 619	1 203	10 500	18 326	64 363	152 011		552
	Abr	3 156	279	145 142	33 606	7 932	58 406	1 203	10 500	18 248	68 151	156 508		
	Mai	3 401	278	145 059	30 700	9 481	49 799	1 203	19 500	18 277	69 440	158 219		
	Jun	3 336	163	150 733	31 236	10 224	55 852	1 503	19 500	18 632	68 970	164 456		1 183
	Jul	3 393	163	142 339	27 909	11 161	48 160	1 503	19 500	18 614	69 278	157 056		
	Ago	2 728	163	143 218	31 697	12 122	48 389	1 753	19 500	18 608	69 980	158 230		
	Set	2 986	163	142 642	29 467	13 205	45 670	1 753	19 500	18 604	73 468	158 995		1 853
	Out	4 775	163	143 056	28 988	14 375	42 142	1 753	22 500	18 611	77 362	162 368		
	Nov	4 770	163	155 503	29 270	15 333	49 996	1 753	22 500	18 706	82 813	175 768		
97	Dez	4 281	163	187 246	30 567	4 262	73 592	2 253	22 500	20 610	76 998	195 952		2 251
	Jan	770	162	155 173	31 902	5 001	49 432	2 003	22 500	18 834	68 337	161 106		
	Fev	7 417	162	139 007	27 167	5 573	41 652	2 003	22 500	18 303	67 701	152 159		
	Mar	4 574	162	138 282	28 640	6 458	40 923	2 003	22 500	17 675	66 375	149 476		486
	Abr	718	162	141 522	28 279	7 289	40 509	2 003	22 500	17 708	66 971	149 691		
	Mai	1 039	162	143 451	29 433	8 291	46 374	2 003	22 500	17 878	64 188	152 943		
	Jun	1 266	162	160 341	30 754	9 134	58 619	2 003	22 500	17 872	69 909	170 903		936
	Jul	698	162	161 127	29 763	10 131	55 164	2 003	24 500	17 870	72 581	172 118		
	Ago	538	162	162 115	32 849	10 921	55 233	2 003	24 500	17 876	74 124	173 736		
	Set	787	162	165 383	32 367	11 772	54 612	2 003	24 500	17 898	79 091	178 104		1 463
	Out	1 095	163	168 281	32 073	12 747	58 676	2 003	24 500	18 075	79 032	182 286		
	Nov	1 020	139	184 372	34 643	13 792	65 043	4 003	24 500	18 158	87 618	199 322		
	Dez	777	139	229 295	41 002	3 699	100 882	4 103	24 500	19 373	85 052	233 909		2 186

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11=1+2+3+5+6+...+10	12
Deposits and other similar investments	Securities	Loans and advances	Non-performing loans	Other assets	Loans and other similar resources	Subordinated loans	Bonds (excluding subordinated bonds) and other fixed-income securities	Capital accounts and reserves	Other liabilities	Total	Operating profit/loss
Assets					Liabilities					Memo items:	

Fonte / Source: Banco de Portugal

10⁶ escudos

	Activos					Passivos					Total 11=1+2+3+5+6+...+10	Por memória:	
	Activos sob a forma de depósitos e outras aplicações similares	Títulos em carteira	Créditos concedidos	dos quais:	Activos diversos	Passivos sob a forma de empréstimos e outros recursos similares	Empréstimos subordinados	Obrigações (excepto subordinadas) e outros títulos de rendimento fixo	Capital e reservas	Passivos diversos		Resultado de exploração	
				Créditos de cobrança duvidosa									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10		12	
94	Dez	5 438	7 206	112	112	58 725	2 721	380	0	9 543	58 837	71 481	1 527
95	Jan	4 779	7 313	112	112	33 050	2 584	380	0	9 545	32 746	45 254	
	Fev	4 998	6 997	112	112	26 315	2 188	360	0	9 456	26 419	38 422	
	Mar	5 063	6 558	112	112	37 423	1 376	360	0	9 065	38 357	49 157	576
	Abr	6 318	7 137	112	112	63 476	1 687	360	0	9 059	65 937	77 043	
	Mai	4 702	7 117	112	112	61 270	1 651	360	0	9 063	62 126	73 200	
	Jun	4 108	6 718	110	110	31 240	1 091	360	0	9 052	31 673	42 176	776
	Jul	5 702	4 887	110	110	34 810	1 071	360	0	9 050	35 028	45 508	
	Ago	10 716	5 726	110	110	35 754	1 080	360	0	14 561	36 304	52 305	
	Set	11 261	5 303	110	110	47 965	1 110	360	0	14 563	48 606	64 639	1 132
	Out	11 106	5 331	110	110	45 608	1 071	360	0	14 531	46 194	62 154	
	Nov	11 395	5 170	101	101	38 540	1 063	360	0	14 523	39 260	55 206	
	96	Dez	10 308	6 123	101	101	47 983	1 229	360	0	15 902	47 025	64 514
Jan		13 466	3 551	101	101	74 270	3	360	0	16 434	74 592	91 388	
Fev		13 925	3 898	101	101	39 939	2	360	0	15 812	41 688	57 862	
Mar		11 805	4 899	101	101	38 553	2	360	0	15 195	39 801	55 358	699
Abr		12 022	4 258	101	101	50 301	16	360	0	14 861	51 445	66 681	
Mai		12 012	5 221	101	101	45 026	121	360	0	14 849	47 030	62 359	
Jun		11 756	4 771	149	149	43 456	84	360	0	14 851	44 838	60 132	1 187
Jul		10 959	7 002	155	155	48 566	798	360	0	14 840	50 684	66 682	
Ago		10 265	7 071	155	155	44 625	725	360	0	14 838	46 194	62 116	
Set		9 679	8 206	155	155	129 562	1 318	360	0	14 855	131 069	147 601	1 650
Out		10 353	8 993	155	155	112 272	1 982	360	0	14 855	114 575	131 772	
Nov		10 341	9 456	155	155	99 515	2 913	360	0	14 858	101 336	119 466	
97	Dez	11 028	18 448	117	117	50 823	12 678	360	0	17 403	49 975	80 416	2 512
	Jan	5 956	17 130	114	114	101 188	10 916	360	0	10 133	102 979	124 387	
	Fev	5 933	17 928	115	115	102 066	11 250	360	0	9 894	104 538	126 042	
	Mar	5 677	18 457	115	115	58 705	12 326	360	0	9 325	60 943	82 954	1 164
	Abr	5 251	18 380	115	115	96 145	12 429	360	0	8 491	98 611	119 891	
	Mai	6 345	16 920	115	115	85 752	11 062	360	0	8 498	89 212	109 132	
	Jun	5 800	17 932	115	115	77 159	12 797	360	0	8 498	79 353	101 007	2 457
	Jul	6 460	19 308	115	115	94 518	12 752	360	0	8 497	98 793	120 401	
	Ago	7 411	19 044	115	115	200 641	12 240	360	0	8 497	206 115	227 211	
	Set	6 811	19 752	116	116	119 889	14 457	360	0	8 491	123 261	146 568	3 861
	Out	8 095	20 003	116	116	121 487	13 298	360	0	8 488	127 555	149 700	
	Nov	8 463	21 094	116	116	197 443	12 660	360	0	8 473	205 622	227 115	
98	Dez	10 965	19 093	118	118	106 378	13 634	360	0	13 941	108 619	136 554	5 113

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11=1+2+3+5+6+...+10	12
	Deposits and other similar investments	Securities	Loans and advances	Non-performing loans	Other assets	Loans and other similar resources	Subordinated loans	Bonds (excluding subordinated bonds) and other fixed-income securities	Capital accounts and reserves	Other liabilities	Total	Operating profit/loss
				of which:								Memo items:
	Assets					Liabilities						

Fonte / Source: Banco de Portugal

10⁶ escudos

	Activos					Passivos					Total	Por memória:	
	Activos sob a forma de depósitos e outras aplicações similares	Títulos em carteira	Créditos concedidos	dos quais:	Activos diversos	Passivos sob a forma de empréstimos e outros recursos similares	Empréstimos subordinados	Obrigações (excepto subordinadas) e outros títulos de rendimento fixo	Capital e reservas	Passivos diversos		Resultado de exploração	
				Créditos de cobrança duvidosa									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11=1+2+3+5+6+...+10	12	
94	Dez	3 481	1 987	104 882	9 803	6 208	60 875	1 860	16 955	24 650	12 218	116 558	455
95	Jan	5 210	1 987	108 546	11 460	8 016	65 461	1 860	16 955	24 604	14 878	123 758	
	Fev	4 358	1 987	113 385	11 808	10 063	68 613	1 860	16 955	24 747	17 618	129 792	
	Mar	2 588	1 987	121 656	12 208	11 986	73 554	1 860	17 455	24 760	20 588	138 217	324
	Abr	5 102	1 987	126 270	12 753	14 210	76 903	1 860	20 455	25 240	23 112	147 570	
	Mai	2 181	1 987	134 306	13 329	16 763	81 910	1 860	20 455	25 418	25 594	155 237	
	Jun	5 411	2 032	142 317	12 662	19 057	91 049	2 160	21 955	25 144	28 509	168 816	637
	Jul	4 594	2 032	147 692	12 302	22 387	91 607	2 160	25 955	25 251	31 733	176 705	
	Ago	4 327	2 032	151 439	12 729	24 697	92 720	2 160	26 500	25 393	35 722	182 494	
	Set	4 763	2 032	154 839	13 262	27 442	96 425	2 160	26 000	25 902	38 587	189 075	1 237
	Out	3 722	2 032	159 099	13 774	30 316	96 813	2 410	28 000	25 967	41 979	195 169	
	Nov	4 342	2 032	163 881	14 211	33 309	102 116	2 410	27 000	26 074	45 964	203 563	
96	Dez	5 091	2 183	163 107	12 815	9 505	102 728	2 710	28 000	28 116	18 333	179 886	1 082
	Jan	6 890	2 182	167 115	13 072	11 859	107 805	2 710	27 000	27 968	22 563	188 046	
	Fev	6 278	2 182	175 551	14 651	13 243	111 751	2 745	27 000	28 471	27 287	197 254	
	Mar	6 621	2 167	181 420	14 835	16 210	118 169	2 745	26 000	28 248	31 256	206 418	884
	Abr	5 708	2 167	185 433	14 825	19 498	121 961	2 780	26 000	28 244	33 821	212 806	
	Mai	5 753	2 167	193 032	14 622	22 772	123 800	2 780	30 500	28 367	38 277	223 724	
	Jun	6 221	2 167	198 128	14 277	26 486	126 238	3 080	33 000	29 886	40 798	233 002	2 277
	Jul	6 852	2 267	204 696	14 267	30 807	134 120	3 080	32 500	30 420	44 502	244 622	
	Ago	9 149	2 267	206 629	14 831	34 454	136 529	3 080	32 500	30 394	49 996	252 499	
	Set	8 169	2 267	209 560	14 451	37 263	140 638	3 080	31 000	30 272	52 269	257 259	2 955
	Out	7 433	2 267	217 330	14 957	40 982	146 173	3 380	31 000	30 435	57 024	268 012	
	Nov	5 505	2 267	223 874	15 510	44 286	143 738	3 380	35 500	30 354	62 960	275 932	
97	Dez	3 476	2 250	230 202	15 850	8 850	147 198	2 925	36 000	34 015	24 639	244 778	3 172
	Jan	4 619	2 124	221 241	15 731	12 009	143 873	2 925	32 500	31 749	28 946	239 993	
	Fev	4 944	2 124	225 701	16 343	14 989	143 091	2 925	36 000	31 817	33 925	247 758	
	Mar	4 458	2 124	232 751	16 695	19 409	148 949	2 925	36 000	31 561	39 307	258 742	1 801
	Abr	5 017	2 483	239 704	17 413	22 633	155 534	2 925	36 000	31 622	43 756	269 837	
	Mai	5 775	2 455	245 940	18 161	26 873	164 514	2 925	34 500	31 673	47 431	281 043	
	Jun	3 749	2 234	250 773	17 640	31 746	163 240	3 270	37 500	32 560	51 932	288 502	2 484
	Jul	4 763	3 709	243 257	17 675	33 461	154 524	3 270	42 000	32 779	52 617	285 190	
	Ago	5 823	3 709	246 284	18 389	37 323	156 816	3 270	42 001	32 802	58 251	293 139	
	Set	3 988	4 398	242 431	18 431	40 170	149 911	3 270	41 502	32 581	63 725	290 988	4 218
	Out	4 149	5 176	248 947	19 055	44 518	155 313	3 270	42 500	32 674	69 032	302 789	
	Nov	5 216	5 107	256 227	19 510	49 213	162 193	3 270	42 200	32 658	75 440	315 762	
	Dez	4 033	5 444	262 531	18 731	10 914	167 920	3 270	43 700	37 800	30 233	282 923	5 033

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11=1+2+3+5+6+...+10	12
	Deposits and other similar investments	Securities	Loans and advances	Non-performing loans	Other assets	Loans and other similar resources	Subordinated loans	Bonds (excluding subordinated bonds) and other fixed-income securities	Capital accounts and reserves	Other liabilities	Total	Operating profit/loss
				of which:								
	Assets					Liabilities						Memo items:

2.5 SOCIEDADES GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS DO SECTOR FINANCEIRO

FINANCIAL HOLDING COMPANIES

Fonte / Source: Banco de Portugal

10⁶ escudos

	Activos					Passivos					Total	Por memória:
	Activos sob a forma de depósitos e outras aplicações similares	Títulos em carteira	Créditos concedidos	dos quais: Créditos de cobrança duvidosa	Activos diversos	Passivos sob a forma de empréstimos e outros recursos similares	Empréstimos subordinados	Obrigações (excepto subordinadas) e outros títulos de rendimento fixo	Capital e reservas	Passivos diversos		
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11=1+2+3+5+6+...+10	12
94 Dez	2 272	201 953	29 730	0	28 537	50 390	4 497	14 000	162 212	31 393	262 492	-3565
95 Jun	29 140	448 537	42 994	0	63 496	127 838	11 995	16 319	364 450	63 566	584 167	11 938
95 Dez	29 344	547 268	53 811	0	98 504	106 614	7 551	15 819	475 137	123 806	728 927	28 180
96 Jun	23 626	505 806	60 625	0	13 030	92 582	8 219	12 819	411 540	77 927	603 087	10 002
96 Dez	17 889	683 242	136 376	1 184	55 896	105 687	7 894	119 660	573 559	86 603	893 403	16 662
97 Jun	11 166	630 651	95 063	1 184	67 893	79 710	8 016	53 600	529 371	134 077	804 774	12 207
97 Dez	32 861	890 781	75 723	1 184	81 874	129 081	19 837	86 500	748 291	97 530	1 081 239	33 696

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11=1+2+3+5+6+...+10	12
	Deposits and other similar investments	Securities	Loans and advances	Non-performing loans	Other assets	Loans and other similar resources	Subordinated loans	Bonds (excluding subordinated bonds) and other fixed-income securities	Capital accounts and reserves	Other liabilities	Total	Operating profit/loss
				of which:								
	Assets					Liabilities						Memo items:

2.6 SOCIEDADES DE LOCAÇÃO FINANCEIRA

FINANCIAL LEASING COMPANIES

Fonte / Source: Banco de Portugal

10⁶ escudos

	Activos					Passivos					Total	Por memória:
	Activos sob a forma de depósitos e outras aplicações similares	Títulos em carteira	Créditos concedidos	dos quais: Créditos de cobrança duvidosa	Activos diversos	Passivos sob a forma de empréstimos e outros recursos similares	Empréstimos subordinados	Obrigações (excepto subordinadas) e outros títulos de rendimento fixo	Capital e reservas	Passivos diversos		
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11=1+2+3+5+6+...+10	12
94 Dez	6 750	6 233	579 263	56 451	51 563	327 499	24 780	121 940	101 468	68 122	643 809	4 774
95 Jan	5 740	6 138	566 697	55 793	58 556	328 973	24 780	114 440	99 798	69 140	637 130	
95 Fev	7 575	6 138	566 970	56 780	65 598	326 423	24 780	114 440	99 669	80 969	646 280	
95 Mar	6 197	6 071	564 021	56 237	71 077	319 151	24 980	115 440	97 712	90 083	647 366	1 298
95 Abr	7 657	6 071	559 086	56 937	79 314	321 185	24 980	110 440	97 722	97 802	652 128	
95 Mai	7 183	6 063	558 725	56 037	87 200	323 663	25 580	108 440	97 609	103 880	659 171	
95 Jun	6 280	6 413	557 190	55 379	96 101	324 600	25 580	109 290	97 451	109 064	665 985	2 215
95 Jul	5 971	6 413	559 343	54 753	102 467	327 434	25 580	106 090	98 116	116 974	674 194	
95 Ago	6 368	6 063	558 069	54 390	110 553	326 629	25 580	105 090	98 224	125 529	681 052	
95 Set	7 156	6 456	554 305	54 249	116 851	314 775	25 580	110 340	99 328	134 746	684 768	3 414
95 Out	8 177	6 206	557 419	55 125	124 880	317 460	25 580	108 840	100 230	144 571	696 681	
95 Nov	8 751	6 465	555 525	54 904	131 963	316 086	25 580	109 010	94 838	157 189	702 704	
95 Dez	6 840	6 178	561 500	52 589	53 915	319 024	27 580	106 510	97 628	77 691	628 434	5 362
96 Jan	5 288	4 618	560 800	54 285	60 433	329 232	27 580	100 985	95 971	77 371	631 139	
96 Fev	5 482	4 618	560 653	54 256	68 427	330 036	27 580	98 985	94 373	88 206	639 180	
96 Mar	4 828	4 617	564 708	54 649	73 917	331 910	27 580	98 735	92 558	97 287	648 070	1 266
96 Abr	6 000	4 951	566 928	54 664	81 032	332 957	27 580	102 235	92 810	103 328	659 910	
96 Mai	4 107	5 122	571 051	52 978	87 391	317 078	27 580	121 835	93 671	107 506	667 670	
96 Jun	4 483	4 585	572 971	53 512	93 346	320 401	27 580	117 685	93 941	115 779	675 386	3 007
96 Jul	4 184	5 077	573 491	46 773	98 329	322 722	27 550	121 185	93 982	115 642	681 081	
96 Ago	5 070	4 831	575 827	47 388	104 469	316 754	27 550	128 119	93 966	123 809	690 198	
96 Set	4 804	5 081	576 116	48 436	109 742	313 956	27 550	130 044	92 171	132 022	695 743	5 682
96 Out	11 070	4 918	581 392	47 825	117 981	322 475	27 550	131 144	92 818	141 375	715 361	
96 Nov	12 056	5 226	585 315	45 086	125 353	330 260	27 550	132 078	92 854	145 208	727 950	
96 Dez	5 352	8 927	592 085	39 066	58 005	327 677	27 550	144 285	94 143	70 716	664 370	5 573
97 Jan	5 897	4 335	588 631	38 728	59 464	321 211	27 550	144 285	93 365	71 916	658 327	
97 Fev	5 683	12 667	592 510	38 579	68 504	332 354	27 550	144 285	92 166	83 009	679 364	
97 Mar	7 094	12 585	597 143	38 330	71 627	322 918	27 550	157 285	90 361	90 335	688 448	2 260
97 Abr	5 730	13 113	604 132	38 330	77 574	331 815	27 550	154 285	90 940	95 959	700 548	
97 Mai	4 635	15 995	609 719	36 056	85 533	346 446	27 600	149 785	91 316	100 735	715 882	
97 Jun	14 476	7 726	620 908	33 914	97 574	341 959	29 350	165 585	92 012	111 778	740 684	5 060
97 Jul	11 566	7 082	635 473	33 048	101 331	334 019	29 350	189 085	89 424	113 574	755 452	
97 Ago	11 025	7 085	638 450	34 096	101 802	335 427	29 350	189 085	89 585	114 915	758 362	
97 Set	7 559	15 710	640 840	33 796	105 647	337 256	29 350	191 085	89 039	123 024	769 754	7 096
97 Out	4 886	16 798	647 076	33 233	114 680	346 153	29 350	191 635	88 279	128 024	783 440	
97 Nov	5 533	14 558	652 329	31 251	117 891	344 801	29 300	197 465	87 624	131 120	790 310	
97 Dez	5 466	14 790	672 203	27 954	54 289	351 959	28 650	208 465	93 445	64 228	746 747	7 544

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11=1+2+3+5+6+...+10	12
	Deposits and other similar investments	Securities	Loans and advances	Non-performing loans	Other assets	Loans and other similar resources	Subordinated loans	Bonds (excluding subordinated bonds) and other fixed-income securities	Capital accounts and reserves	Other liabilities	Total	Operating profit/loss
				of which:								
	Assets					Liabilities						Memo items:

Fonte / Source: Banco de Portugal

10⁶ escudos

Fonte / Source: Banco de Portugal													10	Estados
	Activos					Passivos					Total	Por memória:		
	Activos sob a forma de depósitos e outras aplicações similares	Títulos em carteira	Créditos concedidos	dos quais:	Activos diversos	Passivos sob a forma de empréstimos e outros recursos similares	Empréstimos subordinados	Obrigações (excepto subordinadas) e outros títulos de rendimento fixo	Capital e reservas	Passivos diversos		Resultado de exploração		
				Créditos de cobrança duvidosa										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11=1+2+3+5+6+...+10	12		
94	Dez	9 987	23 808	51 106	18 747	25 246	59 471	582	6 510	16 389	27 196	110 147	-3456	
95	Jan	11 937	21 244	79 416	46 480	26 229	84 024	582	6 500	18 771	28 949	138 826		
	Fev	11 059	19 650	74 698	46 104	30 752	81 085	582	6 500	18 511	29 481	136 158		
	Mar	13 908	20 647	68 910	41 583	32 332	79 233	582	6 499	18 278	31 205	135 797	-60	
	Abr	13 570	20 689	71 087	41 764	36 551	83 121	582	6 494	18 419	33 281	141 897		
	Mai	14 979	18 896	68 997	44 426	34 509	80 479	582	4 311	17 441	34 569	137 381		
	Jun	16 251	16 368	67 948	44 361	39 617	78 289	582	4 511	17 266	39 536	140 184	742	
	Jul	13 614	15 051	68 374	44 228	42 847	77 306	582	3 621	17 228	41 149	139 887		
	Ago	10 328	17 931	68 311	44 151	45 946	74 257	582	3 621	19 413	44 643	142 517		
	Set	12 787	17 184	69 013	44 630	46 099	74 371	582	3 300	19 342	47 488	145 083	934	
	Out	9 665	17 144	68 962	44 369	49 036	74 476	582	3 300	17 524	48 925	144 807		
	Nov	9 880	18 587	68 936	43 977	52 017	74 853	582	4 800	17 219	51 966	149 420		
	Dez	11 217	17 291	72 070	44 457	29 497	79 830	582	1 500	18 305	29 858	130 074	1 099	
96	Jan	7 692	17 086	70 494	44 670	28 990	75 674	582	1 800	18 289	27 917	124 262		
	Fev	6 965	20 820	70 418	44 867	30 603	76 102	582	1 800	18 267	32 055	128 806		
	Mar	7 112	19 662	70 499	44 774	33 209	76 794	582	1 700	18 189	33 218	130 482	91	
	Abr	7 301	20 775	71 668	44 777	35 444	80 515	582	1 700	18 133	34 258	135 188		
	Mai	7 633	19 209	70 775	44 536	37 875	80 022	582	1 500	16 515	36 872	135 492		
	Jun	8 361	19 335	72 923	45 109	40 034	81 681	582	1 500	16 547	40 343	140 653	27	
	Jul	8 800	19 312	72 050	44 612	42 518	81 008	582	1 500	16 552	43 038	142 681		
	Ago	9 638	21 616	72 638	44 308	45 381	81 541	582	1 500	18 572	47 078	149 272		
	Set	5 949	10 560	73 552	44 664	47 150	74 950	582	0	14 845	46 833	137 210	-686	
	Out	5 471	10 332	73 675	44 178	52 191	73 709	582	0	17 876	49 503	141 669		
	Nov	5 974	9 908	74 240	44 059	53 855	73 788	582	0	17 773	51 834	143 978		
	Dez	7 432	9 443	80 449	47 870	25 963	82 067	582	0	11 694	28 944	123 288	-7166	
97	Jan	6 405	9 404	77 915	47 356	27 660	77 905	582	0	11 611	31 286	121 383		
	Fev	6 393	9 379	77 703	47 881	30 144	77 503	582	0	11 856	33 678	123 619		
	Mar	6 819	9 189	78 343	47 487	33 039	78 187	582	0	11 609	37 013	127 390	41	
	Abr	5 800	9 974	78 843	47 181	35 486	77 980	582	0	11 677	39 864	130 103		
	Mai	6 081	9 795	78 692	47 336	38 141	77 602	582	0	11 679	42 847	132 709		
	Jun	5 408	9 881	78 709	47 311	41 141	78 120	582	0	11 711	44 726	135 139	258	
	Jul	7 299	9 856	78 761	47 207	45 022	76 911	582	0	13 555	49 890	140 937		
	Ago	7 581	9 863	79 507	47 107	48 865	78 400	582	0	13 700	53 134	145 816		
	Set	8 805	9 068	78 642	46 896	50 590	76 344	582	0	13 733	56 447	147 105	402	
	Out	8 072	9 856	77 960	46 178	54 297	75 991	582	0	13 999	59 612	150 185		
	Nov	8 049	9 828	79 030	46 404	56 019	75 708	582	0	14 019	62 618	152 927		
	Dez	11 111	7 334	78 691	44 785	28 057	81 574	582	0	14 870	28 167	125 194	703	

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11=1+2+3+5+6+...+10	12
	Deposits and other similar investments	Securities	Loans and advances	Non-performing loans	Other assets	Loans and other similar resources	Subordinated loans	Bonds (excluding subordinated bonds) and other fixed-income securities	Capital accounts and reserves	Other liabilities	Total	Operating profit/loss
	Assets					Liabilities					Memo items:	

(1) Inclui Sociedades de Desenvolvimento Regional, Sociedades Emitentes ou Gestoras de Cartões de Crédito, Sociedades de Investimento e Outros Intermediários Financeiros. / Including Regional Development Companies, Credit Card Issuing or Managing Companies, Investment Companies and Other Financial Intermediaries.

Fonte / Source: Banco de Portugal

10⁶ escudos

Banco do Brasil S.A. - Balanço Patrimonial - 31/12/2023													
	Ativos					Passivos					Total	Por memória:	
	Ativos sob a forma de depósitos e outras aplicações similares	Títulos em carteira	Créditos concedidos	dos quais:	Ativos diversos	Passivos sob a forma de empréstimos e outros recursos similares	Empréstimos subordinados	Obrigações (excepto subordinadas) e outros títulos de rendimento fixo	Capital e reservas	Passivos diversos		Resultado de exploração	
				Créditos de cobrança duvidosa									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11=1+2+3+5=6+...+10	12	
94	Dez	511	57	0	0	206	126	0	0	553	94	773	7
95	Mar	520	59	0	0	297	132	0	0	572	172	876	-10
	Jun	621	59	0	0	354	175	0	0	566	293	1 034	24
	Set	812	31	0	0	499	198	0	0	659	485	1 342	110
	Dez	692	31	0	0	294	165	0	0	755	97	1 017	69
96	Mar	669	7	2	2	608	186	0	0	699	400	1 285	-12
	Jun	717	7	2	2	1 466	240	0	0	698	1 254	2 192	12
	Set	918	11	1	1	2 814	290	8	0	748	2 697	3 744	95
	Dez	839	54	2	2	2 851	328	8	0	841	2 569	3 746	78
97	Mar	923	102	2	2	819	379	8	0	896	562	1 845	-3
	Jun	997	102	7	7	1 763	434	8	0	866	1 561	2 869	40
	Set	1 152	102	7	7	3 219	440	0	0	861	3 179	4 480	170
	Dez	1 058	70	7	7	533	413	0	0	947	307	1 668	117

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11=1+2+3+5=6+...+10	12
Deposits and other similar investments	Securities	Loans and advances	Non-performing loans	Other assets	Loans and other similar resources	Subordinated loans	Bonds (excluding subordinated bonds) and other fixed-income securities	Capital accounts and reserves	Other liabilities	Total	Operating profit/loss
Assets					Liabilities					Memo items:	

2.9 SOCIEDADES CORRETORAS

BROKERS

Fonte / Source: Banco de Portugal

10⁶ escudos

	Activos					Passivos					Total	Por memória:	
	Activos sob a forma de depósitos e outras aplicações similares	Títulos em carteira	Créditos concedidos	dos quais:	Activos diversos	Passivos sob a forma de empréstimos e outros recursos similares	Empréstimos subordinados	Obrigações (excepto subordinadas) e outros títulos de rendimento fixo	Capital e reservas	Passivos diversos		Resultado de exploração	
				Créditos de cobrança duvidosa									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11=1+2+3+5=6+...+10	12	
94	Dez	936	316	0	0	2 865	39	0	0	1 088	2 990	4 117	280
95	Jan	988	314	0	0	8 451	41	0	0	1 087	8 625	9 753	
	Fev	875	324	0	0	2 452	41	0	0	1 135	2 475	3 651	
	Mar	1 089	324	0	0	2 436	38	0	0	1 077	2 734	3 849	87
	Abr	1 067	358	0	0	2 396	44	0	0	1 128	2 649	3 821	
	Mai	1 298	358	0	0	3 540	77	0	0	1 126	3 993	5 196	
	Jun	1 049	361	0	0	4 183	42	0	0	1 127	4 424	5 593	142
	Jul	1 286	330	0	0	4 830	177	0	0	1 127	5 142	6 446	
	Ago	1 099	309	0	0	3 547	36	0	0	1 127	3 792	4 955	
	Set	1 059	316	0	0	10 539	214	30	0	1 127	10 543	11 914	137
	Out	1 145	315	0	0	6 216	37	30	0	1 127	6 482	7 676	
	Nov	1 363	315	0	0	4 020	38	30	0	1 127	4 503	5 698	
	Dez	1 193	306	8	8	17 803	48	30	0	1 427	17 805	19 310	86
96	Jan	949	108	0	0	3 380	164	30	0	912	3 331	4 437	
	Fev	921	135	0	0	1 521	37	30	0	912	1 598	2 577	
	Mar	1 188	140	0	0	2 779	135	30	0	903	3 039	4 107	59
	Abr	990	146	0	0	3 544	35	30	0	903	3 712	4 680	
	Mai	1 170	146	0	0	2 775	48	30	0	903	3 110	4 091	
	Jun	1 079	146	0	0	3 003	32	30	0	903	3 263	4 228	108
	Jul	1 148	146	28	28	2 828	31	30	0	902	3 187	4 150	
	Ago	2 445	146	0	0	1 691	36	30	0	901	3 315	4 282	
	Set	2 461	146	0	0	2 393	43	30	0	903	4 024	5 000	87
	Out	2 583	147	0	0	2 741	30	30	0	901	4 510	5 471	
	Nov	2 601	147	0	0	2 782	51	30	0	901	4 548	5 530	
	Dez	2 584	148	0	0	1 250	46	30	0	998	2 908	3 982	95
97	Jan	2 734	155	0	0	4 817	56	30	0	1 062	6 558	7 706	
	Fev	2 962	155	0	0	2 731	46	30	0	1 063	4 709	5 848	
	Mar	3 037	156	0	0	3 900	72	30	0	1 053	5 938	7 093	128
	Abr	3 041	155	0	0	7 879	143	30	0	1 038	9 864	11 075	
	Mai	2 561	155	0	0	3 754	55	30	0	1 039	5 346	6 470	
	Jun	4 130	154	0	0	7 403	32	30	0	1 036	10 589	11 687	408
	Jul	3 932	154	0	0	9 806	1 823	30	0	1 036	11 003	13 892	
	Ago	3 765	154	0	0	8 577	32	37	0	1 036	11 391	12 496	
	Set	4 361	154	0	0	8 995	299	37	0	1 034	12 140	13 510	806
	Out	4 317	154	0	0	13 589	34	38	0	1 034	16 955	18 060	
	Nov	4 874	154	0	0	15 207	33	38	0	1 034	19 131	20 235	
	Dez	4 435	140	0	0	8 956	12	38	0	1 337	12 144	13 531	624

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11=1+2+3+5=6+...+10	12
Deposits and other similar investments	Securities	Loans and advances	Non-performing loans	Other assets	Loans and other similar resources	Subordinated loans	Bonds (excluding subordinated bonds) and other fixed-income securities	Capital accounts and reserves	Other liabilities	Total	Operating profit/loss
Assets					Liabilities					Memo items:	

Fonte / Source: Banco de Portugal

10⁶ escudos

	Activos					Passivos					Total 11=1+2+3+5=6+...+10	Por memória:	
	Activos sob a forma de depósitos e outras aplicações similares	Títulos em carteira	Créditos concedidos	dos quais:	Activos diversos	Passivos sob a forma de empréstimos e outros recursos similares	Empréstimos subordinados	Obrigações (excepto subordinadas) e outros títulos de rendimento fixo	Capital e reservas	Passivos diversos		Resultado de exploração	
				Créditos de cobrança duvidosa									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10		12	
94	Dez	8 229	17 643	0	0	4 374	18	0	0	25 296	4 932	30 246	3 147
95	Jan	7 919	15 556	0	0	5 248	18	0	0	25 393	3 312	28 723	
	Fev	9 264	14 781	0	0	7 455	16	0	0	24 162	7 322	31 500	
	Mar	7 714	15 426	0	0	8 258	17	0	0	23 382	7 999	31 398	1 214
	Abr	7 081	15 751	0	0	9 994	15	0	0	21 576	11 235	32 826	
	Mai	8 565	12 895	0	0	11 610	13	0	0	21 593	11 464	33 070	
	Jun	9 762	13 924	0	0	12 781	16	0	0	21 613	14 838	36 467	2 353
	Jul	10 130	12 403	0	0	14 045	18	0	0	21 658	14 902	36 578	
	Ago	9 354	14 148	0	0	14 872	23	0	0	21 661	16 690	38 374	
	Set	7 261	13 887	0	0	19 231	22	0	0	21 664	18 693	40 379	3 852
	Out	7 024	14 610	0	0	20 302	34	0	0	21 667	20 235	41 936	
	Nov	7 735	15 010	0	0	20 941	50	0	0	21 860	21 776	43 686	
96	Dez	7 828	12 827	0	0	9 594	44	0	0	26 487	3 718	30 249	4 573
	Jan	10 346	13 019	0	0	8 558	47	0	0	26 536	5 340	31 923	
	Fev	10 963	13 090	0	0	9 008	53	0	0	24 963	8 045	33 061	
	Mar	11 056	13 658	0	0	10 106	51	13	0	22 532	12 224	34 820	1 398
	Abr	8 635	14 881	0	0	9 439	51	19	0	22 591	10 294	32 955	
	Mai	7 955	13 982	0	0	10 813	50	19	0	22 242	10 439	32 750	
	Jun	7 188	14 966	1	1	11 731	45	19	0	21 898	11 924	33 886	2 680
	Jul	7 177	14 890	2	2	12 864	47	19	0	21 698	13 169	34 933	
	Ago	8 243	13 997	0	0	13 717	44	19	0	20 931	14 963	35 957	
	Set	10 552	11 743	0	0	14 841	40	15	0	20 980	16 101	37 136	4 129
	Out	10 913	12 352	0	0	15 916	40	15	0	21 052	18 074	39 181	
	Nov	12 837	11 428	0	0	17 256	38	15	0	21 228	20 239	41 521	
97	Dez	13 373	11 074	0	0	5 870	43	15	0	26 149	4 110	30 317	4 838
	Jan	12 834	11 806	0	0	7 233	42	15	0	25 539	6 277	31 873	
	Fev	13 776	11 625	0	0	8 536	39	24	0	25 564	8 310	33 937	
	Mar	13 627	10 323	0	0	10 347	30	24	0	21 720	12 523	34 297	1 845
	Abr	13 677	10 092	0	0	11 648	32	24	0	21 747	13 614	35 417	
	Mai	13 140	10 282	0	0	12 987	37	24	0	21 816	14 532	36 409	
	Jun	14 159	10 966	0	0	14 617	34	29	0	21 812	17 867	39 742	3 615
	Jul	14 256	11 451	0	0	16 948	35	30	0	21 747	20 844	42 655	
	Ago	15 268	11 455	0	0	18 691	39	30	0	21 576	23 770	45 414	
	Set	20 608	7 282	0	0	20 747	38	30	0	21 512	27 058	48 637	5 857
	Out	21 428	7 912	0	0	22 427	45	27	0	21 597	30 099	51 767	
	Nov	21 990	8 765	0	0	23 208	43	27	0	21 602	32 292	53 963	
	Dez	24 271	8 263	48	48	5 024	55	25	0	28 862	8 664	37 606	7 862

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11=1+2+3+5=6+...+10	12
	Deposits and other similar investments	Securities	Loans and advances	Non-performing loans	Other assets	Loans and other similar resources	Subordinated loans	Bonds (excluding subordinated bonds) and other fixed-income securities	Capital accounts and reserves	Other liabilities	Total	Operating profit/loss
				of which:								
	Assets					Liabilities						Memo items:

Fonte / Source: Banco de Portugal

10⁶ escudos

		Activos					Passivos					Total 11=1+2+3+5+6+...+10	Por memória:
		Activos sob a forma de depósitos e outras aplicações similares	Títulos em carteira	Créditos concedidos	dos quais:	Activos diversos	Passivos sob a forma de empréstimos e outros recursos similares	Empréstimos subordinados	Obrigações (excepto subordinadas) e outros títulos de rendimento fixo	Capital e reservas	Passivos diversos		Resultado de exploração
					Créditos de cobrança duvidosa								
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10		12
94	Dez	605	326	0	0	743	14	0	0	1 332	329	1 675	159
95	Jan	597	343	0	0	759	13	0	0	1 329	357	1 699	
	Fev	657	330	0	0	853	15	0	0	1 292	532	1 840	
	Mar	600	335	0	0	998	16	0	0	1 265	652	1 933	26
	Abr	526	404	0	0	1 128	14	0	0	1 256	789	2 058	
	Mai	501	398	0	0	1 237	15	0	0	1 253	868	2 136	
	Jun	507	431	0	0	1 332	14	0	0	1 253	1 002	2 270	69
	Jul	478	421	0	0	1 486	14	0	0	1 253	1 118	2 385	
	Ago	579	407	0	0	1 524	15	0	0	1 254	1 242	2 510	
	Set	417	389	0	0	1 862	16	0	0	1 254	1 398	2 668	121
	Out	486	434	0	0	1 881	16	0	0	1 254	1 532	2 802	
	Nov	496	431	0	0	1 966	15	0	0	1 255	1 623	2 893	
96	Dez	463	543	0	0	1 038	11	3	0	1 623	407	2 045	236
	Jan	613	502	0	0	1 040	11	3	0	1 619	522	2 154	
	Fev	651	532	0	0	1 125	10	3	0	1 620	676	2 309	
	Mar	573	551	0	0	1 318	15	3	0	1 578	847	2 443	76
	Abr	552	547	0	0	1 443	15	3	0	1 578	946	2 542	
	Mai	535	536	0	0	1 567	24	3	0	1 578	1 033	2 637	
	Jun	559	526	0	0	1 732	24	3	0	1 578	1 212	2 816	154
	Jul	569	622	0	0	1 788	21	3	0	1 577	1 377	2 979	
	Ago	591	573	0	0	1 952	23	3	0	1 577	1 513	3 115	
	Set	585	578	0	0	2 179	29	3	0	1 574	1 737	3 342	227
	Out	730	526	0	0	2 250	20	3	0	1 571	1 912	3 506	
	Nov	740	523	0	0	2 406	18	3	0	1 569	2 079	3 669	
97	Dez	626	581	0	0	1 447	18	3	0	1 887	747	2 655	301
	Jan	786	467	0	0	1 427	10	3	0	1 883	783	2 680	
	Fev	681	479	0	0	1 598	9	3	0	1 887	860	2 759	
	Mar	744	507	0	0	1 706	11	3	0	1 746	1 197	2 957	123
	Abr	818	528	0	0	1 734	10	3	0	1 744	1 323	3 080	
	Mai	688	535	0	0	1 860	7	3	0	1 771	1 301	3 082	
	Jun	688	573	0	0	2 096	7	3	0	1 770	1 577	3 357	225
	Jul	800	611	0	0	2 270	7	3	0	1 788	1 883	3 681	
	Ago	832	731	0	0	2 419	5	3	0	1 778	2 196	3 982	
	Set	839	721	10	10	2 958	5	3	0	1 924	2 596	4 528	414
	Out	1 409	543	15	15	3 139	5	3	0	2 125	2 974	5 106	
	Nov	1 373	439	11	11	3 532	4	3	0	2 125	3 223	5 355	
	Dez	1 815	406	13	13	1 713	6	21	0	2 925	996	3 947	586

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11=1+2+3+5+6+...+10	12
Deposits and other similar investments	Securities	Loans and advances	Non-performing loans	Other assets	Loans and other similar resources	Subordinated loans	Bonds (excluding subordinated bonds) and other fixed-income securities	Capital accounts and reserves	Other liabilities	Total	Operating profit/loss
Assets					Liabilities					Memo items:	

2.12 AUXILIARES FINANCEIROS - OUTROS ⁽¹⁾FINANCIAL AUXILIARIES - OTHERS ⁽¹⁾

Fonte / Source: Banco de Portugal

10⁶ escudos

	Activos					Passivos					Total 11=1+2+3+5+6+...+10	Por memória:
	Activos sob a forma de depósitos e outras aplicações similares 1	Títulos em carteira 2	Créditos concedidos 3	dos quais:	Activos diversos 5	Passivos sob a forma de empréstimos e outros recursos similares 6	Empréstimos subordinados 7	Obrigações (excepto subordinadas) e outros títulos de rendimento fixo 8	Capital e reservas 9	Passivos diversos 10		Resultado de exploração 12
				Créditos de cobrança duvidosa 4								
94 Dez	2 831	712	3	3	14 746	2 174	0	0	8 074	8 043	18 292	408
95 Mar	2 760	816	3	3	19 592	4 944	0	0	7 917	10 311	23 172	218
Jun	2 363	789	3	3	24 022	4 285	0	0	7 914	14 978	27 177	311
Set	2 403	740	3	3	29 920	5 382	0	0	7 955	19 730	33 067	668
Dez	2 416	847	6	6	17 703	4 556	208	0	8 306	7 902	20 972	368
96 Mar	2 796	770	6	6	23 623	6 089	208	0	8 212	12 686	27 195	-21
Jun	2 301	892	6	6	28 648	6 439	214	0	8 197	16 995	31 846	-178
Set	2 276	785	18	18	35 374	7 480	214	0	8 192	22 567	38 453	-141
Dez	2 742	794	32	32	23 149	8 852	212	0	8 498	9 156	26 717	276
97 Mar	2 337	874	36	36	27 633	9 879	212	0	8 257	12 532	30 880	335
Jun	2 162	883	51	51	34 156	10 579	211	0	8 282	18 179	37 251	435
Set	2 874	899	44	44	39 926	10 714	210	0	7 993	24 826	43 743	810
Dez	2 933	873	52	52	22 120	8 645	36	0	8 520	8 778	25 978	639

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11=1+2+3+5+6+...+10	12
Deposits and other similar investments	Securities	Loans and advances	Non-performing loans	Other assets	Loans and other similar resources	Subordinated loans	Bonds (excluding subordinated bonds) and other fixed-income securities	Capital accounts and reserves	Other liabilities	Total	Operating profit/loss
Assets					Liabilities					Memo items:	

(1) Inclui Sociedades Administradoras de Compras em Grupo, Sociedades Mediadoras do Mercado Monetário e do Mercado de Câmbios e Outros Auxiliares Financeiros./ Including Group-Purchase Managing Companies, Foreign-Exchange and Money-Market Mediating Companies and Other Financial Auxiliares.

Suplementos ao Boletim Estatístico

1 / 98 Informação Estatística sobre Instituições Financeiras não Monetárias,
Dezembro de 1998.

